

Manual de Orientação do FGTS DIGITAL



Versão 1.32 – 03 de outubro de 2025CONFORME PORTARIA MTE Nº 240, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024





SIGLAS	4
CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS	5
1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS DO FGTS DIGITAL	5
2. PRODUÇÃO LIMITADA – PREPARAÇÃO DOS EMPREGADORES	6
2.1 Testes no ambiente de Produção Restrita	7
3. PRODUÇÃO - QUEM ESTÁ OBRIGADO AO FGTS DIGITAL	7
3.1 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E SEGURADO ESPECIAL - SE	
3.2 EMPREGADOR DOMÉSTICO	
3.3 ÓRGÃOS PÚBLICOS	
3.4 RECOLHIMENTO DE FGTS VIA DEPÓSITO JUDICIAL	8
4. FGTS DIGITAL X SEFIP: QUANDO UTILIZAR	9
5. BASES DE DADOS DO FGTS DIGITAL	10
5.1 ESOCIAL	10
5.1.1 Declaração da folha anual (Décimo Terceiro / Gratificação Natalina)	10
5.1.2 Sincronismo entre eSocial e FGTS Digital	
5.1.3 Composição dos débitos no FGTS Digital	
5.1.4 Regras de processamento do evento S-5003 pelo eSocial	
5.1.5 Regras de processamento do evento S-5503 (Processo Trabalhista) pelo eSocial (em implantação)	
5.1.6 Órgãos Públicos com recolhimento de FGTS	
5.1.7 Competência de Apuração X Competência de Referência	
5.1.8 Recolhimento de FGTS sobre remunerações de períodos anteriores, inclusive verbas pós-contrato	
5.1.9 Recolhimento de multa complementar do FGTS sobre remunerações pós-contrato	
5.2 AUTODECLARAÇÃO NO HISTÓRICO DE REMUNERAÇÕES PARA FINS RESCISÓRIOS DIRETAMENTE NO FGTS DIGITAL	
5.2.1 Arquivamento do Histórico de Remunerações para fins Rescisórios (multa do FGTS)	
5.3.1 Empregador Doméstico	
5.3.2 Microempreendedor Individual-MEI e Segurado Especial-SE	
5.3.3 Data de Vencimento do Consignado na Guia do FGTS Digital	
5.3.4 Escrituração no eSocial	
6. PARCELAMENTO	
6.1 – PARCELAMENTO NORMAL	42
6.2 – PARCELAMENTO NORMAL 6.2 – PARCELAMENTO ESPECIAL	
7. PAGAMENTO VIA PIX	46
8. CONTA VIRTUAL DO EMPREGADOR - CONCEITOS	48
CAPÍTULO II – UTILIZAÇÃO DO SISTEMA	49
1. ACESSO	49
1.1 ACESSO COM SENHA	50
1.2 ACESSO COM CERTIFICADO DIGITAL	50
1.3 Assinatura de Documentos	51
1.3.1 Assinatura com GOV.BR	
1.3.2 Assinatura com ASSINADOR SERPRO	
1.4 Perfis de Acesso	
1.5 DADOS DO EMPREGADOR	
1.5.1 Adicionar/Editar/Excluir Contato	
1.5.2 Condição para salvamento	
1.6 Procurações	60
2. CENTRAL DE MENSAGENS	62
2.1 FUNCIONAMENTO	62
Z.I I UNCONAMILINIO	02





3. GESTAO DE GUIAS	55
3.1 EMISSÃO DE GUIAS	65
3.1.1 Emissão de Guia Rápida	
3.1.1.1 Guia Mensal	
3.1.1.2 Guia Rescisória	
3.1.1.3 Guia de Empréstimo Consignado	
3.1.1.4 Guia Mista	
3.1.1.5 Emissão e Detalhamento das Guias	
3.1.2 Emissão de Guia Parametrizada	
3.1.2.1 Selecionar Débitos FGTS	
3.1.2.2 Selecionar Débitos Consignados	
3.1.2.3 Definir Vencimento	
3.1.2.4 Emitir Guia	
3.1.3 Emissão de Guia de Notificação	
3.1.3.1 Selecionar Débitos	
3.1.3.3 Emitir Guia	
3.1.4 Relatórios das guias	
3.1.5 Guias em Lote por Estabelecimento e Tomador (em implantação)	
3.2 CONSULTA DE GUIAS	
4. REMUNERAÇÕES PARA FINS RESCISÓRIOS	141
4.1 GESTÃO DE HISTÓRICO DE REMUNERAÇÕES	141
4.1.1 Edição do Histórico de Remunerações	
4.1.1.1 Método 1 – Informar todas as Remunerações (Recomendável)	
4.1.1.1 Opções de Edição do Histórico de Remunerações	
4.1.1.1.2 Edição dos valores de cada competência	
4.1.1.1.3 Edição dos valores de um período, conforme parâmetros do usuário	
4.1.1.1.4 Desconsiderar Remuneração Suspensa	158
4.1.1.1.5 Edição dos valores com importação de arquivo	
4.1.1.1.6 Conclusão da edição do Histórico de Remunerações pelo Método 1	
4.1.1.2 Método 2 – Informar apenas o valor da base para fins rescisórios	
4.1.1.3 Casos especiais de desligamento	
4.1.1.3.1 Transferência de empregados entre empresas	
4.1.1.3.3 Reintegração	
4.1.1.3.4 Baixa Judicial	
4.1.2 Visualização do Histórico de Remunerações	
4.1.2.1 Visualização das Versões	
4.1.2.2 Visualização do Cálculo da Multa Complementar	
4.1.2.3 Desligamento anterior à implantação do FGTS Digital	
4.1.3 Arquivamento do Histórico de Remunerações:	178
4.2 CONCLUIR HISTÓRICO DE REMUNERAÇÕES EM LOTE	181
4.2.1 Seleção de Históricos de Remunerações para Conclusão em Lote	183
4.2.2 Seleção de relatório de conclusões em lote executadas	185
4.3 Importar Histórico de Remunerações em Lote	
5. CONSULTAS DO EMPREGADOR	
5.1 CONSULTA DE VÍNCULOS	101
5.1.1 Visualização da situação das competências de FGTS	
5.2 Consulta Competências de Referência	
5.3 CONSULTA DE PENDÊNCIAS DE REFERENCIA	
5.4 Consulta de Guias	
6. PARCELAMENTO DE DÉBITOS	201
6.1 PARCELAMENTO	
6.1.1 Contratação e Formalização do Parcelamento	
6.1.2 Condições para Contratação do Parcelamento	
6.1.3 Contratação em Condições de Calamidade Pública	215







0.1.4 Dijerenças entre o rarcelamento em calamiladae rabilea e o rarcelamento Especial	210
6.1.5 Contratação em situação especial – Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)	
6.1.6 Consulta de Parcelamentos	
6.1.7 Detalhamento – Consulta Histórica e Atualizada dos Parcelamentos	221
6.1.8 Emissão de guia	224
6.1.9 Antecipação de Parcelas	
6.1.10 Pagamentos de Débitos Parcelados no Módulo <gestão de="" guias=""></gestão>	228
6.1.11 Incluir Calamidade Incidental no Parcelamento	230
6.1.12 Baixar Contrato do Parcelamento	231
6.1.13 Rescisão do Contrato de Parcelamento	231
6.2 PARCELAMENTO ESPECIAL	_
6.2.1 Condições Gerais para Contratação de Parcelamento Especial	
6.2.2 Operacionalização do Parcelamento Especial	
6.2.3 Parcelamento Especial em Decorrência das Chuvas no RS	
6.2.4 Solicitar Parcelamento Especial (Chuvas no RS)	
6.2.5 Consultar Parcelamentos Especiais	
6.2.5.1 Emitir Guia	
6.2.5.2 Detalhar Parcelamento	
7. ESTORNO E RESTITUIÇÃO	252
7.1 SOLICITAÇÃO DE ESTORNO	252
7.2 Consulta de Estornos	258
7.3 CONTA VIRTUAL DO EMPREGADOR – CVE	265
7.3.1 Extrato CVE (em implantação)	
7.3.2 Pagamento de Guias com Saldo da CVE (em implantação)	
7.4 SOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO	
7.5 Consulta de Restituições	268
8. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS <i>(EM IMPLANTAÇÃO)</i>	270
9. LEGISLAÇÃO	271
ANEXOS	275
ANEXO I – LEIAUTE DO ARQUIVO SIMPLIFICADO PARA RECOMPOSIÇÃO DO HISTÓRICO DO VÍNCULO DO TRABALHADOR	275
Anexo II – Serviços Disponíveis para Outorga de Poderes do FGTS Digital	279
HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DESTE MANUAL	281





SIGLAS

BC - Banco Central

CAEPF - Cadastro das Atividades Econômicas das Pessoas Físicas:

CAIXA - Caixa Econômica Federal;

CCFGTS - Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

CNO - Cadastro Nacional de Obras;

CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas:

CVE - Conta Virtual do Empregador;

eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas;

FD - FGTS Digital;

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

GFD - Guia do FGTS Digital;

GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social;

GRF - Guia de Recolhimento do FGTS;

GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;

IN - Instrução Normativa;

MOS - Manual de Orientação do eSocial;

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;

PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

RFB - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

RGPS - Regime Geral de Previdência Social;

RPPS - Regime Próprio de Previdência Social;

SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social:

SIT - Secretaria de Inspeção do Trabalho;

SPE - Sistema de Procuração Eletrônica; e

TSVE - Trabalhadores Sem Vínculo de Emprego/Estatutário.





CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES GERAIS

1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS DO FGTS DIGITAL

O FGTS Digital (FD) é um conjunto de sistemas integrados dedicados à gestão da arrecadação dos valores devidos ao FGTS e à prestação de serviços digitais com objetivo de melhorar a prestação de informações aos trabalhadores e empregadores, e de aperfeiçoar a arrecadação, a fiscalização, a apuração, o lançamento e a cobrança dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma prevista no artigo 17-A da Lei 8.036, de 1990 (alterada pela Lei nº 14.438/2022) e regulamentado pela Portaria MTE nº 240, de 29 de fevereiro de 2024.

Trata-se de uma nova forma de gestão integrada de todo o processo de arrecadação do FGTS, que substituiu os sistemas SEFIP/GRRF/Conectividade Social. Essa nova plataforma utiliza as remunerações declaradas no eSocial – onde os débitos são individualizados desde a sua origem – de forma que os empregadores têm um sistema para gerar guias rápidas e personalizadas, e, inclusive, recolher várias competências e tipos de débitos em um único documento, reduzindo custos operacionais e tempo gasto nessas atividades.

Resultados que serão obtidos com o FGTS Digital:

- Diminuir os custos operacionais incorridos pelo FGTS.
- Reduzir as despesas com tarifas relativas ao recebimento das guias junto aos agentes arrecadadores.
- Permitir que os atores relacionados ao recolhimento do FGTS possam ter acesso aos dados/informações necessários para o exercício de suas competências.
- Digitalizar serviços (modernização, automatização e integração).
- Desenvolver Plataforma tecnológica gerencial (unificação do ambiente processual, operacional e de infraestrutura).
- Garantir segurança, integridade e confiabilidade aos dados e informações de recolhimento de FGTS a serem armazenados e processados.
- Diminuir a postergação da arrecadação anual do FGTS.
- Efetuar a notificação automatizada dos devedores de FGTS.
- Reduzir o tempo de cobrança administrativa e judicial do FGTS.
- Fornecer informações gerenciais para tomada de decisões estratégicas.
- Melhorar a gestão, controle e transparência dos processos.
- Proporcionar a melhoria dos serviços voltados para trabalhador e empregador.
- Facilitar a comunicação entre Administrados e Administração.

A arrecadação do FGTS será realizada mediante uso da ferramenta tecnológica Pix, meio de pagamento instantâneo oferecido pelo Banco Central do Brasil, que tem ampla rede arrecadadora, aperfeiçoando os processos de conciliação de pagamento e impedindo a ocorrência de problemas como o pagamento de quias vencidas ou em duplicidade.

Os débitos de competências anteriores à implementação do FGTS Digital continuarão sendo recolhidos por meio de guias emitidas pela Caixa Econômica Federal.

Este Manual **não** trata de interpretação de leis, quando deve ser aplicado determinado direito ou dever na relação de trabalho, dentre outros. Mostra apenas como utilizar as funcionalidades do FGTS Digital.





2. PRODUÇÃO LIMITADA - PREPARAÇÃO DOS EMPREGADORES

Para facilitar a transição entre os sistemas utilizados para o recolhimento do FGTS, os empregadores terão a sua disposição um ambiente de testes para verificar os impactos das declarações de remunerações que realizar pelo eSocial e como o FGTS Digital irá internalizar esses dados. O cronograma de implantação atual foi definido pelo Edital SIT nº 04/2023:

- 19 de agosto de 2023: início da fase de testes em Produção Limitada para as empresas do Grupo 1 do eSocial (faturamento acima de R\$ 78 milhões no ano de 2016).
- 23 de setembro de 2023: início da fase de testes em Produção Limitada para as empresas dos demais grupos do eSocial (2, 3 e 4).
- 13 de janeiro de 2024: término da fase testes em Produção Limitada.
- 13 de janeiro até 29 de fevereiro de 2024: preparação do sistema para entrada em operação efetiva.
- 1º de março de 2024: entrada em produção do FGTS Digital e substituição do SEFIP/Conectividade Social para os débitos de FGTS de fatos geradores a partir da competência março/2024.

No período de testes em Produção Limitada todas as remunerações declaradas no ambiente de produção do eSocial (dados reais) pelo empregador desde a competência julho/2023 serão exibidas no FGTS Digital, possibilitando a emissão simulada de guias. No entanto, as guias emitidas não terão validade jurídica, não terão QRCode e não serão aceitas para pagamento no sistema bancário. Durante o período de Produção Limitada os empregadores devem realizar os recolhimentos via sistemas SEFIP/GRRF/Conectividade Social.

Poderão, ainda, antecipar o cadastramento de procurações para que terceiros possam acessar seus dados e representá-los no FGTS Digital, para quando houver a implementação efetiva.

Será uma oportunidade para que os empregadores validem seus processos internos, conferindo se os dados declarados nas remunerações estão sendo refletidos corretamente no FGTS Digital. Conforme item <u>5.1 eSocial</u> desse manual, o eSocial calcula as bases de FGTS de acordo com as incidências das rubricas utilizadas pelo empregador nas remunerações dos trabalhadores. As rubricas, por sua vez, também são declaradas e cadastradas pelo empregador, que define se haverá ou não incidência de FGTS.

Se o empregador encontrar divergências nos valores devidos de FGTS entre seu sistema de gestão de folha e o FGTS Digital, deverá verificar inicialmente todas as rubricas declaradas, sejam elas de vencimento, desconto ou informativas. Deverá corrigir as incidências em cada rubrica e reenviar os eventos de remuneração para cada trabalhador, para que os totalizadores do FGTS sejam processados novamente.

Durante o período de produção limitada, os empregadores continuam obrigados a realizar os recolhimentos mensais e rescisórios via sistemas da CAIXA (SEFIP/GRRF/CONECTIVIDADE SOCIAL).





2.1 Testes no ambiente de Produção Restrita

Esse ambiente de testes será liberado em breve e deve ficar disponível de forma permanente, paralelo ao ambiente de produção real. Serão utilizados os dados fictícios transmitidos pelos empregadores no ambiente de produção restrita do eSocial. A empresa poderá transmitir as bases de dados para o eSocial via webservice ou pelo portal WEB abaixo:

https://login.producaorestrita.esocial.gov.br/login.aspx.

Assim como no ambiente de Produção Limitada, haverá a geração de guias simuladas, sem valor legal. Será uma ótima oportunidade para empresas realizarem testes utilizando cenários diversos, como simular quanto será a multa rescisória (indenização compensatória) do FGTS.

O endereço de acesso a esse ambiente será divulgado em breve.

3. PRODUÇÃO - QUEM ESTÁ OBRIGADO AO FGTS DIGITAL

A partir da competência MARÇO/2024, todos os empregadores obrigados a recolher FGTS deverão utilizar o FGTS Digital para gerar suas guias e realizar toda a gestão do pagamento desses valores, com as exceções descritas nos itens 3.1 e 3.2. Nesta data, todos os empregadores dos grupos 1, 2, 3 e 4 do eSocial (conforme cronograma disponível no portal do eSocial) já estarão transmitindo eventos de remuneração por esse sistema.

O endereço de acesso direto ao FGTS Digital é https://fgtsdigital.sistema.gov.br ou pelo banner disponível no portal de notícias https://www.gov.br/fgtsdigital.

3.1 Microempreendedor Individual - MEI e Segurado Especial - SE

O segurado especial, assim definido pela Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como o microempreendedor individual – MEI, assim definido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, recolherão:

- O FGTS mensal e o incidente sobre as verbas rescisórias, quando o motivo de desligamento não gerar direito ao saque do FGTS, por meio do Documento de Arrecadação do eSocial – DAE; e
- O FGTS incidente sobre as verbas <u>rescisórias</u> (art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990), bem como a indenização compensatória (multa do FGTS) quando o motivo de desligamento gerar direito ao saque do FGTS:
 - a) por meio da guia gerada pelo Conectividade Social e os sistemas a ele integrados, conforme instruções expedidas pelo agente operador, em relação aos fatos geradores ocorridos até 29 de fevereiro de 2024; e
 - b) por meio da Guia do FGTS Digital GFD, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2024.

Esses empregadores continuarão a recolher o FGTS juntamente com o DAE mensal gerado pelo eSocial. Apenas o FGTS Rescisório será recolhido pelo FGTS Digital, em substituição à GRRF gerada pelo Conectividade Social. Dessa forma, se o MEI ou o SE demitir um trabalhador a partir de 01/03/2024 por um motivo de desligamento que gere direito ao saque do FGTS, deverá





registrar a rescisão no eSocial e acessar o FGTS Digital para gerar a guia com os valores de FGTS incidentes sobre o mês da rescisão, 13º proporcional, aviso prévio indenizado e a multa do FGTS (40% ou 20%). Além disso, no mês do desligamento esses empregadores ainda terão que emitir o DAE no eSocial para recolhimento da contribuição previdenciária (INSS).

3.2 Empregador Doméstico

Continuará recolhendo o FGTS mensal e rescisório utilizando a guia DAE gerada pelo eSocial. O empregador doméstico utilizará o FGTS Digital futuramente apenas para requerer parcelamentos de débitos do FGTS. Enquanto essa funcionalidade não é implementada, caso queira realizar um parcelamento, deve procurar os canais de atendimento da CAIXA.

3.3 Órgãos Públicos

A obrigatoriedade em recolher o FGTS via guia do FGTS Digital se aplica aos órgãos públicos, que devem declarar sua folha de pagamento e as bases de cálculo do FGTS pelo eSocial.

Excepcionalmente, para os fatos geradores ocorridos <u>até 31 de dezembro de 2024</u>, o Conectividade Social e os sistemas a ele integrados poderão ser utilizados para a geração de guia para fins de recolhimento do FGTS pelos empregadores com natureza jurídica de Administração Pública, assim classificados nos termos do Anexo V da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, e concomitantemente pela Seção O, Divisão 84 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Esta excepcionalidade **não** exime esses empregadores de enviar pelo eSocial as folhas de pagamento com as bases de cálculo do FGTS desse período, inclusive sujeito a eventual fiscalização e autuação com base no artigo 23 da lei nº 8.036/1990 e consequente bloqueio da Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.

3.4 Recolhimento de FGTS via Depósito Judicial

A transferência de valores depositados em conta bancária de Depósitos Judiciais decorrente de reclamatória trabalhista para a conta vinculada do trabalhador no FGTS, mediante apresentação de determinação judicial, continuará a ser realizada pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil, conforme o local de depósito realizado pelo empregador, por meio da GRFGTS – Guia de Recolhimento do FGTS, nos termos do Manual de Orientação ao Empregador – Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais publicado pela Caixa Econômica Federal.





4. FGTS DIGITAL X SEFIP: QUANDO UTILIZAR

O recolhimento de valores de FGTS mensal ou rescisório, devidos para fatos geradores ocorridos a partir da competência **MARÇO/2024**, deve ser realizado via FGTS Digital conforme <u>Edital SIT</u> nº 04/2023.

Os débitos de competências até o mês imediatamente anterior à implementação continuarão sendo quitados por meio de guias emitidas pela CAIXA e, caso exista **parcelamento de débito já contratado** até esta data, os valores contemplados pelo contrato deverão ser informados e recolhidos pela SEFIP.

O critério para definição de qual sistema deverá ser utilizado será a data do fato gerador (regime de competência). Exemplos:

- FGTS mensal da competência fevereiro/2024: o recolhimento será realizado via SEFIP/CAIXA, com vencimento até o dia 07/03/2024.
- FGTS rescisório de um desligamento que ocorreu em 26/02/2024: o recolhimento será realizado via GRRF/CAIXA, com vencimento em 07/03/2024.
- **FGTS mensal da competência março/2024:** o recolhimento será realizado via FGTS Digital, com vencimento até o dia 19/04/2024 (sexta-feira).
- FGTS rescisório de um desligamento que ocorreu em 04/03/2024: o recolhimento será realizado via FGTS Digital, com vencimento até o dia 14/03/204.

Cabe destacar que, para qualquer necessidade de pagamento de diferenças ou retificação de dados, o empregador deverá utilizar o sistema original que gerou o recolhimento. Se no dia 15/05/2024, por exemplo, o empregador precisar recolher uma diferença de FGTS mensal referente à competência de novembro/2022, deverá utilizar o sistema SEFIP/Conectividade Social, apesar de já estar obrigado a utilizar o FGTS Digital para as competências a partir de março/2024.

VALORES DEVIDOS A PARTIR DE MARÇO/24 RELATIVOS A PERÍODOS ANTERIORES:

A partir da folha de pagamento da competência março/2024, caso seja necessário enviar remunerações relativas a valores devidos a períodos de referência anteriores ao período de apuração, o recolhimento do respectivo FGTS sobre essa base de cálculo deverá ocorrer via FGTS Digital, juntamente com o FGTS gerado sobre as demais verbas devidas no mês da apuração. Os detalhes desse tipo de pagamento estão disponíveis no capítulo <u>5.1.8</u> deste Manual.

Excepcionalmente, a Secretaria de Inspeção do Trabalho poderá estabelecer procedimentos específicos de geração de guias para o recolhimento do FGTS, inclusive com a utilização de ambientes distintos do FGTS Digital, para atender situações de contingência.

Após o encaminhamento de valores de FGTS para inscrição em dívida ativa, a geração e o recolhimento de Guia do FGTS Digital – GFD a eles relativos serão automaticamente bloqueados no FGTS Digital.





5. BASES DE DADOS DO FGTS DIGITAL

Para gerar as guias de recolhimento será necessário que o empregador realize previamente a declaração das remunerações devidas aos trabalhadores pelo sistema eSocial. Para fins de gerar a guia de recolhimento da indenização compensatória (multa do FGTS) o empregador deverá prestar informações diretamente no FGTS Digital, utilizando-se de dois métodos à sua escolha: informar todas as remunerações do período do vínculo rescindido ou informar o valor total da base de cálculo da indenização compensatória, conforme 4. HISTÓRICO DE REMUNERAÇÕES PARA FINS RESCISÓRIOS.

5.1 eSocial

A obrigação de elaborar a folha de pagamento e de declarar os dados relacionados aos valores do FGTS e outras informações de interesse do Ministério do Trabalho e Emprego, prevista no art. 17-A, caput, da Lei nº 8.036, de 1990, será realizada pelo empregador ou responsável mediante o envio de arquivos e informações ao Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial e ao FGTS Digital.

Os empregadores terão até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência para envio da folha. Para envio das verbas rescisórias, as empresas terão até 10 dias contados a partir do término do contrato para enviar os desligamentos. Quando os prazos previstos recaírem em dia não útil, a declaração deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Para apuração do FGTS devido, o FGTS Digital utilizará basicamente os eventos cadastrais e contratuais (S-2190 a S-8299) e os totalizadores de FGTS (S-5003, S-5503 e S-5013) gerados pelo eSocial.

O compartilhamento desses eventos para o FGTS Digital <u>não</u> dependerá do fechamento da folha de pagamento para ocorrer, sendo realizado por cada evento recebido com sucesso. O processamento desses eventos dentro do FGTS Digital não irá bloquear a transmissão ao eSocial de novos eventos por parte do empregador.

Após a transmissão dos eventos periódicos de remuneração, o FGTS Digital automaticamente irá apropriar esses dados, permitindo ao empregador gerar guias para pagamento ou realizar outros controles, como parcelamentos, compensações e restituições.

O processamento dos eventos pelo FGTS Digital não bloqueia qualquer ação do empregador no eSocial. No entanto, o sistema foi preparado para disponibilizar seu conteúdo em poucos minutos, de forma que o usuário possa gerar guias e outros procedimentos de forma célere. A velocidade do processamento poderá ser prejudicada por picos de eventos transmitidos.

As informações prestadas no eSocial e no FGTS Digital a partir de 1º de março de 2024 representam declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, têm efeitos de confissão e constituição de débito de FGTS.

5.1.1 Declaração da folha anual (Décimo Terceiro / Gratificação Natalina)

 Todas as rubricas de vencimento e desconto utilizadas no eSocial para verbas relacionadas ao pagamento do décimo terceiro salário ou de qualquer parcela, devem ser registradas com a incidência "12" (Base de cálculo do FGTS 13° salário) para o FGTS. Adiantamento de 13° (vencimento)





- Valor total devido de 13º (vencimento)
- Média das remunerações variáveis para 13º (vencimento)
- 13º proporcional/rescisório (vencimento)
- Desconto de adiantamento de 13º (desconto)
- Acidente de Trabalho base para cálculo FGTS (adiantamento/2ª parcela 13º salário) (informativa)
- Salário maternidade base para cálculo FGTS (adiantamento/2ª parcela 13º salário) (informativa)
- Serviço militar base para cálculo FGTS (adiantamento/2ª parcela 13º salário) (informativa)

A única exceção se refere à rubrica de reflexo de 13º sobre o Aviso Prévio Indenizado, que acompanha a mesma incidência do API, que deve ser igual a "21" (Base de cálculo do FGTS aviso prévio indenizado).

A parcela referente ao adiantamento da gratificação natalina deve ser declarada na competência a que se referir o pagamento, ou na competência de novembro do ano a que se refere, o que ocorrer primeiro.

Na competência anual (Décimo Terceiro) deverão ser declaradas, exclusivamente, a remuneração devida a título de gratificação natalina, no mês de dezembro de cada ano, e o desconto correspondente aos adiantamentos realizados. Dessa forma, o FGTS será calculado sobre o valor líquido devido nessa folha. Os dados da folha anual devem ser enviados para o eSocial até o dia 20 do mês de dezembro a que se refere.

O empregador declara no eSocial verbas relacionadas ao 13º salário em 4 momentos:

- Adiantamento do 13º diretamente na folha do mês que houve o pagamento (até novembro);
- 2ª parcela do 13º na folha ANUAL (folha de 13º salário);
- Diferenças de médias para cálculo do 13º (pode ser lançada na folha de dezembro ou janeiro, a depender da forma de apuração das médias);
- 13º proporcional/rescisório no evento de desligamento do trabalhador.

Diferença de funcionamento entre SEFIP x eSocial:

- SEFIP:
 - O empregador declarava a base de cálculo da 2ª parcela (líquida) na folha de DEZEMBRO, utilizando um campo específico desse sistema;
 - A folha ANUAL da SEFIP era utilizada apenas para fins de INSS (Contribuição Previdenciária).

ESOCIAL:

- Apura a 2ª parcela do 13º salário ou parcela final com base na folha ANUAL.
 Necessário informar o valor total devido, as médias sobre verbas variáveis e o desconto do adiantamento efetuado anteriormente;
- O empregador não deve informar verbas de 13º na folha DEZEMBRO, exceto eventuais diferenças de médias. Se informar, poderá causar duplicidade nas bases de FGTS.

5.1.2 Sincronismo entre eSocial e FGTS Digital

POVOAMENTO DE DADOS DO ESOCIAL

A carga inicial de dados do eSocial no ambiente de produção do FGTS Digital ocorrerá por trabalhador e terá início assim que o empregador enviar qualquer evento desse vínculo, a partir





de 22 de janeiro de 2024. Serão compartilhados os dados cadastrais e contratuais mais recentes. Em **1º de março de 2024**, todos os vínculos que tiveram qualquer evento periódico ou não periódico transmitido nesse período já aparecerão no FGTS Digital.

Não serão exibidos os dados de trabalhadores que não tiveram nenhum evento enviado ao eSocial desde o dia 22/01/24. Isso pode ocorrer, por exemplo, porque ele estava afastado por um motivo que não gera direito ao FGTS, como um Benefício por Incapacidade Temporária (Auxílio-doença). Quando o empregador lançar no eSocial o evento de retorno desse afastamento ou enviar um evento de remuneração desse trabalhador, imediatamente seus dados serão enviados para o FGTS Digital e o empregador conseguirá recolher o seu FGTS normalmente.

Apenas as bases de cálculo do FGTS a partir da competência **março/2024** serão exibidas para recolhimento de valores. Meses anteriores não aparecerão no FGTS Digital, exceto para o histórico do cálculo da multa rescisória (indenização compensatória).

Não será necessário fechar a folha para conseguir gerar guias. Dessa forma, à medida que a empresa enviar remunerações, poderá emitir guias de FGTS sobre essas bases de cálculos.

EVENTOS DE REMUNERAÇÃO – S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador

O evento S-5003 (Informações do FGTS por Trabalhador) é um retorno do eSocial para cada um dos eventos de remuneração enviados ao eSocial (remuneração mensal, S-1200; desligamento, S-2299; ou término de TSVE, S-2399) ou dele excluídos pelo declarante por meio do envio do evento de exclusão (S-3000). Nele consta a totalização da base de cálculo e o valor do depósito para o FGTS de cada contrato do trabalhador (CPF), por estabelecimento e lotação tributária. O retorno ocorre na medida em que os eventos de remuneração de cada trabalhador são transmitidos ou excluídos. Assim, esse retorno não depende de solicitação de fechamento de eventos periódicos.

Para que o empregador tenha certeza de que a informação apresentada pelo FGTS Digital é a mesma que ele transmitiu, poderá verificar se o número do recibo apresentado é o mesmo que ele possui do eSocial. O número do recibo será exibido nas consultas do vínculo e nos relatórios da guia no formato CSV.

EVENTOS DE REMUNERAÇÃO - S-5013 - Informações do FGTS Consolidadas por Contribuinte (em implantação)

Quando o empregador realizar o fechamento da folha do eSocial (evento S-1299), mesmo que parcial (sem informar a remuneração de todos os trabalhadores ativos), será gerado o evento S-5013 (Informações do FGTS Consolidadas por Contribuinte), que tem por objetivo mostrar ao declarante o total da base de cálculo e dos valores de depósito do FGTS devidos até aquele momento pelo declarante, relativos ao período de apuração. Representa o somatório dos valores apurados nos totalizadores por trabalhador (S-5003) e, também, nos casos em que o declarante envia o evento S-1270 (Contratação de avulsos não portuários), os valores declarados diretamente neste evento, uma vez que para eles não há retorno do evento S-5003. As informações de base de cálculo e valores de depósito são consolidadas por estabelecimento e por lotação tributária.

O evento S-5013 também será compartilhado com o FGTS Digital, que irá realizar uma validação com todos os eventos S-5003 recebidos de cada trabalhador. Será verificado para todos os tipos de valores (tpValor) gerados no S-5013 se as bases das remunerações e o valor a ser recolhido de FGTS correspondem à soma de todos os respectivos valores de remuneração e depósitos de FGTS declarados nos mesmos tipos de valores (tpValor) dos eventos S-5003. Após essa conferência, a tela de Gestão de Guias exibirá a folha da respectiva competência (mês) com





status "Fechada" e o respectivo número do recibo desse encerramento.

Assim, o empregador terá certeza de que todos os eventos de remuneração utilizados como base para o FGTS foram devidamente internalizados até aquele fechamento.

EVENTOS DE REMUNERAÇÃO - S-5503 - Informações do FGTS por Trabalhador em Processo Trabalhista (em implantação)

Em caráter excepcional, todas as empresas poderão utilizar o Conectividade Social e os sistemas a ele integrados para a geração de guia de recolhimento do FGTS decorrente de Processo Trabalhista, mesmo após a entrada em operação do FGTS Digital em 01/03/2024.

Desse modo, até que a Secretaria de Inspeção do Trabalho publique, em Edital, a data a partir da qual deverá ser utilizada a funcionalidade de geração da guia respectiva por meio do FGTS Digital, continuarão a ser utilizados os códigos 650 ou 660 da Tabela de Códigos de Declaração/Recolhimento do SEFIP, conforme orientações que serão dispostas no Manual de Orientação ao Empregador – Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais publicado pela Caixa Econômica Federal.

O evento S-5503 é um retorno do eSocial para o evento S-2500 (Processo Trabalhista). Nele consta a totalização da base de cálculo e o valor do depósito para o FGTS de cada contrato de trabalhador (CPF) citado no evento S-2500. Este evento alimentará o sistema FGTS Digital para geração de guias com as bases de cálculo informadas.

O período de apuração que será exibido no módulo de Gestão de Guias corresponderá à data informada no campo [dtSent] ou [dtCCP] do evento S-2500. Cada competência com base de cálculo informada no grupo [infoFGTS] do evento S-2500 corresponderá a um período de referência. Dessa forma, no FGTS Digital o empregador deverá selecionar o período de apuração do processo trabalhista e, dentro dele, visualizará os débitos de todos os períodos de referência. Os débitos sofrerão incidência de encargos desde cada período de referência até a data do vencimento da guia.

O empregador poderá fazer uma busca na funcionalidade < EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA> utilizando o número do processo ou o CPF do trabalhador, gerando apenas uma guia com os débitos selecionados.

EVENTOS CADASTRAIS E CONTRATUAIS DOS TRABALHADORES

Os eventos cadastrais e contratuais serão utilizados para identificar o vínculo e toda a sua evolução. Essas informações serão compartilhadas com a Caixa Econômica Federal, permitindo a atualização das contas vinculadas do FGTS dos trabalhadores. Dessa forma, as empresas **não** precisarão comunicar diretamente à Caixa sobre essas alterações, basta informá-las no eSocial.

Essas informações também serão utilizadas para a movimentação das contas vinculadas dos trabalhadores, como ocorre com alguns motivos de desligamento.

Os empregadores devem ter especial atenção no envio dos dados corretos ao eSocial, pois poderão ser responsabilizados em casos de eventuais retificações que alterem a condição de saque ou prejudiquem a utilização do FGTS por parte do trabalhador.

Na visualização de dados cadastrais e contratuais, serão exibidos os dados mais recentes e válidos para cada vínculo. O empregador não visualizará no FGTS Digital o histórico de alterações. Para isso, deverá realizar uma consulta no portal do eSocial.





Cabe destacar que a transmissão de eventos com data futura no eSocial, como é possível nos eventos S-2190, S-2200, S-2205, S-2206, S-2230, S-2299, S-2300, S-2306 e S-2399, também sensibilizará imediatamente as telas de consulta do FGTS Digital, apesar de não interferir diretamente no cálculo do FGTS mensal, pois essa informação já vem processada no evento S-5003 gerado no eSocial (que considera a data efetiva de efeitos de cada evento). A data futura informada no eSocial, então, refletirá imediatamente nos extratos exibidos e nas informações que são encaminhadas para atualização da conta vinculada do trabalhador no FGTS junto à CAIXA.

O FGTS Digital é um sistema exclusivo do empregador, mas as informações poderão ser exibidas nos sistemas e aplicativos da CAIXA voltados ao trabalhador. Portanto, caberá ao empregador decidir sobre a conveniência e oportunidade em enviar ou não eventos com data futura. Por exemplo, se o empregador transmitir, no dia 05/05/2024, um evento de desligamento previsto para 15/05/2024, essa informação será passível de visualização imediata no app ou no site do FGTS voltados para o trabalhador.

5.1.3 Composição dos débitos no FGTS Digital

Com base nas informações recebidas do eSocial, o FGTS Digital irá compor os valores devidos de FGTS para cada vínculo do empregador. Conforme item <u>5.1.4 Regras de processamento do evento S-5003 pelo eSocial</u>, o eSocial utiliza os seguintes campos-chave dos eventos de origem (S-1200, S-2299, S-2399) para gerar os débitos de FGTS no evento S-5003:

- Período de apuração: mês/ano de referência das informações.
- **Estabelecimento da Remuneração:** identificação dos estabelecimentos nos quais o trabalhador possui remuneração no período de apuração.
- Lotação Tributária: identificação das lotações tributárias nas quais o trabalhador possui remuneração no período de apuração.
- Matrícula: atribuída pela empresa para cada vínculo.
- Categoria do trabalhador: conforme tabela 01 do eSocial.
- **Tipo de Valor:** separação dos valores devidos de FGTS de acordo com a incidência da rubrica utilizada, a categoria do trabalhador (alíquota de 8% ou 2%), o período de referência e o tipo de evento (mensal ou rescisório).
- Indicativo de incidência: normal ou suspensa por decisão judicial.

Observação: Para trabalhadores sem vínculo de emprego (TSVE), com direito ao FGTS, e cadastrados em versões do leiaute do eSocial onde o campo matrícula não era obrigatório, serão identificados pelo conjunto dos dados de CPF + Código da Categoria + Data de Início. O campo "matrícula" no FGTS Digital será exibido com a seguinte composição: 'LEGADO'+ CPF TRABALHADOR + CATEGORIA + {dtInicio} (aaaammdd).

Dessa forma, para cada grupo de informações acima será gerado um débito de FGTS. A alteração em qualquer campo implica na geração de um débito diferente no totalizador S-5003.

Para simplificar o processo de gestão dos débitos por parte do empregador, e para que os valores visualizados sejam os mesmos que aparecerão nos lançamentos das contas vinculadas dos trabalhadores, o FGTS Digital trata esses valores de forma agrupada com os seguintes campos-





chave:

- Período de apuração;
- Lotação Tributária (número de inscrição do tomador);
- Matrícula;
- Grupos de Tipo de Valor: Mensal, Rescisório, Verbas Indenizatórias e Multa Rescisória; e
- Data de Vencimento do Débito.

Esse agrupamento permite que algumas retificações realizadas pelo empregador no eSocial não alterem o débito exibido no FGTS Digital e possibilitem a compensação automática de pagamentos que porventura já tenham sido realizados. Nesse contexto, caso o empregador altere no eSocial apenas o campo "Estabelecimento da Remuneração", não haverá alteração do débito do FGTS, pois ele não é chave para o FGTS Digital. Da mesma forma, se houver uma retificação que gere um "Tipo de Valor" que pertença ao mesmo grupo, também não haverá alteração do débito.

Se houver alteração no eSocial em algum dos campos-chave e o empregador já efetuou o pagamento desse débito anteriormente, será necessário solicitar a devolução dos valores pagos, conforme item <u>7. ESTORNO</u>. A alteração do campo-chave também gerará novo débito para o FGTS Digital e a empresa deverá emitir uma guia para quitar esse valor, seja com origem em créditos de valores estornados anteriormente, seja com o pagamento na rede bancária.

TABELA DE GRUPOS DE TIPO DE VALOR

DESCRIÇÃO	TIPO DE VALOR		
MENSAL	11 - FGTS mensal 12 - FGTS 13° salário 13 - FGTS (período anterior) mensal 14 - FGTS (período anterior) 13° salário 15 - FGTS mensal - Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo 16 - FGTS 13° salário - Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo 17 - FGTS (período anterior) mensal - Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo		
	18 - FGTS (período anterior) 13º salário - Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo		
RESCISÓRIO 21 - FGTS mês da rescisão 24 - FGTS (período anterior) mês da rescisão 27 - FGTS mês da rescisão - Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo 30 - FGTS (período anterior) mês da rescisão - Aprendiz/Contrato Verd			
VERBAS INDENIZATÓRIAS	22 - FGTS 13° salário rescisório 23 - FGTS aviso prévio indenizado 25 - FGTS (período anterior) 13° salário rescisório 26 - FGTS (período anterior) aviso prévio indenizado 28 - FGTS 13° salário rescisório - Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo 29 - FGTS aviso prévio indenizado - Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo 31 - FGTS (período anterior) 13° salário rescisório - Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo 32 - FGTS (período anterior) aviso prévio indenizado - Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo		
MULTA RESCISÓRIA	99 – Indenização Compensatória (Multa do FGTS)* 999 – Indenização Compensatória Complementar (Multa do FGTS)*		

^{*} Os Tipos de Valores 99 e 999 não aparecem no evento S-5003 do eSocial, pois são gerados diretamente pelo FGTS Digital, no módulo 4. REMUNERAÇÕES PARA FINS RESCISÓRIOS.

Exemplos de retificação da remuneração no eSocial e seus impactos no FGTS Digital:





EXEMPLO 01

1. Evento original

a. Data do envio do evento: 01/04/2024

b. Competência: 03/2024

c. Categoria do trabalhador: "101" – Empregado Geral

d. Evento de origem: S-1200 – mensal e. Estabelecimento: 12345678/0001-00

f. Lotação tributária: 0001

g. Incidência de FGTS da rubrica: "11" - mensal

h. Valor da rubrica: R\$ 2.000,00

i. Tipo de Valor gerado pelo eSocial: "11" – FGTS Mensal

j. Valor de FGTS a recolher: R\$ 160,00

k. Grupo de Débito no FGTS Digital: "Mensal"

I. Situação do débito no FGTS Digital: pago em 02/04/2024

2. Evento retificado

a. Data da retificação do evento: 03/04/2024

b. Competência: 03/2024

c. Categoria do trabalhador: "101" – Empregado Geral

d. Evento de origem: S-1200 – mensal e. Estabelecimento: 12345678/0001-00

f. Lotação tributária: 0001

g. Incidência de FGTS da rubrica: "12" - 13° salário

h. Valor da rubrica: R\$ 2.000,00

i. Tipo de Valor gerado pelo eSocial: "12" – FGTS 13º salário

j. Valor de FGTS a recolher: R\$ 160,00k. Grupo de Débito no FGTS Digital: "Mensal"

Resultado: nesse caso, houve apenas a alteração da incidência da rubrica, que antes era mensal e agora se refere a 13º salário, mas continua no mesmo grupo de débito. Como **não** houve alteração em nenhum campo-chave do débito dentro do FGTS Digital, haverá a compensação automática entre o pagamento anterior e os valores retificados. O empregador **não** precisará realizar nenhuma operação e não haverá estorno na conta vinculada do trabalhador.

EXEMPLO 02

1. Evento original

a. Data do envio do evento: 01/04/2024

b. Competência: 03/2024

c. Categoria do trabalhador: "101" – Empregado Geral

d. Evento de origem: S-1200 – mensal e. Estabelecimento: 12345678/0001-00

f. Lotação tributária: 0001

g. Incidência de FGTS da rubrica: "11" - mensal

h. Valor da rubrica: R\$ 2.000,00

i. Tipo de Valor gerado pelo eSocial: "11" – FGTS Mensal

j. Valor de FGTS a recolher: R\$ 160,00

k. Grupo de Débito no FGTS Digital: "Mensal"

I. Situação do débito no FGTS Digital: pago em 02/04/2024

2. Evento retificado

a. Data da retificação do evento: 03/04/2024





b. Competência: 03/2024

c. Categoria do trabalhador: "101" – Empregado Geral

d. Evento de origem: S-1200 – mensal e. Estabelecimento: **98765432/0001-00**

f. Lotação tributária: 0001

g. Incidência de FGTS da rubrica: "11" - mensal

h. Valor da rubrica: R\$ 2.500,00

i. Tipo de Valor gerado pelo eSocial: "11" – FGTS Mensal

j. Valor de FGTS a recolher: R\$ 200,00k. Grupo de Débito no FGTS Digital: "Mensal"

Resultado: nesse caso, houve alteração do estabelecimento da remuneração e no valor da remuneração. Como **não** houve alteração em qualquer campo-chave do débito dentro do FGTS Digital, haverá a compensação automática entre o pagamento anterior e os valores retificados. No entanto, como o valor a recolher aumentou, o empregador terá que gerar uma guia para pagar apenas diferença de R\$ 40,00. Na conta vinculada do trabalhador haverá dois lançamentos, o primeiro com o valor de R\$ 160,00 e um segundo no valor de R\$ 40,00.

EXEMPLO 03

1. Evento original

a. Data do envio do evento: 01/04/2024

b. Competência: 03/2024

c. Categoria do trabalhador: "101" – Empregado Geral

d. Evento de origem: S-1200 – mensale. Estabelecimento: 12345678/0001-00

f. Lotação tributária: 0001

g. Incidência de FGTS da rubrica: "11" - mensal

h. Valor da rubrica: R\$ 2.000,00

i. Tipo de Valor gerado pelo eSocial: "11" – FGTS Mensal

j. Valor de FGTS a recolher: R\$ 160,00

k. Grupo de Débito no FGTS Digital: "Mensal"

I. Situação do débito no FGTS Digital: pago em 02/04/2024

2. Evento retificado

a. Data da retificação do evento: 03/04/2024

b. Competência: 03/2024

c. Categoria do trabalhador: "103" - Empregado Aprendiz

d. Evento de origem: S-1200 – mensal e. Estabelecimento: 12345678/0001-00

f. Lotação tributária: 0001

g. Incidência de FGTS da rubrica: "11" - mensal

h. Valor da rubrica: R\$ 2.000,00

i. Tipo de Valor gerado pelo eSocial: "15" - FGTS mensal - Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo

j. Valor de FGTS a recolher: R\$ 40,00

k. Grupo de Débito no FGTS Digital: "Mensal"

Resultado: nesse caso, o empregador excluiu a remuneração, retificou a categoria do trabalhador e depois enviou nova remuneração do mês. Como **não** houve alteração em qualquer campo-chave do débito dentro do FGTS Digital, haverá a compensação automática entre o pagamento anterior e os valores retificados. Nesse caso, como o novo débito é menor que o valor pago, o empregador terá um crédito de R\$ 120,00. No entanto,





esse crédito não é automático, pois o empregador terá que solicitar o estorno da conta do trabalhador e o crédito ficará disponível na sua conta virtual, para compensação de outros débitos ou restituição. Se o valor pago anteriormente fosse menor que o novo débito, o empregador teria que pagar apenas a diferença encontrada. A conta vinculada do trabalhador no FGTS junto à CAIXA será alterada apenas quando o empregador solicitar o estorno do valor pago a maior.

EXEMPLO 04:

1. Evento original

- a. Data do envio do evento: 01/04/2024
- b. Competência: 03/2024
- c. Categoria do trabalhador: "101" Empregado Geral
- d. Evento de origem: S-1200 mensal
- e. Estabelecimento: 12345678/0001-00 f. Lotação tributária: 0001
- g. Incidência de FGTS da rubrica: "11" mensal
- h. Valor da rubrica: R\$ 2.000,00
- i. Tipo de Valor gerado pelo eSocial: "11" FGTS Mensal
- j. Valor de FGTS a recolher: R\$ 160,00
- k. Grupo de Débito no FGTS Digital: "Mensal"
- I. Situação do débito no FGTS Digital: pago em 02/04/2024

2. Evento retificado

- a. Data da retificação do evento: 03/04/2024
- b. Competência: 03/2024
- c. Categoria do trabalhador: "101" Empregado Geral
- d. Evento de origem: S-1200 mensal
- e. Estabelecimento: 12345678/0001-00
- f. Lotação tributária: 4455
- g. Incidência de FGTS da rubrica: "11" mensal
- h. Valor da rubrica: R\$ 2.000,00
- i. Tipo de Valor gerado pelo eSocial: "11" FGTS Mensal
- j. Valor de FGTS a recolher: R\$ 160,00
- k. Grupo de Débito no FGTS Digital: "Mensal"

Resultado: como houve alteração em campo-chave do débito (lotação tributária) dentro do FGTS Digital, **não** haverá a compensação automática entre o pagamento anterior e os valores retificados. O empregador precisará solicitar um estorno da conta vinculada do trabalhador e realizar novo pagamento do débito. Esse pagamento poderá ocorrer por compensação ou via PIX. Haverá estorno na conta vinculada do trabalhador e posterior crédito de novo valor, com indicação do tomador de serviço.

EXEMPLO 05

1. Evento original

- a. Data do envio do evento: 01/04/2024
- b. Competência: 03/2024
- c. Categoria do trabalhador: "101" Empregado Geral
- d. Evento de origem: S-1200 mensal
- e. Estabelecimento: 12345678/0001-00
- f. Lotação tributária: 0001
- g. Incidência de FGTS da rubrica: "11" mensal





h. Valor da rubrica: R\$ 2.000,00

i. Tipo de Valor gerado pelo eSocial: "11" – FGTS Mensal

j. Valor de FGTS a recolher: R\$ 160,00

k. Grupo de Débito no FGTS Digital: "Mensal"

Situação do débito no FGTS Digital: pago em 02/04/2024

2. Evento retificado

a. Data da retificação do evento: 03/04/2024

b. Competência: 03/2024 (desligamento em 25/04/2024)

c. Categoria do trabalhador: "101" – Empregado Geral

d. Evento de origem: S-2299 - desligamento (demissão sem justa causa em 15/03/23)

e. Estabelecimento: 98765432/0001-00

f. Lotação tributária: 0001

g. Incidência de FGTS da rubrica: "11" - mensal

h. Valor da rubrica: R\$ 2.000,00

i. Tipo de Valor gerado pelo eSocial: "21" - FGTS mês da rescisão

j. Valor de FGTS a recolher: R\$ 160,00

k. Grupo de Débito no FGTS Digital: "Rescisório"

Resultado: neste exemplo, o empregador fez alteração em vários campos. A alteração do Estabelecimento isoladamente não alteraria o débito, mas o empregador também alterou o evento de origem, de uma remuneração mensal, para um desligamento (foi necessário excluir a remuneração de 03/2024 e enviar um desligamento que ocorreu em 27/04/2024). Como houve alteração em campo-chave do débito (grupo de tipo de valor) dentro do FGTS Digital, **não** haverá a compensação automática entre o pagamento anterior e os valores retificados. O empregador precisará solicitar um estorno da conta vinculada do trabalhador e realizar novo pagamento do débito. Esse pagamento poderá ocorrer por compensação ou via PIX. Haverá estorno na conta do trabalhador e posterior crédito de novo valor.

EXEMPLO 06

1. Evento original

a. Data do envio do evento: 01/04/2024

b. Competência: 03/2024c. Matrícula: trab000010

d. Categoria do trabalhador: "101" – Empregado Geral

e. Evento de origem: S-1200 – mensal f. Estabelecimento: 12345678/0001-00

g. Lotação tributária: 0001

h. Incidência de FGTS da rubrica: "11" - mensal

i. Valor da rubrica: R\$ 2.000,00

j. Tipo de Valor gerado pelo eSocial: "11" – FGTS Mensal

k. Valor de FGTS a recolher: R\$ 160,00

I. Grupo de Débito no FGTS Digital: "Mensal"

m. Situação do débito no FGTS Digital: pago em 02/04/2024

2. Evento retificado

a. Data da retificação do evento: 03/04/2024

b. Competência: 03/2024c. Matrícula: trab000023

d. Categoria do trabalhador: "101" - Empregado Geral

e. Evento de origem: S-1200 – mensal





f. Estabelecimento: 12345678/0001-00

g. Lotação tributária: 0001

h. Incidência de FGTS da rubrica: "11" - mensal

i. Valor da rubrica: R\$ 2.000,00

j. Tipo de Valor gerado pelo eSocial: "11" – FGTS Mensal

k. Valor de FGTS a recolher: R\$ 160,00l. Grupo de Débito no FGTS Digital: "Mensal"

Resultado: neste exemplo, o trabalhador possui dois vínculos distintos concomitantes com o mesmo empregador. Houve apenas a alteração da matrícula, que é um dos campos que distingue vínculos de um mesmo trabalhador. Como se trata de um campochave, **não** haverá a compensação automática entre o pagamento anterior e os valores retificados. O empregador precisará solicitar um estorno da conta vinculada do trabalhador e realizar novo pagamento do débito. Esse pagamento poderá ocorrer por compensação ou via PIX. Esse trabalhador possuirá duas contas vinculadas distintas. Haverá estorno em uma conta e posterior crédito do valor na outra conta.

EXEMPLO 07

1. Evento original

a. Data do envio do evento: 01/04/2024

b. Competência: 03/2024c. Matrícula: trab000010

d. Categoria do trabalhador: "101" - Empregado Geral

e. Evento de origem: S-1200 – mensal f. Estabelecimento: 12345678/0001-00

g. Lotação tributária: 0001

h. Incidência de FGTS da rubrica: "91" – incidência suspensa mensal

i. Valor da rubrica: R\$ 2.000,00

j. Tipo de Valor gerado pelo eSocial: "11" – FGTS Mensal

k. Valor de FGTS a recolher: R\$ 160,00

I. Grupo de Débito no FGTS Digital: "Mensal"

m. Indicativo de incidência de FGTS: "9" - suspensan. Situação do débito no FGTS Digital: suspenso

2. Evento retificado

a. Data do envio do evento: 01/04/2024

b. Competência: 03/2024c. Matrícula: trab000010

d. Categoria do trabalhador: "101" - Empregado Geral

e. Evento de origem: S-1200 – mensal f. Estabelecimento: 12345678/0001-00

g. Lotação tributária: 0001

h. Incidência de FGTS da rubrica: "11" - mensal

i. Valor da rubrica: R\$ 2.000,00

j. Tipo de Valor gerado pelo eSocial: "11" – FGTS Mensal

k. Valor de FGTS a recolher: R\$ 160,00l. Grupo de Débito no FGTS Digital: "Mensal"

m. Indicativo de incidência de FGTS: "1" - normal

n. Situação do débito no FGTS Digital: débito a pagar

Resultado: empregador retificou o evento, trocando uma rubrica com incidência suspensa do FGTS para uma rubrica com incidência "normal". A declaração de bases de cálculo com indicativo de suspensão **não** permite o seu pagamento. Esses valores são





exibidos no FGTS Digital no filtro específico de valores suspensos, apenas para consulta. A retificação desses valores para uma rubrica normal implica na criação de um débito aberto, a pagar. Os valores serão exibidos na relação de débitos a recolher e o empregador deve gerar uma guia normal, inclusive com encargos, se houver.

O FGTS Digital disponibilizará em breve uma opção para o empregador visualizar os débitos suspensos e gerar uma guia de pagamento a partir dessa relação, sem necessidade de alteração da declaração original no eSocial.

5.1.4 Regras de processamento do evento S-5003 pelo eSocial

- Para totalizar a base de cálculo do FGTS são retornadas as informações de remuneração para os seguintes trabalhadores:
 - a) Trabalhadores com {tpRegTrab} = [1], por exemplo, celetistas e trabalhadores temporários;
 - b) Trabalhadores avulsos e diretores não empregados com FGTS, ou seja, TSVE com {codCateg} = [201, 202 ou 721];
 - c) Agentes Públicos com {tpRegTrab} = [1] e {codCateg} = [301, 302, 303, 304, 306, 307, 309, 310 ou 312];
 - d) Dirigente sindical e trabalhador cedido, desde que tenham regime de origem celetista, ou seja, TSVE com {codCateg} = [401 ou 410] e {tpRegTrab} = [1]; e
 - e) Empregados ou agentes públicos cujo evento de remuneração (S-1200) contenha o campo {remunSuc} preenchido com [S].

Tabela com categorias de trabalhadores que o eSocial realiza o cálculo de FGTS

labela com categorias de trabalhadores qu	
CATEGORIA	CONDIÇÃO
101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado	
público da administração direta ou indireta	
contratado pela CLT	
102 - Empregado - Trabalhador rural por	
pequeno prazo da Lei 11.718/2008	
103 - Empregado - Aprendiz	
104 - Empregado – Doméstico	
105 - Empregado - Contrato a termo firmado nos	 Tipo de regime trabalhista
termos da Lei 9.601/1998	informado no evento S-2200 = [1]
106 - Trabalhador temporário - Contrato nos	
termos da Lei 6.019/1974	 Informar rubricas com incidência de
107 - Empregado - Contrato de trabalho Verde e	FGTS no evento de remuneração
Amarelo - sem acordo para antecipação mensal	
da multa rescisória do FGTS	
108 - Empregado - Contrato de trabalho Verde e	
Amarelo - com acordo para antecipação mensal	
da multa rescisória do FGTS	
111 - Empregado - Contrato de trabalho	
intermitente	
201 - Trabalhador avulso portuário	 Informar rubricas com incidência de
202 - Trabalhador avulso não portuário	FGTS no evento de remuneração
301 - Servidor público titular de cargo efetivo,	Tipo de regime trabalhista
magistrado, ministro de Tribunal de Contas,	informado no evento S-2200 = [1]
conselheiro de Tribunal de Contas e membro do	
Ministério Público	Informar rubricas com incidência de
302 - Servidor público ocupante de cargo	FGTS no evento de remuneração
exclusivo em comissão	





303 - Exercente de mandato eletivo	
304 - Servidor público exercente de mandato	
eletivo, inclusive com exercício de cargo em	
comissão	
306 - Servidor público contratado por tempo	
determinado, sujeito a regime administrativo	
especial definido em lei própria	
307 - Militar dos Estados e Distrito Federal	
309 - Agente público - Outros	
310 - Servidor público eventual	
312 - Auxiliar local	
401 - Dirigente sindical - Informação prestada	Categoria do vínculo de origem com
pelo sindicato	direito a FGTS
410 - Trabalhador cedido/exercício em outro	 Tipo de regime trabalhista do
órgão/juiz auxiliar - Informação prestada pelo	vínculo de origem informado = [1]
cessionário/destino	 Informar rubricas com incidência de
	FGTS no evento de remuneração
721 - Contribuinte individual - Diretor não	• Informar rubricas com incidência de
empregado, com FGTS	FGTS no evento de remuneração

Para categorias **não** informadas na tabela acima, **não** haverá cálculo de FGTS pelo eSocial em hipótese alguma.

- PRÓ-LABORE: trata-se remuneração recebida pelos sócios que trabalham na empresa, que são cadastrados nas categorias 723 (Contribuinte individual Empresário, sócio e membro de conselho de administração ou fiscal) ou 741 (Contribuinte individual Microempreendedor individual). Para essas categorias o eSocial <u>não</u> calcula FGTS. No grupo de categorias do tipo "Contribuinte individual" (7xx) o eSocial calcula bases de FGTS apenas para a 721 (Contribuinte individual Diretor não empregado, com FGTS).
- As rubricas são classificadas e consolidadas conforme o conteúdo do tipo de valor que influi na apuração do FGTS, elencadas na descrição do campo {tpValor}, como por exemplo: 11 (FGTS mensal), 12 (FGTS 13º salário), 21 (FGTS mês da rescisão).
- A diferenciação entre os tipos de valores FGTS mensal e FGTS mês da rescisão ocorre da seguinte maneira, respeitando a <u>Tabela 23 dos leiautes do eSocial</u> (Relacionamento entre Tipo de Valor do FGTS, Categoria, Origem, Código de Incidência do FGTS e Condição):

a) FGTS mensal ({tpValor} = [11,13,15,17]):

- Evento S-1200;
- Evento S-2299 de empregado desligado por motivo que não gera guia de FGTS rescisório (motivo de desligamento **diferente** de [02,03,05,06,14,17,23,26,27,33,47,48,49]);
- Evento S-2399 de diretor não empregado com FGTS por motivo que não gera guia de FGTS rescisório (motivo de término diferente de [01,02,04,06]); e

Exemplo:

Evento S-2299 de empregado (categoria 101) desligado em 31/05/2024, por motivo de desligamento = [07] – Pedido de demissão.

Retorno do S-5003: "11 - FGTS mensal", pois o motivo de desligamento não gera guia de FGTS rescisório.

b) FGTS mês da rescisão ({tpValor} = [21,24,27,30]):





- Evento S-2299 de empregado desligado por motivo que gera guia de FGTS rescisório (motivo de desligamento **igual** a [02,03,05,06,14,17,23,26,27,33,47,48,49]); e
- Evento S-2399 de diretor não empregado com FGTS por motivo que gera guia de FGTS rescisório (motivo de término igual a [01,02,04,06]).

Exemplo:

Evento S-2299 de trabalhador (categoria 101) desligado em 26/05/2024, por motivo = [02] – Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador. Retorno do S-5003: "21 - FGTS rescisório", com vencimento até 05/06/2024.

Se a data do desligamento/término acrescida de 10 dias não for dia útil, deverá ser considerado o dia útil imediatamente anterior.

Considera-se como dia não útil o sábado, o domingo e todo aquele constante do Calendário Nacional de feriados bancários divulgados pelo Banco Central do Brasil.

 A diferenciação entre os tipos de valores FGTS 13º salário e FGTS 13º salário rescisório ocorre da seguinte maneira:

a) FGTS 13° salário ({tpValor} = [12,14,16,18]):

- Evento S-1200;
- Evento S-2299 de empregado desligado por motivo que não gera guia de FGTS rescisório (motivo de desligamento **diferente** de [02,03,05,06,14,17,23,26,27,33,47,48,49]); e
- Evento S-2399 de diretor não empregado com FGTS por motivo que não gera guia de FGTS rescisório (motivo de término diferente de [01,02,04,06]).

Exemplo:

Evento S-2299 de empregado desligado em 31/03/2024, por motivo de desligamento = [07] – Pedido de demissão.

Retorno do S-5003: "12 - FGTS 13º salário", pois o motivo de desligamento não gera guia de FGTS rescisório.

b) FGTS 13° salário rescisório ({tpValor} = [22,25,28,31]):

- Evento S-2299 de empregado desligado por motivo que gera guia de FGTS rescisório (motivo de desligamento **igual** a [02,03,05,06,14,17,23,26,27,33,48,48,49]); e
- Evento S-2399 de diretor não empregado com FGTS por motivo que gera guia de FGTS rescisório (motivo de término igual a [01,02,04,06]).

Exemplos:

I) Evento S-2299 de empregado (categoria 101) desligado em 29/03/2024, por motivo de desligamento = [02] – Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador.

Retorno do S-5003: "22 - FGTS 13º salário rescisório), pois o motivo de desligamento gera guia de FGTS rescisório.

II) Evento S-2399 de diretor não empregado com FGTS desligado em 26/03/2024, por motivo de término = [01] – Exoneração do diretor não empregado sem justa causa.

Retorno do S-5003: "21 - FGTS 13º salário rescisório", pois o motivo de término gera guia de FGTS rescisório.





- O tipo de valor FGTS aviso prévio indenizado, em regra, é rescisório ({tpValor} = [23,26,29,32]). Todavia, caso seja informada rubrica com {codIncFGTS} = [21] (base de cálculo do FGTS aviso prévio indenizado) no evento S-1200 ou no evento S-2299 (ou S-2399) de empregado (ou diretor não empregado com FGTS) desligado por motivo que não gera guia de FGTS rescisório, o S-5003 irá retornar tipo de valor FGTS mensal ({tpValor} = [11,13,15,17]).
- Para cada rubrica agrupada em {tpValor}, é efetuado o cálculo dos valores informados no campo {vrRubr} no evento de remuneração, nos grupos [infoPerApur] e [infoPerAnt], somando os valores das rubricas cujo {tpRubr} em S-1010 seja igual a [1, 3] Vencimento, Informativa e subtraídos os valores das rubricas cujo {tpRubr} em S-1010 seja igual a [2, 4] Desconto, Informativa dedutora, observando a tabela de relacionamento adiante:

Tipo {tpValor}	Código de incidência do FGTS {codIncFGTS}	Código de categoria {codCateg}	Mensal ou rescisório	Período de apuração ou períodos anteriores (dissídio)
11	11, 21, 91, 93	Diferente de 103 (aprendiz) ou 107 ou 108 (trabalhador Verde e Amarelo)	Mensal	Período de apuração
12	12, 92	Diferente de 103 (aprendiz) ou 107 ou 108 (trabalhador Verde e Amarelo)	Mensal	Período de apuração
13	11, 21, 91, 93	Diferente de 103 (aprendiz) ou 107 ou 108 (trabalhador Verde e Amarelo)	Mensal	Períodos anteriores (dissídio)
14	12, 92	Diferente de 103 (aprendiz) ou 107 ou 108 (trabalhador Verde e Amarelo)	Mensal	Períodos anteriores (dissídio)
15	11, 21, 91, 93	Igual a 103 (aprendiz) ou 107 ou 108 (trabalhador Verde e Amarelo)	Mensal	Período de apuração
16	12, 92	Igual a 103 (aprendiz) ou 107 ou 108 (trabalhador Verde e Amarelo)	Mensal	Período de apuração
17	11, 21, 91, 93	Igual a 103 (aprendiz) ou 107 ou 108 (trabalhador Verde e Amarelo)	Mensal	Períodos anteriores (dissídio)
18	12, 92	Igual a 103 (aprendiz) ou 107 ou 108 (trabalhador Verde e Amarelo)	Mensal	Períodos anteriores (dissídio)
21	11, 91	Diferente de 103 (aprendiz) ou 107 ou 108 (trabalhador Verde e Amarelo)	Rescisório	Período de apuração
22	12, 92	Diferente de 103 (aprendiz) ou 107 ou 108 (trabalhador Verde e Amarelo)	Rescisório	Período de apuração
23	21, 93	Diferente de 103 (aprendiz) ou 107 ou 108 (trabalhador Verde e Amarelo)	Rescisório	Período de apuração





Tipo {tpValor}	Código de incidência do FGTS {codIncFGTS}	Código de categoria {codCateg}	Mensal ou rescisório	Período de apuração ou períodos anteriores (dissídio)
24	11, 91	Diferente de 103 (aprendiz) ou 107 ou 108 (trabalhador Verde e Amarelo)	Rescisório	Períodos anteriores (dissídio)
25	12, 92	Diferente de 103 (aprendiz) ou 107 ou 108 (trabalhador Verde e Amarelo)	Rescisório	Períodos anteriores (dissídio)
26	21, 93	Diferente de 103 (aprendiz) ou 107 ou 108 (trabalhador Verde e Amarelo)	Rescisório	Períodos anteriores (dissídio)
27	11, 91	Igual a 103 (aprendiz) ou 107 ou 108 (trabalhador Verde e Amarelo)	Rescisório	Período de apuração
28	12, 92	Igual a 103 (aprendiz) ou 107 ou 108 (trabalhador Verde e Amarelo)	Rescisório	Período de apuração
29	21, 93	Igual a 103 (aprendiz) ou 107 ou 108 (trabalhador Verde e Amarelo)	Rescisório	Período de apuração
30	11, 91	Igual a 103 (aprendiz) ou 107 ou 108 (trabalhador Verde e Amarelo)	Rescisório	Períodos anteriores (dissídio)
31	12, 92	Igual a 103 (aprendiz) ou 107 ou 108 (trabalhador Verde e Amarelo)	Rescisório	Períodos anteriores (dissídio)
32	21, 93	Igual a 103 (aprendiz) ou 107 ou 108 (trabalhador Verde e Amarelo)	Rescisório	Períodos anteriores (dissídio)
41	11, 21, 91, 93	Igual a 104 (Doméstico)	Mensal - Indenização compensatória do empregado doméstico	Período de apuração
42	12, 92	Igual a 104 (Doméstico)	Mensal - Indenização compensatória do empregado doméstico	Período de apuração
43	11, 21, 91, 93	Igual a 104 (Doméstico)	Mensal - Indenização compensatória do empregado doméstico	Períodos anteriores (dissídio)
44	12, 92	Igual a 104 (Doméstico)	Mensal - Indenização compensatória do empregado doméstico	Períodos anteriores (dissídio)
45	11, 91	Igual a 104 (Doméstico)	Rescisório -	Período de





Tipo {tpValor}	Código de incidência do FGTS {codIncFGTS}	Código de categoria {codCateg}	Mensal ou rescisório	Período de apuração ou períodos anteriores (dissídio)
			Indenização compensatória do empregado doméstico	apuração
46	12, 92	Igual a 104 (Doméstico)	Rescisório - Indenização compensatória do empregado doméstico	Período de apuração
47	21, 93	Igual a 104 (Doméstico)	Rescisório - Indenização compensatória do empregado doméstico	Período de apuração
48	11, 91	Igual a 104 (Doméstico)	Rescisório - Indenização compensatória do empregado doméstico	Períodos anteriores (dissídio)
49	12, 92	Igual a 104 (Doméstico)	Rescisório - Indenização compensatória do empregado doméstico	Períodos anteriores (dissídio)
50	21, 93	Igual a 104 (Doméstico)	Rescisório - Indenização compensatória do empregado doméstico	Períodos anteriores (dissídio)

Os códigos de incidência de FGTS constam na tabela de rubricas, conforme abaixo:

- 00 Não é base de cálculo do FGTS
- 11 Base de Cálculo do FGTS Mensal;
- 12 Base de Cálculo do FGTS 13º Salário;
- 21 Base de cálculo do FGTS aviso prévio indenizado;
- 91 Incidência suspensa em decorrência de decisão judicial FGTS Mensal;
- 92 Incidência suspensa em decorrência de decisão judicial FGTS 13º Salário; e
- 93 Incidência suspensa em decorrência de decisão judicial FGTS aviso prévio indenizado.

Os valores das rubricas cujo código de incidência de FGTS é igual a [91, 92 e 93] retornam neste evento com indicativo de incidência de FGTS suspensa em decorrência de decisão judicial (campo {indlncid} = [9]). Os demais valores retornam com campo {indlncid} = [1]. São observadas, ainda, as seguintes disposições:

a) O sistema retorna a base de cálculo total de cada trabalhador {tpValor} separada por {indlncid}.





Exemplo:

Remuneração mensal do trabalhador:

Rubrica Salário = R\$ 800,00.

Rubrica Horas Extras = R\$ 200,00.

Empresa tem um processo que suspende a incidência de FGTS sobre Horas Extras.

Retorno do S-5003:

{tpValor} = [11] (Base de Cálculo do FGTS Mensal) e {indIncid} = [1] (Incidência de FGTS): R\$ 800,00.

{tpValor} = [11] (Base de Cálculo do FGTS Mensal) e {indIncid} = [9] (Incidência de FGTS suspensa): R\$ 200,00.

- b) Retorna, também, o cálculo dos valores de FGTS a serem depositados, não considerando no cálculo do depósito de FGTS os valores para os quais o campo {indlncid} = [9].
- É apresentado, neste evento, o cálculo consolidado das bases e dos valores de FGTS a serem depositados e incidentes sobre a remuneração do período de apuração e, quando for o caso, separadamente, de períodos anteriores por conversão de licença saúde em acidente de trabalho (ou seja, quando {tpAcConv} = [E]). Nesse caso, aplica-se a orientação da tabela acima, apenas substituindo o nome do campo {tpValor} por {tpValorE}.
- Para o cálculo dos valores de FGTS a serem depositados, incidentes sobre o período de apuração e períodos anteriores, é aplicada a alíquota de 2% sobre a remuneração de trabalhador pertencente aos códigos de categoria [103, 107 e 108], a alíquota de 8% sobre a remuneração de trabalhador pertencente às demais categorias, e a alíquota adicional de 3,2% sobre a remuneração de trabalhador pertencente aos códigos de categoria [104], destinada à antecipação da indenização compensatória do empregado doméstico.
- Cabe destacar que o S-5003 é devolvido tanto para eventos S-1200 de período de apuração anual (AAAA) quanto em S-1200 referentes à competência mensal de dezembro (AAAA-12).
 Portanto, caso o declarante informe parcelas de 13º salário com incidência de FGTS em ambas, o evento S-5003 fará, para cada uma delas, a apuração do valor devido, podendo restar apuração duplicada.
- No evento de remuneração que deu origem ao totalizador, haverá a consolidação por vínculo (matrícula) e apenas entre rubricas com o mesmo código de incidência, estabelecimento e lotação. Não haverá indicação de {tpValor} negativo e não será possível a compensação entre {tpValor} diferentes. Ver Tabela 23 do Anexo I dos leiautes do eSocial para verificar o correto relacionamento entre Tipo de Valor do FGTS, Categoria, Origem, Código de Incidência do FGTS, Motivo e Data de Desligamento.
- Se o aviso prévio indenizado recebido pelo trabalhador reintegrado for descontado de suas remunerações mensais posteriores, é preciso observar que o código de incidência de FGTS da parcela a ser descontada não deve ser igual a [21 - Base de cálculo do FGTS aviso prévio indenizado] e sim o mesmo da remuneração mensal da qual está sendo subtraída a parcela (codIncFGTS = [11- Base de cálculo do FGTS mensal]). Caso contrário, a base de cálculo da parcela mensal não sofre a devida redução.
- Quando houver desligamento do trabalhador e o valor pago a título de adiantamento de 13º salário for maior que o valor de 13º salário proporcional a pagar na rescisão, o empregador poderá compensar esse adiantamento com outras verbas rescisórias, conforme legislação





vigente. É preciso observar que o código de incidência de FGTS da parcela a ser compensada em outras verbas não deve ser igual a [12 - Base de cálculo do FGTS aviso prévio 13º salário] e sim o mesmo da remuneração mensal da qual está sendo subtraída a parcela (codIncFGTS = [11- Base de cálculo do FGTS mensal]). Caso contrário, a base de cálculo da parcela mensal não sofre a devida redução.

EXEMPLO 01

Competência: 10/2024.

Remuneração devida ao trabalhador "XYZ" - matrícula "trab001" - categoria 101.

Nome Rubrica	codIncFGTS	Origem	Valor	Estabelecimento	Lot.	perRef
					Trib.	
V - Salário	11	S-1200	1.100,00	11.111.111/0001-11	0001	-
V - Hora extra	11	S-1200	200,00	11.111.111/0001-11	0001	-
V - Adiantamento 13°	12	S-1200	550,00	11.111.111/0001-11	0001	-
salário						

Totalizador (S-5003) do FGTS do trabalhador "XYZ" – matrícula "trab001" – categoria 101.

	Estabelecimento	Lotação	tpValor	remFGTS	dpsFGTS
	11.111.111/0001-11	0001	11	1.300,00	104,00
Г	11.111.111/0001-11	0001	12	550,00	44,00

Observação: As duas primeiras rubricas foram consolidadas no {tpValor} = [11] e a terceira no {tpValor} = [12]

EXEMPLO 02

Competência: 10/2024.

Remuneração devida ao trabalhador "ABC" – matrícula "trab002" – categoria 101.

Nome Rubrica	codIncFG TS	Origem	Valor	Estabelecimento	Lot. Trib.	perRef
V - Salário	11	S-1200	2.000,00	11.111.111/0001-11	0001	-
V - Adiantamento 13º salário	12	S-1200	1.000,00	11.111.111/0001-11	0001	-
V - Diferença CCT	11	S-1200	230,00	11.111.111/0001-11	0001	09/2024

Totalizador (S-5003) do FGTS do trabalhador "ABC" – matrícula "trab002" – categoria 101.

Estabelecimento	Lotação	tpValor	remFGTS	dpsFGTS
11.111.111/0001-11	0001	11	2.000,00	160,00
11.111.111/0001-11	0001	12	1.000,00	80,00
11.111.111/0001-11	0001	13	230,00	18,40

Observação: Mesmo que tenha {codIncFGTS} = [11], a "Diferença de CCT" entrará em outro {tpValor} por apresentar {perRef}.





EXEMPLO 03

Competência: 10/2024.

Remuneração devida ao trabalhador "WRT" – matrícula "trab003" – categoria 101.

Nome Rubrica	codIncFGTS	Origem	Valor	Estabelecimento	Lot. Trib.	perRef
V – Salário	11	S-1200	500,00	11.111.111/0001-11	0001	-
V – Horas	11	S-1200	100,00	11.111.111/0001-11	0001	-
extras						
V – Salário	11	S-1200	500,00	22.222.222/0002-22	0001	-
D – Atrasos	11	S-1200	50,00	22.222.222/0002-22	0001	-
V – Salário	11	S-1200	400,00	33.333.333/0003-33	0001	-
V – Salário	11	S-1200	120,00	33.333.333/0003-33	0002	-

Totalizador (S-5003) do FGTS do trabalhador "WRT" – matrícula "trab003" – categoria 101.

Estabelecimento	Lotação	tpValor	remFGTS	dpsFGTS
11.111.111/0001-11	0001	11	600,00	48,00
22.222.222/0002-22	0001	11	450,00	36,00
33.333.333/0003-33	0001	11	400,00	32,00
33.333.333/0003-33	0002	11	120,00	9,60

Observação: alterações no estabelecimento e nas lotações geraram {tpValor} separados.

EXEMPLO 04

Trabalhador demitido sem justa causa (motivo "02" da Tabela 19) em 20/10/2024. Remuneração devida ao trabalhador "DEV" – matrícula "trab004" – categoria 101.

Nome Rubrica	codIncFGTS	Origem	Valor	Estabelecimento	Lot.	perRef
					Trib.	
V - Saldo de salários	11	S-2299	2.400,00	11.111.111/0001-11	0001	-
V - 13º salário	12	S-2299	1.800,00	11.111.111/0001-11	0001	-
proporcional						
V - Diferença CCT	11	S-2299	230,00	11.111.111/0001-11	0001	09/2024
V - Férias	00	S-2299	1.200,00	11.111.111/0001-11	0001	-
proporcionais						
D - Desconto de	11	S-2299	400,00	11.111.111/0001-11	0001	-
faltas						
D - Desconto	12	S-2299	1.200,00	11.111.111/0001-11	0001	-
adiantamento 13º						

Totalizador (S-5003) do FGTS do trabalhador "DEV" – matrícula "trab004" – categoria 101.

Estabelecimento	Lotação	tpValor	remFGTS	dpsFGTS
11.111.111/0001-11	0001	21	2.000,00	160,00
11.111.111/0001-11	0001	22	600,00	48,00
11.111.111/0001-11	0001	24	230,00	18,40

Observação: Houve a compensação entre rubricas de vencimentos e descontos com os mesmos códigos de incidências.





EXEMPLO 05

Trabalhador com pedido de demissão (motivo "07" da tabela 19) em 20/10/2024. Remuneração devida ao trabalhador "TLE" – matrícula "trab005" – categoria 101.

Nome Rubrica	codIncFGTS	Origem	Valor	Estabelecimento	Lot. Trib.	perRef
V - Saldo de salários	11	S-2299	1.200,00	11.111.111/0001-11	0001	-
V - 13º salário proporcional	12	S-2299	900,00	11.111.111/0001-11	0001	-
V - Férias proporcionais	00	S-2299	1.100,00	11.111.111/0001-11	0001	-
V- Horas Extras	11	S-2299	300,00	11.111.111/0001-11	0001	-
D - Desconto de aviso prévio não cumprido	21	S-2299	1.200,00	11.111.111/0001-11	0001	-
D - Desconto de faltas	11	S-2299	200,00	11.111.111/0001-11	0001	-
D - Desconto adiantamento 13º	12	S-2299	600,00	11.111.111/0001-11	0001	-

Totalizador (S-5003) do FGTS do trabalhador "TLE" – matrícula "trab005" – categoria 101.

Estabelecimento	Lotação	tpValor	remFGTS	dpsFGTS
11.111.111/0001-11	0001	11	100,00	8,00
11.111.111/0001-11	0001	12	300,00	24,00

Observação: Houve a compensação da rubrica "Desconto de aviso prévio não cumprido" dentro do {tpValor} = [11], pois se trata de um desligamento sem direito a saque do FGTS e nesses casos a rubrica com {codIncFGTS} = [21] é classificada no {tpValor} = [11].

EXEMPLO 06

Trabalhador demitido sem justa causa (motivo "02" da tabela 19) em 31/10/2024. Remuneração devida ao trabalhador "PLO" – matrícula "trab006" – categoria 101.

Nome Rubrica	codIncFGTS	Origem	Valor	Estabelecimento	Lot.	perRef
					Trib.	
V – Saldo de salários	11	S-2299	1.200,00	11.111.111/0001-11	0001	-
	40	0.0000	4 000 00	44 444 444 /0004 44	0004	
V – 13º salário proporcional	12	S-2299	1.000,00	11.111.111/0001-11	0001	-
V – Férias proporcionais	00	S-2299	900,00	11.111.111/0001-11	0001	-
V – Aviso Prévio Indenizado	21	S-2299	1.200,00	11.111.111/0001-11	0001	-
V – Projeção de 13º sobre API	21	S-2299	100,00	11.111.111/0001-11	0001	-

Totalizador (S-5003) do FGTS do trabalhador "PLO" – matrícula "trab006" – categoria 101.

Estabelecimento		Lotação	tpValor	remFGTS	dpsFGTS		
	11.111.	111/0001	I-11	0001	21	1.200,00	96,00
	11.111.	111/0001	I-11	0001	22	1.000,00	80,00
	11.111.	111/0001	I-11	0001	23	1.300,00	104,00





Observação: os valores de Aviso Prévio Indenizado e a Projeção de 13 sobre API foram somados no S-5003, pois possuem a mesma incidência.

EXEMPLO 07

Competência: 09/2024.

Remuneração devida ao trabalhador "ZAN" – matrícula "trab007" – categoria 101.

Nome Rubrica	codIncFGTS	Origem	Valor	Estabelecimento	Lot. Trib.	perRef
V – Remuneração mensal	11	S-1200	3.000,00	11.111.111/0001-11	0001	-
D – Desconto de atrasos	11	S-1200	150,00	22.222.222/0002-22	0001	-
D – Desconto de faltas	11	S-1200	200,00	11.111.111/0001-11	0002	-
D – Desconto DSR	11	S-1200	100,00	11.111.111/0001-11	0001	-

Totalizador (S-5003) do FGTS do trabalhador "ZAN" – matrícula "trab007" – categoria 101.

Estabelecimento	Lotação	tpValor	remFGTS	dpsFGTS
11.111.111/0001-11	0001	11	2.900,00	232,00

Observação: Os valores consolidados que aparecem no totalizador referem-se à "Remuneração mensal" e ao "Desconto de DSR", pois têm o mesmo código de incidência, estabelecimento e lotação. A verba "Desconto de atrasos" refere-se a outro estabelecimento e a verba "Desconto de faltas" indicou outra lotação, por isso não foram consolidadas no resultado do totalizador (deixaram seu {tpValor} negativo e por isso não foram consideradas).

 Retificações de remunerações também geram alterações no totalizador e consequentemente na sua utilização no recolhimento do FGTS. Dessa forma, o empregador deverá verificar no FGTS Digital se deverá realizar recolhimentos complementares ou solicitar eventual restituição ou compensação.

5.1.5 Regras de processamento do evento S-5503 (Processo Trabalhista) pelo eSocial (em implantação)

Em caráter excepcional, todas as empresas poderão utilizar o Conectividade Social e os sistemas a ele integrados para a geração de guia de recolhimento do FGTS decorrente de Processo Trabalhista, mesmo após a entrada em operação do FGTS Digital em 01/03/2024.

Desse modo, até que a Secretaria de Inspeção do Trabalho publique, em Edital, a data a partir da qual deverá ser utilizada a funcionalidade de geração da guia respectiva por meio do FGTS Digital, continuarão a ser utilizados os códigos 650 ou 660 da Tabela de Códigos de Declaração/Recolhimento do SEFIP, conforme orientações que serão dispostas no Manual de Orientação ao Empregador – Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais publicado pela Caixa Econômica Federal.

O evento S-5503 (Informações do FGTS por Trabalhador em Processo Trabalhista) é gerado após a transmissão do evento S-2500 (Processo Trabalhista) ou pelo evento de exclusão S-3500 (Exclusão de Eventos – Processo Trabalhista).

A competência de apuração que será exibida no FGTS Digital corresponderá à data da sentença informada pelo empregador no evento S-2500 (campos {dtSent} ou {dtCCP}). Cada competência com base de cálculo informada no evento S-2500 corresponderá a um período de referência.





Dessa forma, no FGTS Digital o empregador deverá selecionar o período de apuração do processo trabalhista e, dentro dele, visualizará os débitos de todos os períodos de referência. Os débitos sofrerão incidência de encargos desde cada período de referência até a data do vencimento da guia.

Neste evento serão informadas as bases de cálculo informadas em 3 campos do evento S-2500:

- a) campo [remFGTSProcTrab] Valor da base de cálculo de FGTS ainda não declarada em SEFIP ou no eSocial, inclusive de verba reconhecida no processo trabalhista.
- b) campo [remFGTSSefip] Valor da base de cálculo de FGTS declarada apenas em SEFIP (não informada no eSocial) e ainda não recolhida.
- c) campo [remFGTSDecAnt] Valor da base de cálculo de FGTS declarada anteriormente no eSocial e ainda não recolhida.

Os campos [remFGTSSefip] e [remFGTSDecAnt] são opcionais e foram criados para facilitar o recolhimento em atraso de todo o FGTS devido ao trabalhador e que deveriam ter sido recolhidos originalmente via GFIP. Com o FGTS Digital, o empregador poderá gerar apenas uma guia para regularizar todo o FGTS do trabalhador.

Serão gerados 3 tipos de valores de FGTS:

Descrição	Categoria de Trabalhador no eSocial	Alíquota
71 - FGTS Origem Processo Trabalhista	[101, 102, 104, 105, 106, 111, 201, 202, 301, 302, 303, 304, 306, 307, 309, 310, 312, 721] ou não informado ou, ainda, para as categorias ([401, 410], se {categOrig} for diferente de [103, 107, 108]).	8,0%
72 - FGTS Origem Processo Trabalhista - Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo	[103, 107, 108] ou ([401, 410], se {categOrig} = [103, 107, 108]).	2,0%
73 - FGTS Origem Processo Trabalhista - Indenização compensatória do empregado doméstico	104	3,2%

Os tipos de valores 71, 72 e 73 serão exibidos no FGTS Digital como débitos do tipo "mensal", mesmo que se refiram ao mês da rescisão, de forma a simplificar o recolhimento em guia única de todo o débito do FGTS apurado no processo trabalhista. Se em uma mesma competência existir mais de um tipo valor para o trabalhador, serão exibidos juntos (somados) na tela de Guia Parametrizada.

A retificação de um S-2500 com alteração no mês da sentença e consequentemente na competência de apuração, irá gerar uma exclusão do débito anterior e inclusão de novo débito. Se o empregador já efetuou o pagamento, deverá solicitar estorno e efetuar novo pagamento, inclusive com encargos.

Será permitido o pagamento de valores declarados na moeda Real (R\$) a partir de julho/1994. Caso seja necessário recolhimento de competência anterior, empregador terá que utilizar os sistemas da Caixa.

5.1.6 Órgãos Públicos com recolhimento de FGTS

Servidores Públicos: os entes e órgãos públicos, que possuam em sua legislação a previsão de recolhimento de FGTS para seus servidores, devem ter atenção ao declarar as bases de cálculo no eSocial. Apenas os eventos S-1200, S-2299 e S-2399 geram o totalizador do FGTS (S-5003), que alimenta o FGTS Digital. Conforme tabela 23 do eSocial, são levados em





consideração a incidência das rubricas, a categoria do trabalhador, o evento de origem e o tipo e data de desligamento.

No evento de admissão (S-2200) do servidor público que recebe FGTS, o campo "**Tipo de regime trabalhista**" deve ser preenchido com o código "**1**" (CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legislações trabalhistas específicas). Se o empregador informar o código "2" (Estatutário), o eSocial **não** irá calcular bases de cálculo de FGTS, mesmo que o empregador utilize rubricas com essa incidência.

Para servidores que possuam regime de trabalho CLT (campo "tpRegTrab" = "1"), mas com regime previdenciário próprio – RPPS (campo "tpRegPrev" = "2"), o órgão público terá que enviar dois eventos de remuneração, o primeiro S-1202 (Remuneração de Servidor vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS) com todas as verbas recebidas no mês. Além disso, deverá enviar um evento S-1200 (Remuneração de Trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social) apenas com as bases de FGTS e utilizando rubricas do tipo "informativas". Essas rubricas informativas devem ter a incidência normal de FGTS (codIncFGTS = 00,11,12,21,91,92 ou 93), mas a incidência de Contribuição Previdenciária (codIncCP) deve ser igual a "00" e a incidência de Imposto de Renda (codIncIRRF) deve ser igual a "9".

Empregados Públicos: são os titulares de emprego público, regidos pela CLT, no âmbito da administração direta ou indireta, da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Enquadramse no Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Com exceção das funções de direção e de confiança, a investidura em emprego público depende de aprovação prévia em concurso público (art. 37, § 2º da Constituição Federal). **Esses empregados devem ser informados vinculados à categoria [101]**. Com essa categoria, o empregador enviará a remuneração mensal no evento S-1200 e o eSocial fará o mesmo tratamento para os demais tipos de trabalhadores de empresas privadas, sem a necessidade de nenhum ajuste para apuração da base do FGTS.

5.1.7 Competência de Apuração X Competência de Referência

A <u>competência de apuração</u> refere-se ao mês/ano que o empregador declarou as remunerações no eSocial nos seguintes campos:

- Evento S-1200 campo {perApur};
- Evento S-2299 campo {dtDeslig};
- Evento S-2399 campo {dtTerm}.

Para décimo terceiro, será considerada a folha transmitida na competência ANUAL, exibida no FGTS Digital como "13º/AAAA".

A <u>competência de referência</u> representa parcelas remuneratórias relativas a períodos de apuração anteriores, mas se tornaram aferíveis apenas na competência de apuração, decorrentes das seguintes hipóteses:

- I Convenções e acordos coletivos, sentença normativa, legislação federal, estadual, municipal ou distrital;
- II Conversão de licença saúde em auxílio acidente de trabalho; ou
- **III –** Apuração ou conhecimento após o fechamento da folha de pagamento a que se referem, conforme disposto no Capítulo V-A, da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

No eSocial, o empregador poderá declarar remunerações de períodos anteriores no grupo de "Informações relativas a períodos anteriores" - {infoPerAnt} dos eventos de remuneração S-1200 ou S-2299. Terá uma das seguintes origens (campo {tpAcConv}).





A exibição dos débitos no FGTS Digital seguirá a mesma lógica do eSocial e o campo "Competência de Referência" será exibido apenas quando houver débitos declarados no tipo [**E**], conforme detalhamento no capítulo <u>3. GESTÃO DE GUIAS</u>.

Para visualizar esses débitos na tela de Guia Rápida ou na tela de Guia Parametrizada, o empregador deverá selecionar a competência de apuração que o débito foi declarado e aplicar o filtro. O sistema exibirá uma coluna adicional de "Competência de Referência" para demonstrar os períodos relacionados.

5.1.8 Recolhimento de FGTS sobre remunerações de períodos anteriores, inclusive verbas pós-contrato

Em algumas situações, o empregador precisa efetuar pagamentos de verbas que possuem como referência meses anteriores. Isso pode acontecer, por exemplo, quando a assinatura de um acordo/convenção coletiva de trabalho ocorre após a data-base da categoria, e a empresa precisa pagar diferenças de meses anteriores por causa do reajuste salarial concedido.

A declaração das bases de cálculo do FGTS deve ser declarada no eSocial na competência em que se tornou devida (no mês da assinatura da CCT, por exemplo), também chamada de período de apuração, listando todos os períodos de referência que são devidos os pagamentos das diferenças salariais.

Na competência em que for devido o pagamento dessa verba salarial, o empregador deve utilizar no eSocial um grupo próprio do evento S-1200, conhecido como "**remuneração de períodos anteriores**".

No FGTS Digital, os valores de FGTS sobre essas bases de cálculo aparecerão para recolhimento na competência de apuração, com vencimento sem encargos na mesma data dos demais débitos daquele mês, desde que essa diferença tenha a seguinte origem no eSocial (campo tpAcConv):

- A Acordo Coletivo de Trabalho
- **B** Legislação federal, estadual, municipal ou distrital
- C Convenção Coletiva de Trabalho
- **D** Sentença normativa Dissídio
- **F** Outras verbas de natureza salarial ou não salarial devidas após o desligamento
- **G** Antecipação de diferenças de acordo, convenção ou dissídio coletivo
- J Parcelas complementares conhecidas após o fechamento da folha

Para os tipos do instrumento ou situação ensejadora da remuneração relativa a períodos de apuração anteriores for igual a um dos tipos abaixo, haverá cobrança de encargos desde a competência de referência, apesar de aparecerem para recolhimento na competência da declaração (apuração). Na tela de Guia Parametrizada, essa competência de referência será destacada em coluna própria:

- **E** Conversão de licença saúde em acidente de trabalho
- H Declaração de base de cálculo de FGTS anterior ao início do FGTS Digital
- I Sentença judicial (exceto reclamatória trabalhista)

REMUNERAÇÕES PÓS-CONTRATO

A regra para recolhimento de FGTS sobre remunerações de períodos anteriores se aplica a verbas devidas após o desligamento do trabalhador.

No eSocial e no FGTS Digital <u>não</u> existe a figura de "rescisão complementar", como popularmente é chamado esse tipo de pagamento. Na competência em que for devido o





pagamento dessa verba salarial, o empregador deve utilizar no eSocial um grupo próprio do evento S-2299, conhecido como "**remuneração de períodos anteriores**".

Essa solução não deve ser utilizada quando o empregador efetuou de forma incorreta a declaração das bases de cálculo do FGTS no próprio evento de desligamento. Nesse caso, o empregador deverá retificar o evento S-2299 e pagar a diferença do FGTS devido.

Da mesma forma, se o empregador pagou a multa do FGTS (indenização complementar) de forma incorreta, deverá corrigir o cálculo diretamente no módulo de <u>4. REMUNERAÇÕES PARA FINS RESCISÓRIOS</u> e depois acessar o módulo <u>3. GESTÃO DE GUIAS</u> para efetuar o pagamento da diferença.

Exemplo:

- Assinatura de acordo coletivo de trabalho em setembro/2024, com data base da categoria em março/24, com reajuste retroativo de 10% e pagamento imediato da diferença na folha do mês.
 - a. Data assinatura do acordo CCT): 15/09/2024
 - b. Data de demissão do trabalhador: 31/05/2024
 - c. Salário contratual do trabalhador: R\$ 2.000,00
 - d. Diferenças a pagar:
 - i. Março/24 R\$ 200,00
 - ii. Abril/24 R\$ 200,00
 - iii. Maio/24 R\$ 200,00
 - e. FGTS a recolher:
 - i. Março/24 R\$ 16,00
 - ii. Abril/24 R\$ 16,00
 - iii. Maio/24 R\$ 16,00
 - f. Solução:
 - eSocial: declarar na competência de apuração 09/2024 as diferenças dos 3 períodos anteriores, utilizando o tipo (tpAcConv) igual a "A" para cada uma;
 - FGTS Digital: os débitos de FGTS (R\$ 48,00) serão exibidos na competência de apuração 09/2024, para recolhimento sem encargos até 20/10/2024.

5.1.9 Recolhimento de multa complementar do FGTS sobre remunerações póscontrato

Além do recolhimento de FGTS sobre diferenças de remunerações pós-contrato – detalhado no capítulo anterior (item 5.1.8), o empregador também terá que recolher a multa do FGTS (indenização compensatória) complementar sobre esses valores, dependendo do motivo de desligamento do trabalhador. Se no desligamento original a empresa utilizou um motivo que gera direito à multa do FGTS (40% ou 20%), o mesmo percentual deverá ser recolhido sobre esse FGTS pago posteriormente.

O FGTS Digital irá gerar automaticamente a multa complementar sobre os valores de remunerações pós-contrato, respeitando o mesmo percentual devido no desligamento.

Exemplo:

- 1. Com base no exemplo do capítulo anterior (item 5.1.8), o empregador deverá recolher R\$ 48,00 de FGTS mensal. Além disso, o FGTS terá o seguinte comportamento:
 - a. Data assinatura do acordo CCT): 15/09/2024
 - b. Data de demissão do trabalhador: 31/05/2024
 - c. Motivo de desligamento: 02 Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador
 - d. Solução:





- i. eSocial: não precisa realizar outro procedimento, basta o envio das remunerações dos períodos anteriores;
- ii. FGTS Digital: irá gerar automaticamente um valor complementar a recolher de multa de FGTS (indenização compensatória complementar) na importância de 40% sobre os R\$ 48,00 = R\$ 19,20. Esse valor será exibido na competência 09/2024, para recolhimento sem encargos até 20/10/2024.

A empresa <u>não</u> deve confundir remunerações pós-contrato com outras situações que podem ocorrer, devendo sempre realizar a opção correta do sistema, com destaque para:

- 1. Enviou um desligamento com valores incompletos:
 - a. Necessário retificar o evento S-2299 no eSocial.
 - b. Essa retificação irá alterar os valores do FGTS devido no FGTS Digital.
 - c. Basta gerar uma nova guia com a diferença a pagar (com encargos desde o desligamento)
- 2. Precisa pagar uma remuneração pós-contrato:
 - a. Informar os valores no evento S-1200 da competência que se tornou devida.
 - b. FGTS Digital irá gerar um valor de FGTS Mensal (8% ou 2%) e outro com a diferença da multa (40% ou 20%), dependendo do motivo de desligamento.
 - c. Esses valores do FGTS Mensal e da multa serão lançados na mesma competência de informação no eSocial (sem encargos para pagamento até o vencimento daquele mês).
- 3. Pagou a menor o valor da multa:
 - a. Precisa acessar a funcionalidade <u>4. REMUNERAÇÕES PARA FINS</u> RESCISÓRIOS e corrigir o cálculo.
 - Após confirmar os novos valores, o módulo de Gestão de Guias será atualizado e o empregador conseguirá pagar a diferença da multa (com encargos desde o desligamento).

5.2 Autodeclaração no Histórico de Remunerações para fins Rescisórios diretamente no FGTS Digital

Dependendo do motivo de desligamento, haverá o cálculo automático da multa para as seguintes categorias:

- 101 a 111 (1xx Empregado e Trabalhador Temporário); e
- 721 (Contribuinte individual Diretor não empregado, com FGTS).

Não haverá cálculo de multa para as categorias abaixo:

- 201 a 202 (Avulso);
- 301 a 314 (3xx Agente Público);
- 401 e 410 (Cessão);
- 701 a 781, exceto 721 (7xx Contribuinte Individual); e
- 901 a 906 (Bolsista).

Situações especiais de desligamento que <u>não</u> exibirão a rescisão na funcionalidade de "Remunerações para fins Rescisórios":

- Trabalhadores com "pedido de demissão", bem como outros motivos que não geram direito ao saque do FGTS, terão calculado FGTS do tipo "mensal" sobre as verbas rescisórias, com vencimento até o dia 20 do mês seguinte, direto na tela de Gestão de Guias;
- Trabalhadores com "término de contrato" terão calculado FGTS do tipo "rescisório" sobre as verbas rescisórias, com vencimento em até 10 dias após o desligamento, direto na tela de Gestão de Guias.





Tabela com percentual de multa calculada pelo FGTS Digital em desligamentos

Código do Desligamento	Descrição do desligamento			
2	Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador			
3	Rescisão antecipada do contrato a termo por iniciativa do empregador			
5	Rescisão por culpa recíproca			
14*	Rescisão do contrato de trabalho por encerramento da empresa, de seus estabelecimentos ou supressão de parte de suas atividades ou falecimento do empregador individual ou empregador doméstico sem continuação da atividade			
17	Rescisão indireta do contrato de trabalho			
26*	Rescisão do contrato de trabalho por paralisação temporária ou definitiva da empresa, estabelecimento ou parte das atividades motivada por atos de autoridade municipal, estadual ou federal	40		
27	Rescisão por motivo de força maior	20		
33	Rescisão por acordo entre as partes (art. 484-A da CLT)			
47*	Rescisão do contrato de trabalho por encerramento da empresa, de seus estabelecimentos ou supressão de parte de suas atividades	40		
48*	Falecimento do empregador individual sem continuação da atividade			

^{*} Permitem arquivamento do cálculo automático da multa

Tabela com percentual de multa calculada pelo FGTS Digital em término de TSVE

Código do Desligamento	Descrição do desligamento		
01*	Exoneração do diretor não empregado sem justa causa, por deliberação da assembleia, dos sócios cotistas ou da autoridade competente	40	
04*	Exoneração do diretor não empregado por culpa recíproca ou força maior	20	
06*	Exoneração do diretor não empregado por falência, encerramento ou supressão de parte da empresa	40	

^{*} Permitem arquivamento do cálculo automático da multa

Para os motivos de desligamento que geram direito ao pagamento da multa rescisória (indenização compensatória), que pode ser de 40% ou 20%, será necessário recompor todo o histórico de valores de FGTS que deveriam ter sido depositados na conta vinculada do trabalhador, para que o sistema faça o cálculo correto dos valores de multa a recolher.

O FGTS Digital irá buscar as bases desses depósitos diretamente em remunerações já informadas ao eSocial, inclusive de competências anteriores ao início do FGTS Digital. Nesse ponto específico, não será verificado se houve ou não o depósito mensal para o trabalhador, mas apenas a base de cálculo devida.

Os meses com bases de cálculo preenchidos automaticamente no histórico para fins rescisórios corresponderá ao início do evento S-5003 no eSocial para cada grupo:





- Grupo 1 dezembro/2018
- Grupo 2 janeiro/2019
- Grupo 3 julho/2021
- Grupo 4 agosto/2022

Os afastamentos informados no eSocial que não geram direito ao depósito do FGTS também serão utilizados para justificar eventual ausência de remuneração em alguma competência.

Para competências (meses) em que o empregador já é obrigado a enviar as remunerações via eSocial, mas ainda não as enviou, poderá apenas transmitir os valores devidos por esse sistema e o histórico de remunerações será automaticamente atualizado com esses dados. As remunerações declaradas via eSocial são utilizadas como base de cálculo para o recolhimento de FGTS mensal e para recompor o saldo global para fins rescisórios.

Na funcionalidade de cálculo da multa rescisória, caso o FGTS Digital não encontre uma base em alguma competência (mês), ou a justificativa para sua ausência, o empregador poderá preencher essas lacunas com a remuneração que seria devida, ou informar que o trabalhador estava afastado ou que faltou durante todo o mês, por exemplo.

Para simplificar esse processo, o usuário terá algumas ferramentas a sua disposição para encontrar o saldo total devido para cálculo da multa rescisória:

- Preencher em cada mês a remuneração devida;
- Utilizar ferramentas de preenchimento em bloco, como informar uma remuneração e repetir nos demais meses, ou utilizar o valor do salário-mínimo;
- Carregar um arquivo com leiaute específico, gerado pelo empregador, com todas as remunerações faltantes do trabalhador;
- Declarar o valor total atualizado da base de cálculo da indenização compensatória, incluídos os valores de FGTS decorrentes da rescisão.

Para as bases de cálculo do FGTS ocorridas a partir março/2024, as informações e declarações realizadas no sistema eSocial serão obrigatoriamente consideradas como base mínima para o cálculo da indenização compensatória de que trata o art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990.

As informações prestadas constituem declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizam confissão de débito e constituem instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS.

O detalhamento dessas ferramentas está disponível no item <u>4. HISTÓRICO DE</u> REMUNERAÇÕES PARA FINS RESCISÓRIOS.

5.2.1 Arquivamento do Histórico de Remunerações para fins Rescisórios (multa do FGTS)

Alguns motivos de desligamento informados no eSocial para as categorias 1xx (Empregado e Trabalhador Temporário) permitirão que o empregador arquive o cálculo efetuado automaticamente pelo sistema, retirando o respectivo débito da funcionalidade de Gestão de Guias:

- 14 Rescisão do contrato de trabalho por encerramento da empresa, de seus estabelecimentos ou supressão de parte de suas atividades ou falecimento do empregador individual ou empregador doméstico sem continuação da atividade
- 26 Rescisão do contrato de trabalho por paralisação temporária ou definitiva da empresa, estabelecimento ou parte das atividades motivada por atos de autoridade





municipal, estadual ou federal

- 47 Rescisão do contrato de trabalho por encerramento da empresa, de seus estabelecimentos ou supressão de parte de suas atividades
- 48 Falecimento do empregador individual sem continuação da atividade

Para a categoria 721 (Contribuinte individual - Diretor não empregado, com FGTS), dependerá de como foi acordado entre as partes se haverá ou não pagamento da multa do FGTS. Da mesma forma, poderá utilizar a ferramenta de arquivamento nos seguintes motivos de término:

- 01 Exoneração do diretor não empregado sem justa causa, por deliberação da assembleia, dos sócios cotistas ou da autoridade competente
- 04 Exoneração do diretor não empregado por culpa recíproca ou força maior
- 06 Exoneração do diretor não empregado por falência, encerramento ou supressão de parte da empresa

A qualquer momento, o empregador poderá desfazer esse comando, ou seja, desarquivar o cálculo, o que permitirá o seu pagamento pelo sistema.

Trata-se apenas de uma declaração do empregador, sob sua conta e risco, e o arquivamento <u>não</u> impede que a Secretaria de Inspeção do Trabalho fiscalize e cobre esses valores da empresa.

5.3 Recolhimento de Parcelas de Empréstimo Consignado do Programa Crédito do Trabalhador (Lei 10.820/2003)

Em conformidade com as novas regras estabelecidas pela Medida Provisória nº 1.292, de 12 de Março de 2025, que altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, o FGTS Digital foi atualizado e já permite incluir valores de parcelas de empréstimo consignado nas guias geradas pelo sistema. Todos os empregadores deverão realizar o pagamento por meio do módulo de **GESTÃO DE GUIAS>**, exceto **Doméstico**, **MEI** e **Segurado Especial**, que seguirão um procedimento distinto, com pagamento via **DAE**.

Após enviar a folha de pagamento ao eSocial com os descontos dos empréstimos consignados, o empregador deverá acessar o FGTS Digital para gerar as guias de recolhimento, incluindo tanto os valores de FGTS quanto as parcelas de consignado.

5.3.1 Empregador Doméstico

Os valores de empréstimos consignados contratados por trabalhadores domésticos serão recolhidos via DAE do eSocial (mensal e rescisório). O eSocial buscará as informações diretamente na CTPS Digital e incluirá automaticamente a rubrica de desconto na folha de pagamento do trabalhador. O empregador deverá confirmar os valores e realizar a retenção no pagamento do trabalhador. Em caso de divergência ou de valor insuficiente para desconto, haverá apenas a opção de exclusão dessa rubrica, não sendo possível editar o valor a descontar.

5.3.2 Microempreendedor Individual-MEI e Segurado Especial-SE

Os valores de empréstimos consignados contratados por trabalhadores de **MEI** e **Segurados Especiais** serão recolhidos via **DAE Mensal** do eSocial, seguindo a mesma lógica do empregador doméstico. A única diferença ocorre no desconto de empréstimo consignado em caso de desligamento do trabalhador.

Quando um trabalhador de **MEI** ou **Segurado Especial** é demitido por um motivo de rescisão que gere multa do FGTS ou permita o saque do FGTS, o empregador deverá acessar o FGTS Digital para gerar a guia rescisória com os valores de FGTS sobre o mês da rescisão, 13º





proporcional, aviso prévio indenizado e multa do FGTS. Nesse caso, os valores do empréstimo consignado também seguirão o mesmo vencimento do FGTS e serão incluídos na guia do FGTS Digital.

Quando o trabalhador for demitido por um motivo que **não** permita o saque do FGTS (pedido de demissão, por exemplo), os valores do FGTS e do empréstimo consignado serão incluídos na guia **mensal do DAE do eSocial**, referente ao mês do desligamento.

5.3.3 Data de Vencimento do Consignado na Guia do FGTS Digital

O vencimento dos valores de empréstimo consignado seguirá o mesmo prazo do FGTS mensal, ou seja, até o dia 20 do mês seguinte à competência de referência, ou o dia útil imediatamente anterior, caso recaia em fim de semana ou feriado. **Não** será permitido o pagamento de valores de empréstimo consignado vencidos. Na hipótese de inadimplência ou quaisquer outras irregularidades no processo de quitação das parcelas de consignado retidas, o empregador deverá acionar os canais de atendimento das instituições financeiras consignatárias para a devida regularização, inclusive com a responsabilidade pelos recolhimentos de juros e encargos devidos pelo atraso.

As <u>retificações ou alterações</u> referentes ao empréstimo consignado no eSocial <u>não</u> terão efeito no FGTS Digital se o débito já tiver sido pago ou estiver vencido. Neste caso, eventuais ajustes de pagamento deverão ser realizados diretamente com as instituições financeiras, seguindo suas orientações.

5.3.4 Escrituração no eSocial

Todos os dados de empréstimo consignado deverão ser escriturados no eSocial nos eventos S-1200, S-2299 ou S-2399. Qualquer alteração das informações prestadas deverá ser realizada no eSocial. O FGTS Digital apenas receberá as informações que foram incluídas no evento S-5003. Registre-se que não haverá o efeito de inclusão dos valores do eConsignado na guia do FGTS Digital quando os eventos S-1200, S-2299 ou S-2399 forem:

- a) enviados após o vencimento mensal do consignado (até o dia 20 do mês seguinte à competência de referência), que segue o vencimento mensal do FGTS, relativo à competência do referido evento;
- b) retificados após o vencimento mensal do consignado, que segue o vencimento mensal do FGTS, relativo à competência do referido evento para inclusão/retificação dos dados constantes no grupo relativo ao eConsignado;
- c) enviados após o pagamento de parcela do consignado do trabalhador referente à competência do referido evento; ou
- d) retificados após o pagamento de parcela do consignado do trabalhador referente à competência do referido evento para inclusão/retificação dos dados constantes no grupo relativo ao empréstimo consignado.

Se o empregador já pagou a guia com valores errados de parcela do consignado ou se a data de vencimento do débito já ocorreu, não haverá sensibilização no FGTS Digital. Neste caso, eventuais ajustes de pagamento deverão ser realizados diretamente com as instituições financeiras, seguindo suas orientações.

Cadastramento de rubrica no evento S-1010

O empregador deverá cadastrar uma rubrica com a natureza **9253** (Empréstimos eConsignado - Desconto) da tabela 03 do eSocial, para utilizar na declaração dos descontos de parcelas do empréstimo consignado do Programa Crédito do Trabalhador. Essa rubrica deverá ter as seguintes incidências:

Contribuição previdenciária – {codIncCP} = [00]





- Imposto de Renda {codIncIRRF} = [09]
- FGTS {codlncFGTS} = [31]

A natureza [9253] é de utilização exclusiva em eventos S-1200, S-2299 ou S-2399 relativos a empregados (categoria 1XX) ou a diretor não empregado, com FGTS (categoria 721).

Eventos de remuneração S-1200, S-2299 e S-2399

Para retenção de valores de parcelas de empréstimo consignado, o empregador deverá utilizar a rubrica cadastrada no evento S-1010 em um dos seguintes eventos:

- S-1200 Remuneração de Trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previd. Social
- S-2299 Desligamento
- S-2399 Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário Término

Esses eventos irão gerar o totalizador S-5003 (Informações do FGTS por Trabalhador), que será lido pelo FGTS Digital, permitindo a inclusão dos valores de empréstimo consignado na guia do empregador.

Além das informações obrigatórias ao se preencher uma verba/rubrica nos eventos de remuneração do eSocial, foi criado um grupo de informações para detalhar os valores do empréstimo consignado, denominado {descFolha}. Neste grupo, será necessário preencher os seguintes campos:

- {tpDesc} Indicativo do tipo de desconto.
- {instFinanc} Código da Instituição Financeira concedente do empréstimo.
- {nrDoc} Número do contrato referente ao empréstimo.

Há ainda um campo opcional, "Outras Informações do Desconto" que pode ser preenchido pelo empregador quando houver necessidade.





6. PARCELAMENTO

Conforme estabelecido na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 1.068/2023 e nas regulamentações que serão expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, os contratos de parcelamento de débito de FGTS, a partir da entrada em vigor do FGTS Digital, serão operacionalizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, para débitos **não** inscritos em dívida ativa; e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, para débitos inscritos em dívida ativa.

Inicialmente, a funcionalidade de Parcelamento do FGTS Digital irá abranger apenas débitos apurados a partir da competência março/2024, data de implantação do sistema. Enquanto essa funcionalidade não incluir débitos anteriores, caberá à Caixa Econômica Federal operacionalizar os parcelamentos de débitos até a competência fevereiro/2024.

6.1 - Parcelamento Normal

O FGTS Digital considerará como período parcelado aquele inerente aos fatos geradores compreendidos entre a data inicial de operacionalização do FGTS Digital, até os referentes à última competência exigível na data de assinatura do contrato de parcelamento, independentemente da existência de débito em uma ou mais competências.

Os débitos de FGTS declarados e confessados pelo devedor no sistema de escrituração digital a que estiver obrigado, relativos ao período parcelado, mesmo que decorrentes de retificação posterior, importarão automático aditamento ao contrato vigente, quando aumentarem o valor do montante devido do débito, mantido o quantitativo de prestações remanescentes.

No caso de débitos **não** inscritos em dívida ativa, o empregador deverá solicitar o parcelamento do FGTS no ambiente do FGTS Digital.

O prazo máximo de parcelamento é de 85 meses, com as seguintes exceções:

- 100 meses, em favor de pessoas jurídicas de direito público;
- 120 meses para o microempreendedor individual MEI, microempresa ME e empresa de pequeno porte EPP;
- 120 meses para o devedor em situação de recuperação judicial com processamento deferido ou com intervenção extrajudicial decretada;
- 144 meses, em favor de microempreendedor individual MEI, microempresa ME e empresa de pequeno porte - EPP em situação de recuperação judicial com processamento deferido.

O prazo total de parcelamento será condicionado ao valor mínimo permitido por parcela, divulgado anualmente em Edital da Secretaria de Inspeção do Trabalho, conforme previsão do art. 38, §4°, da Portaria nº 240 de 29 de fevereiro de 2024.

Os valores de FGTS parcelados devem ser recolhidos no ambiente de parcelamento. Caso sejam recolhidos valores no módulo de **<GESTÃO DE GUIAS>**, por meio da funcionalidade de **<EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA>** do FGTS Digital, estes serão deduzidos do débito, considerando-se quitadas as parcelas na ordem inversa de seu vencimento, o que determinará o recálculo automático do valor das parcelas, respeitado o seu valor mínimo, mantendo-se o vencimento da próxima parcela.

No módulo de **PARCELAMENTO** do FGTS Digital, a seu critério, o empregador poderá antecipar o recolhimento da quantidade de parcelas que indicar, as quais deverão ser quitadas





na ordem inversa de seu vencimento, recaindo a amortização sobre as últimas parcelas.

Após a assinatura digital do contrato, será necessário que o empregador efetue o pagamento da primeira parcela para formalização do parcelamento. Caso necessite da Certidão de Regularidade do FGTS – CRF antes do vencimento da primeira parcela, o pagamento deve ser antecipado. A mera solicitação do parcelamento, desacompanhada do pagamento da prestação formalizadora, não obsta a cobrança administrativa, nem a emissão da Notificação de Lançamento de FGTS Confessado – NLFC com a lavratura de auto de infração, ainda que não expirado o prazo fixado para o seu recolhimento.

A parcela formalizadora será composta pela soma dos valores de FGTS mensal e rescisório, incluído o FGTS do mês da rescisão, o FGTS do mês imediatamente anterior, bem como, quando cabíveis, os de FGTS do aviso prévio indenizado e os relativos à indenização compensatória, referentes aos trabalhadores que reunirem as condições legais para a utilização de valores de sua conta vinculada em razão da rescisão do contrato de trabalho ocorrida até o último dia da competência final compreendida no parcelamento.

Excluída a parcela formalizadora, o valor base das demais parcelas do contrato de parcelamento será determinado pela seguinte fórmula: $VP = (TD - PF) \div PP$, onde:

- VP = valor da parcela, cujo resultado não pode ser inferior ao valor mínimo estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- TD = total do débito de FGTS atualizado e consolidado;
- PF = parcela formalizadora; e
- PP = parcelas pretendidas, observado o número máximo de parcelas estabelecidas e condicionado ao resultado do valor da prestação ser superior ao valor mínimo estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

DÉBITOS DE TRABALHADORES DEMITIDOS COM DIREITO AO SAQUE DO FGTS

Os valores de FGTS mensal, rescisório e a indenização compensatória devidos em decorrência de fatos geradores ocorridos até a competência exigível, imediatamente anterior à data de contratação do parcelamento, relativos aos trabalhadores que, nesse período e em razão da rescisão do contrato de trabalho, reunirem condições legais para movimentação das respectivas contas vinculadas, deverão ser integralmente quitados como condição para a formalização do contrato de parcelamento firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

No curso do parcelamento, o DEVEDOR ficará obrigado a antecipar todos os recolhimentos de FGTS relativos ao trabalhador que reunir as condições legais para a movimentação de sua conta vinculada.

A individualização das guias do parcelamento ocorrerá de forma automática pelo FGTS Digital e terá a seguinte ordem de preferência, analisada para todos os vínculos de trabalho incluídos:

- 1. Competência mais antiga;
- 2. Data de admissão mais antiga do vínculo do trabalhador; e
- 3. Trabalhador com data de nascimento mais antiga.

Na hipótese de empate na aplicação dos critérios, o valor será atribuído proporcionalmente entre esses trabalhadores.

ALTERAÇÃO DE VALORES DE BASES DE CÁLCULO APÓS FORMALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO

As declarações prestadas nos sistemas eSocial e FGTS Digital, relativas a competências de





apuração ocorridas a partir do início de operação efetiva deste último sistema e que se refiram a período parcelado, importarão em automático aditamento ao contrato vigente quando resultarem na majoração dos valores, ficando mantido o quantitativo de parcelas remanescentes.

Quando o aditamento do contrato acarretar a majoração dos valores da parcela formalizadora, o FGTS correspondente deverá ser objeto de recolhimento complementar.

A partir da formalização do contrato, as retificações de informações no eSocial que impliquem em redução dos valores anteriormente confessados e parcelados, não repercutirão no valor já parcelado. Esta situação poderá ensejar a rescisão do contrato.

O devedor poderá acrescentar novas competências ao contrato de parcelamento vigente, não compreendidas no período parcelado, mediante termo aditivo, respeitado o número de prestações remanescentes e mantida a data de vencimento das parcelas (esta ferramenta está em desenvolvimento).

RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ensejar a rescisão do parcelamento:

- ✓ Se os débitos de uma NDFD (Notificação de Débitos do FGTS Digital) não forem declarados no eSocial no prazo de até 10 dias contados da constituição definitiva do débito.
- ✓ Ocorrerem alterações no eSocial que impliquem redução dos valores anteriormente confessados e parcelados.
- ✓ Falta de recolhimento de 3 parcelas (prestações) ou de qualquer uma das duas últimas prestações no prazo de 60 dias.
- ✓ Não adotar as providências necessárias para a desistência e a renúncia de qualquer ação judicial, defesa ou recurso, inclusive na esfera administrativa, bem como renúncia ao direito sobre o qual se fundam referidas impugnações, atuais ou futuras, que tenham por objeto a discussão sobre débitos abrangidos pelo parcelamento no prazo de até 30 dias contados da data de formalização do contrato, junto aos respectivos órgãos judiciais e administrativos.
- ✓ Ajuizamento de ação, cujos débitos em discussão sejam objeto de parcelamento, ocorrido a partir da data de formalização do contrato.
- ✓ Inclusão do DEVEDOR no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme publicação no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Emprego, na rede mundial de computadores.
- ✓ Decretação de falência ou insolvência do devedor.
- ✓ Liquidação ou extinção do devedor.
- ✓ Omissão de fatos ou prática de atos fraudulentos com objetivo de obter o deferimento ou qualquer vantagem relativa ao contrato de parcelamento, inclusive para a manutenção de sua vigência.
- ✓ Ocorrência de outras situações previstas nos normativos que regulam a matéria.

A rescisão do contrato de parcelamento, beneficiado com as condições especiais de que trata





este instrumento, acarretará ao devedor a vedação de contratação de novo parcelamento, nas mesmas condições, pelo prazo de dois anos, a contar da data de ocorrência do motivo justificador dessa rescisão.

A assinatura de contrato de parcelamento <u>não</u> impede ou afasta a possibilidade de realização de ação fiscal, hipótese em que poderão ser apurados e lançados outros valores não abrangidos pelo parcelamento, enquanto não operada a prescrição.

A assinatura do contrato de parcelamento pelo devedor constitui reconhecimento irretratável do débito e não implica novação ou transação.

6.2 - Parcelamento Especial

No caso de estado de calamidade pública decretado para o município, desde que assim reconhecido pela União, o devedor poderá ser beneficiado com a suspensão do recolhimento das parcelas cujos vencimentos ocorrerem a partir do início do período por ele abrangido.

Para os contratos de parcelamento vigentes no período abrangido pelo estado de calamidade, o prazo da suspensão do recolhimento limitar-se-á ao tempo total estabelecido no decreto e não ultrapassará cento e oitenta dias. O devedor deverá solicitar a suspensão mediante requerimento.





7. PAGAMENTO VIA PIX

O FGTS Digital elegeu o Pix como a única maneira de recolhimento do FGTS. Trata-se de sistema de pagamento instantâneo instituído pelo Banco Central do Brasil, por meio do qual valores são transferidos, de forma segura, entre contas, em poucos segundos, 24 horas por dia, todos os dias do ano, inclusive feriados e finais de semana. Poderá ser efetuado a partir de uma conta corrente, conta poupança ou conta de pagamento pré-paga, e será gratuito para pessoas físicas e pessoas jurídicas na modalidade "Pix - Cobrança", utilizada pelas guias do FGTS Digital.

Com a adoção do Pix, o empregador contará com mais de 700 instituições (bancos, *fintechs*, instituições de pagamento) aprovadas pelo Banco Central para a realização de pagamentos, não ficando restrito às poucas atualmente conveniadas. Em razão disso, além do estímulo à competitividade, redução de custos, digitalização do processo de pagamento e facilidade de acesso, lhe será ofertada uma gama de instituições para que possa optar pela que melhor atenda às suas necessidades.

Além de todas as vantagens já evidenciadas, a característica inerente ao Pix de proporcionar imediata transmissão dos valores pagos, com notificação do pagador e recebedor acerca da conclusão da operação, melhorará, substancialmente, a gestão do arrecadado, por meio do FGTS Digital, pela Administração Pública, bem como o gerenciamento das obrigações para com o FGTS por parte dos empregadores.

Desta maneira, como o FGTS Digital será informado de imediato quando do recolhimento do FGTS relativo a determinado trabalhador, o empregador será impedido de incluir indevidamente referido valor já pago em outra guia. Esse controle, em tempo real, também impedirá o pagamento de guias vencidas e em duplicidade. Para o trabalhador, promoverá agilidade no depósito dos valores em sua conta vinculada, facilitando, assim, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento desse direito.

Com o Pix, será possível realizar pagamento por meio da leitura de QR Code ou informar código gerado a partir deste (Pix Copia e Cola), bastando ao empregador acessar o aplicativo ou *internet banking* de sua instituição financeira. Como o QR Code contém dados essenciais, não existentes nos códigos de barras atuais, proporcionará, também, precisa apropriação da arrecadação.

As guias provenientes do FGTS Digital deverão ser pagas por qualquer um dos métodos acima mencionados, conforme visualizado abaixo:



HORÁRIO LIMITE DE PAGAMENTO

No dia do vencimento da guia do FGTS Digital, o empregador conseguirá efetuar o pagamento até o horário cadastrado no código do Pix da guia, atualmente até às **21h59min59s**. Nos dias anteriores ao vencimento, não haverá limite de horário para pagamento na rede bancária.





EMPREGADORES COM NECESSIDADE DE 2 OU MAIS ASSINATURAS PARA AUTORIZAR PAGAMENTOS

Para os empregadores que precisam de mais de uma assinatura ou senha bancária para autorizar o pagamento de uma guia, recomenda-se utilizar a opção de agendamento de PIX, ou consultar seu banco para verificar qual o procedimento deve ser adotado.

CNPJ E CHAVE DO EMITENTE DA GUA PIX

Para fins de cadastramento de autorizações e limites de pagamentos junto à rede bancária, o emitente da guia Pix do FGTS Digital é emitido em nome da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, chave c75e4ec6-9881-4240-a2f3-3672b7fe56c1.

PAGAMENTO EM DINHEIRO

Não será possível o pagamento via PIX com dinheiro em espécie.

Conforme regras do Banco Central, todo pagamento via Pix deve ter como origem valores depositados em conta bancária. Dessa forma, o pagamento deverá ocorrer pelo usuário utilizando os sistemas disponibilizados pelo seu banco ou agente financeiro.

TARIFAS COBRADAS PELOS BANCOS

Conforme Resoluções BCB <u>01/2020</u> e <u>19/2020</u>, as instituições financeiras **não** podem cobrar tarifas ou colocar limites aos usuários pagadores na modalidade "Pix Cobrança", utilizada pelo FGTS Digital.





8. CONTA VIRTUAL DO EMPREGADOR - CONCEITOS

Os valores recolhidos que não forem individualizados nas contas dos trabalhadores, ou que forem estornados das contas dos trabalhadores, serão acrescidos ao saldo da Conta Virtual do Empregador (CVE). O saldo desta conta poderá ser utilizado em nova rotina de processamento e creditado, de modo individualizado, nas contas vinculadas dos trabalhadores. Na hipótese de existir também saldo decorrente de pagamento indevido – duplicidade de pagamentos, por exemplo – o empregador poderá requerer a devolução deste valor para sua conta bancária ou utilizar o saldo para pagar outras guias (mensais ou rescisórias).

Cada empregador terá uma conta virtual (CVE) para apropriar eventuais créditos que ele venha a receber junto ao FGTS Digital. Os créditos da CVE podem ter como origem pagamentos em duplicidade ou pedidos de estorno de pagamento efetuados anteriormente.

O saldo existente na CVE poderá ser utilizado pelo empregador para o pagamento/compensação de outros débitos do FGTS. Na ausência de débitos, o empregador poderá solicitar a restituição dos valores, com crédito em sua conta bancária.

Para fins de restituição, a versão do sistema publicada em 16/12/2024 já permite a transferência de valores creditados em CVE que possuem como origem débitos pagos em duplicidade em diferentes guias.

A restituição de valores com origem em pedidos de estornos das contas vinculadas ainda está em desenvolvimento e <u>não</u> está disponível nesta versão. O sistema será aprimorado para permitir que, após uma análise de validade, os valores estornados das contas vinculadas dos trabalhadores sejam creditados na CVE. Isso possibilitará a compensação com débitos já existentes ou a restituição na conta bancária do empregador. Será possível também a consulta, detalhamento e cancelamento das solicitações de estorno.

A versão da funcionalidade de Restituição disponibilizada em 16/12/2024 <u>permite apenas a transferência de valores pagos em duplicidade em guias diferentes</u>. A opção para restituir valores estornados das contas vinculadas dos trabalhadores será disponibilizada em versão futura.

Essa funcionalidade será descrita no Item 7. ESTORNO E RESTITUIÇÃO.





CAPÍTULO II – UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

1. ACESSO

O acesso ao ambiente do FGTS Digital deve ser feito por meio do endereço www.gov.br/fgtsdigital. Após selecionar o banner de acesso ao sistema, o usuário deverá clicar na opção Entrar com GOV.BR>.



A conta gov.br é um meio de acesso seguro do usuário aos serviços digitais do Governo. Com um único usuário e senha, o cidadão poderá utilizar todos os serviços públicos que estejam integrados com a conta gov.br. Ela fornece um nível de segurança compatível com o grau de exigência, natureza e criticidade dos dados e das informações pertinentes ao serviço público solicitado.

No caso do FGTS Digital, é exigido nível de validação prata ou ouro (<u>clique aqui</u> para saber mais sobre os níveis da conta gov.br).

Para acessar o sistema, é obrigatório possuir uma conta gov.br e utilizar uma senha do próprio serviço ou um certificado digital.

Para conhecer e se cadastrar no gov.br, acessar a página de <u>perguntas frequentes</u> deste serviço. <u>Clique aqui</u> para criar uma conta gov.br.







1.1 Acesso com Senha

No ambiente FGTS Digital, a utilização de senha gov.br está disponível apenas para o empregador Pessoa Física (CPF) ou para o Representante Legal vinculado ao cadastro do CNPJ junto à Receita Federal. O acesso com CPF e senha requer validação de nível prata ou ouro (Clique aqui para saber como aumentar o nível da sua conta gov.br).

Para entrar no sistema utilizando senha, digitar o CPF no campo indicado da tela de identificação e clicar em **<Continuar>**.

Após a autenticação, o usuário será direcionado para a página inicial do FGTS Digital.

Em caso de problemas no acesso via gov.br, utilize os canais de atendimento desse serviço.

1.2 Acesso com Certificado Digital

Empregador Pessoa Jurídica (CNPJ): para acesso ao FGTS Digital, a pessoa física vinculada ao Certificado Digital da empresa deve necessariamente estar cadastrada na conta **gov.br** com vinculação do seu cadastro de pessoa física (CPF) ao CNPJ de sua empresa, conforme orientações do portal gov.br.

Empregador Pessoa Física (CPF): também deverá se cadastrar nos serviços **gov.br** para utilizar Certificado Digital no acesso ao FGTS Digital, mas sem a necessidade de vincular suas atividades econômicas (CAEPF), conforme <u>orientações</u> do portal gov.br.

Os seguintes certificados podem ser utilizados:

- Certificado A1: assinatura fica armazenada no próprio computador do usuário;
- Certificado A3: são armazenados em mídias portáteis, como tokens USB ou cartões com chip;
- **Certificado em Nuvem:** Dispensa o uso de dispositivos físicos, pois fica armazenado diretamente no servidor de algum prestador deste serviço, com acesso via internet.

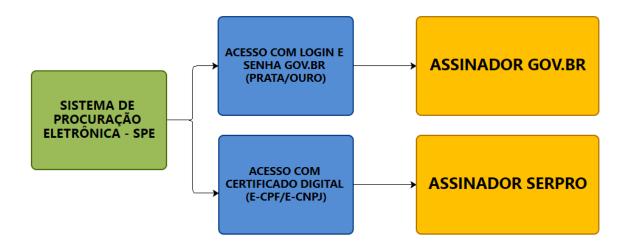




1.3 Assinatura de Documentos

Estão disponíveis duas formas distintas para o procedimento de assinatura de documentos gerados a partir do FGTS Digital e no Sistema de Procurações Eletrônicas – SPE, a depender do tipo de acesso que foi realizado.

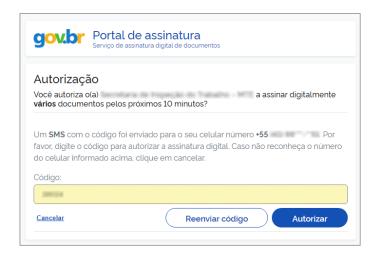
A assinatura de documentos e transações poderá ocorrer nos módulos de Procurações, Parcelamento e Solicitação de Estorno.



1.3.1 Assinatura com GOV.BR

Se o usuário acessou o sistema utilizando-se *login* com CPF e senha, caso seja necessária assinatura em algum documento gerado durante a operacionalização, o meio disponível será a assinatura utilizando a conta GOV.BR.

Por questão de segurança, o serviço de assinaturas do GOV.BR utiliza a validação em dois fatores, ou seja, além de estar logado no ambiente do FGTS Digital, para assinar um documento será necessário informar um código que o empregador receberá via SMS para o celular cadastrado no Portal GOV.BR ou através de notificação do <u>App gov.br</u>, caso esteja instalado no aparelho cadastrado.



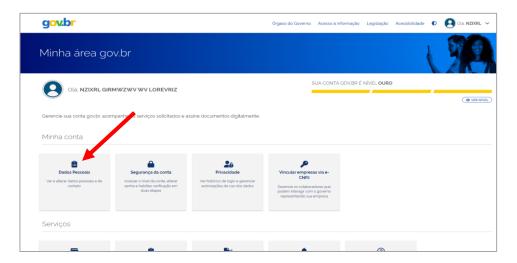




Alteração do telefone de contato

Caso o empregador não se lembre de qual número de celular foi informado no seu cadastro do GOV.BR, basta entrar no endereço https://acesso.gov.br/, realizar o login utilizando usuário e senha (nível prata ou ouro) ou certificado digital e-CPF ou e-CNPJ (nesse caso, irá editar os dados pessoais do responsável legal cadastrado no certificado).

Após login, clicar na opção < DADOS PESSOAIS>:



Em seguida, basta clicar no ícone de edição ao lado do campo do telefone:



Clicar em < Atualizar telefone > e informar o novo número:







O usuário poderá voltar à funcionalidade que exige a assinatura do documento e tentar novamente.

1.3.2 Assinatura com ASSINADOR SERPRO

Se o usuário acessou o sistema utilizando o certificado digital, a assinatura de documentos e transações no módulo de Procurações será feita necessariamente por meio do aplicativo **Assinador Serpro**, que deve estar previamente instalado no computador do usuário.

No momento da assinatura de um documento, caso o usuário não tenha o Assinador Serpro instalado no computador, o sistema informará e indicará o caminho para *download* do instalador. Este aplicativo de assinatura é disponibilizado gratuitamente pelo Serpro usando o *link* abaixo.

https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro

No procedimento de assinatura utilizando o Assinador Serpro, o sistema apresentará uma tela com os certificados digitais instalados no computador para que o usuário selecione aquele que será utilizado para assinar.



Após marcar o certificado desejado, o usuário deve utilizar o botão **<Selecionar>** para concluir a assinatura do documento.

1.4 Perfis de Acesso

Ao acessar o FGTS Digital, o usuário deverá definir com qual perfil deseja trabalhar.



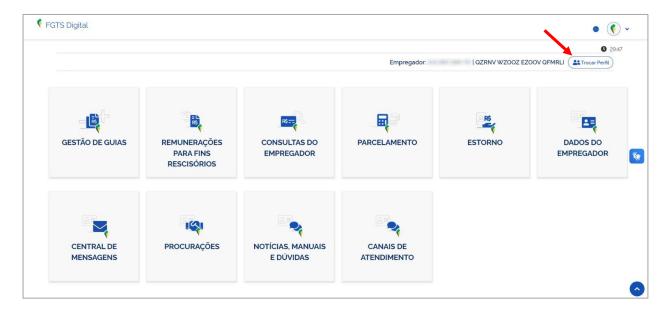




O usuário pode optar por acessar os dados do titular com as opções de login através de certificado digital ou com usuário e senha. Também é possível nessa tela optar por acesso como representante legal de pessoa jurídica ou acessar dados de terceiros como procurador. Os dados de perfil são trazidos do cadastro da Receita Federal.

Após a definição, serão exibidos os dados vinculados ao perfil escolhido.

Se após o login for necessário acessar os dados de outro empregador como procurador ou representante legal, o usuário poderá utilizar a opção **<Trocar Perfil>**, no canto superior direito, para escolher o tipo de perfil de acesso desejado:



Para isso, é necessário indicar o tipo de representação desejada (Perfil), digitar o CNPJ/CPF do empregador que se deseja consultar/editar os dados e clicar em **<Selecionar>**. Conforme a seguir:



O usuário poderá ter os seguintes perfis de acessos:



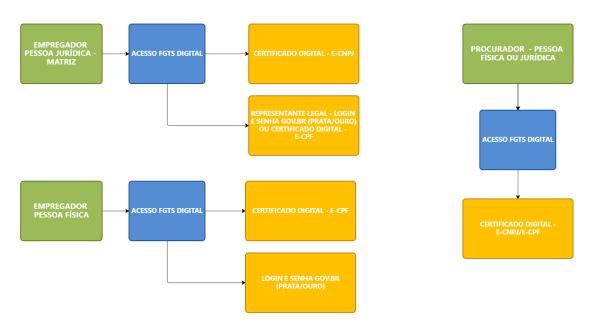


Meu perfil (Titular): opção para acessar os dados do titular do certificado digital ou do usuário e senha de uma conta gov.br (nível prata ou ouro). O empregador poderá visualizar e editar os dados dos trabalhadores vinculados ao seu CPF ou CNPJ.

Procurador de Pessoa Física – CPF: opção para editar e consultar dados de empregador inscrito num CPF. É necessária a prévia elaboração de mandato no Sistema de Procuração Eletrônica – \$\$PE.

Procurador de Pessoa Jurídica – CNPJ: opção para editar e consultar dados de empregador inscrito num CNPJ. É necessária a prévia elaboração de mandato no Sistema de Procuração Eletrônica – \$SPE.

Responsável Legal do CNPJ perante a RFB: acesso com certificado digital pessoa física (e-CPF) ou do usuário e senha de uma conta gov.br (nível prata ou ouro) do Representante legal cadastrado na base da Receita Federal.



1.5 Dados do Empregador

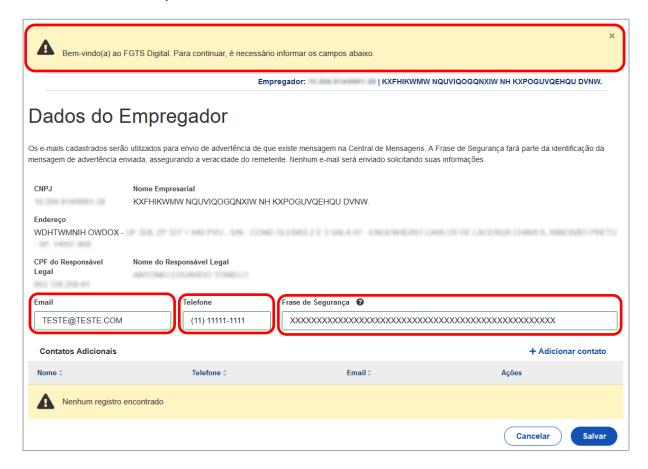
Por meio deste módulo, o empregador poderá visualizar e gerenciar seus dados cadastrais, adicionar contatos e cadastrar endereços de e-mail para recebimento de alerta da entrega de comunicação importante no módulo **CENTRAL DE MENSAGENS>**.







Ao acessar o sistema FGTS Digital pela primeira vez, o usuário será automaticamente direcionado ao módulo **<DADOS DO EMPREGADOR>**, onde deverá fornecer todos os dados cadastrais solicitados para obter acesso aos demais módulos do sistema.



Conforme imagem acima, o empregador (CNPJ/CPF) deverá, obrigatoriamente, informar **< Email>, < Telefone>** e definir uma **< Frase de Segurança>**.

- Email: Ao cadastrado, será enviada advertência quando existente comunicação importante no módulo <CENTRAL DE MENSAGENS>.
- Frase de Segurança: termo definido pelo empregador que fará parte da identificação da mensagem recebida, nos e-mails cadastrados, alertando da entrega de comunicação importante na <CENTRAL DE MENSAGENS>. Pode conter até 50 caracteres alfabéticos, numéricos e especiais, combinados ou não. Aceita, também, letras maiúsculas, minúsculas, acentuadas e espaços. Este procedimento visa garantir autenticidade e procedência do email recebido.

Os demais dados relacionados ao empregador (CNPJ/CPF) serão recuperados e exibidos automaticamente, segundo cadastrado na Receita Federal, conforme imagens abaixo.







1.5.1 Adicionar/Editar/Excluir Contato

Por meio desta ferramenta, o empregador poderá incluir um ou mais contatos, bem como designar os respectivos endereços de e-mail para recebimento de mensagens de alerta.



Para tanto, deve clicar em + Adicionar contato, ocasião em que lhe será exibida nova tela para preenchimento dos dados obrigatórios solicitados, conforme imagem abaixo:



O empregador necessitará, obrigatoriamente, informar **<Nome>**, bem como **<Telefone>** ou **<Email>**.

Caso **confirme** adição de contato, inserindo apenas **<Nome>**, o sistema emitirá o seguinte alerta:







A mensagem de alerta, assim como para o e-mail vinculado diretamente ao empregador, também será enviada ao e-mail cadastrado para o contato, quando houver entrega de comunicação importante na **CENTRAL DE MENSAGENS**>.

Preenchidos os dados do contato que se quer adicionar, o empregador deverá clicar em



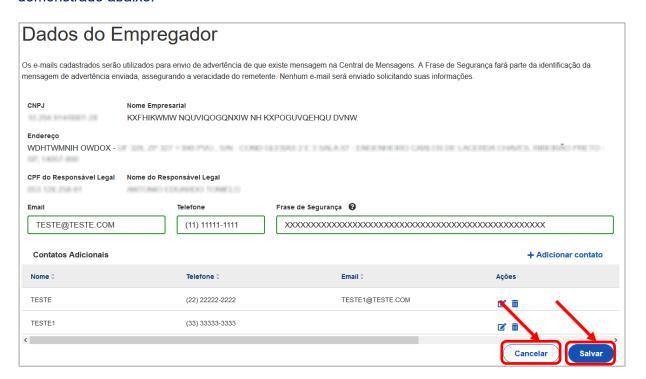
Conforme imagem acima, será então exibida relação dos contatos adicionados, refletindo, cada coluna, as informações prestadas quando do cadastramento.

Colunas: para ordenar as informações exibidas, clicar no título da coluna desejada.

Por meios dos ícones 💆 🛅 constantes da coluna **Ações**, o empregador poderá, respectivamente, editar os dados ou excluir o contato adicionado.

1.5.2 Condição para salvamento

Por fim, ao concluir as alterações desejadas, o empregador deverá clicar em salvar, conforme demonstrado abaixo:



Caso todos os dados obrigatórios tenham sido informados, o sistema alertará o empregador de





que foram salvos com sucesso e de que poderá retornar à tela inicial ou permanecer no módulo **Dados do Empregador>** para inserir outras informações que julgar necessárias, consoante ilustrado a seguir:



Não é necessária a adição de contatos para que o empregador possa finalizar seu cadastro e ter acesso aos demais módulos.

Deixando de informar **<Email>**, **<Telefone>** e **<Frase de Segurança>**, não será possível salvar os dados registrados até então, sendo o usuário advertido sobre os campos de preenchimento obrigatório, conforme tela abaixo:



Caso opte por reverter todas as alterações efetuadas e não salvas, deverá clicar em



Será, então, apresentada a seguinte advertência:



Ao confirmar, todos os dados não salvos serão perdidos, bem como os excluídos e alterados, restaurados. Optando por não cancelar a edição, as modificações já realizadas permanecerão válidas.





1.6 Procurações



Embora possa ser acessado por meio do ambiente FGTS Digital, o módulo **PROCURAÇÕES** é, na verdade, um sistema autônomo denominado **SISTEMA DE PROCURAÇÃO ELETRÔNICA** - **SPE**, pelo qual o empregador (CNPJ/CPF) poderá outorgar procurações, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas que, por seu turno, podem substabelecer os poderes que lhe foram concedidos, desde que autorizados pelo outorgante.



Possibilita o gerenciamento dos instrumentos procuratórios cedidos e recebidos, utilizando funcionalidades como aditar, revogar, alterar, renunciar, escolher quais serviços serão delegados, dentre outras.

Ao acessar o módulo **PROCURAÇÕES**>, mediante o "card" disponível na tela principal do ambiente FGTS Digital ou diretamente pelo endereço eletrônico https://spe.sistema.gov.br/, o empregador será direcionado ao **Sistema de Procuração Eletrônica – SPE**.

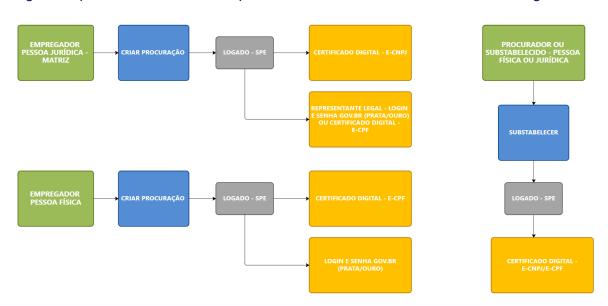
Os serviços disponíveis para outorga de poderes a terceiros para acesso ao FGTS Digital estão descritos no <u>Anexo II</u> do presente manual.





- Observações importantes no uso do FGTS Digital:
 - a. Os outorgados (procuradores ou substabelecidos) apenas poderão exercer seus mandatos utilizando o certificado digital, inclusive substabelecer, caso este poder lhe tenha sido conferido pelo outorgante.
 - Pessoas jurídicas outorgadas só poderão fazer uso dos poderes conferidos com e-CNPJ.
 - c. Os representantes legais de pessoas jurídicas não estarão habilitados a utilizar os sistemas FGTS Digital e DET como procurador, seja com e-CPF ou senha gov.br
 - d. As procurações geradas por outros sistemas governamentais como eCAC, por exemplo, não serão utilizadas pelo FGTS Digital.
 - e. As procurações geradas durante o período de testes do FGTS Digital permanecerão válidas até que expirem, sejam revogadas ou renunciadas.

Alguns requisitos são necessários para o acesso ao SPE, conforme ilustra o diagrama abaixo:



As informações detalhadas sobre o sistema de procurações estão disponíveis no **Manual de Operação do SPE – Sistema de Procuração Eletrônica**, que poderá ser acessado no seguinte endereço eletrônico: https://spe.sistema.gov.br/manual





2. CENTRAL DE MENSAGENS

Esta funcionalidade permite a comunicação do FGTS Digital com a empresa. Através desse serviço, o usuário acessa uma caixa postal eletrônica com mensagens de seu interesse.



2.1 Funcionamento

Ao receber uma nova mensagem, o usuário será notificado ainda na tela principal do sistema. O "card" **<CENTRAL DE MENSAGENS>** exibe alerta informando que novas comunicações estão disponíveis para visualização.



Ao clicar no "card" o usuário entrará na tela principal de mensagens.

Na parte esquerda da tela será exibida uma lista com todas as mensagens que podem, conforme a aba selecionada, estar na **<Caixa de Entrada>** ou **<Arquivadas>**.

Ao clicar sobre a mensagem será exibido o seu conteúdo, bem como o cabeçalho com as informações de **remetente**, **assunto**, **data de envio**, **data da primeira leitura** e até quando a **exibição** estará disponível para o usuário.









O número que aparece entre parênteses na aba indica o número de mensagens não lidas que estão na caixa de entrada, ou o número de mensagens arquivadas, se houver alguma mensagem nesta situação.

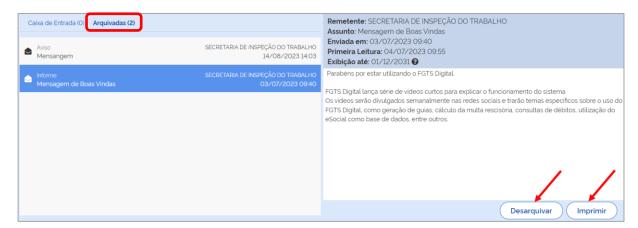
No exemplo acima, o sistema indica que temos uma mensagem não lida na **Caixa de Entrada>** e duas mensagens que se encontram **arquivadas**.

Quando o usuário está acessando a **<Caixa de Entrada>** é possível utilizar os botões no canto inferior da tela para **<Arquivar>** ou **<Imprimir>** a mensagem que está sendo exibida.



O botão **<Arquivar>**, retira a mensagem da caixa de entrada e envia a mensagem para a aba **<Arquivadas>** da tela.

Quando o usuário está acessando a **<Arquivadas>** é possível utilizar os botões no canto inferior da tela para **<Desarquivar>** ou **<Imprimir>** a mensagem que está sendo exibida.

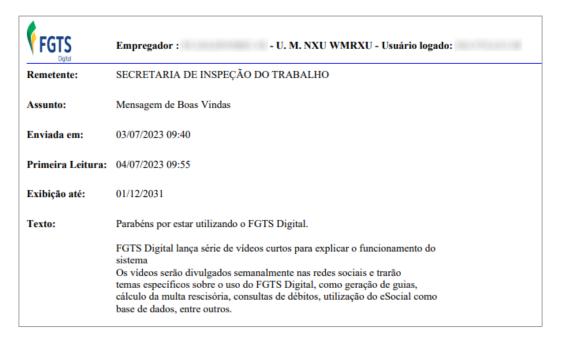






O botão **<Desarquivar>**, retira a mensagem da caixa **<Arquivadas>** e envia a mensagem de volta à aba **<Caixa de Entrada>** da tela.

Seja na **Caixa de Entrada>** ou na lista de **Arquivadas>**, ao acionar o botão **Imprimir>** o sistema gera um arquivo em formato PDF com todos os dados e conteúdo da mensagem, conforme modelo abaixo.



O botão **<Atualizar>**, verifica se há novas mensagens disponíveis para visualização.







3. GESTÃO DE GUIAS

Este módulo permite a emissão, consulta e detalhamento de guias de FGTS e consignado (mensal, rescisória e mista).



Ao acessar o módulo **<GESTÃO DE GUIAS>**, na tela seguinte, serão disponibilizadas as seguintes funcionalidades:

EMISSÃO DE GUIA	EMISSÃO DE GUIA	CONSULTA DE	EMISSÃO DE GUIA
RÁPIDA	PARAMETRIZADA	GUIAS	DE NOTIFICAÇÃO

3.1 Emissão de Guias

Ao acessar o módulo **<GESTÃO DE GUIAS>**, será possível a emissão de guias por meio das funcionalidades **<EMISSÃO DE GUIA RÁPIDA>**, **<EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA>** e **<EMISSÃO DE GUIA DE NOTIFICAÇÃO>**.

3.1.1 Emissão de Guia Rápida



Por intermédio desta funcionalidade, é possível emitir guias de FGTS (mensal, rescisória, empréstimo consignado e mista), **consolidadas por competência**, de maneira simplificada.





EMISSÃO DE GUIA RÁPIDA

Inicialmente, é importante esclarecer que, nos casos de desligamentos que resultem em pagamento de indenização compensatória (multa do FGTS) e que envolvam período trabalhado sem informações de remuneração registradas no eSocial, o FGTS Digital exibirá na tela inicial a seguinte advertência: **Existem vínculos desligados com cálculo da Indenização Compensatória pendente>**.

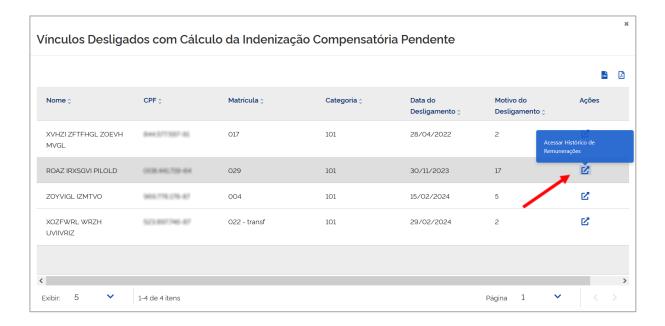
Para garantir a correta exibição dos débitos rescisórios e viabilizar a emissão da guia pertinente, é fundamental solucionar esta questão, uma vez que o resultado da pesquisa desses débitos **não incluirá informações relativas à indenização compensatória** (multa do FGTS) até que o devido ajuste no <u>Histórico de Remunerações</u> seja concluído.



A fim de resolver a pendência, o usuário deverá acionar o ícone **<Clique aqui>**, na tela de advertência acima, e navegar pelas telas que possibilitam a inserção dos valores das remunerações faltantes do período trabalhado, para que o sistema possa calcular e apresentar o valor correto de indenização compensatória, conforme demonstrado a seguir.

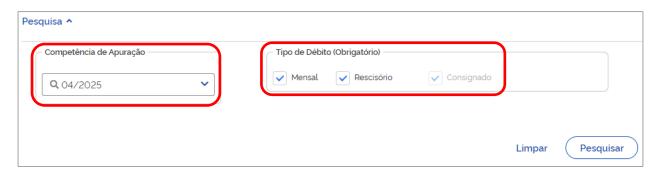






Ao clicar em
 Acessar Histórico de Remunerações">Acessar Histórico de Remunerações, na coluna Ações, referente à linha do trabalhador que se deseja corrigir as informações, o sistema direcionará o usuário à tela Gestão de Histórico de Remunerações, dentro do módulo REMUNERAÇÕES PARA FINS RESCISÓRIOS, para que sejam feitos os ajustes necessários.

FILTROS DE SELEÇÃO DA TELA INICIAL



Os filtros apresentados na tela inicial da funcionalidade **<EMISSÃO DE GUIA RÁPIDA>** deverão ser utilizados para definir os parâmetros de exibição dos débitos. Por padrão, o sistema apresentará pré-selecionados os filtros **<Competência de Apuração>**, exibindo a última competência para qual foi informada remuneração no eSocial, bem como **<Tipo de Débito – Mensal, Rescisório e Consignado>**. Segue detalhamento:

 Competência de Apuração: possibilita a seleção das competências de declaração das remunerações no eSocial (ver <u>5.1 eSocial</u> deste manual) e com débitos em aberto. Caso todos os débitos da competência já tenham sido pagos, ela não será exibida nesta seleção. Os débitos da competência também serão exibidos se existirem guias geradas cujo pagamento ainda não foi realizado ou identificado pelo sistema.

Tipo de Débito

Mensal: o sistema retornará os valores referentes ao FGTS mensal devidos em





determinada competência, assim como os valores devidos nos desligamentos que **não** geram direito ao saque imediato do FGTS (ver mais detalhes em <u>Guia Mensal</u>).

- Rescisório: o sistema apresentará os valores devidos nos desligamentos que geram direito ao saque imediato do FGTS, realizados em determinada competência de apuração (ver mais detalhes em <u>Guia Rescisória</u>).
- Consignado: os valores descontados do trabalhador a título de empréstimo consignado do Programa Crédito do Trabalhador (artigo 2º-A da Lei 10.820/2003) serão retornados quando está marcada. Essa opção vem pré-assinalada por padrão, ou seja, será sempre incluída na guia rápida juntamente com os valores de FGTS que possuam a mesma data de vencimento.

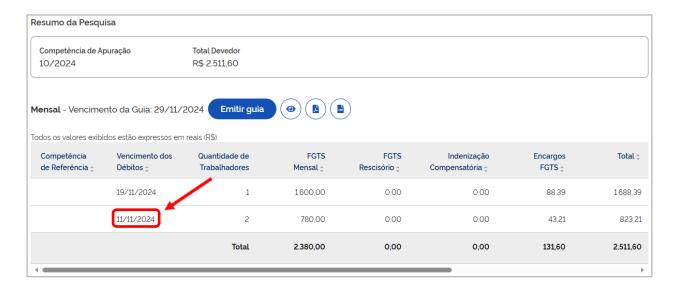
REPERCUSSÕES DA MUDANÇA NA DATA DE VENCIMENTO DO FGTS

A partir da data de início da arrecadação por meio do FGTS Digital, com a mudança na data de vencimento do FGTS mensal para o dia 20 do mês subsequente, caso o desligamento com direito ao saque do FGTS ocorra entre os dias 1 e 9 do mês, o recolhimento referente ao mês anterior deve seguir o prazo de recolhimento rescisório (D+10), conforme estabelecido pelo art. 18 da Lei nº 8.036/1990.

Nestas hipóteses, assim que o sistema FGTS Digital processar o desligamento no período acima especificado, a data de vencimento do débito mensal referente ao mês imediatamente anterior, que inicialmente seria dia 20 do mês subsequente, **será antecipada para atender ao prazo de recolhimento rescisório**. Desta forma, caso a guia já tenha sido gerada, o usuário deverá emitir nova, para a adequação da data de vencimento do débito correspondente quanto a da própria guia.

É importante registrar que, com a alteração (antecipação) da data de vencimento devido ao desligamento, caso existam outros débitos mensais cujos vencimentos não tenham sido antecipados, na mesma competência de apuração, o sistema gerará tantas guias quanto forem as datas de vencimento.

A seguir, apresenta-se exemplo de antecipação de vencimento de débitos mensais referentes à competência de apuração 10/2024, de empregados desligados em 01/11/2024:



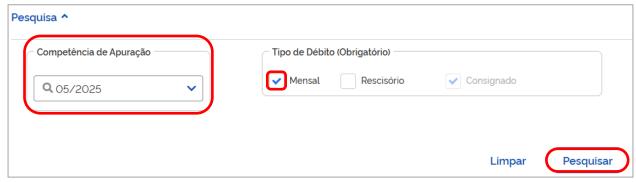




Caso deseje gerar uma guia única que inclua todos os débitos mensais e rescisórios, deverá utilizar a funcionalidade < EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA >, onde encontrará o filtro < Vínculo Desligado com Direito ao Saque > que auxiliará nesse processo.

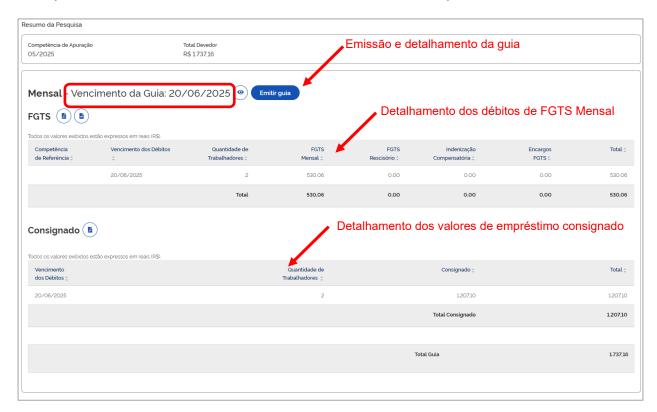
A seguir, serão apresentados os detalhamentos de cada tipo de guia (Mensal, Rescisória e Mista), seguidos por um tópico específico sobre < Emissão e Detalhamento das Guias >.

3.1.1.1 Guia Mensal



Ao selecionar, na tela inicial, a competência de apuração desejada, o tipo de débito **<Mensal>** e clicar em **<Pesquisar>**, o sistema apresentará ao usuário os valores referentes ao FGTS mensal devido (a vencer ou vencido) em determinada competência. Como a opção **<Consignado>** vem pré-marcada, serão exibidos os valores de empréstimo consignado dessa competência.

Exemplo do resultado do filtro de débito mensal, a vencer, da competência 05/2025:



- Tipo de guia: Mensal
- Vencimento da guia mensal: a partir da data de início da arrecadação por meio do FGTS





Digital, os valores a vencer apresentarão data de vencimento até o dia 20 do mês subsequente. Caso os débitos estejam vencidos, a guia terá data de vencimento no dia da pesquisa, se for útil.

Caso o usuário queira realizar o pagamento parcial de um débito ou emitir guia referente a um débito vencido (mensal, rescisória ou mista) com data de vencimento diferente do dia da pesquisa, será necessário acessar a funcionalidade **EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA>**.

Na tela acima, também é apresentada tabela com o **<Detalhamento dos débitos>** da competência, como será exposto a seguir, bem como ícones que possibilitam **<Emissão e detalhamento da guia>**, funcionalidade que pode ser acompanhada minuciosamente no tópico 3.1.1.5 Emissão e Detalhamento das Guias.

Detalhamento dos débitos de FGTS Mensal - Colunas:

Para ordenar as informações exibidas nas colunas, clicar no título desejado.



• Competência de Referência: exibe as competências referentes às remunerações de períodos anteriores declaradas pelo empregador dentro do grupo "Informações relativas a períodos anteriores - {infoPerAnt}" do evento de remuneração (S-1200, S-2299 ou S-2399), quando utilizada a letra "E" (Conversão de licença saúde em acidente de trabalho) do campo "Tipo do instrumento ou situação ensejadora da remuneração relativa a períodos de apuração anteriores - {tpAcConv}", no eSocial.

Para as demais letras deste campo, os valores serão somados à própria competência de apuração e não aparecerão separados, já que inexistentes encargos retroativos.

Hipóteses previstas no campo {tpAcConv}:

- A Acordo Coletivo de Trabalho;
- B Legislação federal, estadual, municipal ou distrital
- C Convenção Coletiva de Trabalho
- **D** Sentença normativa Dissídio
- E Conversão de licença saúde em acidente de trabalho
- F Outras verbas de natureza salarial ou não salarial devidas após o desligamento
- G Antecipação de diferenças de acordo, convenção ou dissídio coletivo
- H Declaração de base de cálculo de FGTS anterior ao início do FGTS Digital
- I Sentença judicial (exceto reclamatória trabalhista)
- Vencimento dos Débitos: apresenta a data original de vencimento dos valores de FGTS.
- Quantidade de Trabalhadores: exibe a quantidade de vínculos trabalhistas envolvidos no débito de FGTS em questão. Caso um trabalhador tenha informação de remuneração para 2 (dois) contratos de trabalho do mesmo empregador, ele contará como 2 (dois) trabalhadores.
- Valores de FGTS e Total: nas colunas <FGTS Mensal>, <FGTS Rescisório>,
 <Indenização Compensatória> e <Encargos FGTS> serão apresentados os valores





existentes em determinado vencimento, de acordo com o tipo de guia. Na coluna **<Total>** serão apresentados os totalizadores por vencimento, por tipo de débito e um total geral da guia.

Composição dos valores de FGTS mensal:

Os valores de FGTS mensal são definidos conforme Tabela 23 (Relacionamento entre Tipo de Valor do FGTS, Categoria, Origem, Código de Incidência do FGTS e Condição) do eSocial, a qual, a depender da relação entre incidência da rubrica (S-1010), origem (evento remuneratório - S-1200, S-2299 e S-2399), categoria do trabalhador (Tabela 01), motivo (Tabela 19) e data de desligamento, bem como data de vencimento, aponta um tipo de valor específico relacionado no evento totalizador S-5003. Para maiores detalhes, ver 5.1.4 Regras de processamento do evento S-5003 pelo eSocial.

Em síntese, o débito mensal tem por base as remunerações devidas mensalmente ao trabalhador, inclusive o 13º salário.

Tipo de valor que influi na apuração do FGTS (tpValor):

Mensal:

- 11 FGTS mensal
- 12 FGTS 13° salário
- 13 FGTS dissídio mensal
- 14 FGTS dissídio 13º salário
- 15 FGTS mensal Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 16 FGTS 13° salário Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 17 FGTS dissídio mensal Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 18 FGTS dissídio 13º salário Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo

Nos casos em que o tipo desligamento não possibilite direito ao saque imediato do FGTS, todas as verbas remuneratórias, inclusive as decorrentes da rescisão, assumem o tipo mensal.

3.1.1.2 Guia Rescisória



Após corrigido o valor da indenização compensatória (multa do FGTS), conforme orientado na parte geral referente à funcionalidade **<EMISSÃO DE GUIA RÁPIDA>**, para pesquisar o débito rescisório, o usuário deverá selecionar a competência desejada, tipo de débito **<Rescisório>** e clicar em **<Pesquisar>**. Dessa forma, o sistema apresentará os valores devidos referentes aos desligamentos realizados naquela competência, para motivos que gerem direito ao saque imediato do FGTS.





Exemplo do resultado da pesquisa de **débito rescisório** da competência 11/2024, vencida:



- Tipo de guia: Rescisória
- Vencimento da guia rescisória: os valores a vencer terão data de pagamento de acordo com a data de desligamento, acrescida de 10 dias (antecipada, caso recaia em dia não útil). Os valores vencidos terão data de vencimento no dia da pesquisa, se for útil.

Na tela acima, também é apresentada tabela com o **<Detalhamento dos débitos>** da competência, como será exposto a seguir, bem como ícones que possibilitam **<Emissão e detalhamento da guia>**, funcionalidade que pode ser acompanhada minuciosamente no tópico 3.1.1.5 Emissão e Detalhamento das Guias.

Detalhamento dos débitos - Colunas:

Para ordenar as informações exibidas nas colunas, clicar no título desejado.



Competência de Referência: exibe as competências referentes às remunerações de períodos anteriores declaradas pelo empregador dentro do grupo "Informações relativas a períodos anteriores - {infoPerAnt}" do evento de remuneração (S-1200, S-2299 ou S-2399), quando utilizada a letra "E" (Conversão de licença saúde em acidente de trabalho) do campo "Tipo do instrumento ou situação ensejadora da remuneração relativa a períodos de apuração anteriores - {tpAcConv}", no eSocial.

Para as demais letras deste campo, os valores serão somados à própria competência de apuração e não aparecerão separados, já que inexistentes encargos retroativos.

Hipóteses previstas no campo {tpAcConv}:

- A Acordo Coletivo de Trabalho;
- **B** Legislação federal, estadual, municipal ou distrital
- **C** Convenção Coletiva de Trabalho
- D Sentença normativa Dissídio
- E Conversão de licença saúde em acidente de trabalho
- F Outras verbas de natureza salarial ou não salarial devidas após o desligamento
- **G** Antecipação de diferenças de acordo, convenção ou dissídio coletivo
- H Declaração de base de cálculo de FGTS anterior ao início do FGTS Digital
- I Sentença judicial (exceto reclamatória trabalhista)





- Vencimento dos Débitos: apresenta a data original de vencimento dos valores de FGTS.
- Quantidade de Trabalhadores: exibe a quantidade de vínculos trabalhistas envolvidos no débito de FGTS em questão. Caso um trabalhador tenha informação de remuneração para 2 (dois) contratos de trabalho do mesmo empregador, ele contará como 2 (dois) trabalhadores.
- Valores de FGTS e Total: nas colunas <FGTS Mensal>, <FGTS Rescisório>,
 <Indenização Compensatória> e <Encargos FGTS> serão apresentados os valores existentes em determinado vencimento, de acordo com o tipo de guia. Na coluna <Total> serão apresentados os totalizadores por vencimento, por tipo de débito e um total geral da guia.

Composição dos valores de FGTS rescisório:

Os valores de FGTS rescisório são definidos conforme Tabela 23 (Relacionamento entre Tipo de Valor do FGTS, Categoria, Origem, Código de Incidência do FGTS e Condição) do eSocial, a qual, a depender da relação entre incidência da rubrica (S-1010), origem (evento remuneratório - S-1200, S-2299 e S-2399), categoria do trabalhador (Tabela 01), motivo (Tabela 19) e data de desligamento, bem como data de vencimento, aponta um tipo de valor específico relacionado no evento totalizador S-5003. Para maiores detalhes, ver 5.1.4 Regras de processamento do evento S-5003 pelo eSocial.

Em síntese, o débito rescisório refere-se às verbas provenientes dos desligamentos que ensejam o sague imediato do FGTS.

Tipo de valor que influi na apuração do FGTS (tpValor):

Rescisório:

- 21 FGTS mês da rescisão
- 22 FGTS 13° salário rescisório
- 23 FGTS aviso prévio indenizado
- 24 FGTS dissídio mês da rescisão
- 25 FGTS dissídio 13º salário rescisório
- 26 FGTS dissídio aviso prévio indenizado
- 27 FGTS mês da rescisão Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 28 FGTS 13° salário rescisório Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 29 FGTS aviso prévio indenizado Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 30 FGTS dissídio mês da rescisão Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- **31** FGTS dissídio 13° salário rescisório Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 32 FGTS dissídio aviso prévio indenizado Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo

Os débitos de indenização compensatória (multa do FGTS), obtidos pelo sistema com base nas informações constantes do histórico de remunerações para fins rescisórios, serão também considerados como rescisório.

A partir da data de início da arrecadação por meio do FGTS Digital, com a mudança na data de vencimento do FGTS mensal para o dia 20 do mês subsequente, caso o desligamento com direito a saque do FGTS ocorra entre os dias **01 e 09 do mês**, o recolhimento referente ao mês anterior deve seguir o **prazo de recolhimento rescisório** (**d+10**), conforme estabelecido pelo art. 18 da Lei nº 8.036/1990.

Observação: Nos casos em que o tipo desligamento não possibilite direito ao saque





imediato do FGTS, todas as verbas remuneratórias, inclusive as decorrentes da rescisão, assumem o tipo mensal.

3.1.1.3 Guia de Empréstimo Consignado



Os valores descontados do trabalhador a título de empréstimo consignado do Programa Crédito do Trabalhador (artigo 2º-A da lei nº 10.820/2003) serão exibidos nesta tela. Essa opção vem pré-assinalada por padrão, ou seja, será sempre incluída na guia rápida juntamente com os valores de FGTS que possuam a mesma data de vencimento. Caso o empregador deseje excluir algum valor de empréstimo consignado ou selecionar apenas algum valor específico, deverá utilizar a funcionalidade **EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA>**, que permite a personalização dos valores a serem pagos.

GUIA RÁPIDA APENAS COM VALORES DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Caso o empregador queira gerar uma guia apenas com valores de consignado, basta desmarcar as opções **<Mensal>** e **<Rescisório>**, aplicar o filtro na competência desejada, e clicar no botão **<Emitir Guia>**.

Detalhamento dos débitos de empréstimo consignado – Colunas:

Para ordenar as informações exibidas nas colunas, clicar no título desejado.



- Vencimento dos Débitos: apresenta a data original de vencimento dos valores de empréstimo consignado. Possui a mesma data de vencimento do FGTS mensal. Serão incluídos na guia rápida juntamente com os valores de FGTS com o mesmo vencimento.
- **Quantidade de Trabalhadores**: exibe a quantidade de vínculos trabalhistas declarados na competência com valores descontados de empréstimo consignado.
- Valores de Consignado e Total: serão apresentados os valores existentes na competência para empréstimos consignados.

Composição dos valores de empréstimo consignado:

Os valores de empréstimo consignado do Programa Crédito do Trabalhador são gerados de acordo com as regras do eSocial e incluídos no evento S-5003 (Informações do FGTS por Trabalhador) em um agrupamento específico denominado {eConsignado}, que possui três campos:





- "instFinanc" Instituição financeira do empréstimo eConsignado.
- "nrContrato" Número do contrato do empréstimo eConsignado.
- "vreConsignado" Valor do desconto do empréstimo eConsignado.

Será gerado um agrupamento no evento S-5003 para cada contrato informado pelo empregador nos eventos de remuneração do eSocial, utilizando a natureza de rubrica [9253] e com incidência de FGTS igual a [31].

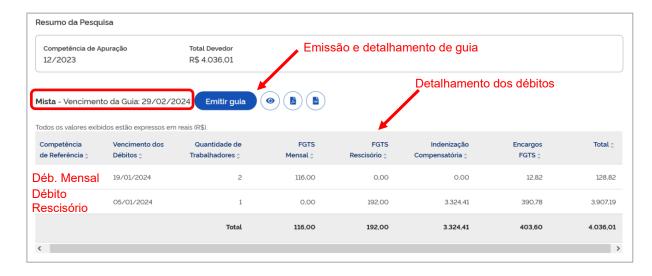
Os valores de empréstimo apenas podem ser incluídos em guias dentro do prazo de vencimento e desde que não tenham sido pagos em outra guia. Se o valor do empréstimo consignado já tenha sido pago em outra guia – ainda que retificados no eSocial – ou esteja vencido, não será possível gerar guias desses valores no FGTS Digital.

3.1.1.4 Guia Mista



Após corrigido o valor da indenização compensatória (multa do FGTS), conforme orientado na parte geral referente à funcionalidade **<EMISSÃO DE GUIA RÁPIDA>**, para pesquisar todos os débitos de FGTS, o usuário deverá selecionar a competência desejada, o tipo de débito **<Mensal>** e **<Rescisório>** e clicar em **<Pesquisar>**. Dessa forma, o sistema exibirá relação de débitos de FGTS. Os valores de empréstimo consignado são pré-assinalados por padrão, ou seja, serão sempre incluídos na guia rápida juntamente com os valores de FGTS que possuam a mesma data de vencimento.

Exemplo do resultado da pesquisa de **débito mensal e rescisório** da competência 12/2023, vencida:







• Tipo de guia: Mista

Vencimento da guia mista: Quando débitos mensais e rescisórios tiverem a mesma data de vencimento, seja por estarem vencidos ou por compartilharem a mesma data de vencimento, os valores serão consolidados em uma única guia.

Caso o usuário queira realizar o pagamento parcial de um débito ou emitir guia referente a um débito vencido (mensal, rescisória ou mista) com data de vencimento diferente do dia da pesquisa, será necessário acessar a funcionalidade **EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA>**.

Na tela acima, também é apresentada tabela com o **<Detalhamento dos débitos>** da competência, como será exposto a seguir, bem como ícones que possibilitam **<Emissão e detalhamento da guia>**, funcionalidade que pode ser acompanhada minuciosamente no tópico 3.1.1.5 Emissão e Detalhamento das Guias.

Detalhamento dos débitos - Colunas:

Para ordenar as informações exibidas nas colunas, clicar no título desejado.



Competência de Referência: exibe as competências referentes às remunerações de períodos anteriores declaradas pelo empregador dentro do grupo "Informações relativas a períodos anteriores - {infoPerAnt}" do evento de remuneração (S-1200, S-2299 ou S-2399), quando utilizada a letra "E" (Conversão de licença saúde em acidente de trabalho) do campo "Tipo do instrumento ou situação ensejadora da remuneração relativa a períodos de apuração anteriores - {tpAcConv}", no eSocial.

Para as demais letras deste campo, os valores serão somados à própria competência de apuração e não aparecerão separados, já que inexistentes encargos retroativos.

Hipóteses previstas no campo {tpAcConv}:

- A Acordo Coletivo de Trabalho;
- B Legislação federal, estadual, municipal ou distrital
- C Convenção Coletiva de Trabalho
- D Sentença normativa Dissídio
- **E** Conversão de licença saúde em acidente de trabalho
- F Outras verbas de natureza salarial ou não salarial devidas após o desligamento
- G Antecipação de diferenças de acordo, convenção ou dissídio coletivo
- H Declaração de base de cálculo de FGTS anterior ao início do FGTS Digital
- I Sentença judicial (exceto reclamatória trabalhista)
- Vencimento dos Débitos: apresenta a data original de vencimento dos valores de FGTS.
- Quantidade de Trabalhadores: apresenta a quantidade de vínculos trabalhistas envolvidos no débito de FGTS em questão. Caso um trabalhador tenha informação de





remuneração para 2 (dois) contratos de trabalho do mesmo empregador, ele contará como 2 (dois) trabalhadores.

Valores de FGTS e Total: nas colunas <FGTS Mensal>, <FGTS Rescisório>,
 <Indenização Compensatória> e <Encargos FGTS> serão apresentados os valores existentes em determinado vencimento, de acordo com o tipo de guia. Na coluna <Total> serão apresentados os totalizadores por vencimento, por tipo de débito e um total geral da guia.

Composição dos valores de FGTS Mensal e Rescisório:

Os valores de FGTS mensal e rescisório são definidos conforme Tabela 23 (Relacionamento entre Tipo de Valor do FGTS, Categoria, Origem, Código de Incidência do FGTS e Condição) do eSocial, a qual, a depender da relação entre incidência da rubrica (S-1010), origem (evento remuneratório - S-1200, S-2299 e S-2399), categoria do trabalhador (Tabela 01), motivo (Tabela 19) e data de desligamento, bem como data de vencimento, aponta um tipo de valor específico relacionado no evento totalizador S-5003. Para maiores detalhes, ver <u>5.1.4 Regras de processamento do evento S-5003 pelo eSocial.</u>

Em síntese, o débito mensal tem por base as remunerações devidas mensalmente ao trabalhador, inclusive o 13º salário; já o rescisório, refere-se às verbas provenientes dos desligamentos que ensejem o saque imediato do FGTS.

Tipo de valor que influi na apuração do FGTS (tpValor):

Mensal:

- 11 FGTS mensal
- 12 FGTS 13° salário
- 13 FGTS dissídio mensal
- 14 FGTS dissídio 13º salário
- 15 FGTS mensal Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 16 FGTS 13° salário Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 17 FGTS dissídio mensal Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 18 FGTS dissídio 13º salário Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo

Rescisório:

- 21 FGTS mês da rescisão
- 22 FGTS 13° salário rescisório
- 23 FGTS aviso prévio indenizado
- 24 FGTS dissídio mês da rescisão
- 25 FGTS dissídio 13º salário rescisório
- 26 FGTS dissídio aviso prévio indenizado
- 27 FGTS mês da rescisão Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 28 FGTS 13° salário rescisório Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 29 FGTS aviso prévio indenizado Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 30 FGTS dissídio mês da rescisão Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- **31** FGTS dissídio 13° salário rescisório Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 32 FGTS dissídio aviso prévio indenizado Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo

Os débitos de indenização compensatória (multa do FGTS), obtidos pelo sistema com base nas informações constantes do histórico de remunerações para fins rescisórios, serão também considerados como rescisório.





A partir da data de início da arrecadação por meio do FGTS Digital, com a mudança na data de vencimento do FGTS mensal para o dia 20 do mês subsequente, caso o desligamento com direito a saque do FGTS ocorra entre os dias **01 e 09 do mês**, o recolhimento referente ao mês anterior deve seguir o **prazo de recolhimento rescisório** (**d+10**), conforme estabelecido pelo art. 18 da Lei nº 8.036/1990.

Nos casos em que o tipo desligamento não possibilite direito ao saque imediato do FGTS, todas as verbas remuneratórias, inclusive as decorrentes da rescisão, assumem o tipo mensal.

3.1.1.5 Emissão e Detalhamento das Guias

Após a seleção do débito que o usuário deseja visualizar, na tela **<Resumo da Pesquisa>** são apresentados os ícones que permitem a emissão da Guia do FGTS Digital e dos relatórios complementares, conforme será demonstrado a seguir.

As telas e funcionalidades do sistema serão apresentadas por meio do uso de uma **<Guia Mista>**, mas elas se aplicam a todos os tipos de guia de FGTS.

EMISSÃO DE GUIA

Exemplo do resultado da pesquisa de **débito mensal e rescisório** da competência 12/2023, vencida:



 Emitir guia: ao acionar esse ícone, o sistema gera arquivo em formato PDF da guia de pagamento do FGTS Digital para determinada competência de apuração e data de vencimento e, em seguida, disponibiliza ao usuário campo com o número a ela atribuída, por meio do qual poderá reimprimi-la, conforme imagem abaixo.

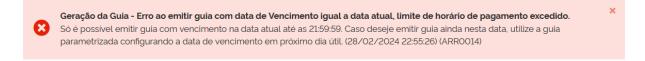




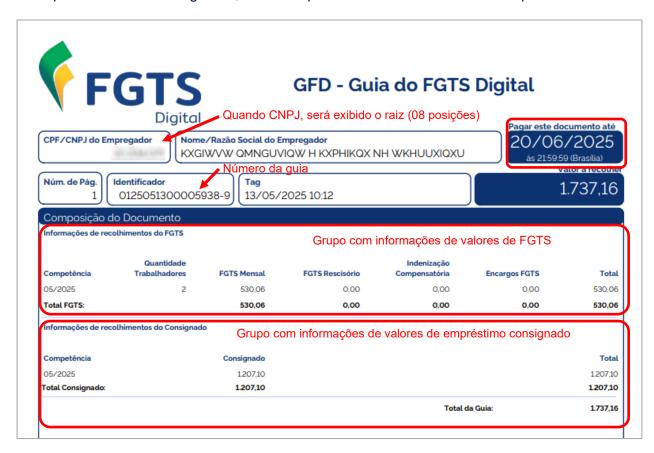


Só é possível gerar uma única guia para débitos com mesma data vencimento. Caso já exista uma guia gerada para determinados parâmetros e o usuário tente reemiti-la, o sistema apresentará advertência de que não há débitos alterados para a guia e disponibilizará a guia anteriormente gerada, sem alterações.

Observação: Só é possível emitir guia com vencimento na data atual até às 21:59:59 (Brasília). Caso o usuário tente emitir uma guia após o referido horário, o seguinte alerta será exibido:



Exemplo de **Guia Mista>** gerada, conforme parâmetros definidos nas telas reproduzidas acima:







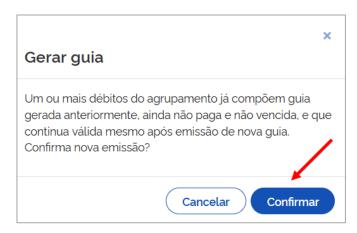
Observação: ainda que contenha somente débitos de filial, o CNPJ do Empregador vinculado à guia será sempre o **raiz**. Importante destacar, também, que no dia do vencimento, a guia somente poderá ser paga até às 21:59:59 (Brasília).

GUIAS RELACIONADAS AGUARDANDO PAGAMENTO

Caso o empregador já tenha gerado uma guia de FGTS e ela ainda esteja dentro do vencimento, se ele aplicar novamente o filtro, na tela inicial, com os mesmos parâmetros, ao invés de nova guia, o FGTS Digital apresentará novo campo, que trará a mesma guia anteriormente gerada, para reimpressão, conforme tela abaixo:



Caso o usuário já tenha emitido guia para uma competência, mas decida alterar informações de remuneração no eSocial, ao gerar uma nova guia, o sistema retornará o alerta a seguir:



Ao **<Confirmar>** nova emissão, o sistema disponibilizará a guia já gerada e a **nova** na tela, conforme exibido abaixo. O empregador deve ter cuidado, nestes casos, para não efetuar pagamento em duplicidade.







DETALHAMENTO DE GUIAS - FGTS

• **Ícones para detalhamento da guia gerada ou a ser gerada** (a): se o usuário desejar, poderá acessar outras particularidades da guia pelos ícones a seguir.

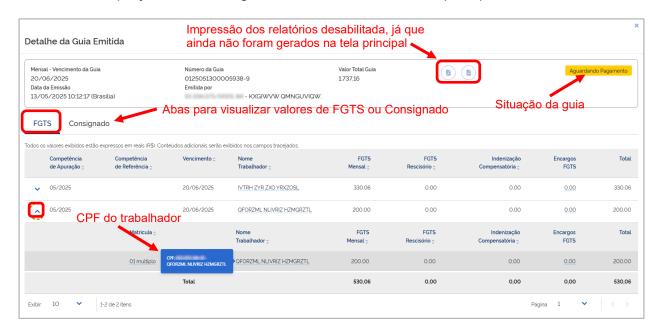


Detalhar: essa opção exibe nova tela, onde os débitos constantes da guia serão apresentados por trabalhador, com informações acerca da competência de apuração e de referência, vencimento, tipo de débito (mensal, rescisório e indenização compensatória), encargos e total.

Será possível observar o **CPF** do trabalhador ao mover o cursor do "mouse" sobre qualquer um dos nomes exibidos. Além disso, a matrícula poderá ser acessada ao se clicar no ícone **v** fixado à esquerda da coluna referente à Competência de Apuração.

Por fim, o usuário poderá verificar, se já emitida a guia, a **Situação**, o **Número da Guia**, a **data** e **hora** da **Emissão**, bem como o **responsável** pela emissão.

O usuário poderá, também, imprimir os relatórios em **PDF** e **CSV** , desde que já tenham sido gerados anteriormente, na tela principal.









Imprimir relatório em PDF: traz várias informações sobre a guia, em forma de relatórios, sempre agrupando por estabelecimentos da empresa:

- 1. Relação de Trabalhadores;
- 2. Relação de Categorias;
- 3. Relação de Estabelecimentos;
- 4. Relação de Tipos de Valor;
- 5. Relação de Tomadores de Serviço.

Exemplo de relatório (Relação de Trabalhadores) gerado conforme parâmetros definidos na pesquisa inicial:





Imprimir relatório em CSV: essa opção traz as mesmas informações do item anterior, só que em formato CSV. O relatório nesse formato pode ter seu conteúdo exibido em programas de texto ou diretamente em editores de planilhas, como o MS Excel, permitindo que o empregador realize a comparação dos débitos da guia com outras fontes, como seus sistemas de gestão de folha de pagamento.

Serão gerados nesse formato os mesmos 5 (cinco) relatórios do formato PDF, mas com novos campos que detalham o débito, como o número do recibo de origem da remuneração do eSocial. Nos casos de indenização compensatória (multa do FGTS), exibirá o número da ficha que gerou esse cálculo dentro do FGTS Digital.

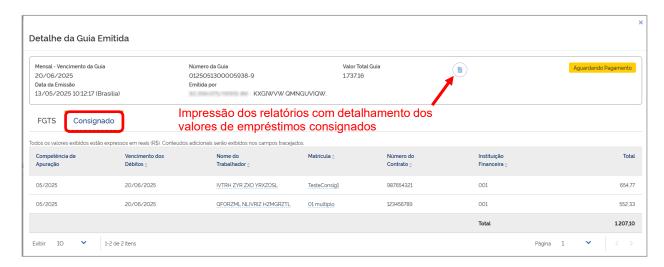
Ao clicar no ícone, o usuário poderá baixar arquivo compactado contendo 5 arquivos (Categorias, Estabelecimentos, Tipos de Valor, Tomadores e Trabalhadores), conforme figura a seguir:

Nome	Tamanho	Comprimido	Tipo	Modificado	CRC32	
I.			Pasta de arquivos			
_20240229113754_Categorias.csv	452	257	Arquivo de Valores	29/02/2024 11:	76597E4A	
_20240229113754_Estabelecimentos.csv	333	221	Arquivo de Valores	29/02/2024 11:	1B9B992D	
_20240229113754_TiposDeValor.csv	777	351	Arquivo de Valores	29/02/2024 11:	606A0281	
_20240229113754_Tomadores.csv	318	206	Arquivo de Valores	29/02/2024 11:	4B6C36A7	
_20240229113754_Trabalhadores.csv	1.242	563	Arquivo de Valores	29/02/2024 11:	8577591F	





DETALHAMENTO DE GUIAS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO



Imprimir relatório em PDF de empréstimos consignados: traz várias informações sobre o conteúdo dos débitos incluídos na guia:

- 1. Competência de apuração
- 2. Vencimento
- 3. Nome do trabalhador
- 4. Matrícula
- 5. CPF
- **6.** Número do contrato de empréstimo consignado
- 7. Instituição financeira do empréstimo consignado
- 8. Valor consignado na guia

Exemplo de relatório gerado conforme parâmetros definidos na pesquisa inicial:



3.1.2 Emissão de Guia Parametrizada



Facilita a geração de guias de FGTS personalizadas ao permitir a seleção parametrizada de débitos, pagamentos parciais e escolha de data de vencimento.





EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA

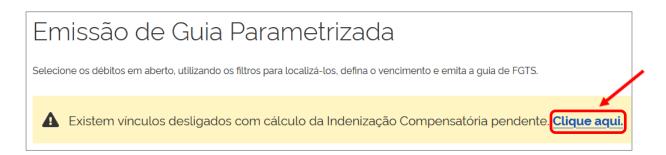
O usuário deverá percorrer quatro etapas até que seja possível a emissão da guia:

- 1. Selecionar Débitos FGTS;
- Selecionar Débitos Consignados;
- 3. Definir Vencimento; e
- 4. Emitir Guia.



Cada uma destas fases serão detalhas nos próximos tópicos.

Observação: Inicialmente, é importante esclarecer que, nos casos de desligamentos que resultem em pagamento de indenização compensatória (multa do FGTS) e que envolvam período trabalhado sem informações de remuneração registradas no eSocial, o FGTS Digital exibirá, na tela inicial, a seguinte advertência: <Existem vínculos desligados com cálculo da Indenização Compensatória pendente>, conforme imagem abaixo:



Para garantir a correta exibição dos débitos rescisórios e viabilizar a emissão da guia pertinente, é fundamental solucionar esta questão, uma vez que o resultado da pesquisa desses débitos **não incluirá informações relativas à indenização compensatória** (multa do FGTS) até que o devido ajuste no <u>histórico de remunerações</u> seja concluído.

A fim de resolver a pendência, o usuário deverá acionar o ícone **<Clique aqui>**, exibido na tela de advertência acima, e navegar pelas telas que possibilitam a inserção dos valores das remunerações faltantes do período trabalhado, para que o sistema possa calcular e apresentar o valor correto de indenização compensatória, conforme demonstrado a seguir.







3.1.2.1 Selecionar Débitos FGTS

REPERCUSSÕES DA MUDANÇA NA DATA DE VENCIMENTO DO FGTS

Antes de analisar os filtros, é importante destacar que, com a alteração do vencimento do FGTS mensal para o dia 20 do mês subsequente, se houver desligamentos que gerem direito ao saque do FGTS entre os dias **01 e 09 do mês**, o recolhimento referente ao mês anterior deve seguir o **prazo de recolhimento rescisório (d+10)**, conforme estabelecido pelo art. 18 da Lei nº 8.036/1990. Para isso, o usuário poderá utilizar o filtro **Vínculo Desligado com Direito ao Saque>** para facilitar esse procedimento. Nesse contexto, para alertar o usuário, a seguinte mensagem será fixada em tela ao utilizar o filtro:

Atenção!

Para pagamentos de débitos de vinculos desligados com direito a saque, utilize o botão "Expandir Pesquisa" e assinale a opção "Vinculo Desligado com Direito ao Saque"

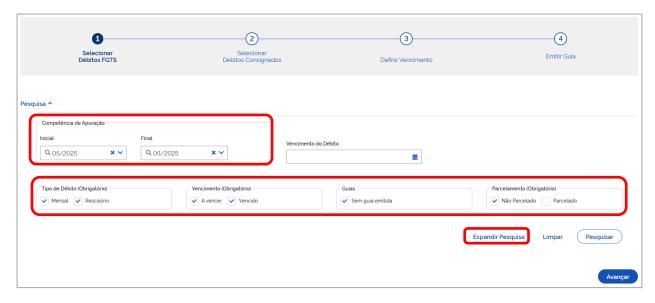
Nestas hipóteses, assim que o sistema FGTS Digital processar o desligamento no período acima especificado, a data de vencimento do débito mensal referente ao mês imediatamente anterior, que inicialmente seria dia 20 do mês subsequente, **será antecipada para atender ao prazo de recolhimento rescisório**. Desta forma, caso a guia já tenha sido gerada, o usuário deverá emitir nova, para a adequação da data de vencimento do débito correspondente quanto a da própria guia.





SELEÇÃO DE DÉBITOS

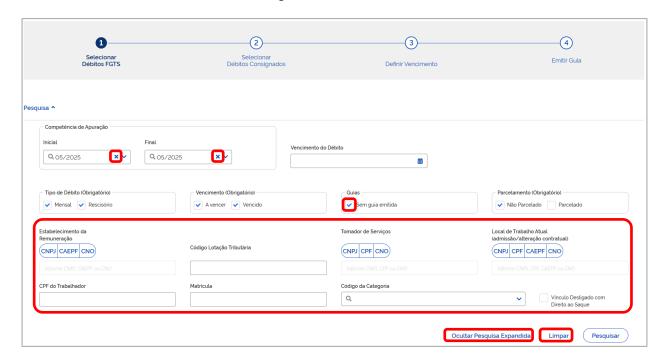
É neste momento que o usuário deverá selecionar os débitos, aplicando, para tanto, os filtros disponíveis, que poderão ser utilizados separados ou de forma combinada. Será exibida, então, uma lista de débitos detalhados para que o usuário possa escolher, dentre os apresentados, aqueles que serão inseridos na guia a ser emitida.



Por padrão, ao acessar a funcionalidade **<EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA>**, o usuário se deparará, inicialmente, com os filtros **<Competência de Apuração>**, **<Tipo de Débito>**, **<Vencimento>**, **<Guias>** e **<Parcelamento – Não Parcelado>**, marcados.

O filtro **Competência de Apuração>** virá preenchido com a última competência para a qual foi informada remuneração no eSocial, cujos valores devidos de FGTS ainda não foram totalmente recolhidos.

Para a **exibição dos demais filtros**, o usuário deverá clicar em **<Expandir Pesquisa>**, conforme tela acima, resultando na imagem abaixo:







Para suprimir a exibição, deverá clicar em **<Ocultar Pesquisa Expandida>**.

FILTROS DE SELEÇÃO DA TELA INICIAL

Servem para informar os parâmetros para exibição de débitos. É possível a utilização de diversos filtros combinados. Caso nenhum parâmetro seja informado, a exceção dos filtros **<Tipo de Débito>**, **<Vencimento>** e **<Parcelamento – Não parcelado/Parcelado>**, que deverão estar assinalados, e o usuário clique em **<Pesquisar>**, todos os débitos em aberto, mensais e rescisórios, vencidos e a vencer, com ou sem quia emitida, parcelados ou não, serão exibidos.

Desta forma, para que se possa obter os resultados mencionados, o usuário deverá excluir manualmente as marcações referentes ao filtro **<Competência de Apuração>**, clicando em **×**, como também desmarcar o filtro **<Guias>**.

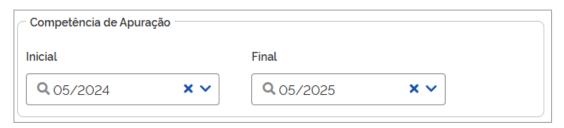
Necessário destacar que, ao clicar em **<Limpar>**, os filtros retornarão ao padrão do sistema, sendo eliminada qualquer informação até então inserida, a exceção do filtro **<Competência de Apuração>**, que exibirá, novamente, a última competência para a qual foi informada remuneração no eSocial, bem como os filtros **<Tipo de Débito>**, **<Vencimento>**, **<Guias>** e **<Parcelamento – Não Parcelado>**, serão remarcados. Os débitos já filtrados também não serão mais exibidos e os demais filtros ocultados.

Por meio da funcionalidade **<EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA>**, também será possível a inclusão de débitos **mensais** e **rescisórios** relacionados a múltiplas competências em uma **única guia**, desde que estejam vencidos ou possam ser recolhidos em uma mesma data.

Caso o histórico de remunerações para fins rescisórios ainda não tenha sido tratado, o débito referente à indenização compensatória (multa do FGTS) não será exibido, mesmo assinalado o filtro **<Tipo de Débito – Rescisório>**.

Filtros:

• Competência de Apuração: filtro permite a seleção de débitos de FGTS relativos ao mês e ano (formato MM/AAAA) de declaração das remunerações no eSocial, no período assinalado. Também serão exibidos os valores de competências anteriores declarados dentro do grupo "Informação de Períodos Anteriores - {infoPerAnt}" do evento de remuneração (S-1200, S-2299 ou S-2399) do eSocial. Por padrão, estará preenchido com a última competência para a qual foi informada remuneração no eSocial, cujos valores devidos de FGTS ainda não foram totalmente recolhidos, o que significa que somente estarão disponíveis para seleção competências com débito. Desta forma, também será exibida competência com guia gerada aguardando pagamento ou vencida.







Caso o usuário selecione competência final anterior à inicial, o sistema emitirá a seguinte advertência:

🔞 A competência de apuração inicial deve ser menor ou igual a final.

Estabelecimento da remuneração (CNPJ/CPF/CNO): número atribuído pelo empregador no evento de remuneração (S-1200, S-2299 ou S-2399) do eSocial, identificando os estabelecimentos nos quais o trabalhador possui remuneração no período de apuração. O estabelecimento observado no grupo pode ser: o número do CNPJ do estabelecimento da própria empresa (matriz/filial), o número da obra (própria) no CNO, ou o número do CPF (no caso de pessoa física obrigada à inscrição no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física). Filtro apresenta os débitos de FGTS relativos aos trabalhadores vinculados ao estabelecimento de remuneração indicado.

Exemplo: no mês de abril/2023, o trabalhador prestou serviços por 12 dias no estabelecimento da filial 0002, recebendo R\$ 1.000,00 por este período e FGTS devido no valor de R\$ 80,00. Além disso, trabalhou outros 18 dias nas dependências da filial 0003, recebendo mais R\$ 1.500,00 e FGTS devido no valor de R\$ 120,00. Se o empregador utilizar este filtro indicando a filial 0002, aparecerá, para este trabalhador, apenas o valor de R\$ 80,00. Se deixar em branco, os dois valores devidos aparecerão.

Estabel Remune	ecimento eração	da
CNPJ	CAEPF	CNO
Inforr	ne CNPJ, (CAEPF ou CNO

Código Lotação Tributária: código atribuído pelo empregador para a lotação tributária, conforme cadastrado no evento S-1020 (Tabela de lotações tributárias) do eSocial, utilizado no evento de remuneração (S-1200, S-2299 ou S-2399) de cada trabalhador. Filtro identifica valores devidos de FGTS de trabalhadores vinculados à lotação tributária informada, associada a um determinado tomador de serviço.

Código Lotação Tributária	

• Tomador de Serviços (CNPJ/CPF/CNO): número de inscrição ao qual pertence o código





da lotação tributária, conforme evento S-1020 (Tabela de lotações tributárias) do eSocial. Disponível apenas para remunerações transmitidas a partir da versão S-1.0 do eSocial. Filtro retorna os débitos de FGTS dos trabalhadores vinculados ao tomador de serviço informado.



Local de Trabalho Atual (admissão/alteração contratual): estabelecimento (CNPJ, CPF, CAEPF, CNO) no qual o trabalhador exerce suas atividades atualmente, conforme eventos S-2200 (Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador) ou S-2206 (Alteração de Contrato de Trabalho/Relação Estatutária) do eSocial. Para Trabalhador Sem Vínculo de Emprego - TSVE é utilizado o local de trabalho "0001", quando empregador CNPJ, ou CPF do empregador. Filtro identifica os débitos de FGTS dos trabalhadores do local de trabalho indicado.



• **CPF do Trabalhador:** CPF do empregado cadastrado no evento S-2200 (Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador) do eSocial. Filtro retorna os débitos de todos os vínculos do trabalhador, caso possua mais de uma matrícula.

CPF do Trabalhador	

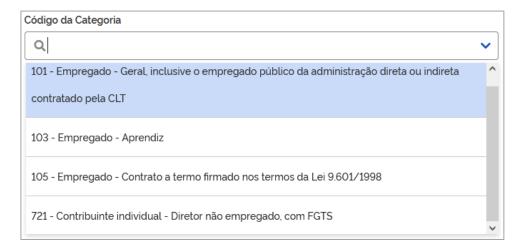
 Matrícula: número atribuído ao vínculo no evento S-2200 (Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador). Para TSVE (Trabalhador Sem Vínculo de Emprego), disponível apenas a partir da versão S-1.0 do eSocial. Filtro apresenta os débitos de FGTS referentes a um contrato específico relacionado à matrícula informada.





Matrícul	a		

Código da Categoria: utilizado para informar a categoria do trabalhador (Tabela 01) no
evento de remuneração (S-1200, S-2299 ou S-2399) do eSocial. Filtro identifica os
débitos de FGTS dos trabalhadores pertencentes à categoria informada. Somente
estarão disponíveis para seleção os códigos referentes às categorias de trabalhadores
para os quais houve remuneração informada ao eSocial.



Tipo de Débito:

Mensal ou Rescisório: definido conforme Tabela 23 (Relacionamento entre Tipo de Valor do FGTS, Categoria, Origem, Código de Incidência do FGTS e Condição) do eSocial, a qual, a depender da relação entre incidência da rubrica (S-1010), origem (evento remuneratório - S-1200, S-2299 e S-2399), categoria do trabalhador (Tabela 01), motivo (Tabela 19) e data de desligamento, bem como data de vencimento, aponta um tipo de valor específico relacionado no evento totalizador S-5003. Filtro identifica o tipo de débito selecionado. Por padrão, o filtro <Tipo de Débito – Mensal e Rescisório> virá préselecionado.

Em síntese, o débito mensal tem por base as remunerações devidas mensalmente ao trabalhador, inclusive o 13º salário; já, o rescisório, refere-se às verbas provenientes dos desligamentos que ensejem o saque imediato do FGTS.

- Mensal: tipo de valor do 11 ao 18.
- Rescisório: tipo de valor do 21 ao 32.

Tipo de valor que influi na apuração do FGTS (tpValor):

Mensal:

- 11 FGTS mensal
- 12 FGTS 13° salário
- 13 FGTS dissídio mensal
- 14 FGTS dissídio 13º salário
- **15** FGTS mensal Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo





- 16 FGTS 13° salário Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 17 FGTS dissídio mensal Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 18 FGTS dissídio 13º salário Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo

Rescisório:

- 21 FGTS mês da rescisão
- 22 FGTS 13° salário rescisório
- 23 FGTS aviso prévio indenizado
- 24 FGTS dissídio mês da rescisão
- 25 FGTS dissídio 13º salário rescisório
- 26 FGTS dissídio aviso prévio indenizado
- 27 FGTS mês da rescisão Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 28 FGTS 13° salário rescisório Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 29 FGTS aviso prévio indenizado Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 30 FGTS dissídio mês da rescisão Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 31 FGTS dissídio 13° salário rescisório Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 32 FGTS dissídio aviso prévio indenizado Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo

Os débitos de indenização compensatória (multa do FGTS), obtidos pelo sistema com base nas informações constantes do <u>histórico de remunerações</u>, serão também considerados como **rescisório**.

Apesar do resultado das interações previstas na Tabela 23 do eSocial já prever as situações descritas abaixo, essencial o esclarecimento:

- A partir da data de início da arrecadação por meio do FGTS Digital, com a mudança na data de vencimento do FGTS mensal, na hipótese de o tipo de desligamento ensejar direito ao saque imediato por parte do trabalhador, no prazo máximo de recolhimento rescisório (10 dias), o empregador deverá também recolher o valor de FGTS mensal referente ao mês imediatamente anterior à rescisão, não lhe sendo permitido aguardar o 20º dia do mês subsequente, caso posterior ao vencimento do débito rescisório.
- Nos casos em que o tipo desligamento não possibilite direito ao saque imediato do FGTS, todas as verbas remuneratórias, inclusive as decorrentes da rescisão, assumem o tipo mensal.

Caso o histórico de remunerações para fins rescisórios ainda não tenha sido tratado, o débito referente à indenização compensatória (multa do FGTS) não será exibido, mesmo assinalado o filtro **<Tipo de Débito – Rescisório>**.



• Vencimento (A vencer ou Vencido): filtro apresenta os débitos de FGTS com base na data original do vencimento e data atual da consulta (hoje). Por padrão, o filtro





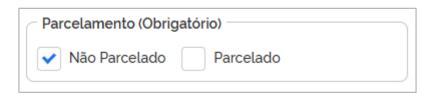
< Vencimento > virá pré-selecionado.



 Guias (Sem guia emitida): filtro retorna apenas valores que não foram incluídos em guia aguardando pagamento. Valores adicionados em guia vencida e não paga, também serão exibidos. Por padrão, o filtro <Guias> virá pré-selecionado.



 Parcelamento (Não Parcelado/Parcelado): filtro retorna valores parcelados ou não, conforme a opção selecionada pelo usuário. O débito parcelado será identificado pelo ícone



 Vencimento do Débito: filtro identifica os débitos de FGTS por data original (exata) de vencimento.





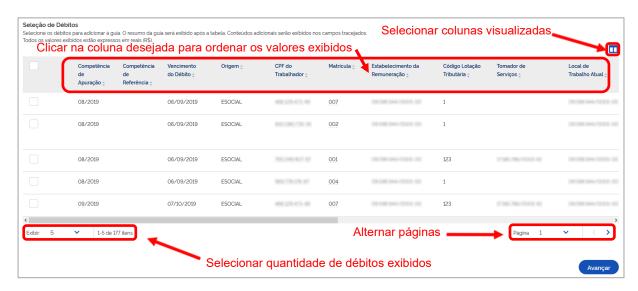


- Vínculo Desligado com Direito ao Saque: filtro recupera todos os débitos associados a vínculos que foram desligados e que possuem direito ao saque imediato. Este filtro abrange:
 - Débitos mensais.
 - Débitos mensais com vencimento antecipado do mês imediatamente anterior, no caso de o desligamento ter ocorrido entre os dias 1 e 9 do mês.
 - Débitos rescisórios.
 - Débitos de pós-contrato.

Vínculo Desligado com
Direito ao Saque

DETALHAMENTO DOS DÉBITOS

Após o usuário estabelecer os parâmetros dos filtros e clicar em Pesquisar, o sistema exibirá relação de débitos, como abaixo demonstrado:



Colunas: para classificar os valores exibidos, clicar no título da coluna desejada.

Clicar em para definir quais colunas serão exibidas. Por padrão, todas serão apresentadas. No entanto, as colunas **<Competência de Apuração>**, **<Competência de Referência>**, **<Data de Vencimento>**, **<Principal>** e **<Total>** não poderão ser suprimidas, tal como se pode verificar na tela abaixo:







Ao posicionar o cursor do *mouse* sobre o CPF exibido na coluna **<CPF do Trabalhador>**, será apresentado o nome do respectivo trabalhador. Sobre o código da categoria, na coluna **<Código da Categoria>**, será apresentada a descrição do tipo de trabalhador correspondente.

Além das colunas representativas dos filtros, serão exibidas as seguintes:

Competência de Referência: exibe as competências referentes às remunerações de períodos anteriores declaradas pelo empregador dentro do grupo "Informações relativas a períodos anteriores - {infoPerAnt}" do evento de remuneração (S-1200, S-2299 ou S-2399), quando utilizada a letra "E" (Conversão de licença saúde em acidente de trabalho) do campo "Tipo do instrumento ou situação ensejadora da remuneração relativa a períodos de apuração anteriores - {tpAcConv}", no eSocial.

Para as demais letras desse campo, os valores serão somados à própria competência de apuração e não aparecerão separados, já que inexistentes encargos retroativos.

Hipóteses previstas no campo {tpAcConv}:

- A Acordo Coletivo de Trabalho;
- B Legislação federal, estadual, municipal ou distrital;
- C Convenção Coletiva de Trabalho;
- D Sentença normativa Dissídio;
- E Conversão de licença saúde em acidente de trabalho;
- F Outras verbas de natureza salarial ou não salarial devidas após o desligamento;
- G Antecipação de diferenças de acordo, convenção ou dissídio coletivo; e
- H Recolhimento mensal de FGTS anterior ao início de obrigatoriedade dos eventos periódicos.
- Origem: indica a procedência da base de cálculo, que poderá ser o <ESOCIAL>
 (informada pelo empregador), <SIGLA A SER DEFINIDA> (apurada pela fiscalização) ou
 </FGTSD> (indenização compensatória (multa do FGTS), calculada pelo sistema com





base nas informações constantes do histórico de remunerações para fins rescisórios).

• Tipo de Remuneração: especifica, na competência de apuração ou de referência (anterior), o tipo de valor do FGTS, conforme Tabela 23 (Relacionamento entre Tipo de Valor do FGTS, Categoria, Origem, Código de Incidência do FGTS e Condição) do eSocial, a qual, a depender da relação entre incidência da rubrica (S-1010), origem (evento remuneratório - S-1200, S-2299 e S-2399), categoria do trabalhador (Tabela 01), motivo (Tabela 19) e data de desligamento, bem como data de vencimento, aponta um tipo de valor específico relacionado no evento totalizador S-5003.

Tipo de valor que influi na apuração do FGTS (tpValor):

- Mensal:
- 11 FGTS mensal
- 12 FGTS 13° salário
- 13 FGTS dissídio mensal
- 14 FGTS dissídio 13º salário
- 15 FGTS mensal Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 16 FGTS 13° salário Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 17 FGTS dissídio mensal Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 18 FGTS dissídio 13º salário Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- Rescisório:
- 21 FGTS mês da rescisão
- 22 FGTS 13° salário rescisório
- 23 FGTS aviso prévio indenizado
- 24 FGTS dissídio mês da rescisão
- 25 FGTS dissídio 13º salário rescisório
- 26 FGTS dissídio aviso prévio indenizado
- 27 FGTS mês da rescisão Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 28 FGTS 13° salário rescisório Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 29 FGTS aviso prévio indenizado Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 30 FGTS dissídio mês da rescisão Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 31 FGTS dissídio 13° salário rescisório Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 32 FGTS dissídio aviso prévio indenizado Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo

Os débitos de indenização compensatória serão identificados nesta coluna pelos códigos:

- **99 FGTS indenização compensatória** (calculada pelo FGTS Digital com base nas informações constantes do <u>histórico de remunerações para fins rescisórios</u>).
- **999 FGTS indenização compensatória complementar** (calculada pelo FGTS Digital com base em remunerações pós-contrato constantes do <u>histórico de remunerações para fins rescisórios</u>).

Observação: referidos códigos, como atribuídos pelo sistema FGTS Digital, não constam do evento totalizador S-5003 do eSocial.

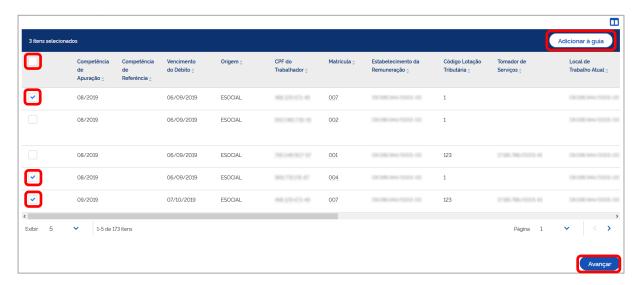
- Principal: valor do débito, sem incidência de atualização monetária, multa e juros.
- Atualização Monetária, Multa e Juros: calculados segundo o art. 22 da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990.





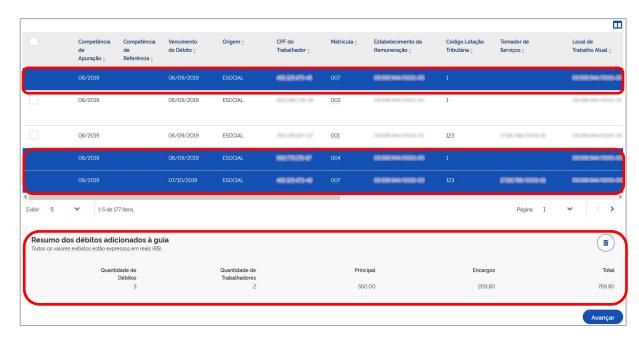
- Total: reflete o valor principal com incidência de atualização monetária, multa e juros.
- Ações : ícones que possibilitam, respectivamente, a edição do débito para pagamento parcial e exclusão de débito adicionado à guia. Somente estarão habilitados após adição do débito à guia.

Apresentados os débitos conforme as configurações definidas pelos filtros disponíveis, o usuário deve selecioná-los, de acordo com a tela abaixo:



Caso deseje marcar todos os débitos exibidos de acordo com o especificado nos filtros, deverá clicar na primeira caixa localizada à esquerda do cabeçalho da tabela, ainda que a lista de débitos exibidos esteja limitada pelos parâmetros estabelecidos no campo **Exibir>**. Para desmarcar todos, deverá clicar novamente na mesma caixa. A mesma lógica serve para seleção manual dos débitos exibidos, clicando na caixa referente, marca, clicando novamente, desmarca.

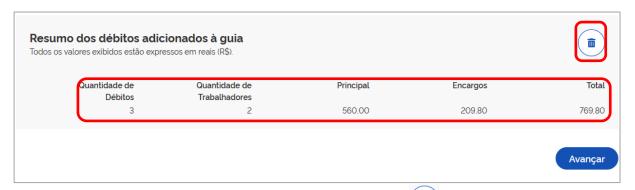
Após selecionados os débitos e adicionados à guia Adicionar à guia , a seguinte tela será apresentada:







Será, então, exibido ao usuário, um resumo dos débitos adicionados à guia, detalhados por <Quantidade de Débitos>, <Quantidade de Trabalhadores>, <Principal>, <Encargos> e <Total - (principal + encargos)>, conforme discriminado abaixo:



Caso o usuário deseje **limpar a guia**, deverá acionar o ícone , eliminado, assim, todos os débitos adicionados à guia, conforme imagem acima.

Os débitos já adicionados à guia serão destacados em **<azul>** e os ícones relacionados, constantes da coluna **<Ações>**, habilitados. Vale ressaltar que esta coluna estará **permanentemente localizada como a última à direita na tabela de detalhamento de débitos**. Se todas as colunas estiverem visíveis, será necessário recorrer à barra de rolagem para visualizá-la.

Referidos ícones correspondem às opções de editar um débito para pagamento parcial e excluir um débito específico adicionado à guia, respectivamente.

Ao clicar em **<Editar>** o usuário poderá editar o saldo atual do débito (mensal ou rescisório) constante da coluna **<Principal>**, para um valor menor, conforme imagem abaixo:

Principal 🕏	Atualização Monetária	Multa	Juros	Total	Ações ç
50,00					
30,00	0,87	3,09	7.41	41,37	Z i
200,00	5.82	20,58	49.40	275,80	Z Õ
160,00	4,66	16,47	39,52	220,65	
240,00	6,99	24.70	56,81	328,50	Z i

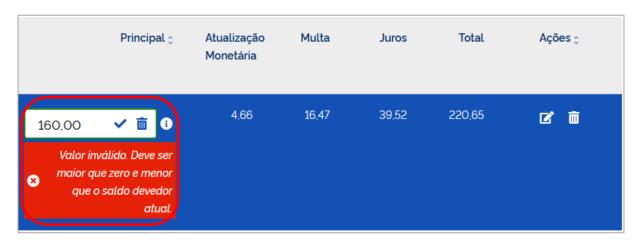




Após informar o valor desejado, deve clicar em **<Confirmar> v** para que o sistema possa internalizá-lo e recalcular os encargos, quando existentes. Será também disponibilizado ao usuário o ícone , por meio do qual poderá verificar o **<Valor máximo de Principal>**, conforme tela abaixo:

Principal : Valor máximo de Principa 160,00	Atualização Monetalia al:	Multa	Juros	Total	Ações ;
50.00 Editar					
30,00	0.87	3,09	7.41	41,37	
200,00	5,82	20,58	49,40	275,80	ď i
160.00	4,66	16,47	39,52	220,65	Z
240,00	6,99	24,70	56,81	328,50	Z i

O valor inserido deve ser maior que zero e menor que o saldo devedor atual, do contrário o sistema emitirá a seguinte advertência:

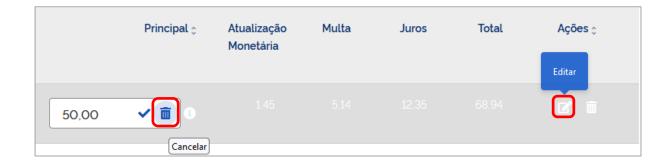


Após o pagamento do débito editado, o **saldo residual permanece disponível para pagamento**. Se o débito com valor editado for excluído da guia e estiver dentro dos parâmetros do filtro aplicado, o valor do saldo será atualizado para refletir o atual, podendo ser, novamente, adicionado à guia.





em <Cancelar> 🛅



O usuário poderá empregar os filtros quantas vezes forem necessárias. No entanto, é importante adicionar os débitos desejados à guia antes de iniciar uma nova pesquisa, a fim de evitar a perda dos débitos selecionados. Desta maneira, uma mesma guia poderá conter débitos provenientes de uma multiplicidade de situações contratuais. Pode-se citar, como exemplo, uma guia contendo débitos mensais e rescisórios, de trabalhadores de categorias diferentes, vinculados a diversas lotações tributárias, estabelecimentos (matriz e filiais), locais de trabalho etc.

Os símbolos exibidos abaixo aparecerão ao navegar tanto nesta fase quanto na etapa **<Definir Vencimento>**.



<Existem Guias aguardando pagamento para este débito - Clique para visualizar> - alerta o usuário de que o débito já consta de outra guia aguardando pagamento, visando, desta forma, evitar pagamento em duplicidade.

<Débito de Indenização Compensatória Completo - Clique para acessar o Histórico de Remunerações> - adverte o usuário de que a indenização compensatória foi calculada com base no histórico de remunerações para fins rescisórios completo.



< Débito de Indenização Compensatória Incompleto - Clique para acessar o Histórico





de Remunerações> - adverte o usuário de que a indenização compensatória foi calculada com base no histórico de remunerações para fins rescisórios incompleto.

<Débito de Indenização Compensatória Saldo Rescisório - Clique para acessar o Histórico de Remunerações> - adverte o usuário de que a indenização compensatória foi calculada com base no saldo do FGTS informado.

Parcelamento> - adverte o usuário de que débito está compreendido em um parcelamento. Ao posicionar o cursor do *mouse* sobre o ícone será apresentado o número correspondente.

Observação: caso o usuário saia da funcionalidade **<EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA>** ou do sistema FGTS Digital após adicionados débitos à guia, ao retornar, receberá a seguinte advertência:



Há um ou mais débitos já adicionados à guia anteriormente.

Desta forma, os débitos já adicionados à guia assim permanecerão, permitindo que o usuário retome a edição de onde parou, conforme imagem abaixo:



Por fim, ao clicar em



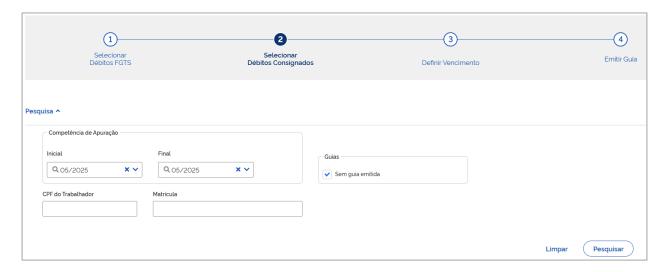
, o usuário seguirá para a próxima etapa.

3.1.2.2 Selecionar Débitos Consignados

Essa fase foi incluída para atender o artigo 2º-A da Lei nº 10.820/2003, permitindo que o empregador gerencie os valores de empréstimos consignados que serão incluídos na guia.







FILTROS DE SELEÇÃO DO PASSO 2

Servem para informar os parâmetros para exibição de débitos de empréstimos consignados. É possível a utilização de diversos filtros combinados. Caso nenhum parâmetro seja informado, e o usuário clique em **Pesquisar**, serão exibidos todos os valores a vencer na data da pesquisa.

Débitos de consignado não vencidos e não pagos, vinculados a trabalhadores com débitos de FGTS já incluídos na guia na primeira etapa (PASSO 1), serão automaticamente recuperados e adicionados à guia. Estes débitos poderão ser visualizados e tratados tanto neste PASSO quanto no PASSO 3 – **Cefinir Vencimento**.

Nesta etapa também é possível adicionar outros débitos de consignado utilizando a pesquisa. Os débitos recuperados automaticamente, se atenderem aos critérios definidos nos filtros, estarão destacados em azul após a pesquisa.

A qualquer momento, o empregador poderá excluir débitos de empréstimo consignado, inclusive os valores incluídos automaticamente, clicando na coluna **<Ações>** no botão "Excluir" .







GUIA PARAMETRIZADA APENAS COM VALORES DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Na funcionalidade **<EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA>**, para os casos em que não há valor de FGTS a recolher na competência, mas existem valores de empréstimo retidos do trabalhador, o empregador poderá gerar guias apenas com valores de empréstimo consignado. A empresa deverá seguir os seguintes passos:

- 1. No PASSO 1 **Selecionar Débitos FGTS**, não selecionar nenhum valor e apenas clicar no botão **Avançar**>.
- No PASSO 2 < Selecionar Débitos Consignados>, aplicar os filtros e < Adicionar à guia> os débitos necessários e clicar no botão < Avançar>.
- 3. No PASSO 3 **Definir Vencimento>**, selecionar a data de vencimento, revisar os valores incluídos e clicar no botão **Avançar>**.
- 4. Emitir a guia no PASSO 4.

Os valores de empréstimo apenas podem ser incluídos em guias dentro do prazo de vencimento e desde que não tenham sido pagos em outra guia. Se o valor do empréstimo consignado já tenha sido pago em outra guia – ainda que retificados no eSocial – ou esteja vencido, não será possível gerar guias desses valores no FGTS Digital.

3.1.2.3 Definir Vencimento

Nesta fase, o usuário deverá revisar os débitos já adicionados à guia, definir vencimento e personalizá-la (Tag).

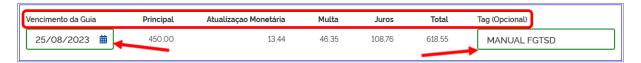


Somente será permitido ao usuário, neste momento, excluir os débitos adicionados à guia,





manualmente, ao acionar o ícone 🛅, constante da coluna <Ações>.

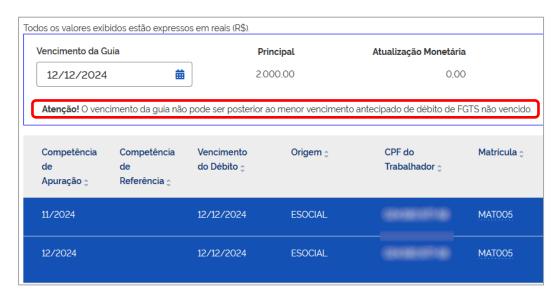


Os campos constantes da imagem acima, serão detalhados a seguir:

Vencimento da Guia: neste campo é oportunizado ao usuário escolher a data do
pagamento dos débitos adicionados à guia. As datas de vencimentos exibidas para
seleção sempre ficarão limitadas pelo índice de correção disponível no dia de geração da
guia para cálculo dos encargos. Só a partir da internalização no sistema de novo índice
será possível selecionar uma data posterior às já disponíveis.



Caso seja incluído na guia débito mensal referente ao mês imediatamente anterior, não vencido, com vencimento antecipado em razão de desligamento com direito ao saque do FGTS ocorrido entre os dias 1º e 9 do mês, não será possível selecionar uma data posterior.





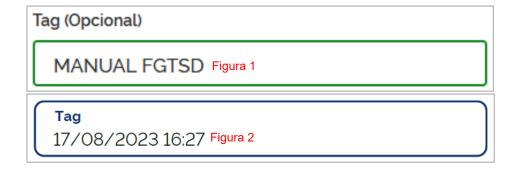


Cabe destacar que, se na geração da guia houver débitos de FGTS e de consignado com vencimentos diferentes, a <u>data de vencimento da guia não poderá ultrapassar o vencimento mais antigo entre os débitos de consignado</u>. O FGTS Digital **não** permite programar o pagamento de débitos de consignado para datas posteriores ao seu vencimento.

Os valores de empréstimo apenas podem ser incluídos em guias dentro do prazo de vencimento e desde que não tenham sido pagos em outra guia. Se o valor do empréstimo consignado já tenha sido pago em outra guia – ainda que retificados no eSocial – ou esteja vencido, não será possível gerar guias desses valores no FGTS Digital.

- **Principal:** valor resultante da soma de todos dos débitos adicionados à guia, sem incidência de atualização monetária, multa e juros.
- Atualização Monetária, Multa e Juros: calculados segundo o art. 22 da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990.
- **Total:** valor total da guia, refletindo o principal, com incidência de atualização monetária, multa e juros.
- Tag: campo (opcional) disponibilizado ao usuário para personalizar a guia, admitindo até 40 (quarenta) caracteres – Figura 1. Caso não preenchido, o sistema inserirá na guia emitida as informações de quando foi gerada – data e hora (00/00/0000 00:00) – Figura 2.

Tag inválida!
Caracteres aceitos:
- Letra de A a Z
- Dígito de 0 a 9
- Caracter especial \$:%*+-./
- Espaço em branco



Para seguir à última fase, o usuário deverá clicar em



3.1.2.4 Emitir Guia

Por fim, o usuário chegará à última etapa, ocasião em que poderá visualizar detalhadamente



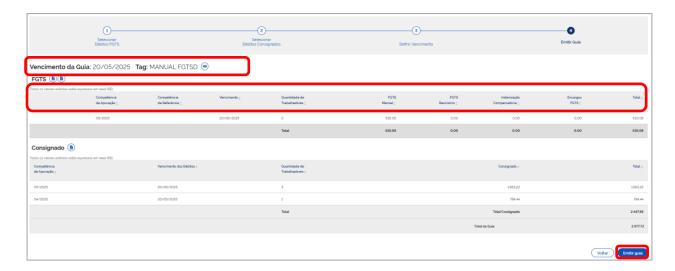






🖹 a guia a ser gerada, bem como emiti-la





Nesta fase, os débitos adicionados à guia serão exibidos agrupados por competência e tipo de débito (mensal e rescisório (incluída indenização compensatória)). Abaixo, segue tela **ilustrativa** com as hipóteses mencionadas:



Conforme imagens logo acima, segue elucidação das **colunas** e **ícones** ainda não tratados anteriormente:

- Vencimento: constará a data do vencimento original dos débitos.
- Quantidade de Trabalhadores: apresentará o número de vínculos trabalhistas envolvidos no agrupamento. Caso um trabalhador possua mais de um contrato, cada um contará individualmente.
- FGTS Mensal, Rescisório e Indenização Compensatória: consta o valor agrupado referente ao tipo de débito e quantidade de trabalhadores em cada competência, sem incidência de encargos. Necessário destacar que os valores constantes da coluna <FGTS Rescisório> referem-se ao saldo de salário, décimo terceiro salário rescisório e aviso prévio indenizado.





- **Encargos:** consta o valor dos encargos, calculados segundo o art. 22 da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990, sobre os débitos demonstrados na linha respectiva.
- Total: reflete o valor da soma dos tipos de débito da competência acrescidos dos encargos.
- **Ícones para detalhamento da guia gerada ou a ser gerada** (**) (**): se o usuário desejar, poderá acessar outros detalhes da guia pelos ícones a seguir:



Detalhar: essa opção exibe nova tela, onde os débitos constantes da guia serão apresentados por trabalhador, com informações correspondentes acerca da competência de apuração e referência, vencimento, tipo de débito (mensal, rescisório e multa rescisória), encargos e total.

Será possível observar o **CPF** do trabalhador ao mover o cursor do "mouse" sobre qualquer um dos nomes exibidos. Além disso, a matrícula poderá ser acessada ao se clicar no ícone **v** fixado à esquerda da coluna referente à **Competência de Apuração**.

Por fim, o usuário poderá verificar, se já emitida a guia, a **Situação**, o **Número da Guia**, a **data** e **hora** da **Emissão**, bem como o **responsável** pela emissão.

O usuário poderá, também, imprimir os relatórios em **PDF** e **CSV** , desde que já tenham sido gerados anteriormente, na tela principal.





Imprimir relatório em PDF: essa opção traz, ainda, mais detalhes, como: matrícula do empregado, CPF, categoria do empregado, tipo de depósito (mensal, rescisório, verba indenizatória e multa rescisória), remuneração, valor principal do FGTS, juros, atualização monetária, multa, assim como totais por tomadores de serviço, estabelecimentos e total geral da guia. Agrupa e apresenta, também, informações conforme Relação de Trabalhadores, Relação de Categorias,





Relação de Estabelecimentos, Relação de Tipos de Valor e Relação de Tomadores de Serviço; sempre agrupando por estabelecimentos da empresa.



Imprimir relatório em CSV: essa opção traz as mesmas informações do item anterior, só que em formato CSV. Ao clicar no ícone, o usuário poderá baixar arquivo compactado contendo 5 arquivos (Categorias, Estabelecimentos, Tipos de Valor, Tomadores e Trabalhadores).

Nos relatórios em PDF (B) e CSV (b), o tipo de depósito será apresentado da seguinte maneira:

- Mensal:
- 11 FGTS mensal
- 12 FGTS 13° salário
- 13 FGTS dissídio mensal
- 14 FGTS dissídio 13º salário
- 15 FGTS mensal Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- **16** FGTS 13° salário Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 17 FGTS dissídio mensal Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 18 FGTS dissídio 13º salário Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- Rescisório:
- 21 FGTS mês da rescisão
- 24 FGTS dissídio mês da rescisão
- 27 FGTS mês da rescisão Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 30 FGTS dissídio mês da rescisão Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- Verba Indenizatória:
- 22 FGTS 13° salário rescisório
- 23 FGTS aviso prévio indenizado
- 25 FGTS dissídio 13º salário rescisório
- 26 FGTS dissídio aviso prévio indenizado
- 28 FGTS 13° salário rescisório Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 29 FGTS aviso prévio indenizado Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 31 FGTS dissídio 13° salário rescisório Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 32 FGTS dissídio aviso prévio indenizado Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- Indenização Compensatória (multa do FGTS):
- 99 FGTS Indenização Compensatória
- 999 FGTS Indenização compensatória complementar





DETALHAMENTO DOS VALOES DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO



Para ordenar as informações exibidas nas colunas, clicar no título desejado.

- Competência de Apuração: indica a competência da folha de pagamento declarada no eSocial para aqueles débitos.
- Vencimento dos Débitos: apresenta a data original de vencimento dos valores de empréstimo consignado. Possui a mesma data de vencimento do FGTS mensal. Serão incluídos na guia rápida juntamente com os valores de FGTS com o mesmo vencimento.
- Quantidade de Trabalhadores: exibe a quantidade de vínculos trabalhistas declarados na competência com valores descontados de empréstimo consignado.
- Valores de Consignado e Total: serão apresentados os valores existentes na competência para empréstimos consignados.

Composição dos valores de empréstimo consignado:

Os valores de empréstimo consignado do Programa Crédito do Trabalhador são gerados de acordo com as regras do eSocial e incluídos no evento S-5003 (Informações do FGTS por Trabalhador) em um agrupamento específico denominado {eConsignado}, que possui três campos:

- "instFinanc" Instituição financeira do empréstimo eConsignado.
- "nrContrato" Número do contrato do empréstimo eConsignado.
- "vreConsignado" Valor do desconto do empréstimo eConsignado.

Será gerado um agrupamento no evento S-5003 para cada contrato informado pelo empregador nos eventos de remuneração do eSocial, utilizando a natureza de rubrica [9253] e com incidência de FGTS igual a [31].

Os valores de empréstimo apenas podem ser incluídos em guias dentro do prazo de vencimento e desde que não tenham sido pagos em outra guia. Se o valor do empréstimo consignado já tenha sido pago em outra guia – ainda que retificados no eSocial – ou esteja vencido, não será possível gerar guias desses valores no FGTS Digital.

Ao clicar em emitir guia , a guia será gerada em formato PDF, ocasião em que também será disponibilizado ao usuário campo com número a ela atribuída, por meio do qual poderá reimprimila, conforme imagem abaixo:

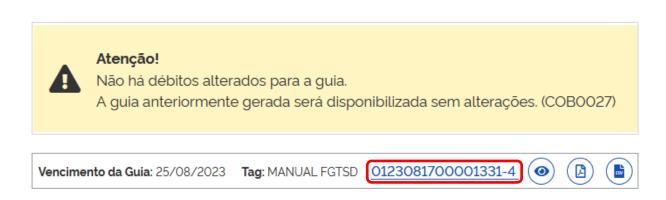






Ao clicar em < 0123081700001331-4 > poderá reimprimir a guia.

Caso sejam selecionados os mesmos débitos constantes de guia anteriormente gerada e não vencida, ao emitir nova com idêntica data de vencimento, ainda que com **Tag** distinta, o sistema advertirá o usuário de que a guia já gerada será disponibilizada sem alterações, no mesmo campo de guia já gerada.



Quando da emissão, caso tenha sido adicionado à guia débito de indenização compensatória (multa do FGTS) calculada com base em <u>histórico de remunerações para fins rescisórios</u> incompleto, será emitido o seguinte alerta:



O usuário optará, então, por recompor o histórico de remunerações ou gerar a guia, apesar da advertência.



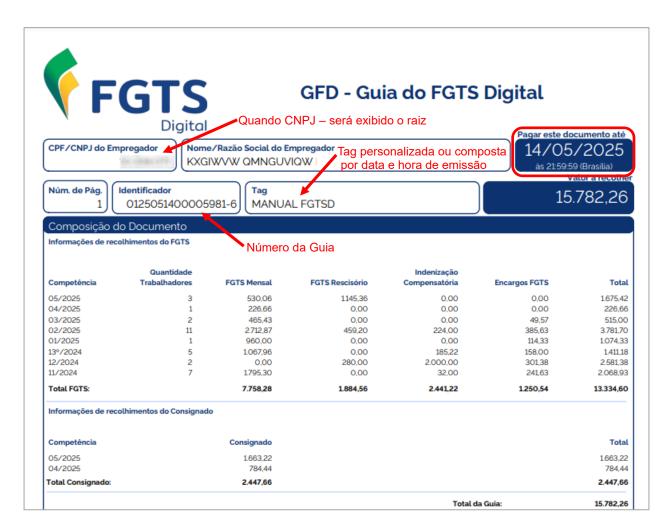


Observação: Só é possível emitir guia com vencimento na data atual até às 21:59:59 (Brasília). Caso o usuário tente emitir uma guia após o referido horário, o seguinte alerta será exibido:



Finalizados todos os processos, poderá retornar à etapa **<Selecionar Débitos>**, clicando em Reiniciar

Exemplo de guia emitida:



Observação: ainda que contenha somente débitos de filial, o CNPJ do Empregador vinculado à guia será sempre o **raiz**. Importante destacar, também, que no dia do vencimento, a guia somente poderá ser paga até às 21:59:59 (Brasília).

Os débitos de FGTS exibidos na guia são agrupados por tipo de valor (tpValor), segundo discriminado abaixo:





- FGTS Mensal:
- 11 FGTS mensal
- 12 FGTS 13° salário
- 13 FGTS dissídio mensal
- 14 FGTS dissídio 13º salário
- 15 FGTS mensal Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 16 FGTS 13° salário Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 17 FGTS dissídio mensal Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 18 FGTS dissídio 13º salário Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- FGTS Rescisório Verbas Indenizatórias (mês da rescisão, 13º salário rescisório e aviso prévio indenizado):
- 21 FGTS mês da rescisão
- 22 FGTS 13° salário rescisório
- 23 FGTS aviso prévio indenizado
- 24 FGTS dissídio mês da rescisão
- 25 FGTS dissídio 13º salário rescisório
- 26 FGTS dissídio aviso prévio indenizado
- 27 FGTS mês da rescisão Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 28 FGTS 13° salário rescisório Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 29 FGTS aviso prévio indenizado Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 30 FGTS dissídio mês da rescisão Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- **31** FGTS dissídio 13° salário rescisório Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 32 FGTS dissídio aviso prévio indenizado Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- Indenização Compensatória (multa do FGTS):
- 99 FGTS Indenização Compensatória
- 999 FGTS Indenização compensatória complementar

3.1.3 Emissão de Guia de Notificação

★ > Gestão de Guias > Emissão de Guia de Notificação

EMISSÃO DE GUIA DE NOTIFICAÇÃO

A funcionalidade **EMISSÃO DE GUIA DE NOTIFICAÇÃO>** foi desenvolvida para viabilizar o recolhimento de débitos constantes de **Notificação de Lançamento do FGTS Confessado – NLFC**, instrumento introduzido pela Instrução Normativa SIT/MTE nº 2, de 3 de abril de 2025, com respaldo na Portaria MTE nº 240, de 29 de fevereiro de 2024.

Nos termos do art. 17-A da Lei nº 8.036/1990, a declaração de dados relacionados a fatos geradores, bases de cálculo, alíquotas e valores devidos em sistemas de escrituração digital,





como o eSocial e o FGTS Digital, constitui confissão de dívida. A partir da constatação de inadimplência ou pagamento a menor, a Auditoria-Fiscal do Trabalho poderá efetuar o lançamento do crédito por meio de NLFC, conforme art. 47 da referida Instrução Normativa, prescindindo de notificação prévia e de contencioso administrativo para sua constituição.

Desta forma, o empregador poderá acessar a funcionalidade abordada para geração da respectiva guia de pagamento, que será emitida com base nos débitos consolidados e congelados no momento da lavratura da NLFC, conforme o § 7º do art. 26 da Portaria MTE nº 240/2024. O sistema assegurará a integridade dos valores notificados, desconsiderando, nos sistemas de escrituração digital (eSocial e FGTSD), as retificações que impliquem redução do crédito notificado (§ 4º, II, art. 47) e incorporando apenas aquelas que resultem em majoração, mediante emissão de nova NLFC complementar, se necessário.

Nesse cenário, a funcionalidade **<EMISSÃO DE GUIA DE NOTIFICAÇÃO>** foi desenvolvida para garantir a integridade da cobrança dos débitos confessados pelo empregador, mesmo diante de alterações posteriores no ambiente do eSocial e/ou FGTS Digital. A partir do momento em que é lavrada uma **Notificação de Lançamento do FGTS Confessado (NLFC)**, o sistema realiza o congelamento automático dos débitos exigíveis, capturando uma fotografia dos valores declarados na data da internalização.

Esses débitos passam a ser classificados como "notificados" e serão segregados em uma base própria, distinta daquela que permanece em constante atualização com o eSocial e FGTS Digital (indenização compensatória). Isso significa que quaisquer retificações posteriores, seja exclusão de vínculos, alterações nos valores ou ajustes em competências, não impactarão os débitos notificados, tampouco modificarão os valores que serão cobrados via guia de notificação. Essa imutabilidade garante a integridade do processo, prevenindo distorções na cobrança.

Cada débito notificado é vinculado a uma chave lógica específica, composta pelos dados do empregador, vínculo, competência de referência, vencimento original, tipo de depósito (mensal, rescisório, verbas indenizatórias ou indenização compensatória) e tomador de serviços. Essa estrutura possibilita o controle granular da cobrança e assegura a rastreabilidade de cada obrigação apurada.

Embora a funcionalidade **EMISSÃO DE GUIA DE NOTIFICAÇÃO>** trabalhe com uma base congelada, as demais do sistema, como **EMISSÃO DE GUIA RÁPIDA>**, **EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA>** e o módulo **CONSULTAS DO EMPREGADOR>**, operam com dados dinâmicos, refletindo imediatamente quaisquer alterações promovidas no eSocial e FGTS Digital (indenização compensatória). Essa distinção é fundamental para evitar conflitos na apuração de débitos e garantir que o empregador tenha clareza sobre o que está sendo cobrado em cada ambiente funcional.

Importante ressaltar que, no processo de emissão de uma guia de débitos notificados, **não será permitido o recolhimento parcial**. A guia deve sempre refletir o valor integral do agrupamento congelado, respeitando o registro capturado na NLFC. No entanto, caso o empregador já tenha recolhido, parcial ou totalmente, o valor notificado por meio de uma guia emitida pelas funcionalidades **<EMISSÃO DE GUIA RÁPIDA OU PARAMETRIZADA>**, esses recolhimentos serão automaticamente amortizados no agrupamento correspondente da NLFC.

Essa conciliação ocorre de forma automatizada: quando o sistema identifica que o crédito originado de uma guia externa corresponde a um débito congelado, marca esse crédito com o indicador "interesse NLFC", impedindo seu estorno e alocando-o exclusivamente à quitação do débito notificado. Esse processo de amortização respeita a mesma chave lógica da notificação, garantindo a correspondência exata entre o valor recolhido e o agrupamento ao qual ele se destina.





Dessa forma, mesmo que a guia tenha sido emitida fora da funcionalidade **<EMISSÃO DE GUIA DE NOTIFICAÇÃO>**, o valor recolhido será absorvido e refletido na NLFC vigente, atualizando o saldo notificado e evitando duplicidade de cobrança. Ao retornar à funcionalidade de notificação, o empregador encontrará o débito com saldo já abatido, em conformidade com os recolhimentos realizados anteriormente.

Caso haja crédito excedente após a amortização total da notificação, o sistema permite sua realocação para outros débitos do mesmo vínculo ou, se aplicável, sua disponibilização para estorno ou restituição, conforme as regras do FGTS Digital. Além disso, créditos marcados como de "interesse NLFC" não serão exibidos em futuras solicitações de estorno, reforçando o controle sobre os valores efetivamente vinculados a uma notificação em vigor.

Observação: Inicialmente, é importante destacar que, ao acessar as funcionalidades <EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA> e <EMISSÃO DE GUIA RÁPIDA>, caso exista NLFC emitida com pagamento pendente, será exibida ao usuário a seguinte mensagem de alerta:



Atenção! Verifique as notificações com pagamento pendente.

Ao acionar o link <notificações com pagamento pendente>, o empregador será redirecionado à funcionalidade < EMISSÃO DE GUIA DE NOTIFICAÇÃO >.

Também é relevante registrar que, caso o usuário acesse a funcionalidade em questão sem a existência de Notificação de Lançamento do FGTS Confessado (NLFC) vigente com débitos em aberto, a seguinte mensagem será exibida:



Não há debitos notificados com saldo em aberto para o empregador (27/07/2025 13:56:03) (COB0318)

Nesta situação, a interface não será carregada, ou seja, os filtros de pesquisa, botões de ação e a tabela de seleção de débitos não serão disponibilizados ao usuário.

Para que a guia possa ser emitida, o usuário deverá percorrer três etapas:

- 1. Selecionar Débitos:
- 2. Definir Vencimento: e
- 3. Emitir Guia.



Cada uma destas fases serão detalhas nos próximos tópicos.





3.1.3.1 Selecionar Débitos

Antes de analisar os filtros, essencial destacar que, ao acessar a funcionalidade, o usuário encontrará fixada em tela advertência dando conta de que <A notificação pode ter sido internalizada no FGTS Digital antes do seu envio ao empregador pelo Domicílio Eletrônico Trabalhista – DET, o que não impede a emissão e pagamento da guia. Consulte sempre sua caixa postal no DET.>, conforme imagem abaixo:



Ao acionar o link **<DET>**, o empregador será conduzido ao ambiente oficial do Domicílio Eletrônico Trabalhista, onde poderá acessar formalmente a **Notificação de Lançamento do FGTS Confessado (NLFC)**, verificar detalhadamente os débitos notificados, fundamentos legais e elementos constitutivos.



SELEÇÃO DE DÉBITOS

Neste momento, o usuário deverá selecionar os débitos de interesse, aplicando os filtros disponíveis, isoladamente ou de forma combinada. Em seguida, será apresentada uma lista com os débitos discriminados, permitindo a escolha daqueles que comporão a guia a ser emitida.







Ao acessar a funcionalidade **<EMISSÃO DE GUIA DE NOTIFICAÇÃO>**, o usuário visualizará os seguintes filtros disponíveis para pesquisa: **<Número da Notificação (Obrigatório)>**, **<CPF do Trabalhador>** e **<Matrícula>**.

FILTROS DE SELEÇÃO (Etapa 1 - Seleção de Débitos)

Permitem a definição dos critérios de pesquisa para a recuperação dos débitos notificados. Os filtros podem ser aplicados de forma isolada ou combinada, conforme o nível de refinamento desejado na consulta. Por padrão, nenhum virá preenchido.

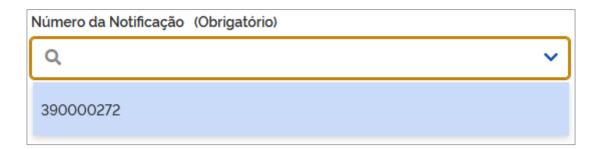
Ao selecionar apenas o filtro **Número da Notificação (Obrigatório)>** e realizar a pesquisa, serão exibidos todos os débitos em aberto vinculados à NLFC, abrangendo valores mensais e rescisórios, com ou sem guia previamente emitida, parcelados ou não.

Necessário salientar que, ao clicar em **<Limpar>**, os filtros retornarão ao padrão do sistema, sendo eliminada qualquer informação até então inserida; entretanto, os débitos já filtrados continuarão sendo exibidos até que nova pesquisa seja realizada.

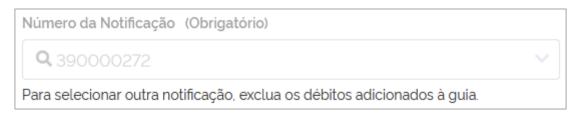
Por meio da funcionalidade **EMISSÃO DE GUIA DE NOTIFICAÇÃO>**, também será possível incluir, em uma **única guia**, débitos **mensais** e **rescisórios** referentes a **múltiplas competências**. Ressalte-se, contudo, que todos os débitos devem estar vinculados à mesma **NLFC**.

Filtros:

• Número da Notificação (Obrigatório): filtro de preenchimento obrigatório para a emissão da guia. Após seu acionamento, o sistema recupera automaticamente todas as Notificações de Lançamento do FGTS Confessado (NLFCs) vigentes com saldo em aberto vinculadas ao empregador. As opções disponíveis serão apresentadas em uma lista de seleção (dropdown), ordenadas de forma crescente, com base na NLFC de menor valor numérico. Essa ordenação facilita a identificação das notificações mais antigas.



Caso o usuário tenha adicionado débitos à guia, o campo será desabilitado automaticamente, impedindo a alteração da notificação selecionada. Nesse cenário, será exibida a seguinte mensagem explicativa:







 CPF do Trabalhador: filtro de preenchimento opcional, destinado à inserção do número de CPF do trabalhador vinculado aos débitos notificados. Ao ser utilizado, retorna todos os débitos em aberto associados ao CPF informado, inclusive aqueles relacionados a diferentes matrículas.

CPF do Trabalhador		

• Matrícula: filtro de preenchimento opcional, utilizado para localizar débitos notificados relacionados a uma determinada matrícula do trabalhador. O campo aceita a digitação parcial da matrícula, utilizando busca por aproximação. A pesquisa ignora diferenças entre letras maiúsculas e minúsculas, além de desconsiderar espaços em branco no início e no fim do texto digitado. Também são aceitos caracteres especiais na pesquisa, desde que façam parte da matrícula. Essa abordagem aumenta a flexibilidade da consulta, especialmente em casos de vínculos complexos ou múltiplos vínculos por trabalhador.

Matrícula	

DETALHAMENTO DOS DÉBITOS

Definidos os critérios de seleção e acionada a ferramenta , o sistema disponibilizará a relação dos débitos notificados correspondentes, nos termos demonstrados a seguir:

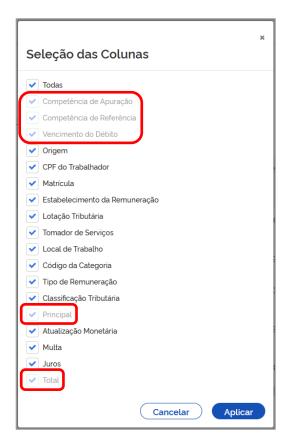






Colunas: para ordenar os valores exibidos, o usuário deverá clicar sobre o título da coluna desejada. A tabela é automaticamente ordenada, em ordem crescente, por <Competência de Apuração>, seguida por <Vencimento do Débito>, <CPF do Trabalhador> e <Tipo de Remuneração>. As colunas <Atualização Monetária>, <Juros>, <Multa> e <Total> não poderão ser ordenadas.

Clicar em para definir quais colunas serão exibidas. Por padrão, todas serão apresentadas. No entanto, as colunas **Competência de Apuração>**, **Competência de Referência>**, **Vencimento do Débito>**, **Principal>** e **Total>** não poderão ser suprimidas, como se observa na tela ilustrativa a seguir:



Ao posicionar o cursor do *mouse* sobre o CPF exibido na coluna **<CPF do Trabalhador>**, será apresentado o nome do respectivo trabalhador. Sobre o código da categoria, na coluna **<Código da Categoria>**, será apresentada a descrição do tipo de trabalhador correspondente.

Além das colunas representativas dos filtros, serão exibidas as seguintes:

- Competência de Apuração: exibe o mês e ano (formato MM/AAAA) correspondente à competência em que as remunerações foram declaradas no eSocial. Também podem ser exibidos débitos referentes a competências anteriores, informados no grupo "Informação de Períodos Anteriores {infoPerAnt}" dos eventos S-1200, S-2299 ou S-2399. A coluna contempla apenas competências com valores de FGTS ainda não integralmente recolhidos, incluindo aquelas com guia gerada aguardando pagamento ou vencida.
- Competência de Referência: exibe as competências referentes às remunerações de períodos anteriores declaradas pelo empregador dentro do grupo "Informações relativas a períodos anteriores - {infoPerAnt}" do evento de remuneração (S-1200, S-2299 ou S-





2399), quando utilizada a letra "E" (Conversão de licença saúde em acidente de trabalho) do campo "Tipo do instrumento ou situação ensejadora da remuneração relativa a períodos de apuração anteriores - {tpAcConv}", no eSocial.

- Vencimento do Débito: exibe a data original ou antecipada de vencimento atribuída ao débito de FGTS.
- Origem: indica a procedência da base de cálculo, que poderá ser o <ESOCIAL>
 (informada pelo empregador), <SIGLA A SER DEFINIDA> (apurada pela fiscalização) ou
 <FGTSD> (indenização compensatória (multa do FGTS), calculada pelo sistema com
 base nas informações constantes do histórico de remunerações para fins rescisórios).
- Estabelecimento da remuneração (CNPJ/CPF/CNO): exibe o número de identificação do estabelecimento declarado pelo empregador no evento de remuneração (S-1200, S-2299 ou S-2399) do eSocial. Pode corresponder ao CNPJ da matriz ou filial, ao número do CNO (em caso de obra própria) ou ao CPF (quando se tratar de pessoa física inscrita no CAEPF). Indica o estabelecimento ao qual o trabalhador está vinculado no período de apuração da remuneração.
- Código Lotação Tributária: exibe o código atribuído pelo empregador à lotação tributária, conforme cadastrado no evento S-1020 do eSocial, utilizado nos eventos de remuneração (S-1200, S-2299 ou S-2399) para indicar a vinculação do trabalhador a determinado tomador de serviço.
- Tomador de Serviços: exibe o número de inscrição (CNPJ, CPF ou CNO) ao qual está vinculado o código da lotação tributária, conforme informado no evento S-1020 (Tabela de Lotações Tributárias) do eSocial, disponível apenas para remunerações transmitidas a partir da versão S-1.0.
- Local de Trabalho Atual: exibe o estabelecimento (CNPJ, CPF, CAEPF ou CNO) no qual
 o trabalhador exerce suas atividades, conforme informado nos eventos de admissão ou
 alteração contratual (S-2200 ou S-2206) do eSocial.
- Código da Categoria: exibe o código da categoria do trabalhador, conforme Tabela 01 do eSocial, utilizado nos eventos de remuneração (S-1200, S-2299 ou S-2399).
- Tipo de Remuneração: exibe o tipo de valor do FGTS apurado na competência (de apuração ou de referência), conforme definido na Tabela 23 do eSocial, a partir da combinação entre a incidência da rubrica (S-1010), a origem da remuneração (eventos S-1200, S-2299 ou S-2399), a categoria do trabalhador, o motivo e a data de desligamento (Tabela 19), bem como a data de vencimento, cujo resultado é vinculado ao evento totalizador S-5003.

Tipo de valor que influi na apuração do FGTS (tpValor):

- Mensal:
- 11 FGTS mensal
- 12 FGTS 13° salário
- 13 FGTS dissídio mensal
- 14 FGTS dissídio 13º salário
- 15 FGTS mensal Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 16 FGTS 13° salário Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo





- 17 FGTS dissídio mensal Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 18 FGTS dissídio 13º salário Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- Rescisório:
- 21 FGTS mês da rescisão
- 22 FGTS 13° salário rescisório
- 23 FGTS aviso prévio indenizado
- 24 FGTS dissídio mês da rescisão
- 25 FGTS dissídio 13º salário rescisório
- 26 FGTS dissídio aviso prévio indenizado
- 27 FGTS mês da rescisão Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 28 FGTS 13° salário rescisório Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 29 FGTS aviso prévio indenizado Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 30 FGTS dissídio mês da rescisão Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 31 FGTS dissídio 13° salário rescisório Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 32 FGTS dissídio aviso prévio indenizado Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo

Os débitos de indenização compensatória serão identificados nesta coluna pelos códigos:

99 - FGTS indenização compensatória (calculada pelo FGTS Digital com base nas informações constantes do <u>histórico de remunerações para fins rescisórios</u>).

999 - FGTS indenização compensatória complementar (calculada pelo FGTS Digital com base em remunerações pós-contrato constantes do <u>histórico de remunerações para fins rescisórios</u>).

Observação: referidos códigos, como atribuídos pelo sistema FGTS Digital, não constam do evento totalizador S-5003 do eSocial.

- Classificação Tributária: exibe a classificação tributária do empregador associada ao respectivo trabalhador, conforme os códigos definidos na Tabela 08 do eSocial. A coluna apresentará, de forma descritiva, os seguintes valores:
 - Segurado Especial, quando o código informado for 22;
 - MEI Microempreendedor Individual, quando o código informado for 4;
 - o Em qualquer outro caso, a coluna será exibida em branco.

Essa informação é recuperada com base nos dados declarados pelo empregador no momento da apuração dos débitos, refletindo o enquadramento tributário do contribuinte perante o FGTS Digital.

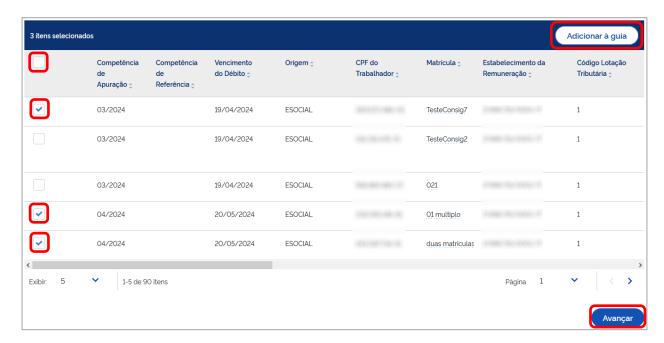
- Principal: valor do débito, sem incidência de atualização monetária, multa e juros.
- Atualização Monetária, Multa e Juros: calculados segundo o art. 22 da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990.
- Total: reflete o valor principal com incidência de atualização monetária, multa e juros.
- Ação : ícone que possibilita a exclusão de um débito previamente incluído na guia, sendo habilitado apenas após sua adição.

Apresentados os débitos, conforme as configurações definidas pelos filtros disponíveis, o usuário



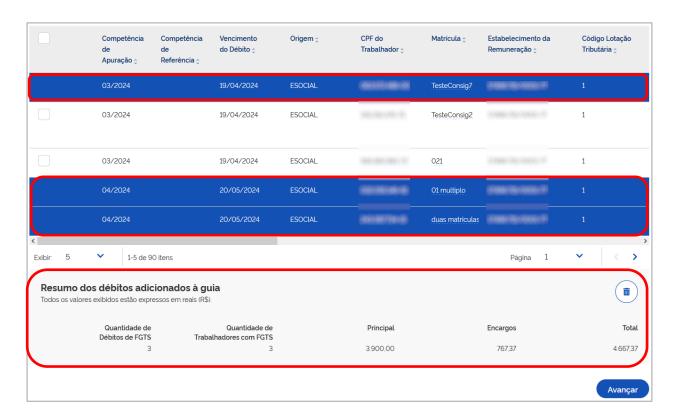


deverá selecioná-los para composição da guia, de acordo com a tela abaixo:



Caso deseje selecionar todos os débitos exibidos conforme os filtros aplicados, deverá clicar na primeira caixa de seleção , localizada à esquerda do cabeçalho da tabela, ainda que a lista de débitos exibidos esteja limitada pelos parâmetros estabelecidos no campo **Exibir**. Para desmarcar todos, basta clicar novamente na mesma caixa. A seleção também poderá ser realizada manualmente, marcando ou desmarcando individualmente cada débito por meio da caixa correspondente.

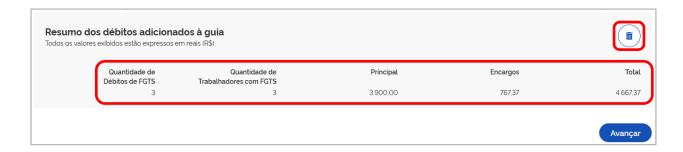
Após selecionados os débitos e adicionados à guia Adicionar à guia , a seguinte tela será apresentada:







Será, então, exibido ao usuário, um resumo dos débitos adicionados à guia, detalhados por <Quantidade de Débitos de FGTS>, <Quantidade de Trabalhadores com FGTS>, <Principal>, <Encargos> e <Total - (principal + encargos)>, conforme discriminado abaixo:



Caso o usuário deseje **limpar a guia**, deverá acionar o ícone , eliminado, assim, todos os débitos adicionados, conforme imagem acima.

Os débitos adicionados à guia serão destacados em **<azul>**, e o ícone correspondente, localizado na coluna **<Ação>**, será habilitado. Vale ressaltar que essa coluna permanece fixada como a última à direita na tabela de detalhamento de débitos. Se todas as colunas estiverem visíveis, será necessário utilizar a barra de rolagem horizontal para acessá-la.

Por meio do referido ícone , o usuário poderá excluir um débito específico adicionado à quia.

Os filtros podem ser utilizados quantas vezes forem necessárias. No entanto, os débitos devem ser adicionados à guia antes de iniciar uma nova pesquisa, para evitar a perda da seleção anterior. A guia pode reunir débitos de diferentes vínculos e situações contratuais, desde que pertencentes à mesma **Notificação de Lançamento do FGTS Confessado – NLFC** e tenham sido incluídos ao longo das pesquisas realizadas.

Os ícones exibidos abaixo aparecerão ao navegar tanto nesta fase quanto na etapa **<Definir Vencimento>**.

Competência de Apuração ç		Competência de Referência ;	Vencimento do Débito 🔅	Origem ;
6 2	03/2024		19/04/2024	ESOCIAL





Este ícone será exibido sempre que existirem guias de notificação e/ou emitidas por meio das funcionalidades **<EMISSÃO DE GUIA RÁPIDA E PARAMETRIZADA>**, na situação **<Aguardando Pagamento>**, vinculadas a débitos constantes de Notificação de Lançamento do FGTS Confessado (NLFC), visando, desta forma, evitar pagamento em duplicidade.

Ao posicionar o cursor sobre o ícone, será apresentada a mensagem **<Existem Guias** aguardando pagamento para este débito - Clique para visualizar>; ao clicar, o usuário será direcionado a uma tela com a listagem dos números das guias na situação **<Aguardando** Pagamento>, possibilitando sua reimpressão, conforme demonstrado abaixo.

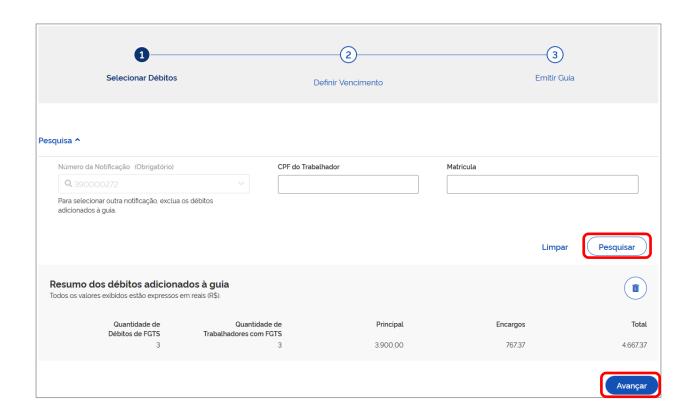


Parcelamento> - adverte o usuário de que débito está compreendido em um parcelamento.
Ao posicionar o cursor do mouse sobre o ícone, será apresentado o número correspondente.

Observação: caso o usuário saia da funcionalidade **<EMISSÃO DE GUIA DE NOTIFICAÇÃO>** ou do sistema FGTS Digital após adicionados débitos à guia, ao retornar, receberá a seguinte advertência:



Desta forma, os débitos já adicionados à guia assim permanecerão, permitindo que o usuário retome a edição de onde parou, conforme imagem abaixo:



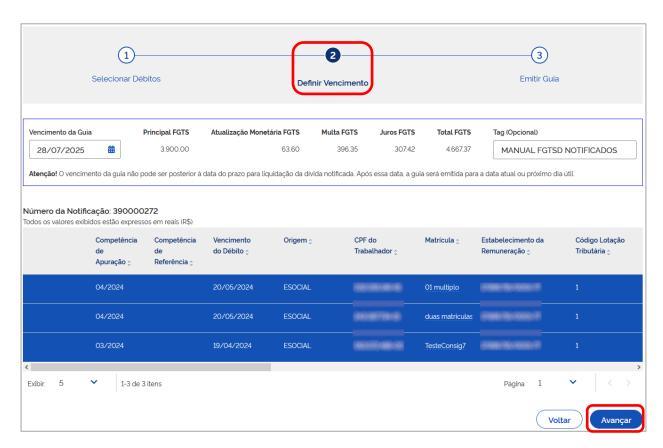




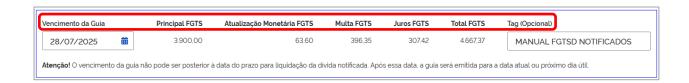
Por fim, ao clicar em , o usuário seguirá para a próxima etapa.

3.1.3.2 Definir Vencimento

Nesta fase, o usuário deverá revisar os débitos já adicionados à guia, definir a data de vencimento e, se desejar, personalizá-la (Tag).



Somente será permitido ao usuário, neste momento, excluir os débitos adicionados à guia, manualmente, ao acionar o ícone , localizado na coluna **<Ação>**.



Os campos constantes da imagem acima, serão detalhados a seguir:

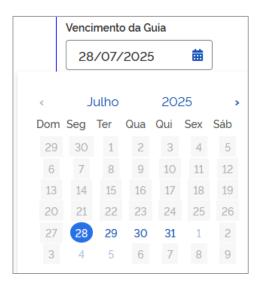
 Vencimento da Guia: neste campo será oportunizado ao usuário selecionar a data de pagamento dos débitos previamente adicionados. A data limite de vencimento será determinada com base na data de emissão da Notificação de Lançamento do FGTS Confessado (NLFC), acrescida do prazo global estático definido para pagamento,





atualmente fixado em 15 dias corridos. Caso essa data limite recaia em dia não útil, será automaticamente ajustada para o dia útil subsequente.

Entretanto, a seleção do vencimento estará limitada aos índices de atualização monetária (TR) disponíveis no momento da geração da guia. Assim, se a data limite calculada para vencimento exceder a última data com índice disponível, o sistema disponibilizará, automaticamente, para o vencimento da guia, data correspondente ao último índice internalizado. A exibição de novas datas somente será possível após a recepção de novos índices.



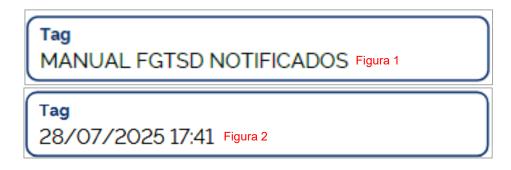


- **Principal FGTS:** valor resultante da soma de todos dos débitos adicionados à guia, sem incidência de atualização monetária, multa e juros.
- Atualização Monetária, Multa e Juros FGTS: calculados segundo o art. 22 da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990.
- Total FGTS: valor total da guia, refletindo o principal, com incidência de atualização monetária, multa e juros.
- Tag (Opcional): campo disponibilizado ao usuário para personalizar a guia, admitindo até 40 (quarenta) caracteres – Figura 1. Caso não preenchido, o sistema inserirá na guia emitida as informações de quando foi gerada – data e hora (00/00/0000 00:00) – Figura 2.





Tag inválida!
Caracteres aceitos:
- Letra de A a Z
- Dígito de 0 a 9
- Caracter especial \$:%*+-./
- Espaço em branco

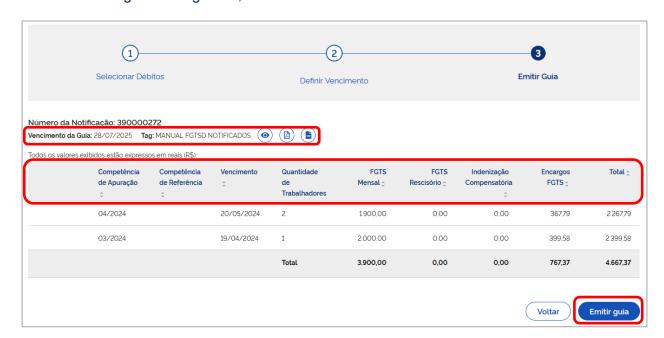


Para seguir à última fase, o usuário deverá clicar em

Avançar

3.1.3.3 Emitir Guia

Por fim, o usuário chegará à última etapa, ocasião em que poderá visualizar detalhadamente a guia a ser gerada, bem como emiti-la



Neste passo, os débitos adicionados à guia serão exibidos agrupados por competência e tipo de débito (mensal e rescisório (incluída indenização compensatória)). Abaixo, segue tela **ilustrativa** com as hipóteses mencionadas:





Competência de Apuração	Competência de Referência	Vencimento	Quantidade de Trabalhadores	FGTS Mensal 🔅	FGTS Rescisório ‡	Indenização Compensatória	Encargos FGTS ‡	Total 🔅
05/2025		20/06/2025	2	0.00	0.00	355,77	39,95	395.72
05/2025		09/05/2025	2	0.00	60,00	3.619,87	441.79	4.121,66
05/2024		20/06/2024	1	20,00	0,00	0,00	3,75	23,75
04/2024		20/05/2024	1	60,00	0.00	0,00	11,61	71,61
03/2024		19/04/2024	1	60,00	0.00	0,00	11,99	71,99
			Total	140,00	60,00	3.975,64	509,09	4.684,73

Conforme imagens acima, segue elucidação das **colunas** e **ícones** ainda não tratados anteriormente:

- Vencimento: constará a data do vencimento original dos débitos.
- Quantidade de Trabalhadores: apresentará o número de vínculos trabalhistas envolvidos no agrupamento. Caso um trabalhador possua mais de um contrato, cada um contará individualmente.
- FGTS Mensal, Rescisório e Indenização Compensatória: consta o valor agrupado referente ao tipo de débito e quantidade de trabalhadores em cada competência, sem incidência de encargos. Necessário destacar que os valores constantes da coluna <FGTS Rescisório> referem-se ao saldo de salário, décimo terceiro salário rescisório e aviso prévio indenizado.
- **Encargos:** consta o valor dos encargos, calculados segundo o art. 22 da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990, sobre os débitos demonstrados na linha respectiva.
- Total: reflete o valor da soma dos tipos de débito da competência acrescidos dos encargos.
- **Ícones para detalhamento da guia gerada ou a ser gerada** ((a) (b) (b) : se o usuário desejar, poderá acessar outros detalhes da guia pelos ícones a seguir:



Detalhar: essa opção exibe nova tela, onde os débitos constantes da guia serão apresentados por trabalhador, com informações correspondentes acerca da competência de apuração e referência, vencimento, tipo de débito (mensal, rescisório e multa rescisória), encargos e total.

Será possível observar o **CPF** do trabalhador ao mover o cursor do "mouse" sobre qualquer um dos nomes exibidos. Além disso, a matrícula poderá ser acessada ao se clicar no ícone **v** fixado à esquerda da coluna referente à **Competência de Apuração**.

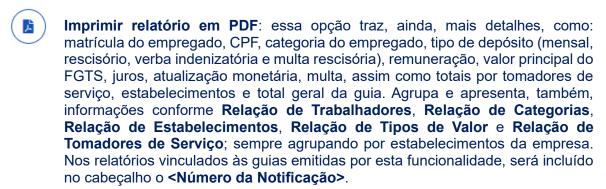
Por fim, o usuário poderá verificar, se já emitida a guia, a **Situação**, o **Número da Guia**, a **data** e **hora** da **Emissão**, bem como o **responsável** pela emissão.





O usuário poderá, também, imprimir os relatórios em **PDF** e **CSV** , desde que já tenham sido gerados anteriormente, na tela principal.





Imprimir relatório em CSV: essa opção traz as mesmas informações do item anterior, só que em formato CSV. Ao clicar no ícone, o usuário poderá baixar arquivo compactado contendo 5 arquivos (Categorias, Estabelecimentos, Tipos de Valor, Tomadores e Trabalhadores). Nos relatórios vinculados às guias emitidas por esta funcionalidade, o <Número da Notificação> será exibido no final do nome dos arquivos.

Nos relatórios em PDF e CSV , o tipo de depósito será apresentado da seguinte maneira:

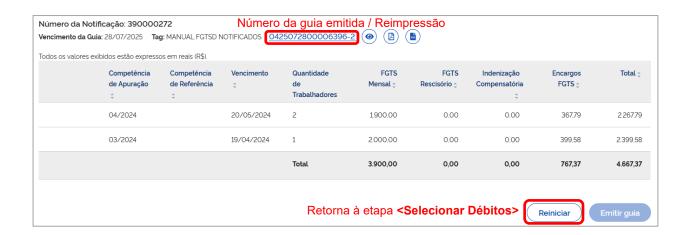
- Mensal:
- 11 FGTS mensal
- 12 FGTS 13° salário





- 13 FGTS dissídio mensal
- 14 FGTS dissídio 13º salário
- 15 FGTS mensal Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 16 FGTS 13° salário Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 17 FGTS dissídio mensal Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 18 FGTS dissídio 13º salário Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- Rescisório:
- 21 FGTS mês da rescisão
- 24 FGTS dissídio mês da rescisão
- 27 FGTS mês da rescisão Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 30 FGTS dissídio mês da rescisão Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- Verba Indenizatória:
- 22 FGTS 13° salário rescisório
- 23 FGTS aviso prévio indenizado
- 25 FGTS dissídio 13º salário rescisório
- 26 FGTS dissídio aviso prévio indenizado
- 28 FGTS 13° salário rescisório Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 29 FGTS aviso prévio indenizado Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 31 FGTS dissídio 13° salário rescisório Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 32 FGTS dissídio aviso prévio indenizado Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- Indenização Compensatória (multa do FGTS):
- 99 FGTS Indenização Compensatória
- 999 FGTS Indenização compensatória complementar

Ao clicar em emitir guia , a guia será gerada em formato PDF, ocasião em que também será disponibilizado ao usuário campo com número a ela atribuída, por meio do qual poderá reimprimila, conforme imagem abaixo:



Ao clicar em < 0425072800006396-2 > poderá reimprimir a guia.





Caso sejam selecionados os mesmos débitos constantes de guia anteriormente gerada e não vencida, ao emitir nova com idêntica data de vencimento, ainda que com **Tag** distinta, o sistema advertirá o usuário de que a guia já gerada será disponibilizada sem alterações, no mesmo campo de guia já gerada.



Atenção!

Não há débitos alterados para a guia.

A guia anteriormente gerada será disponibilizada sem alterações. (COBO027)

Observação: Só é possível emitir guia com vencimento na data atual até às 21:59:59 (Brasília). Caso o usuário tente emitir uma guia após o referido horário, o seguinte alerta será exibido:



Finalizados todos os processos, poderá retornar à etapa **<Selecionar Débitos>**, clicando em

Exemplo de guia emitida:



Observação: ainda que contenha somente débitos de filial, o CNPJ do Empregador vinculado à guia será sempre o **raiz**. Importante destacar, também, que no dia do vencimento, a guia somente poderá ser paga até às 21:59:59 (horário de Brasília). Além disso, o número da guia emitida por meio da funcionalidade **<EMISSÃO DE GUIA DE NOTIFICAÇÃO>** sempre iniciará por **"04"**.

Os débitos de FGTS exibidos na guia são agrupados por tipo de valor (tpValor), segundo discriminado abaixo:





- FGTS Mensal:
- 11 FGTS mensal
- 12 FGTS 13° salário
- 13 FGTS dissídio mensal
- 14 FGTS dissídio 13º salário
- 15 FGTS mensal Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 16 FGTS 13° salário Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 17 FGTS dissídio mensal Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 18 FGTS dissídio 13º salário Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- FGTS Rescisório Verbas Indenizatórias (mês da rescisão, 13º salário rescisório e aviso prévio indenizado):
- 21 FGTS mês da rescisão
- 22 FGTS 13° salário rescisório
- 23 FGTS aviso prévio indenizado
- 24 FGTS dissídio mês da rescisão
- 25 FGTS dissídio 13º salário rescisório
- 26 FGTS dissídio aviso prévio indenizado
- 27 FGTS mês da rescisão Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 28 FGTS 13° salário rescisório Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 29 FGTS aviso prévio indenizado Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 30 FGTS dissídio mês da rescisão Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 31 FGTS dissídio 13° salário rescisório Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 32 FGTS dissídio aviso prévio indenizado Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- Indenização Compensatória (multa do FGTS):
- 99 FGTS Indenização Compensatória
- 999 FGTS Indenização compensatória complementar

3.1.4 Relatórios das guias

O empregador poderá consultar relatórios no formato PDF e CSV com o detalhamento dos débitos que compõem a guia. Estarão disponíveis nas telas de **<GESTÃO DE GUIAS>** logo após a seleção dos débitos, inclusive antes da geração da guia, como uma "prévia" para fins de conferência.



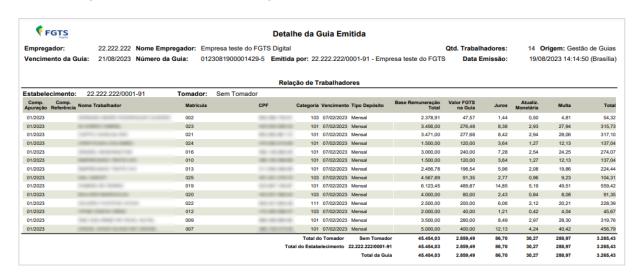




Relatórios no formato PDF para valores de FGTS

Serão disponibilizados 5 relatórios com os agrupamentos dos débitos:

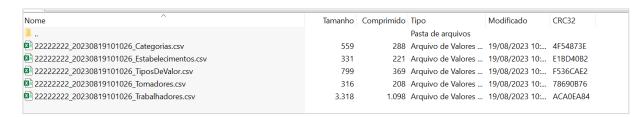
- Relação de Trabalhadores
- Relação de Categorias
- Relação de Estabelecimentos
- Relação de Tipos de Valor
- Relação de Tomadores de Serviço



A coluna "Base Remuneração Total" exibirá o valor total da base de cálculo que deu origem ao débito, independentemente se houve pagamento parcial do FGTS sobre essa base. Caso o empregador tenha editado o valor a pagar, colocando apenas um valor parcial, ou já pagou uma parte do débito e agora irá pagar apenas o restante, a coluna "Valor FGTS na Guia" exibirá apenas a parte que está incluída na guia. Dessa forma, a simples multiplicação da base de cálculo pela alíquota do FGTS não corresponderá ao valor incluído na guia pelo empregador.

Relatórios no formato CSV para valores de FGTS

O relatório no formato CSV pode ter seu conteúdo exibido em programas de texto ou diretamente em editores de planilhas, como o MS Excel, permitindo que o empregador realize a comparação dos débitos da guia com outras fontes, como seus sistemas de gestão de folha de pagamento.



Serão gerados nesse formato os mesmos 5 relatórios do formato PDF, mas com novos campos que detalham o débito, como o número do recibo de origem da remuneração do eSocial. Nos casos de indenização compensatória (multa do FGTS), exibirá o número da ficha que gerou esse cálculo dentro do FGTS Digital.

O arquivo com a relação de trabalhadores exibirá os seguintes campos:

- CPF
- Nome Trabalhador





- Matrícula
- Categoria
- Data Admissão
- Estabelecimento
- Tomador
- Competência de Apuração
- Competência de Referência
- Vencimento dos Débitos
- Tipo Deposito
- Base Remuneração Total
- Valor FGTS na Guia
- Juros
- Atualização Monetária
- Multa
- Total
- Origem (Recibo do eSocial ou FGTS Digital)
- Versão Ficha

Relatório no formato PDF para valores de empréstimo consignado:

- Competência de apuração
- Vencimento
- Nome do trabalhador
- Matrícula
- CPF
- Número do contrato de empréstimo consignado
- Instituição financeira do empréstimo consignado
- Valor consignado na guia

Exemplo de relatório gerado conforme parâmetros definidos na pesquisa inicial:



3.1.5 Guias em Lote por Estabelecimento e Tomador (em implantação)

A funcionalidade para geração de guias em lote será disponibilizada em breve

3.2 Consulta de Guias



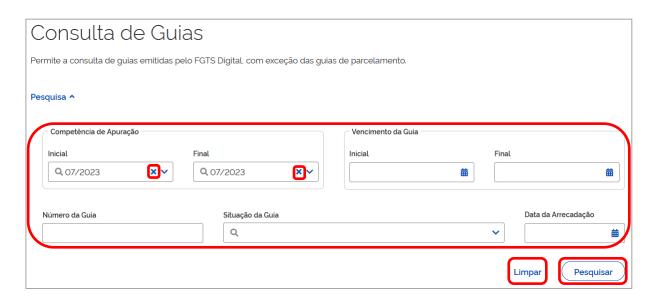
Permite consulta, conforme critérios estabelecidos pelo usuário, de guias emitidas pelo FGTS Digital.





CONSULTA DE GUIAS

As guias poderão ser selecionadas segundo parâmetros informados nos filtros exibidos na imagem abaixo:



Os filtros poderão ser utilizados separados ou de forma combinada, permitindo ao usuário verificar detalhadamente as guias emitidas, os respectivos relatórios, bem como reimprimi-los.

Guias de parcelamento não serão exibidas na funcionalidade < CONSULTA DE GUIAS>. Poderão ser consultadas diretamente no módulo de < Parcelamento>.

FILTROS DE SELEÇÃO

Caso nenhum parâmetro seja informado e o usuário clique em **Pesquisar**, serão apresentadas todas as guias já emitidas e em qualquer situação. Por padrão, o sistema sempre trará préassinalado o filtro **Competência de Apuração**, exibindo a última competência para qual houve guia gerada. Desta forma, para que se possa obter os resultados mencionados, o usuário deverá excluir as marcações manualmente, clicando em **X**.

Necessário destacar que, ao clicar em **<Limpar>**, os filtros retornarão ao padrão do sistema, sendo eliminada qualquer informação até então inserida, a exceção do filtro **<Competência de Apuração>**, que exibirá novamente a última competência com guia gerada.



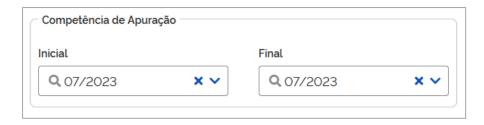


Filtros:

 Competência de Apuração: filtro exibe guias que constem débitos relacionados ao mês e ano (formato MM/AAAA) de declaração das remunerações no eSocial, emitidas no período assinalado. Desta forma, guias referentes a valores de competências anteriores, declarados dentro do grupo "Informação de Períodos Anteriores - {infoPerAnt}" do evento de remuneração (S-1200, S-2299 ou S-2399) do eSocial, também serão apresentadas.

Somente estarão disponíveis para seleção as competências com guia gerada.

Observação: ainda que limitado o filtro a uma única competência, a guia apresentada poderá abranger débitos relacionados a diversas **competências de apuração**, desde que constem da mesma guia.



Caso o usuário selecione competência final anterior à inicial, o sistema emitirá a seguinte advertência:



- Situação da Guia: filtro exibe guia por situação selecionada.
 - Aguardando Pagamento: guia emitida e não paga, ainda dentro do prazo de vencimento.
 - **Processando Pagamento:** pagamento já identificado pelo sistema que procederá, no seu ambiente, as alocações dos valores conforme guia gerada.
 - Paga Aguardando Individualização: guia já paga aguardando que os valores de FGTS recolhidos sejam depositados nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores.
 - Paga Individualizada: guia paga e com os valores de FGTS recolhidos já depositados nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores.
 - Vencida: guia emitida e não paga dentro do prazo de vencimento.

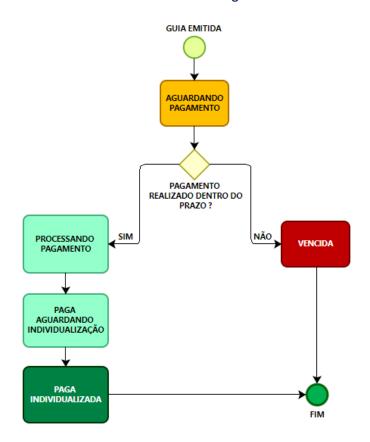
Observação: selecionadas as situações Aguardando Pagamento e Vencida, o filtro Data de Arrecadação ficará desabilitado.







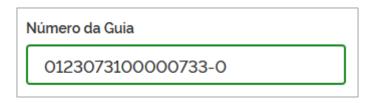
Abaixo, é possível verificar o ciclo de vida de uma guia do FGTSD – **GFD**:



• **Número da Guia:** filtro apresenta guia específica conforme número atribuído pelo sistema quando da emissão, no campo **<Identificador>**.

É composto de 17 caracteres numéricos, no seguinte formato: 16 dígitos agrupados, seguidos de um hífen e 1 último dígito – "0000000000000000".

O número inserido é reconhecido e processado adequadamente pelo filtro, com ou sem hífen.





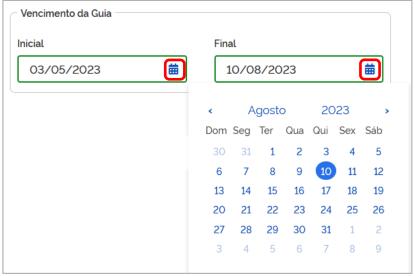




 Data da Arrecadação: filtro retorna guias conforme data do pagamento, que pode ser diferente da do vencimento.



 Vencimento da Guia: filtro exibe guias com data de vencimento, pagas ou vencidas, dentro do período estipulado.





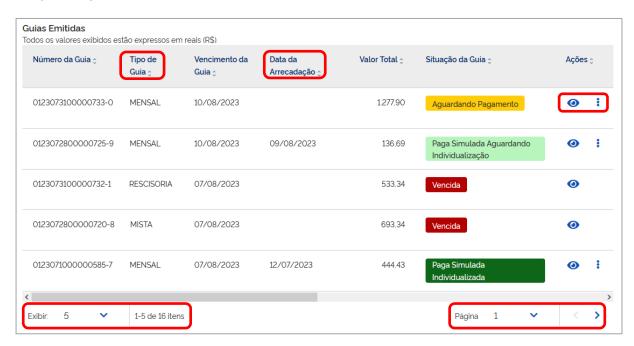


Caso o usuário selecione data limite de pagamento final anterior à inicial, o sistema emitirá a seguinte advertência:

🗴 O vencimento da guia inicial deve ser menor ou igual ao final.

RESUMO DAS GUIAS

Após o usuário estabelecer os parâmetros dos filtros e clicar em Pesquisar , o sistema exibirá relação de guias, como abaixo demonstrado:



Observação: na próxima atualização do manual, a figura acima trará as situações da guia conforme descrito no filtro **<Situação da Guia>**.

Colunas: para classificar os valores exibidos, clicar no título da coluna desejada.

Além das colunas representativas dos filtros, serão exibidas as seguintes:

- Tipo de Guia:
 - Mensal: contém apenas débitos mensais.
 - Rescisória: contém apenas débitos rescisórios.
 - Mista: contém débitos mensais e rescisórios.
- Valor total: é o somatório dos valores informados para a amortização dos débitos indicados na guia.
- **Ações:** disponibilizados ícones o por meio dos quais o usuário poderá detalhar e imprimir guias, bem como seus respectivos relatórios, conforme descrito abaixo:





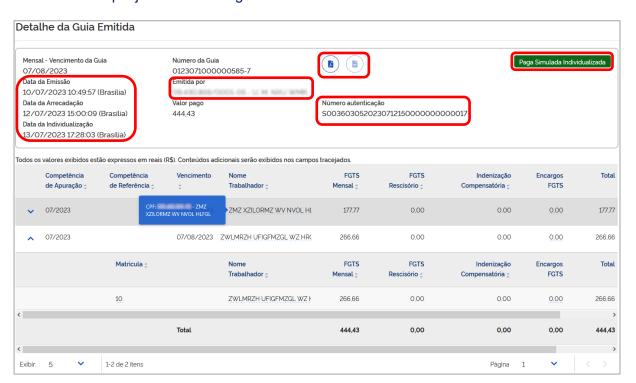


Detalhar guia: essa opção exibe nova tela, onde os débitos constantes da guia serão apresentados por trabalhador, com informações correspondentes acerca da competência de apuração e referência, vencimento, tipo de débito (mensal, rescisório e multa rescisória), encargos e total.

Será possível observar o **CPF** do trabalhador ao mover o cursor do "mouse" sobre qualquer um dos nomes exibidos. Além disso, a matrícula poderá ser acessada ao se clicar no ícone **v** fixado à esquerda da coluna referente à **Competência de Apuração**.

Por fim, a depender da **situação da guia**, o usuário poderá verificar a data e hora da **Emissão**, **Arrecadação** e **Individualização**; bem como o **responsável pela emissão** e **número de autenticação**.

O usuário poderá, também, imprimir os relatórios em **PDF** e **CSV** , desde que já tenham sido gerados anteriormente .



Ao acionar o ícone, três ferramentas serão disponibilizadas ao usuário:

Imprimir guia
Imprimir relatório em PDF
Imprimir relatório em CSV



Imprimir Guia: essa opção permite ao usuário imprimir novamente guia já emitida, desde que não vencida.





Imprimir relatório em PDF: essa opção traz, ainda, mais detalhes, como: matrícula do empregado, CPF, categoria do empregado, tipo de depósito (mensal, rescisório, verba indenizatória e multa rescisória), remuneração, valor principal do FGTS, juros, atualização monetária, multa, assim como totais por tomadores de serviço, estabelecimentos e total geral da guia. Agrupa e apresenta, também, informações conforme Relação de Trabalhadores, Relação de Categorias, Relação de Estabelecimentos, Relação de Tipos de Valor e Relação de Tomadores de Serviço; sempre agrupando por estabelecimentos da empresa.



Imprimir relatório em CSV: essa opção traz as mesmas informações do item anterior, mas em formato CSV. Ao clicar no ícone, o usuário poderá baixar um arquivo compactado contendo 5 arquivos (Categorias. Estabelecimentos, Tipos de Valor, Tomadores e Trabalhadores).

Observação: para guias vencidas, só estará disponível a funcionalidade .





Nos relatórios em PDF e CSV e con o tipo de débito será apresentado da seguinte maneira:

- Mensal:
- 11 FGTS mensal
- 12 FGTS 13° salário
- 13 FGTS dissídio mensal
- 14 FGTS dissídio 13º salário
- 15 FGTS mensal Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- **16** FGTS 13° salário Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 17 FGTS dissídio mensal Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 18 FGTS dissídio 13º salário Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- Rescisório:
- 21 FGTS mês da rescisão
- 24 FGTS dissídio mês da rescisão
- 27 FGTS mês da rescisão Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 30 FGTS dissídio mês da rescisão Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- Verba Indenizatória:
- 22 FGTS 13° salário rescisório
- 23 FGTS aviso prévio indenizado
- 25 FGTS dissídio 13º salário rescisório
- 26 FGTS dissídio aviso prévio indenizado
- 28 FGTS 13° salário rescisório Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 29 FGTS aviso prévio indenizado Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- **31** FGTS dissídio 13° salário rescisório Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- 32 FGTS dissídio aviso prévio indenizado Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo
- Indenização Compensatória (multa do FGTS):
- 99 FGTS Indenização Compensatória





999 - FGTS Indenização compensatória complementar

Observação: guia paga, em qualquer situação, ainda que reimpressa, não contará com QR Code, código correspondente (Pix Copia e Cola) ou código URL (Payload Location), evitando, assim, pagamento em duplicidade. Constará da guia apenas a **data** e **hora** do pagamento, bem como indicação da **autenticação**.









4. REMUNERAÇÕES PARA FINS RESCISÓRIOS

Este módulo possibilita a gestão de histórico de remunerações, além da conclusão e importação em lote desses registros.



Ao acessar o módulo **<REMUNERAÇÕES PARA FINS RESCISÓRIOS>** serão disponibilizadas as seguintes funcionalidades:

GESTÃO DE HISTÓRICO DE REMUNERAÇÕES

CONCLUIR
HISTÓRICO DE
REMUNERAÇÕES
EM LOTE

IMPORTAR HISTÓRICO DE REMUNERAÇÕES EM LOTE

4.1 Gestão de Histórico de Remunerações

Remunerações para Fins Rescisórios > Gestão de Histórico de Remunerações

GESTÃO DE HISTÓRICO DE REMUNERAÇÕES

Permite que o usuário acesse o **Histórico de Remunerações** do empregado desligado por motivo que enseje o pagamento de multa rescisória e verifique se constam todas as

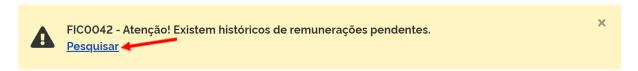




remunerações recebidas pelo empregado ao longo de todo o vínculo trabalhista, a fim de se calcular o valor correto da indenização compensatória (multa do FGTS). É possível editar remunerações faltantes diretamente no FGTS Digital, desde que envolvam período trabalhado anterior à implantação desse novo sistema (01/03/2024). Caso contrário, as remunerações porventura faltantes só poderão ser retificadas diretamente no eSocial.

É importante ressaltar que as informações inseridas no FGTS Digital suprem as lacunas do Histórico de Remunerações, mas não substituem a obrigação de envio ou retificação dos respectivos eventos no eSocial. Dessa forma, é preferível que o empregador realize o envio dos dados pelo eSocial e, somente após esse procedimento, volte a analisar o Histórico de Remunerações para verificar se ainda restam pendências.

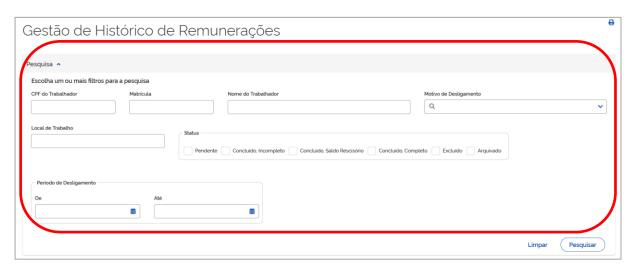
Na tela inicial, caso existam empregados com remunerações pendentes>, será apresentada automaticamente a seguinte mensagem:



Ao clicar em **Pesquisar**, será apresentada ao usuário, na mesma tela, a relação dos empregados na situação mencionada.



Ao acessar a funcionalidade, o usuário poderá consultar o histórico de remunerações de um ou mais empregados, de acordo com os parâmetros definidos nos filtros de pesquisa disponíveis, conforme imagem abaixo:



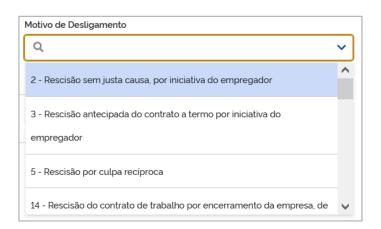
FILTROS DE PESQUISA:

Servem para informar os parâmetros para exibição de débitos. É possível a utilização de diversos filtros combinados.





- CPF do Trabalhador: retorna as informações relacionadas ao histórico de remunerações do empregado indicado. Caso possua mais de uma matrícula com desligamento, o sistema lista todos os vínculos do trabalhador.
- Matrícula: retorna as informações do trabalhador inscrito naquela matrícula.
- Nome do Trabalhador: retorna as informações de trabalhadores cujo nome contenha os caracteres digitados.
- Motivo de Desligamento: pesquisa empregados com o motivo de desligamento indicado, desde que a rescisão enseje o pagamento de indenização compensatória (multa do FGTS), conforme opções abaixo:
 - 02 Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador.
 - 03 Rescisão antecipada do contrato a termo por iniciativa do empregador.
 - 05 Rescisão por culpa recíproca.
 - **14** Rescisão do contrato de trabalho por encerramento da empresa, de seus estabelecimentos ou supressão de parte de suas atividades ou falecimento do empregador individual ou empregador doméstico sem continuação da atividade.
 - 17 Rescisão indireta do contrato de trabalho.
 - **26** Rescisão do contrato de trabalho por paralisação temporária ou definitiva da empresa, estabelecimento ou parte das atividades motivadas por atos de autoridade municipal, estadual ou federal.
 - 27 Rescisão por motivo de força maior.
 - 33 Rescisão por acordo entre as partes (art. 484-A da CLT).
 - **47** Rescisão do contrato de trabalho por encerramento da empresa, de seus estabelecimentos ou supressão de parte de suas atividades.
 - 48 Falecimento do empregador individual sem continuação da atividade.
 - **1 TSVE** Exoneração do diretor não empregado sem justa causa, por deliberação da assembleia, dos sócios cotistas ou da autoridade competente.
 - 4 TSVE Exoneração do diretor não empregado por culpa recíproca ou força maior.
 - **6 TSVE** Exoneração do diretor não empregado por falência, encerramento ou supressão de parte da empresa.



 Local de Trabalho: Estabelecimento (CNPJ, CNO, CAEPF) onde os trabalhadores exercem suas atividades, conforme evento de admissão S-2200 (não disponível para Trabalhador Sem Vínculo de Emprego – TSVE).





 Status: Filtra os trabalhadores numa mesma situação do histórico de remunerações, conforme opções a seguir:

Status	
Pendente Concluido, Incompleto Concluido, Saldo Re	escisório Concluído, Completo Excluído Arquivado

 Pendente – Relação de trabalhadores cujo valor da indenização compensatória não pôde ser calculado com base nas informações declaradas no eSocial, seja pela ausência de competências referentes a todo o período contratual, seja porque, embora o histórico de remunerações esteja completo, a data de admissão é anterior à entrada em operação do FGTS Digital (01/03/2024).

O usuário deverá recompor os valores por meio de uma das seguintes opções: informar manualmente as remunerações; importar um arquivo com os dados de remuneração; enviar os eventos ao eSocial ou informar o valor da base para fins rescisórios.

- Concluído, Incompleto relação de empregados cujo valor da indenização compensatória foi calculado, mesmo com remunerações faltantes. Nesse caso, o usuário realiza a conferência das remunerações para fins rescisórios do empregado e conclui o procedimento, mesmo com algumas remunerações faltantes.
- **Concluído**, **Saldo Rescisório** relação de empregados para os quais foi informado apenas o valor da base para fins rescisórios, sem considerar as remunerações.

Concluído, Completo – relação de empregados cujo valor da indenização compensatória foi calculado com base em todas as remunerações do vínculo. Nesses casos, não há necessidade de complementação, cabendo ao empregador ou responsável pelo FGTS apenas a conferência e, se necessário, a retificação dos dados.

Quando o histórico de remunerações não apresentar pendências — ou seja, contiver todas as informações de remuneração e afastamentos (se existirem) transmitidas ao eSocial — e se referir a vínculos com admissão a partir da implantação do FGTS Digital (01/03/2024), o sistema atribuirá automaticamente o status **<Concluído, Completo>**, dispensando a ação de conclusão para que o valor da indenização compensatória seja disponibilizado no módulo **<GESTÃO DE GUIAS>**.

- Excluído relação de empregados que tiveram histórico de remunerações excluído por eliminação do evento de desligamento no eSocial ou por alteração do motivo de desligamento para um que não enseja o pagamento da multa rescisória.
- Arquivado relação de empregados que tiveram o cálculo de indenização compensatória arquivado, devido ao usuário entender que a cobrança da multa do FGTS não é devida. Verificar maiores detalhes no tópico referente ao <u>Arquivamento</u> do <u>Histórico de Remunerações</u>.
- **Período de Desligamento**: relação de trabalhadores desligados dentro do intervalo inicial e final definido pelo usuário para aplicação do filtro de pesquisa.







Após o usuário estabelecer os parâmetros dos filtros e clicar em **Pesquisar**, o sistema exibirá a relação de empregados, como demonstrado abaixo:



DETALHAMENTO DOS CAMPOS – RESULTADO DA PESQUISA:

Além das colunas representativas dos filtros, são exibidas algumas outras.

- Admissão e Desligamento.
- **Indenização Compensatória**: valor da multa rescisória considerando as remunerações que constam no FGTS Digital.
- Acões:
 - Ferramenta para **Editar** o Histórico de Remunerações (ver tópico <u>4.2 Edição do</u> <u>Histórico de Remunerações</u>);
 - Ferramenta para Visualizar o Histórico de Remunerações, sem possibilidade de edição (ver tópico 4.3 Visualização do Histórico de Remunerações).
 - Ferramenta para **Arquivar** o Histórico de Remunerações (ver tópico <u>4.4</u> Arquivamento do Histórico de Remunerações).

Observação: Embora não conste dos filtros, a coluna **<Status>** poderá exibir o símbolo " - ", o qual representa a situação de empregado cujo desligamento ocorreu antes do início da





obrigatoriedade do FGTS Digital, mas que possui indenização compensatória complementar decorrente da transmissão ao eSocial de remuneração pós-contrato. Abaixo, segue imagem ilustrativa:



4.1.1 Edição do Histórico de Remunerações

A partir da pesquisa de um ou mais empregados por meio da funcionalidade **<GESTÃO DE HISTÓRICO DE REMUNERAÇÕES>**, é possível acessar a ficha financeira de cada um desses trabalhadores, com a finalidade de conferir as informações prestadas, proceder ao cálculo da indenização compensatória (multa do FGTS) e enviar informação para geração da guia de pagamento.

Para acessar a opção de edição do histórico de um empregado, o usuário deve localizar o trabalhador no **<Resultado da Pesquisa>** feita e clicar no ícone **<Editar>** , conforme demonstrado a seguir:



O usuário será direcionado para a tela **<Editar Histórico de Remunerações>**, na qual serão exibidas informações do trabalhador selecionado:

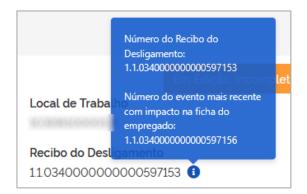


Além dos dados contratuais do trabalhador, é possível visualizar as informações referentes ao **Recibo do Desligamento>** e a **Situação do Histórico de Remunerações>** do trabalhador.

O **Recibo do Desligamento>**, conforme figura abaixo, apresenta ao usuário as informações do Número do Recibo de Desligamento e do **Número do evento mais recente com impacto na ficha do empregado>**. Esses detalhes poderão ser visualizados ao posicionar o cursor do *mouse* sobre o símbolo .







A <Situação do Histórico de Remunerações> do trabalhador, na tela <Editar Histórico de Remunerações> (histórico em edição), reflete os dados recebidos do eSocial ou em edição pelo usuário, o que pode ser diferente do <Status> apresentado na tela <Gestão de Histórico de Remunerações>, que indica a situação da última versão do histórico de remunerações, considerando se foi ou não enviada para o módulo <GESTÃO DE GUIAS>.

Status	Gestão de Histórico de Remunerações	Ferramenta Editar
Concluído, Completo	SIM	SIM
Concluído, Incompleto	SIM	SIM
Concluído, Saldo Rescisório	SIM	SIM
Pendente	SIM	SIM
Completo, aguardando conclusão	NÃO	SIM
Excluído	SIM	NÃO
Arquivado	SIM	NÃO
-	SM	NÃO
Em Edição, Incompleto	NÃO	SIM
Em Edição, Completo	NÃO	SIM

O histórico em edição poderá apresentar os seguintes status:

 Pendente – histórico de remunerações cujo valor correto da indenização compensatória não pôde ser calculado a partir das informações declaradas no eSocial, em razão da ausência de determinadas remunerações ou do informe de afastamento ao longo do período contratual. Nessa situação, o usuário deverá recompor os valores por meio de uma das seguintes opções: informar as remunerações manualmente; importar um arquivo com os dados de remuneração; enviar os eventos pelo eSocial ou informar diretamente o valor da base para fins rescisórios.





- **Concluído**, **Incompleto** histórico de remunerações para o qual o valor da indenização compensatória foi calculado, mesmo com remunerações faltantes.
- **Em edição, Incompleto** histórico de remunerações modificado pelo usuário no FGTS Digital que permanece incompleto, ou seja, com pendências (competências sem remuneração e sem afastamento) e ainda não concluído.
- Concluído, Saldo Rescisório histórico de remunerações para o qual foi informado apenas o valor da base para fins rescisórios, sem considerar as remunerações.
- Concluído, Completo histórico de remunerações para o qual o valor da indenização compensatória foi calculado a partir de todas as remunerações do vínculo. Neste contexto, caso a admissão do empregado ocorra a partir da entrada em operação do FGTS Digital (01/03/2024), o valor da indenização compensatória será automaticamente calculado e encaminhado ao módulo <GESTÃO DE GUIAS>, dispensando a necessidade de conclusão pelo usuário.
- Em edição, Completo histórico de remunerações modificado de alguma forma pela ação do usuário no FGTS Digital, com todas as competências informadas, porém ainda não concluído, quando a data de admissão do trabalhador for anterior à entrada do FGTS Digital em produção (01/03/2024).
- Completo, aguardando conclusão histórico de remunerações completo pelas informações recebidas do eSocial, quando a data de admissão do trabalhador for anterior à entrada do FGTS Digital em produção (01/03/2024).

Em seguida, ainda na tela **<Editar Histórico de Remunerações>**, o usuário deverá optar quanto ao método de cálculo da indenização compensatória (multa do FGTS): **informar todas as remunerações (Método 1 — recomendável) ou apenas o valor da base para fins rescisórios (Método 2).** Os desdobramentos decorrentes dessas opções serão detalhados nos próximos subitens.



4.1.1.1 Método 1 – Informar todas as Remunerações (Recomendável)

Ao assinalar a opção **Sim, desejo informar as remunerações (recomendável)>**, o sistema abre o **Detalhamento do Histórico de Remunerações>**, que apresenta as informações de remuneração de todo o contrato de trabalho. Nessa tela, é permitido ao usuário verificar as remunerações informadas para aquele empregado ao longo do vínculo trabalhista, sendo possível a edição dos dados faltantes, a fim de se calcular o correto valor da indenização compensatória.

Caso o usuário prefira que sejam exibidas somente as competências pendentes, deverá ativar o botão à direita, conforme indicado abaixo:







Observação: Ao acionar a opção , serão exibidas apenas as competências cujo campo <Origem> esteja definido como <Não preenchido>, mantendo-se as mesmas funcionalidades e informações das colunas.

Exibir Somente Pendentes

Exemplo de tela do **Detalhamento do Histórico de Remunerações** com exibição de todas as competências do contrato de trabalho:

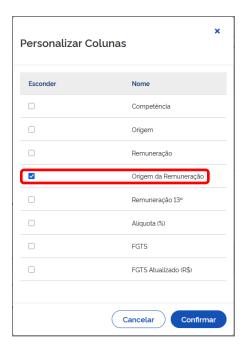


DETALHAMENTO DOS CAMPOS:

Selecionar quais colunas serão ocultadas : Permite definir quais colunas serão omitidas no < Detalhamento do Histórico de Remunerações>. Por padrão, as colunas < Competência>, < Origem>, < Remuneração>, < Remuneração 13º>, < Alíquota>, < FGTS>, < FGTS Atualizado (R\$)> serão exibidas. A coluna < Ações> não poderá ser suprimida, tal como se pode verificar na tela abaixo:







Observação: a coluna **<Origem da Remuneração>** poderá ser exibida e apresentará o CPF ou o CNPJ do empregador que declarou a remuneração, quando houver cessão ou transferência de trabalhadores entre empregadores. O CNPJ exposto poderá ser o básico, composto pelas as 8 (oito) primeiras posições.

- Competência: Cada linha equivale a uma competência do vínculo empregatício.
- Origem: Indica de onde foi obtida a informação de remuneração de cada competência.
 - Não preenchido: sem remuneração declarada no eSocial nem inserida no FGTS Digital. Caso envolva período com obrigatoriedade de declaração no eSocial, é recomendável que o empregador faça o envio dos dados por esse sistema para, só depois desse procedimento, voltar a analisar o histórico de remunerações e verificar se ainda restam pendências.
 - Manual: remuneração inserida diretamente no FGTS Digital. Essa informação não substitui a obrigação de envio ou retificação dos respectivos eventos no eSocial, se for o caso.
 - eSocial: remuneração declarada no eSocial.
 - Arquivo: remuneração inserida no FGTS Digital por meio de arquivo de importação.
 Essa informação não substitui a obrigação de envio ou retificação dos respectivos eventos no eSocial, se for o caso.

Remuneração:

- **Campo com valor**: informação declarada no eSocial ou inserida no FGTS Digital, para aquela competência, conforme a origem indicada.
- Campo em branco: quando não há remuneração declarada no eSocial ou inserida no FGTS Digital para aquela competência.
- Informação de "Afastamento": quando essa for a informação declarada no eSocial



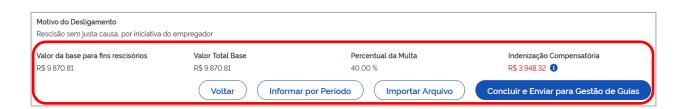


para aquela competência.

Remuneração 13º:

- **Campo com valor**: informação de remuneração do 13º salário declarada no eSocial ou inserida no FGTS Digital para aquela competência, conforme a origem indicada.
- **Campo em branco**: quando não há remuneração do 13º salário declarada no eSocial ou inserida no FGTS Digital para aquela competência.
- Alíquota: Percentual do FGTS a ser utilizado, de acordo com a categoria cadastrada para aquele empregado, naquela competência.
- FGTS: Valor devido ao FGTS com base nas informações da coluna Remuneração e Remuneração 13º.
- FGTS Atualizado (R\$): Valor devido ao FGTS acrescido de atualização monetária.
- Ações:
 - Ferramenta para edição rápida de cada competência (ver Edição dos valores de cada competência). O ícone não fica ativado para as competências com obrigatoriedade de declaração no eSocial.
 - Ferramenta para adicionar remuneração para outra categoria.
 - Ferramenta para excluir remuneração adicionada para outra categoria.
 - Ferramenta para limpar edição manual feita naquela competência.

Ao final da tela do **Histórico de Remunerações**, o usuário visualizará informações adicionais relevantes, conforme descrito a seguir:



DETALHAMENTO DOS CAMPOS:

- Valor da base para fins rescisórios: Somatório da coluna <FGTS Atualizado>, do
 Detalhamento do Histórico de Remunerações>.
- Valor Total Base: Considera todas as bases devidas, para fins de cálculo do FGTS.
- **Percentual da Multa:** Percentual definido de acordo com o motivo do desligamento que enseja pagamento de indenização compensatória (multa do FGTS). Poderá ser de 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento).
- Indenização Compensatória: Valor da multa rescisória calculada com as informações





de remuneração existentes para aquele empregado.

- Voltar: retorna à tela de <Gestão de Histórico de Remunerações>.
- Informar por Período: acesso à ferramenta que permite edição da remuneração de várias competências de uma só vez, do empregado exibido na tela, de acordo com os critérios escolhidos (ver Edição dos valores de um período, conforme parâmetros do usuário).
- Importar Arquivo: acesso à ferramenta que permite indicar arquivo para importar o histórico de remunerações do empregado exibido na tela, de acordo com leiaute prédefinido (ver Importar arquivo para um trabalhador selecionado).
- Concluir e Enviar para Gestão de Guias: caminho para conclusão do cálculo da indenização compensatória no histórico de remunerações e envio dessa informação para a <GESTÃO DE GUIAS> (ver Conclusão da edição do Histórico de Remunerações).

4.1.1.1 Opções de Edição do Histórico de Remunerações

Com o intuito de calcular o correto valor da indenização compensatória, o usuário deverá verificar as remunerações informadas para o empregado ao longo do vínculo trabalhista e, caso seja necessário, editar as informações incorretas/faltantes.

Todos os valores com origem **<Manual>**, **<Não preenchido>** ou **<Arquivo>** no Histórico de Remunerações poderão ser ajustados. Já as informações provenientes do **<eSocial>** somente poderão ser editadas no FGTS Digital quando se referirem a período anterior à data de início desse sistema (01/03/2024). As remunerações posteriores terão, necessariamente, como origem exclusiva os dados declarados via eSocial.

É importante ressaltar que as informações inseridas no FGTS Digital suprem as lacunas do Histórico de Remunerações, mas não substituem a obrigação de envio ou retificação dos respectivos eventos no eSocial. Dessa forma, é preferível que o empregador realize o envio dos dados pelo eSocial e, somente após esse procedimento, volte a analisar o Histórico de Remunerações para verificar se ainda restam pendências.

A edição das competências anteriores à implantação do FGTS Digital poderá ser realizada de 3 (três) maneiras distintas, conforme será demonstrado nos próximos tópicos.

4.1.1.1.2 Edição dos valores de cada competência

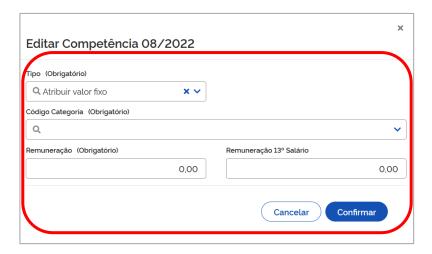
Para editar campos com origem <Manual>, <Não preenchido>, <Arquivo> ou <eSocial – anterior a 01/03/2024)> no <Detalhamento do Histórico de Remunerações>, o usuário deverá clicar no ícone <Editar> , disponível ao final da linha da competência correspondente.





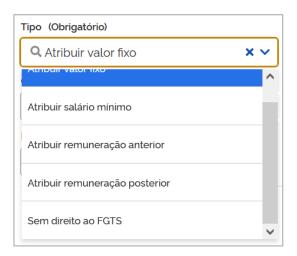


Em seguida, o sistema apresentará a tela abaixo:



DETALHAMENTO DOS CAMPOS:

• **Tipo:** apresenta os tipos de valores que podem ser atribuídos na competência a ser editada.



• Atribuir valor fixo: o valor a ser utilizado deve ser definido no campo < Remuneração > da tela < Editar Competência > . Ver detalhe da tela abaixo:



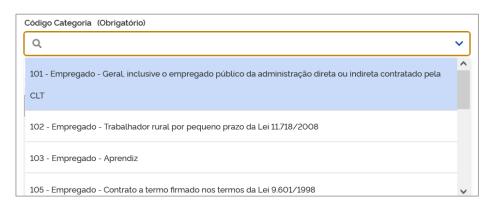




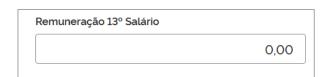
- Atribuir salário-mínimo: o sistema utilizará o valor do salário-mínimo na edição da competência selecionada.
- Atribuir remuneração anterior: o sistema utilizará a remuneração da competência anterior na edição do mês selecionado.
- **Atribuir remuneração posterio**r: o sistema utilizará a remuneração da competência posterior na edição do mês selecionado.
- Sem direito ao FGTS: o sistema atribuirá a informação de "Sem direito ao FGTS" no campo <Remuneração> da competência editada.

Observação: a opção <Sem direito ao FGTS> não estará disponível no caso de ser selecionada para edição uma competência com informação de afastamento originária do eSocial.

 Código Categoria: apresenta os códigos das categorias de trabalhadores informadas pelo empregador no evento S-2200 (Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador) do eSocial. A categoria define a alíquota de FGTS a ser aplicada.



• Remuneração 13º Salário: caso haja remuneração de 13º salário para ser informada naquela competência, o usuário deverá inserir o valor nesse campo.



Após o usuário indicar os parâmetros desejados e clicar em **<Confirmar>**, o FGTS Digital retornará a mensagem de que os valores foram atribuídos com sucesso.







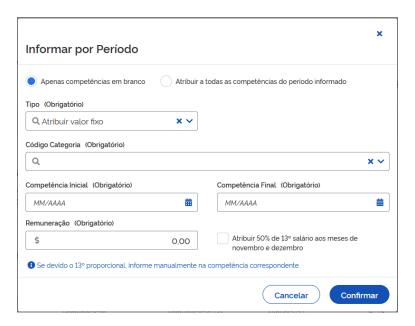
As informações inseridas no FGTS Digital suprem as lacunas do histórico de remunerações, mas não substituem a obrigação de envio ou retificação dos respectivos eventos no eSocial. Dessa forma, é preferível que o empregador faça o envio dos dados pelo eSocial para, só depois desse procedimento, voltar a analisar o histórico de remunerações e verificar se ainda restam pendências.

4.1.1.1.3 Edição dos valores de um período, conforme parâmetros do usuário

Para editar um período, o sistema disponibiliza a opção **Informar por Período**, localizada ao final da tela do Histórico de Remunerações. Essa ferramenta permite atribuir valores de remuneração diretamente no FGTS Digital para um intervalo específico do contrato de trabalho, conforme os parâmetros definidos pelo usuário.



Em seguida, será exibida a tela abaixo:



DETALHAMENTO DOS CAMPOS

Apenas competências em branco: de acordo com os demais parâmetros indicados pelo usuário (tipo de valor, código da categoria e período), essa opção atribui valores para todas as competências com a coluna < Remuneração > em branco. As competências com informação de afastamento vinda do eSocial não são alteradas.

 Atribuir a todas as competências do período informado: de acordo com os demais parâmetros indicados pelo usuário (tipo de valor, código da categoria e período), essa opção atribui valores para todas as competências cuja coluna <Origem> estiver

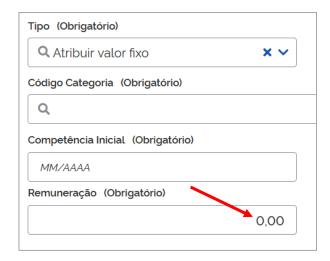




preenchida com **<Manual>**, **<Não preenchido>** ou **<Arquivo>**. No caso de Origem **<eSocial>**, sobrepõe com a remuneração definida apenas no caso de informações prestadas antes da implantação do FGTS Digital.



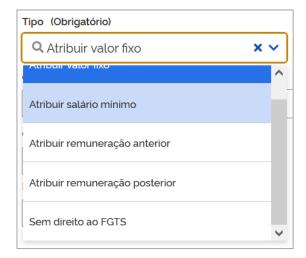
- Tipo: apresenta os tipos de valores que podem ser atribuídos nas competências a serem editadas.
 - Atribuir valor fixo: o valor a ser utilizado deve ser definido no campo < Remuneração > da tela < Informar por Período >. Ver detalhe da tela abaixo:



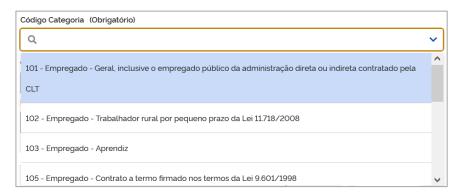
- Atribuir salário-mínimo: o sistema utilizará o valor do salário-mínimo nas competências a serem editadas.
- Atribuir remuneração anterior: o sistema utilizará a remuneração da competência anterior à que será editada, conforme o período definido.
- **Atribuir remuneração posterior**: o sistema utilizará a remuneração da competência posterior à que será editada, conforme o período definido.
- Sem direito ao FGTS: o sistema atribuirá a informação de <Sem direito ao FGTS> no campo <Remuneração> das competências a serem editadas.







 Código Categoria: apresenta os códigos das categorias de trabalhadores informadas pelo empregador no evento S-2200 (Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador) do eSocial. A categoria define a alíquota de FGTS a ser aplicada.



 Competência Inicial e Competência Final: Intervalo de tempo, dentro do vínculo de trabalho, no qual serão aplicados os parâmetros definidos na tela <Informar por Período>.



Observação: Caso o período a ser editado envolva competência a partir da implantação do FGTS Digital, o sistema não permitirá a edição nessa plataforma e retornará à advertência abaixo. O usuário precisará realizar a retificação de informações no eSocial.







Atribuir 50% de 13º salário aos meses de novembro e dezembro: De acordo com o tipo de valor que o usuário for atribuir a um período, o sistema possibilita a marcação dessa opção e, após confirmação, informará 50% (cinquenta por cento) da remuneração do 13º salário nos meses de novembro e dezembro do intervalo indicado. No caso do Tipo <Sem direito ao FGTS>, essa função fica desativada.

	Atribuir 50% de 13º salário aos meses de novembro e dezembro

Após o usuário indicar os parâmetros desejados e clicar em **<Confirmar>**, o FGTS Digital exibirá a mensagem de que os valores foram atribuídos com sucesso e retornará à tela de edição do histórico de remunerações.

Caso ainda seja necessário algum ajuste pontual, o usuário poderá recorrer ao ícone **<Editar>**ina coluna **<Ações>**, do **<Detalhamento do Histórico de Remunerações>**, conforme detalhado em Edição dos valores de cada competência.

As informações inseridas no FGTS Digital suprem as lacunas do histórico de remunerações, mas não substituem a obrigação de envio ou retificação dos respectivos eventos no eSocial. Dessa forma, é preferível que o empregador faça o envio dos dados pelo eSocial para, só depois desse procedimento, voltar a analisar o histórico de remunerações e verificar se ainda restam pendências.

4.1.1.1.4 Desconsiderar Remuneração Suspensa

Quando o empregador/declarante possuir processo administrativo ou judicial com decisão favorável que suspenda a incidência do FGTS sobre determinada rubrica, deverá registrar, no evento S-1010 – Tabela de Rubricas do Esocial, o respectivo código de incidência suspensa nos campos {codlncCP}, {codlncIRRF} ou {codlncFGTS}.

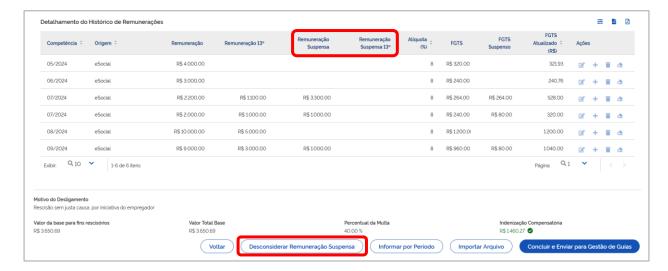
Para tanto, é obrigatório que o evento S-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais seja transmitido previamente, uma vez que o número do processo deve constar e estar validado no momento do cadastramento da rubrica.

O evento S-1010 concentra o detalhamento das rubricas da folha de pagamento, inclusive quanto à incidência de FGTS, e suas informações consolidadas são utilizadas para validar os eventos de remuneração dos trabalhadores. Já o evento S-1070 registra os processos administrativos ou judiciais que produzem efeitos no cálculo do FGTS, garantindo que a decisão seja considerada nas validações do eSocial e refletida no tratamento das rubricas. Não devem ser incluídos nesse evento processos judiciais de natureza trabalhista, mas apenas aqueles que impactem diretamente a incidência ou o recolhimento do FGTS.

Neste contexto, quando o empregador transmite ao eSocial uma remuneração com incidência de FGTS suspensa, o módulo <REMUNERAÇÕES PARA FINS RESCISÓRIOS> recebe essas informações e as exibe no <Detalhamento do Histórico de Remunerações> do trabalhador, incluindo as colunas <Remuneração Suspensa> e <Remuneração Suspensa 13º>, conforme demostrado abaixo:

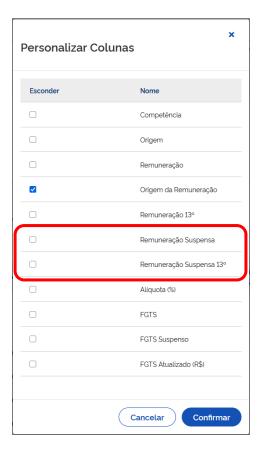






Conforme ilustrado na imagem acima, é disponibilizada uma nova ferramenta que permite desconsiderar esses valores para fins de cálculo da indenização compensatória.

A ferramenta de personalizar colunas $\stackrel{ extbf{=}}{=}$ também será atualizada:



Ao clicar em Desconsiderar Remuneração Suspensa, a seguinte mensagem de advertência é exibida, confirmando que a ficha financeira foi alterada com sucesso:







Após a alteração, a ferramenta Considerar Remuneração Suspensa ficará disponível caso o empregador deseje retornar ao estado anterior, reincluindo as remunerações no cálculo da indenização compensatória.

4.1.1.1.5 Edição dos valores com importação de arquivo

O FGTS Digital possibilita, ainda, ao usuário atribuir remuneração a um determinado intervalo de tempo do contrato de trabalho, por meio da importação de arquivo com leiaute pré-definido.

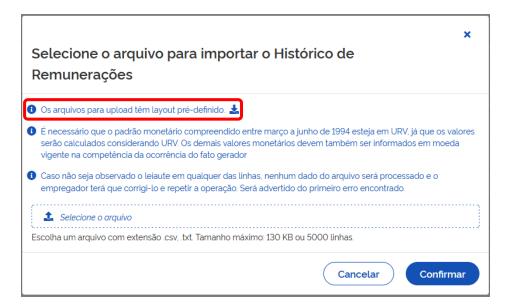
Existem duas opções para importação de arquivos:

A) Importar arquivo para um trabalhador selecionado:

Essa ferramenta pode ser acessada no final da tela **<Editar Histórico de Remunerações>**, por meio do botão **<Importar Arquivo>**, conforme abaixo:



Após clicar nessa opção, o sistema apresentará a tela abaixo, que dá ênfase a algumas informações sobre o arquivo a ser importado, conforme veremos nos tópicos adiante:







LEIAUTE:

Para que os dados sejam internalizados no FGTS Digital, os arquivos devem ser gerados em um padrão previamente definido. O leiaute do arquivo poderá ser baixado ao clicar sobre o ícone ., conforme figura acima, ou consultado no Anexo I desse manual.

PADRÃO MONETÁRIO:

A segunda observação da tela acima diz respeito ao padrão monetário que deverá ser inserido no arquivo de importação. Para o período entre março e junho do ano de 1994, os valores devem ser informados em URV. O sistema está ajustado para fazer todas as conversões necessárias e atualizar os valores conforme as regras adotadas pelo Sistema Monetário Nacional. Ressalte-se que os demais valores monetários deverão ser informados na moeda vigente da competência em que ocorreu o fato gerador.

ERRO NA IMPORTAÇÃO:

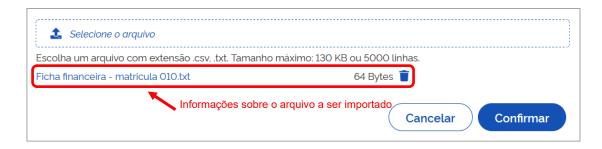
O arquivo a ser importado deverá obedecer ao padrão previamente definido. Caso o sistema identifique erro em qualquer linha do arquivo, nenhum dado será importado e o arquivo deverá ser corrigido antes de nova importação. A seguinte mensagem de advertência será exibida, indicando a linha do primeiro erro identificado:



SELEÇÃO DO ARQUIVO:

Por fim, deverá ser selecionado o arquivo desejado, clicando no ícone **<Selecione o arquivo>** da tela de importação. O arquivo deverá estar no formato CSV ou TXT, conter até 5.000 linhas e possuir tamanho máximo de 130 KB. Caso alguma dessas condições não seja atendida, o arquivo será rejeitado e a importação não ocorrerá.

Após a seleção, os detalhes do arquivo serão exibidos na tela de instruções, conforme abaixo, com a opção de remoção disponível no ícone da lixeira . Para seguir com a importação, clicar no botão **<Confirmar>**. Para desistir e retornar à tela de edição do histórico de remunerações desse empregado, o usuário deverá clicar no botão **<Cancelar>**.



OBSERVAÇÕES:

As informações de remuneração trazidas pelo arquivo apenas serão incorporadas se relacionadas a competências cuja coluna **<Origem>** esteja preenchida com o termo **<Manual>**, **<Não preenchido>** ou **<Arquivo>**. No caso de origem **<eSocial>**, o sistema





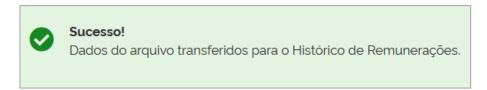
só incorporará a remuneração definida para competências anteriores à implantação do FGTS Digital.

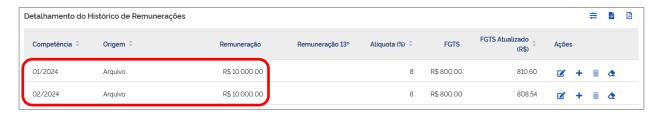
O sistema não aceitará importação de nenhuma remuneração de período posterior à implantação do FGTS Digital e exibirá mensagem de erro semelhante à apresentada a seguir:



IMPORTAÇÃO BEM-SUCEDIDA:

Sendo a importação bem-sucedida, o sistema exibirá a mensagem de advertência abaixo, informando o usuário de que as remunerações constantes do arquivo foram transferidas para o histórico de remunerações.





O empregador deverá, então, concluir o histórico de remunerações do respectivo trabalhador, para que o valor da indenização compensatória seja encaminhado ao módulo **<GESTÃO DE GUIAS>**.

Caso ainda seja necessário algum ajuste pontual, o usuário poderá utilizar o ícone **Editar**, na coluna **Ações** do **Detalhamento do Histórico de Remunerações**, conforme detalhado em Edição dos valores de cada competência.

As informações inseridas no FGTS Digital suprem as lacunas do histórico de remunerações, mas não substituem a obrigação de envio ou retificação dos respectivos eventos no eSocial. Dessa forma, é preferível que o empregador faça o envio dos dados pelo eSocial para, só depois desse procedimento, voltar a analisar o histórico de remunerações e verificar se ainda restam pendências.

B) Importação de Histórico de Remunerações para um ou mais trabalhadores (em Lote):

O FGTS Digital também possibilita a importação simultânea de históricos de remunerações de múltiplos trabalhadores. Essa funcionalidade será detalhada em tópico específico.





4.1.1.1.6 Conclusão da edição do Histórico de Remunerações pelo Método 1

Após a conferência e eventual edição das remunerações de todo o vínculo empregatício, ao final da tela **<Editar Histórico de Remunerações>**, conforme já explicado no <u>Método 1 – Informar todas as remunerações (recomendável)</u>, o usuário deverá verificar o status da Indenização Compensatória, antes de concluir essa etapa. Ele pode encontrar as seguintes situações:

SITUAÇÃO 1:



 Fonte verde (Status < Concluído, Completo; Completo, aguardando conclusão e Em Edição, Completo>): Indica que existe informação de remuneração para todo o período laboral e a indenização compensatória foi calculada corretamente.

Ao clicar em **<Concluir e Enviar para Gestão de Guias>**, o sistema apresentará uma advertência, como a ilustrada na figura abaixo, para ciência do usuário, podendo também exibir outras relacionadas a inconsistências identificadas no cálculo da indenização compensatória.



Apesar dos alertas, o sistema permite prosseguir mediante confirmação de ciência pelo usuário, ao clicar em **<Confirmar>**. Ao final, será exibida mensagem informando que o cálculo da indenização compensatória foi enviado com sucesso para o módulo **<GESTÃO DE GUIAS>**.

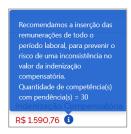
SITUAÇÃO 2:







Fonte vermelha (Status <Concluído, Incompleto; Em Edição, Incompleto ou Pendente>): Indica que há lacunas no histórico de remunerações. Logo, há risco de inconsistência no valor da indenização compensatória calculada. Ao posicionar o cursor do *mouse* sobre o símbolo 🔨 , o sistema indica a quantidade de competências com pendências e recomenda a inserção da remuneração de todo o período, conforme a seguir:



Detalhe visualizado ao passar o cursor do "mouse" sobre o símbolo



Apesar do status < Concluído, Incompleto>, < Em Edição, Incompleto> ou < Pendente>, será permitida a conclusão do cálculo da indenização compensatória. Contudo, ao acionar a opção <Concluir e Enviar para Gestão de Guias>, o sistema exibirá advertência semelhante à apresentada abaixo:



Caso o usuário deseje prosseguir com a conclusão do cálculo, deve confirmar a ciência das advertências e clicar em < Confirmar>. Ao final, o sistema apresentará mensagem de que o cálculo da indenização compensatória foi enviado com sucesso para o módulo de <GESTÃO DE GUIAS>.

4.1.1.2 Método 2 – Informar apenas o valor da base para fins rescisórios

No histórico de remunerações de um empregado, ao assinalar a opção < Não, desejo informar apenas o valor da base para fins rescisórios>, o usuário visualizará a tela a seguir:





Motivo do Desligamento Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador	
Valor da base para fins rescisórios 1	
\$ 0,00	
R\$ 759.11	
Valor Total Base 4 Percentual da Multa 5 40.00 %	Indenização Compensatória 6
	Voltar Concluir e Enviar para Gestão de Guias

DETALHAMENTO DOS CAMPOS:

1) Valor da base para fins rescisórios: Valor base para fins rescisórios, solicitado pelo empregador à CAIXA, que deve ser informado manualmente pelo usuário. O valor mínimo informado deverá ser igual ou superior ao total do FGTS devido atualizado, conforme as bases de cálculo transmitidas ao eSocial a partir de 01/03/2024, data de início da operação efetiva do FGTS Digital, segundo informado quando se passa o cursor do mouse no símbolo .

Observação: É fundamental esclarecer que o empregador deve sempre declarar a base integral para fins rescisórios, independentemente de situações específicas verificadas durante o contrato de trabalho, como a existência de múltiplas contas vinculadas referentes ao mesmo vínculo empregatício ou a ausência de bases mensais no extrato da conta vinculada. Da mesma forma, não deve ser informado apenas o valor da diferença eventualmente apurada, mas sim o valor total devido, a fim de garantir que a base de cálculo esteja completa e corresponda ao montante integral das remunerações que compõem o FGTS para fins rescisórios. O preenchimento incorreto, limitado apenas às diferenças, poderá gerar créditos indevidos e ocasionar o cálculo incorreto da indenização compensatória devida, situação passível de questionamento e de fiscalização pela Secretaria de Inspeção do Trabalho. Por fim, registre-se que o cálculo de eventuais diferenças a recolher será realizado pelo módulo <GESTÃO DE GUIAS>.

- 2) FGTS sobre verbas rescisórias (mês da rescisão, 13º salário e aviso prévio indenizado): Essa opção deve ser assinalada pelo usuário, caso esses valores não estejam incluídos no <Valor da base para fins rescisórios>. O valor que consta na tela foi calculado com base na remuneração declarada ao eSocial, conforme é informado quando se passa o cursor do mouse no símbolo 1.
- 3) FGTS sobre o mês anterior à rescisão: Essa opção deve ser assinalada pelo usuário, caso esse valor não esteja incluído no <Valor da base para fins rescisórios>. O valor que consta na tela foi calculado com base na remuneração declarada ao eSocial, conforme é informado quando se passa o cursor do mouse no símbolo .
- 4) Valor Total Base: Corresponde ao valor da base total para fins rescisórios, acrescido do FGTS sobre as verbas rescisórias e sobre o mês anterior à rescisão, de acordo com o caso.
- **5) Percentual da Multa:** Percentual definido de acordo com o motivo do desligamento que gere pagamento de indenização compensatória (multa do FGTS). Pode ser de 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento).
- 6) Indenização Compensatória: Valor da multa rescisória calculada de acordo com o Valor





Total Base informado.

Após informar o **<Valor da base para fins rescisórios>** e decidir/selecionar as verbas rescisórias a serem incluídas, o sistema calculará a indenização compensatória devida. Em seguida, o usuário poderá optar por **<Concluir e Enviar para Gestão de Guias>** ou **<Voltar>**. Ao concluir a operação, será exibida a advertência abaixo, para ciência do usuário:



Uma vez confirmada, o status do empregado será alterado para < Concluído, Saldo Rescisório e será exibida mensagem informando que o cálculo da indenização compensatória foi enviado com sucesso para o módulo < GESTÃO DE GUIAS >.

4.1.1.3 Casos especiais de desligamento

Neste subitem, serão apresentados os casos especiais ocorridos durante o contrato de trabalho e que são internalizados no FGTS Digital: transferência de empregados entre empresas, cessão de empregados, reintegração e baixa judicial.

A transmissão dos respectivos eventos ao eSocial são internalizados no FGTS Digital e, quando ocorre posteriormente um desligamento que enseje o pagamento de indenização compensatória, os dados de todo o período laboral declarados ao eSocial são incorporados ao módulo <REMUNERAÇÕES PARA FINS RESCISÓRIOS>, possibilitando o cálculo da indenização compensatória (multa do FGTS).

4.1.1.3.1 Transferência de empregados entre empresas

Nos casos de transferência de empregados entre empresas do mesmo grupo econômico, empresas consorciadas ou consórcios, bem como por motivo de sucessão, incorporação, cisão, fusão ou ainda em razão de empresa declarada inapta por inexistência de fato, o declarante deverá preencher os campos específicos dos eventos, conforme previsto no **Manual de Orientação do eSocial (MOS)**. Esses dados serão internalizados no FGTS Digital.

Quando houver transferência de um empregado de um declarante para outro empregador, deverá ser enviado ao eSocial um evento S-2299, indicando um dos seguintes motivos:





- [11] Transferência de empregado para empresa do mesmo grupo empresarial que tenha assumido os encargos trabalhistas, sem que tenha havido rescisão do contrato de trabalho.
- [12] Transferência de empregado da empresa consorciada para o consórcio que tenha assumido os encargos trabalhistas, e vice-versa, sem que tenha havido rescisão do contrato de trabalho.
- [13] Transferência de empregado de empresa ou consórcio, para outra empresa ou consórcio que tenha assumido os encargos trabalhistas por motivo de sucessão (fusão, cisão ou incorporação), sem que tenha havido rescisão do contrato de trabalho.
- [43] Transferência de empregado de empresa considerada inapta por inexistência de fato.

E, em seguida, deve ser enviado ao eSocial o evento S-2200 no empregador que está recebendo o trabalhador, com o campo {tpAdmissao} preenchido com um dos tipos de admissão previstos no **MOS**, conforme o caso:

- [2] Transferência de empresa do mesmo grupo econômico ou transferência entre órgãos do mesmo Ente Federativo.
- [3] Transferência de empresa consorciada ou de consórcio.
- [4] Transferência por motivo de sucessão, incorporação, cisão ou fusão.
- [5] Transferência do empregado doméstico para outro representante da mesma unidade familiar.
- [7] Transferência quando a empresa sucedida é considerada inapta por inexistência de fato.

Ressalte-se que, nos termos do **MOS**, o sucessor deve manter a data da admissão inicial e informar a data da transferência. A data de transferência informada pelo sucessor deve corresponder ao dia imediatamente posterior ao informado no evento de desligamento pelo declarante sucedido.

O histórico de remunerações do empregado declarado ao eSocial será internalizado no FGTS Digital e, posteriormente, ficará disponível no módulo <REMUNERAÇÕES PARA FINS RESCISÓRIOS>, caso o desligamento na sucedida enseje o pagamento de indenização compensatória.

Assim, ao transmitir no eSocial o evento de desligamento (S-2299) de empregado transferido durante o contrato de trabalho, por motivo que gere o pagamento da indenização compensatória, o histórico de remunerações poderá ser visualizado no módulo **REMUNERAÇÕES PARA FINS RESCISÓRIOS**>.

Uma vez declarados corretamente os respectivos eventos ao eSocial, os dados serão internalizados no FGTS Digital.

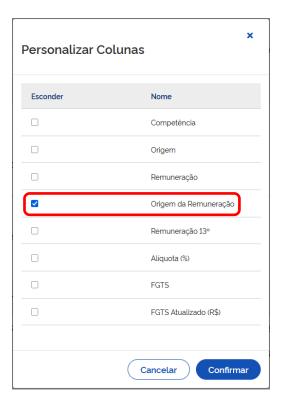
Para visualizar os dados declarados ao eSocial pela sucedida, basta clicar em = para desmarcar a coluna **<Origem da Remuneração>**.



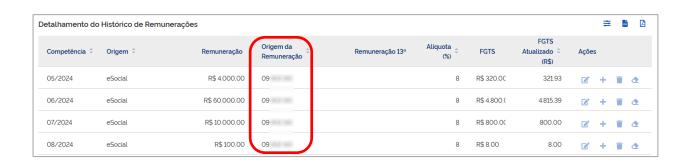




Ao habilitar a coluna **<Origem de Remuneração>**, será exibido o CNPJ ou CPF do empregador sucedido para identificar as competências que foram declaradas ao eSocial pelo sucedido.



Dessa forma, o sucessor poderá visualizar e editar, no FGTS Digital, as remunerações que são base de cálculo para fins de pagamento da multa do FGTS, utilizando todas as ferramentas do módulo **REMUNERAÇÕES PARA FINS RESCISÓRIOS>**, que tratamos neste <u>item 4</u>.



4.1.1.3.2 Cessão de empregados

A cessão de empregados é declarada ao eSocial por meio do evento S-2231 (Cessão/Exercício em outro Órgão). Nos termos do **MOS**, esse evento é utilizado pelo cedente, declarante do vínculo





de origem do trabalhador, para informar o início e término de cessão/exercício de trabalhador em outro órgão e suas eventuais alterações, inclusive mediante requisição. Caso a cessão/exercício em outro órgão abranja mais de um vínculo do trabalhador no declarante, é necessário o envio do evento para cada um deles.

O cedente é o declarante que cede trabalhador para prestar serviços em outro declarante e o cessionário é o declarante no qual um trabalhador presta serviços após ter sido cedido por outro declarante.

Assim, está obrigado a transmitir esse evento o declarante cedente do trabalhador, toda vez que o trabalhador for exercer a sua atividade em outro declarante tendo a existência do ato de cessão ou não.

Ao tratar da transmissão do evento S-2231 (Cessão/Exercício em outro Órgão), no item 32.2 - Cessão, do referido Manual de Orientações do eSocial, está disposto que:

- 32.2.1. No caso de servidor de cargo efetivo e militar com cessão/exercício em outro órgão ou à disposição da justiça eleitoral, o envio dos eventos remuneratórios deve ser informado de acordo com as seguintes situações:
- a) Sendo o cedente (origem do trabalhador) o responsável pela folha de pagamento, ele deve informar o campo {respRemun} o valor [S] no evento S-2231 e deve continuar enviando as informações de remuneração do trabalhador por este evento, se na origem o regime é RGPS.
- B) Sendo o cessionário (destino do trabalhador) o responsável pela folha de pagamento, o cedente deve informar no campo {respRemun} o valor [N] no evento S-2231 e o cessionário deve enviar as informações de remuneração do trabalhador por este evento, se na origem o regime é RGPS.
- C) Sendo a folha de pagamento de responsabilidade compartilhada pelo cedente e cessionário, o cedente deve informar no campo {respRemun} o valor [S] no evento S-2231, mas ambos devem enviar as correspondentes remunerações do trabalhador por este evento, se na origem o regime é RGPS.

Em caso de afastamento ocorrido durante Cessão/Exercício de trabalhador em outro Órgão, os dados também devem ser declarados ao eSocial, nos termos do MOS, por meio do evento afastamento S-2230 – Afastamento Temporário.

Por fim, ressalte-se que o evento do eSocial S-2300 (Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário) é utilizado pelo cessionário para prestar informações cadastrais relativas a trabalhadores que não possuem vínculo de emprego/estatutário com o declarante. Entre os obrigados a declarar esse evento estão o empregador/órgão público, órgão gestor de mão de obra, o sindicato de trabalhadores avulsos não portuários e a cooperativa, quando utilizarem mão de obra dos seguintes trabalhadores, sem vínculo de emprego ou estatutário:

- **401** Dirigente sindical Informação prestada pelo sindicato.
- **410** Trabalhador cedido/exercício em outro órgão/juiz auxiliar Informação prestada pelo cessionário/destino.

As informações do evento S-2300 (Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário), devidamente declarado ao eSocial, serão internalizadas no FGTS Digital.

Observando sempre a versão mais atual do **MOS**, uma vez corretamente declarados ao eSocial os eventos mencionados, bem como os demais eventos obrigatórios relativos ao trabalhador que tenha sido cedido a outro empregador durante parte do contrato de trabalho, os dados serão devidamente internalizados no FGTS Digital. As remunerações — inclusive as do período de





cessão — que integram o Histórico de Remunerações de trabalhador desligado por motivo que enseje o pagamento da indenização compensatória estarão disponíveis no módulo **<REMUNERAÇÕES PARA FINS RESCISÓRIOS>**.

4.1.1.3.3 Reintegração

As informações de reintegração, em sentido amplo, de empregado/servidor previamente desligado do declarante devem ser declaradas ao eSocial por meio do evento S-2298 – Reintegração/Outros provimentos.

Estão contidos no conceito de reintegração, para fins do eSocial e, consequentemente para fins do FGTS Digital, todos os atos que restabelecem o vínculo, tornando sem efeito o desligamento.

Todo declarante que tenha que reativar o vínculo do trabalhador deve observar os tipos existentes no leiaute deste evento no MOS, dados que serão internalizados no FGTS Digital.

Na reintegração, deve ser mantida a matrícula anteriormente cadastrada no eSocial no evento S-2200. A data de efetivo retorno é aquela em que o empregado reassume suas atividades e a data dos efeitos financeiros é o dia a partir do qual o empregado reintegrado tem direito a receber remuneração.

O evento de reintegração reestabelece o vínculo do trabalhador, tornando sem efeito o evento de desligamento apenas quanto à extinção do contrato.

Assim, caso sejam declarados corretamente ao eSocial os eventos obrigatórios relativos ao trabalhador que teve uma reintegração, observando sempre a versão mais atual do **MOS**, os dados serão devidamente internalizados no FGTS Digital.

Posteriormente, se um trabalhador reintegrado for definitivamente desligado por motivo que gere o pagamento da indenização compensatória (multa do FGTS), as remunerações de todo o período laboral que compõem o Histórico de Remunerações desse trabalhador serão internalizadas no módulo **REMUNERAÇÕES PARA FINS RESCISÓRIOS>** do FGTS Digital.

4.1.1.3.4 Baixa Judicial

O evento S-8299 (Baixa Judicial do Vínculo) é utilizado pelo Poder Judiciário Trabalhista para anotar no eSocial a baixa do vínculo empregatício nas hipóteses em que o empregador não cumpriu a obrigação, não obstante a determinação judicial.

Este evento somente pode ser encaminhado se o empregador tiver transmitido o respectivo evento de admissão de empregado (categorias 1XX) e não tenha encaminhado o correspondente evento de desligamento.

O envio deste evento não desobriga o empregador do envio do evento S-2299, o qual deve conter as mesmas informações relativas aos campos {mtvDeslig}, {dtDeslig} e {dtProjFimAPI} informados no evento S-8299, nos termos do **MOS**.

De qualquer forma, a transmissão do evento de baixa judicial no qual seja informado motivo de desligamento que gere o pagamento da indenização será internalizado no módulo **REMUNERAÇÕES PARA FINS RESCISÓRIOS>** do FGTS Digital, possibilitando o cálculo da indenização compensatória (multa do FGTS).





4.1.2 Visualização do Histórico de Remunerações

A partir da pesquisa de um ou mais empregados na funcionalidade **<GESTÃO DE HISTÓRICO DE REMUNERAÇÕES>**, é possível acessar a ficha financeira de cada trabalhador para consultar informações contratuais, visualizar as remunerações declaradas — sem possibilidade de edição — e acompanhar o histórico de alterações realizadas nessa ficha financeira, conforme descrito a seguir.

Para acessar a opção **Visualizar Histórico de Remunerações**> de um empregado, o usuário deverá localizar o trabalhador no **Resultado da Pesquisa**> e clicar no ícone **Visualizar**> o, conforme detalhado a seguir. Para maiores esclarecimentos sobre a realização da pesquisa, consultar a funcionalidade **GESTÃO DE HISTÓRICO DE REMUNERAÇÕES**>.



O usuário será direcionado para a tela **<Visualizar Histórico de Remunerações>**, onde, na parte superior, são exibidas algumas informações do trabalhador selecionado.

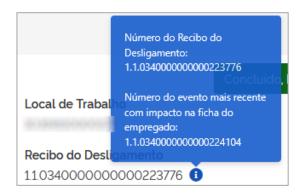


Além das informações da **<Versão Atual>** — que indicam a data e a hora do evento, bem como os dados contratuais do trabalhador — também é possível visualizar o **<Recibo do Desligamento>** e a **<Situação do Histórico de Remunerações>** do trabalhador.

O <Recibo do Desligamento>, conforme figura abaixo, apresenta ao usuário as informações do Número do Recibo de Desligamento e do <Número do evento mais recente com impacto na ficha do empregado>. Esses detalhes poderão ser visualizados ao posicionar o cursor do mouse sobre o símbolo .







A <Situação do Histórico de Remunerações> do trabalhador, exibida na tela <Visualizar Histórico de Remunerações>, corresponde ao status apresentado na tela <Gestão do Histórico de Remunerações>. Esse status é atualizado após a conclusão do cálculo da indenização compensatória e o respectivo envio para o módulo <GESTÃO DE GUIAS> ou após a inserção de dados no eSocial.

Abaixo dos **<Dados do Trabalhador>**, visualiza-se o histórico das remunerações informadas para aquele trabalhador ao longo do vínculo de trabalho.

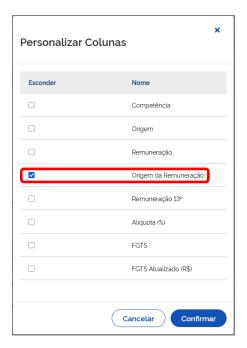


DETALHAMENTO DOS CAMPOS:

Selecionar quais colunas serão ocultadas :: Permite definir quais colunas serão omitidas no <Detalhamento do Histórico de Remunerações>. Por padrão, as colunas <Competência>, <Origem>, <Remuneração>, <Remuneração 13º>, <Alíquota>, <FGTS>, <FGTS Atualizado (R\$)> serão exibidas, tal como se pode verificar na tela abaixo:







Observação: a coluna **<Origem da Remuneração>** poderá ser exibida e apresentará o CPF ou o CNPJ do empregador que declarou a remuneração, quando houver cessão ou transferência de trabalhadores entre empregadores. O CNPJ exposto poderá ser o básico, composto pelas as 8 (oito) primeiras posições.

- Competência: Cada linha equivale a uma competência do vínculo empregatício.
- Origem: Indica de onde foi obtida a informação de remuneração de cada competência.
 - Não preenchido: sem remuneração declarada no eSocial nem inserida no FGTS Digital. Caso envolva período com obrigatoriedade de declaração no eSocial, é recomendável que o empregador faça o envio dos dados por esse sistema para, só depois desse procedimento, voltar a analisar o histórico de remunerações, e verificar se ainda restam pendências.
 - Manual: remuneração inserida diretamente no FGTS Digital. Essa informação não substitui a obrigação de envio ou retificação dos respectivos eventos no eSocial, se for o caso.
 - eSocial: remuneração declarada no eSocial.
 - Arquivo: remuneração inserida no FGTS Digital por meio de arquivo de importação.
 Essa informação não substitui a obrigação de envio ou retificação dos respectivos eventos no eSocial, se for o caso.

Remuneração:

- **Campo com valor**: informação declarada no eSocial ou inserida no FGTS Digital, para aquela competência, conforme a origem indicada.
- Campo em branco: quando não há remuneração declarada no eSocial ou inserida no FGTS Digital para aquela competência.
- Informação de "Afastamento": quando essa for a informação declarada no eSocial





para aquela competência.

Remuneração 13º:

- **Campo com valor**: informação de remuneração do 13º salário declarada no eSocial ou inserida no FGTS Digital para aquela competência, conforme a origem indicada.
- **Campo em branco**: quando não há remuneração do 13º salário declarada no eSocial ou inserida no FGTS Digital para aquela competência.
- Alíquota: Percentual do FGTS a ser utilizado, de acordo com a categoria cadastrada para aquele empregado, naquela competência.
- FGTS: Valor devido ao FGTS com base nas informações da coluna Remuneração e Remuneração 13º.
- FGTS Atualizado (R\$): Valor devido ao FGTS acrescido de atualização monetária.

Ao final da tela do histórico de remunerações, o usuário visualizará mais algumas informações importantes, conforme a seguir:



DETALHAMENTO DOS CAMPOS:

- Valor da base para fins rescisórios: Somatório da coluna <FGTS Atualizado>, do
 histórico de remunerações ou o valor inserido no campo <Valor da base para fins
 rescisório>, disponível quando o empregador opta pelo método 2 para o cálculo da
 indenização compensatória.
- Valor Total Base: Considera todas as bases devidas, para fins de cálculo do FGTS.
- Percentual da Multa: Percentual definido de acordo com o motivo do desligamento que enseja pagamento de indenização compensatória (multa do FGTS). Poderá ser de 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento).
- Indenização Compensatória: Valor da multa rescisória calculada com as informações de remuneração existentes para aquele empregado.

4.1.2.1 Visualização das Versões

Além da ficha financeira do trabalhador, essa funcionalidade permite a visualização do histórico das alterações realizadas na tela **<Editar Histórico de Remunerações>** e internalizadas na tela **<Visualização do Histórico de Remunerações>**.

O histórico das alterações é exibido ao final da página, por ordem cronológica, constando a **data** e hora do último evento com impacto na ficha financeira, no tópico <**Versões Anteriores>**, conforme tela abaixo:





```
Versões Anteriores

31/01/2025 09:51:46 - Indenização Compensatória - R$ 4.000,02 v

04/12/2024 11:56:50 - Indenização Compensatória - R$ 164,81 v

28/11/2024 15:50:38 - Indenização Compensatória - R$ 3,24 v

28/11/2024 15:48:10 - Indenização Compensatória - R$ 3,24 v

28/11/2024 15:01:21 - Indenização Compensatória - R$ 3,24 v

Remunerações Complementares

Versão Atual (Remunerações Complementares Declaradas) v

Histórico de Versões

28/11/2024 15:50:38 - Indenização Compensatória - R$ 426,66 v

28/11/2024 15:48:10 - Indenização Compensatória - R$ 71,10 v
```

As edições da ficha financeira no **<Editar Histórico de Remunerações>**, que refletem na tela **<Visualização do Histórico de Remunerações>** são: inserção de dados via eSocial e conclusão do cálculo da indenização compensatória no FGTS Digital, com envio para **<GESTÃO DE GUIAS>**.

As telas do histórico de remunerações referentes a cada uma dessas versões da figura acima podem ser acessadas, bastando o usuário clicar na linha correspondente à versão desejada. Segue recorte da tela expandida abaixo:



4.1.2.2 Visualização do Cálculo da Multa Complementar



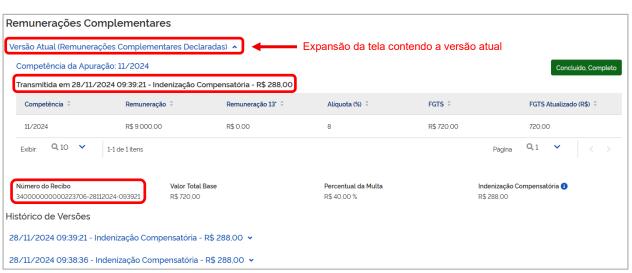


As remunerações lançadas no eSocial após o encerramento do contrato, que tenham reflexo na indenização compensatória, serão automaticamente consideradas pelo FGTS Digital, que calculará a **indenização compensatória complementar**. Esse valor será exibido no item **<Remunerações Complementares>**, localizado abaixo do tópico **<Versões Anteriores>**, conforme imagem abaixo:



No exemplo a seguir, o trabalhador foi desligado sem justa causa em 08/11/2024; entretanto, em 28/11/2024, foi informada ao eSocial uma remuneração pós-contrato, com competência de apuração e de referência em 11/2024. Nessa hipótese, além da constituição do débito mensal correspondente, o FGTS Digital realizará automaticamente o cálculo da multa rescisória complementar.









O <Número do Recibo> é formado pela combinação do <Recibo de Desligamento>, da data e da hora da transmissão do último evento com impacto na ficha financeira.

As telas do **Histórico de Versões** também podem ser acessadas, bastando o usuário clicar na linha correspondente à versão desejada.

As <Remunerações Complementares – Indenização Compensatória Complementar> poderão apresentar apenas os seguintes status:

- Concluído, Completo: quando as remunerações pós-contrato são recebidas pelo módulo <REMUNERAÇÕES PARA FINS RESCISÓRIOS>, após a transmissão ao eSocial.
- Excluído: quando o histórico de remunerações é excluído por eliminação do evento de
 desligamento no eSocial ou por alteração do motivo de desligamento para um que não
 enseja o pagamento da multa rescisória, todas as indenizações compensatórias
 complementares a ele vinculadas também serão excluídas. O status <Excluído> também
 será atribuído quando a própria remuneração complementar for excluída no eSocial.
- Arquivado: quando o histórico de remunerações é arquivado, todas as indenizações compensatórias complementares a ele vinculadas também serão.

Esta ferramenta possui caráter exclusivamente consultivo. Eventuais alterações relacionadas a < Remunerações Complementares > deverão ser efetuadas no eSocial.

4.1.2.3 Desligamento anterior à implantação do FGTS Digital

Nos desligamentos ocorridos antes do início da obrigatoriedade do FGTS Digital, o empregador deverá utilizar os sistemas da CAIXA para o recolhimento da multa rescisória do FGTS. Já no FGTS Digital, caberá ao empregador recolher apenas a multa rescisória complementar incidente sobre remunerações devidas após o término do contrato, conforme demonstrado na tela da ferramenta **<Visualizar>** ilustrada abaixo:

Versão Atual				
22/04/2024 20:17:09 - Indenização Cor	npensatória 🔨			
Dados do Trabalhador 🛕				
Bados do Habatilador 11				
Trabalhador VFTVMRL KZXVOOR NVMWVH YLNURN	CPF	Matrícula R41 CAIXA 028	Local de Trabalho	
Data de Admissão	Data de Opção FGTS	Data de Desligamento	Recibo do Desligamento	
01/02/2018	01/02/2018	01/10/2018	11034000000000203721 1	
Motivo do Desligamento Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empres		rescisória complementar sobre remunerações	recepidas pos-contrato	
Versões Anteriores				
Remunerações Complementai				
	Titales Dectaradas/ •			
Histórico de Versões				
22/04/2024 20:17:09 - Indenização Compensatória - R\$ 70.40 💌				





Nessa hipótese, a tela da funcionalidade **<GESTÃO DO HISTÓRICO DE REMUNERAÇÕES>** exibirá o status , disponibilizando apenas as ferramentas de **<Visualizar>** e **<Arquivar>**, para conferência dos valores de indenização compensatória complementar ou arquivamento, conforme o caso.

4.1.3 Arquivamento do Histórico de Remunerações:

Dentre as ferramentas da funcionalidade **GESTÃO DO HISTÓRICO DE REMUNERAÇÕES>**, existe ainda a que possibilita o **Arquivamento>** dos débitos de indenização compensatória. Essa opção poderá ser utilizada quando o empregador entender que a multa do FGTS não é devida, nos seguintes motivos de desligamento:

- 14 Rescisão do contrato de trabalho por encerramento da empresa, de seus estabelecimentos ou supressão de parte de suas atividades ou falecimento do empregador individual ou empregador doméstico sem continuação da atividade.
- 26 Rescisão do contrato de trabalho por paralisação temporária ou definitiva da empresa, estabelecimento ou parte das atividades motivadas por atos de autoridade municipal, estadual ou federal.
- 47 Rescisão do contrato de trabalho por encerramento da empresa, de seus estabelecimentos ou supressão de parte de suas atividades.
- 48 Falecimento do empregador individual sem continuação da atividade.
- 1 TSVE Exoneração do diretor não empregado sem justa causa, por deliberação da assembleia, dos sócios cotistas ou da autoridade competente.
- 4 TSVE Exoneração do diretor não empregado por culpa recíproca ou força maior.
- **6 TSVE** Exoneração do diretor não empregado por falência, encerramento ou supressão de parte da empresa.

Essa decisão deve ser tomada pelo empregador e, em eventual fiscalização da Secretaria de Inspeção do Trabalho, o empregador precisará justificar a exclusão desse débito.

Para **<Arquivar>**, o usuário deverá, primeiramente, filtrar os trabalhadores em questão por meio de um ou mais parâmetros do filtro de pesquisa da tela **<Gestão de Histórico de Remunerações>**.

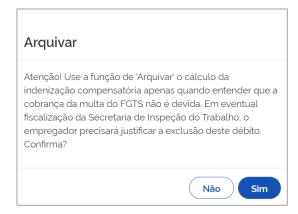
O < Resultado da Pesquisa > trará os trabalhadores desejados, conforme tela abaixo:



Em seguida, o usuário deverá acionar a ferramenta indicada na tela e confirmar o respectivo alerta:







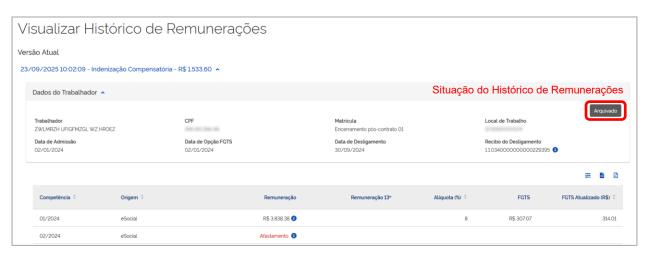
O sistema emitirá então a seguinte mensagem de advertência, informando que o arquivamento foi realizado com sucesso:



Com isso, a tela < Resultado da Pesquisa > será atualizada, de modo que o ícone de acesso à tela < Editar Histórico de Remunerações > ficará desabilitado, o ícone referente ao < Desarquivamento > aparecerá e o status será alterado para < Arquivado >, conforme tela abaixo:



O ícone de acesso à tela **Visualização do Histórico de Remunerações**> permanece habilitado. Ao ser acionado, permite a visualização do histórico de remunerações arquivado, conforme recorte da tela abaixo, além da utilização das demais funcionalidades disponíveis nessa ferramenta (consultar <u>Visualização do Histórico de Remunerações</u>).







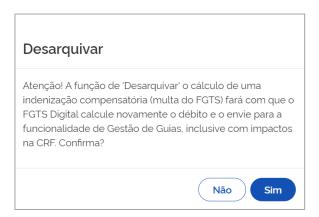
Observação: É necessário registrar que, ao arquivar o histórico de remunerações, as indenizações compensatórias complementares a ele atreladas também serão arquivadas, caso existam.

Por fim, para realizar o **<Desarquivamento>** de um histórico de remunerações, o usuário deverá filtrar os trabalhadores em questão, por meio de um ou mais parâmetros do filtro de pesquisa da funcionalidade **<GESTÃO DE HISTÓRICO DE REMUNERAÇÕES>**.

O < Resultado da Pesquisa > trará os trabalhadores desejados, conforme abaixo:



Após, o usuário deverá acionar a ferramenta de **Desarquivamento** assinalado na tela acima e confirmar o alerta a seguir:



O sistema emitirá então a seguinte mensagem de advertência, informando que o desarquivamento foi realizado com sucesso:



Ao final desse processo, o histórico de remuneração, bem como eventuais indenizações compensatórias complementares vinculadas serão desarquivados, e o sistema recalculará as indenizações, enviando-as ao módulo **<GESTÃO DE GUIAS>**. As fermentas constantes da coluna **<Ações>**, bem como o **<Status>**, serão restabelecidos ao estado em que se encontravam antes do arquivamento, conforme segue:







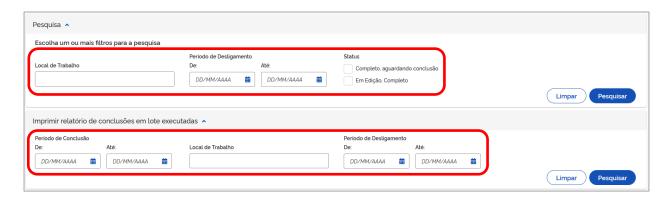
4.2 Concluir Histórico de Remunerações em Lote





Por meio desta funcionalidade, o empregador poderá concluir múltiplos históricos de remunerações de forma simultânea para trabalhadores admitidos antes da implantação do FGTS Digital (01/03/2024), desde que, na ferramenta **<Editar Histórico de Remunerações>**, que consta da funcionalidade **<GESTÃO DE HISTÓRICO DE REMUNERAÇÕES>**, o status esteja como **<Completo**, aguardando conclusão> ou **<Em Edição**, Completo>. Vide item <u>4.1.1</u> **Edição do Histórico de Remunerações**, deste Manual.

Ao acessá-la, o usuário poderá consultar os trabalhadores cujo histórico de remunerações apresente os status acima mencionados para a conclusão em lote de históricos de remunerações. Uma vez realizada a conclusão, o usuário poderá gerar os relatórios de conclusão em lote executadas, de acordo com os parâmetros definidos nos filtros de pesquisa disponíveis, conforme ilustrado a seguir:



FILTROS DE PESQUISA:

Servem para informar os parâmetros de pesquisa, sendo possível utilizá-los de forma combinada.

 Local de Trabalho: estabelecimento (CNPJ, CNO ou CAEPF) informado no evento de admissão S-2200 do eSocial, no qual o trabalhador exerce suas atividades. Esse filtro retorna apenas os trabalhadores vinculados ao local selecionado, não sendo aplicável ao Trabalhador Sem Vínculo de Emprego – TSVE.





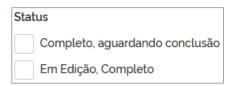
Local de	Trabalho		

 Período de Desligamento: define o intervalo inicial e final a ser considerado na pesquisa, retornando apenas os trabalhadores cujo desligamento tenha ocorrido dentro do período estipulado.



Status:

- Completo, aguardando conclusão histórico de remunerações completo com as informações recebidas do eSocial, quando a data de admissão do trabalhador for anterior à entrada do FGTS Digital em produção (01/03/2024).
- Em edição, Completo histórico de remunerações modificado de alguma forma pela ação do usuário no FGTS Digital, com todas as competências informadas, porém ainda não concluído, quando a data de admissão do trabalhador for anterior à entrada do FGTS Digital em produção (01/03/2024).



• **Período de Conclusão**: exibe a relação de relatórios de históricos de remunerações concluídos dentro do intervalo de tempo definido pelo usuário.



Ao serem aplicados na ferramenta
 Imprimir Relatório de Conclusões em Lote Executadas>, os filtros <
 Local de Trabalho> e
 Período de Desligamento>, definidos acima, retornam os relatórios concluídos referentes aos trabalhadores enquadrados em cada situação parametrizada.





4.2.1 Seleção de Históricos de Remunerações para Conclusão em Lote



Após o usuário definir os parâmetros dos filtros e acionar pesquisar, será exibida a relação de histórico de remunerações para conclusão. No exemplo abaixo, o usuário selecionou os status completo, aguardando conclusão> e completo>:



Observação: ao realizar a pesquisa, acima do resultado, será fixada em tela a seguinte mensagem de advertência: <Alerta! A coluna Status, apresentada abaixo, indica a situação do histórico de remunerações do trabalhador, conforme exibida ao usuário na ferramenta Editar Histórico de Remunerações, disponível na funcionalidade Gestão de Histórico de Remunerações.>

Colunas: para ordenar os valores exibidos, o usuário deverá clicar sobre o título da coluna desejada.

Ao clicar em Limpar, os filtros retornarão ao padrão do sistema, sendo eliminada qualquer informação até então inserida, bem como a relação de históricos de remunerações disponibilizada.

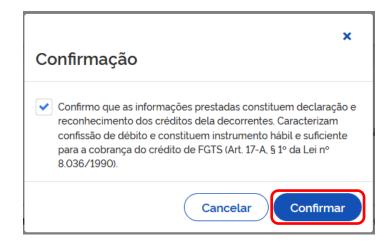
Apresentados os históricos de remunerações, conforme as configurações definidas pelos filtros disponíveis, o usuário deverá selecioná-los para conclusão, de acordo com a tela acima.

Caso deseje selecionar todos os históricos de remunerações exibidos, deverá clicar na primeira caixa de seleção , localizada à esquerda do cabeçalho da tabela, ainda que a lista esteja limitada pelos parâmetros estabelecidos no campo **Exibir>**. Para desmarcar todos, basta clicar novamente na mesma caixa. A seleção também poderá ser realizada manualmente, marcando ou desmarcando individualmente cada histórico por meio da caixa correspondente.

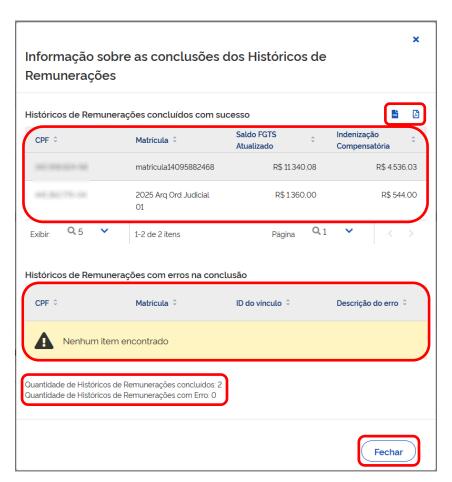
Após a seleção dos históricos de remunerações, o usuário deverá acionar a opção concluir, quando será apresentada a tela demonstrada a seguir:







Confirmada a tela de advertência, serão disponibilizadas ao empregador as informações sobre as conclusões dos históricos de remunerações, indicando aqueles concluídos com sucesso e/ou com erro, que podem ser baixadas em formato CSV ou PDF, conforme ilustrado na imagem abaixo:



Ao clicar em , o usuário será redirecionado à tela inicial da funcionalidade, onde poderá realizar novas conclusões, se necessário. Ressalte-se que os históricos já concluídos não serão mais exibidos.





4.2.2 Seleção de relatório de conclusões em lote executadas



Após o usuário definir os parâmetros dos filtros e acionar Pesquisar, será exibida a relação de relatórios de conclusões em lote, agrupados por data e hora da execução, conforme demonstrado abaixo:

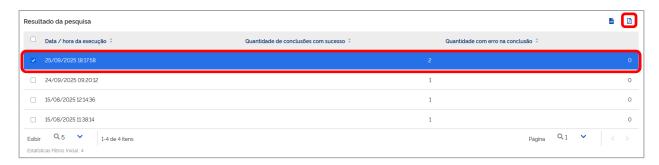


Colunas: para ordenar os valores exibidos, o usuário deverá clicar sobre o título da coluna desejada.

Ao clicar em Limpar, os filtros retornarão ao padrão do sistema, sendo eliminada qualquer informação até então inserida, bem como a relação de relatórios disponibilizada.

O empregador poderá gerar um relatório das informações exibidas em tela, em formato CSV, ao clicar no ícone ...

Apresentada a listagem dos relatórios de conclusões em lote executadas, conforme as configurações definidas pelos filtros disponíveis, o usuário deverá selecioná-los para a geração do relatório em formato PDF, de acordo com a tela abaixo:



Após a seleção , o ícone será habilitado, permitindo ao usuário baixar um relatório em formato PDF com o detalhamento dos históricos de remunerações concluídos, conforme demonstrado a seguir.

O relatório será estruturado em duas partes:





Resumo da Conclusão em Lote: apresenta a lista de trabalhadores cujos históricos de remunerações foram concluídos corretamente, incluindo informações de identificação (nome, matrícula e CPF), dados contratuais (local de trabalho, data de admissão, data de desligamento e motivo do desligamento) e valores referentes ao FGTS (valor da base para fins rescisórios, percentual da multa e valor da indenização compensatória), além da data e hora da conclusão do histórico de remunerações. Ao final, é exibido o totalizador com a quantidade de históricos concluídos e a legenda explicativa dos códigos de motivo de desligamento.



 Detalhamento por Trabalhador (por página): apresenta o detalhamento individual do trabalhador, contendo informações como nome, matrícula, CPF, local de trabalho, recibo de desligamento, último recibo com impacto no histórico de remunerações, datas de admissão, desligamento, opção do FGTS e data/hora da conclusão, bem como a situação do histórico atualizada.

Para cada competência, são exibidos a origem da informação, os valores de remuneração mensal e de 13º salário, a alíquota aplicada, o valor do FGTS e o valor atualizado do FGTS.

A coluna **<Origem da Remuneração>** apresentará o CPF ou o CNPJ do empregador que declarou a remuneração, quando houver cessão ou transferência de trabalhadores entre empregadores.

O relatório também indica o motivo do desligamento, o valor da base para fins rescisórios, o percentual da multa aplicável e o valor da indenização compensatória calculada.

Na parte inferior, são listadas eventuais remunerações complementares, com a indicação da competência de apuração, competência de referência, valores de remuneração e de 13º salário, alíquota, FGTS e FGTS atualizado, além do número de recibo correspondente. Ao final, são exibidos o valor da base utilizada para fins rescisórios, o valor total base, o percentual da multa e a indenização compensatória complementar.







Observação: Os relatórios têm caráter informativo, apresentando apenas o detalhamento dos históricos de remunerações, portanto, não comprovam a quitação dos valores devidos ao FGTS, cuja comprovação deve ser realizada por meio da Guia do FGTS Digital.

4.3 Importar Histórico de Remunerações em Lote

Remunerações para Fins Rescisórios > Importar Histórico de Remunerações em Lote

IMPORTAR HISTÓRICO DE REMUNERAÇÕES EM LOTE

Esta funcionalidade permite a importação simultânea de históricos de remunerações de um ou mais trabalhadores. Ao acessá-la, será exibida a tela abaixo, com ênfase em algumas informações sobre o arquivo a ser importado, conforme indicado nos tópicos seguintes:





Importação de Histórico de Remunerações em Lote	8
Selecione o arquivo para importar o Histórico de Remunerações de um ou mais empregados	
🐧 Os arquivos para upload têm layout prê-definido. 🕹	
1 É necessário que o padrão monetário compreendido entre março a junho de 1994 esteja em URV. Já que os valores serão calculados considerando URV. Os demais valores monetários devem tamb ser informados em moeda vigente na competência da ocorrência do fato gerador	oém
Os trabalhadores com informação importada terão seus históricos e o valor da muita do FGTS calculados automaticamente, ainda que existam competências (meses) com remunerações ausentes empregador poderá acessar cada histórico individualmente e fazer correções, se necessário.	i O
O empregador poderá informar remuneração de vários empregados no mesmo arquivo Caso não seja observado o leiaute em qualquer das linhas, nenhum dado do arquivo será processado e o empregador terá que corrigi-lo e repetir esta operação.	
Importar para todos os trabalhadores contidos no arquivo Importar apenas para trabalhadores com histórico de remunerações com status "pendente"	
🙎 Selecione o arquivo	
Escolha um arquivo com extensão csv. lxt. Tamanho máximo 130 KB ou 5000 linhas. Limpar Confirma	ar

LEIAUTE:

Para que os dados sejam internalizados no FGTS Digital, os arquivos devem ser gerados em um padrão previamente definido. O leiaute do arquivo poderá ser baixado ao clicar sobre o ícone ., conforme figura acima, ou consultado no Anexo I desse manual.

PADRÃO MONETÁRIO:

A segunda observação diz respeito ao padrão monetário que deve ser inserido no arquivo de importação. Os valores devem ser informados no padrão monetário vigente à época da competência em que ocorreu o fato gerador. Para o período entre março e junho do ano de 1994, os valores devem ser informados em URV. O sistema está ajustado para fazer todas as conversões necessárias e atualizar os valores conforme as regras adotadas pelo Sistema Monetário Nacional.

CÁLCULO AUTOMÁTICO DO VALOR DA MULTA DO FGTS

Para os empregados constantes do arquivo importado, a multa do FGTS será calculada automaticamente, ainda que existam competências sem remuneração no período.

Assim, caso o usuário queira suprir as lacunas existentes no histórico de remunerações de determinado trabalhador que consta do arquivo, deverá completar o arquivo e realizar nova importação ou acessar o histórico individualmente para efetuar as correções necessárias.

ERRO NA IMPORTAÇÃO:

Por meio desta funcionalidade, o usuário poderá importar as remunerações de um ou vários trabalhadores. Entretanto, o arquivo a ser importado deverá respeitar o padrão previamente definido em relação a todos os trabalhadores informados. Caso o sistema encontre algum erro no arquivo, nenhum dado será importado e o arquivo deverá ser corrigido antes da importação. A seguinte mensagem de advertência será exibida, indicando a linha do primeiro erro identificado:



Erro!

FICO012 - Arquivo com formato incompatível ou corrompido. Verifique e corrija o arquivo. A linha 3 não está de acordo com o leiaute, coluna indicador ausência de FGTS





OPÇÕES DE IMPORTAÇÃO:



A ferramenta apresenta duas opções de importação, conforme imagem acima.

- 1) Marcando a primeira delas, os dados serão importados para todos os trabalhadores que estão listados no arquivo.
- Na segunda opção, a importação abrangerá apenas os dados dos trabalhadores cujo histórico de remunerações esteja com o status <Pendente>, na tela <Editar Histórico de Remunerações>.



SELEÇÃO DO ARQUIVO:

Por fim, deverá ser selecionado o arquivo desejado, clicando no ícone **<Selecione o arquivo>** da tela de importação. O arquivo deverá estar no formato CSV ou TXT, conter até 5.000 linhas e possuir tamanho máximo de 130 KB. Caso alguma dessas condições não seja atendida, o arquivo será rejeitado e a importação não ocorrerá.

Após a seleção, os detalhes do arquivo serão exibidos na tela de instruções, conforme ilustrado abaixo, com a opção de remoção por meio do ícone da **<Limpar>**. Para prosseguir com a importação, deve-se clicar no botão **<Confirmar>**.



OBSERVAÇÕES:

As informações de remuneração contidas no arquivo somente serão incorporadas quando se referirem a competências cuja coluna **<Origem>** esteja preenchida com os termos **<Manual>**, **<Não preenchido>** ou **<Arquivo>**. Caso a origem seja **<eSocial>**, o sistema incorporará apenas as remunerações referentes a competências anteriores à implantação do FGTS Digital (01/03/2024).

O sistema não permitirá a importação de remunerações referentes a período posterior à implantação do FGTS Digital, apresentando a seguinte mensagem de erro:







IMPORTAÇÃO BEM-SUCEDIDA:

Após a confirmação da importação bem-sucedida, o sistema exibirá a tela abaixo, com informações sobre os empregados que tiveram remunerações incluídas na ficha financeira e sobre a quantidade de empregados cujos dados não foram internalizados, conforme os critérios definidos na ferramenta de importação.





Ao clicar em **<Limpar>**, os **<Registros Importados>** serão removidos, assim como o arquivo selecionado.

Caso ainda seja necessário algum ajuste pontual, o usuário poderá utilizar a ferramenta Editar, na coluna Ações, da tela Detalhamento do Histórico de Remunerações, conforme detalhado em Edição dos valores de cada competência.

As informações inseridas no FGTS Digital suprem as lacunas do histórico de remunerações, mas não substituem a obrigação de envio ou retificação dos respectivos eventos no eSocial. Dessa forma, é preferível que o empregador faça o envio dos dados pelo eSocial para, só depois desse procedimento, voltar a analisar o histórico de remunerações e verificar se ainda restam pendências.





5. CONSULTAS DO EMPREGADOR

Essa funcionalidade permite a consulta das prestações de informações de bases de cálculo e dos recolhimentos do FGTS, que poderão ser **detalhadas por vínculo**, assim como de forma **consolidada por competência** para determinado empregador.

No âmbito do FGTS Digital, dentre as consultas do empregador é possível emitir extrato de eventuais pendências no recolhimento de FGTS ou no cumprimento de obrigações acessórias, como por exemplo, a falta de informação de remuneração no eSocial para um empregado ativo.



Após selecionar o módulo **<CONSULTAS DO EMPREGADOR>**, a tela seguinte exibirá três tipos de consultas disponíveis para o usuário:



5.1 Consulta de Vínculos



Para visualizar as informações especificamente para determinado vínculo, o usuário poderá localizar o vínculo utilizando-se dos seguintes filtros:







FILTROS DE SELEÇÃO:

Servem para informar os parâmetros para exibição dos vínculos. É possível a combinação dos filtros para que os dados sejam exibidos conforme os critérios utilizados.

- Nome do trabalhador: insira o nome do trabalhador para o qual você pretende obter informações.
- CPF do Trabalhador: pesquisa as informações de todos os vínculos existentes para aquele determinado CPF. Caso não seja definida a matrícula desejada (campo seguinte), o sistema lista todos os vínculos do trabalhador.
- Matrícula: retorna as informações do trabalhador inscrito naquela matrícula.
- Local de Trabalho: retorna as informações dos vínculos cadastrados naquele estabelecimento (CNPJ, CPF, CNO, CAEPF), conforme evento de admissão S-2200 (não disponível para Trabalhador Sem Vínculo de Emprego – TSVE).
- Vínculo dos Trabalhadores:
 - **com vínculo:** quando assinalado, restringe o filtro apenas aos trabalhadores com vínculo empregatício.
 - **sem vínculo:** quando assinalado, restringe o filtro apenas aos trabalhadores sem vínculo empregatício.

DETALHAMENTO DOS TRABALHADORES:

Pelo padrão do sistema, antes mesmo de **<Filtrar>**, abaixo da tela **<Consultas por Vínculo – Seleção do Vínculo>**, é apresentada a relação de todos os trabalhadores do empregador, **com e sem vínculo**, organizada por situação: **<Ativos>**, **<Afastados>** ou **<Desligados>**.

Após estabelecer os parâmetros e clicar em **<Filtrar>**, o sistema exibirá a relação de trabalhadores desejada, como demonstrado abaixo:







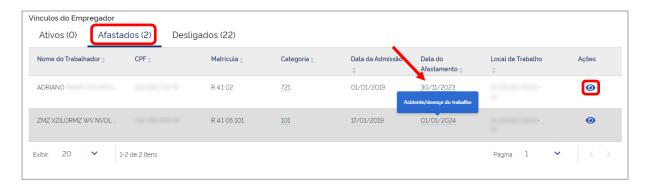
DETALHAMENTO DOS CAMPOS – EMPREGADO ATIVOS:

Na aba **Ativos**, são exibidas as seguintes colunas:

- Nome do Trabalhador
- CPF
- Matrícula
- Categoria: categoria do trabalhador (Tabela 01) informada no evento de remuneração (S-1200, S-2299 ou S-2399) do eSocial. Ao posicionar o cursor do "mouse" sobre o número da Categoria, o sistema informará a que se refere.
- Data Admissão
- **Local de Trabalho:** informação lançada no evento de Cadastramento Inicial ou Admissão (S-2190 e/ou S-2200, assim como no S-2206).
- Ações: Atalho para visualização das informações de determinado vínculo.

Observação: em <Vínculos do Empregador>, as abas relacionadas aos trabalhadores <Afastados e Desligados> trazem informações adicionais sobre os empregados nessas situações, conforme telas a seguir:

DETALHAMENTO DOS CAMPOS – EMPREGADOS AFASTADOS:



Além das colunas descritas na aba < Ativos >, é exibida também:

• Data Afastamento: Data do início do afastamento.

Ao posicionar o cursor do "mouse" sobre a data de afastamento do empregado, o sistema





informa o tipo de afastamento.

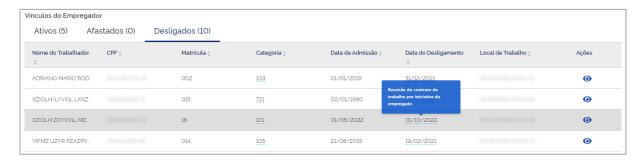


DETALHAMENTO DOS CAMPOS – EMPREGADOS DESLIGADOS:

Além das colunas descritas na aba Ativos, é exibida também:

• Data Desligamento: Data do desligamento.

Ao posicionar o cursor do "mouse" sobre a data de afastamento do empregado, o sistema informa o motivo do desligamento.



5.1.1 Visualização da situação das competências de FGTS

Na tela **<Vínculos do Empregador>**, o usuário pode acessar o atalho **o** para visualizar as situações de apuração de cumprimento de obrigação acessória e principal relativamente ao FGTS de um empregado.



As informações dos vínculos filtrados estão organizadas em abas, conforme a situação dos empregados: **<Ativos>**, **<Afastados>** ou **<Desligados>**.

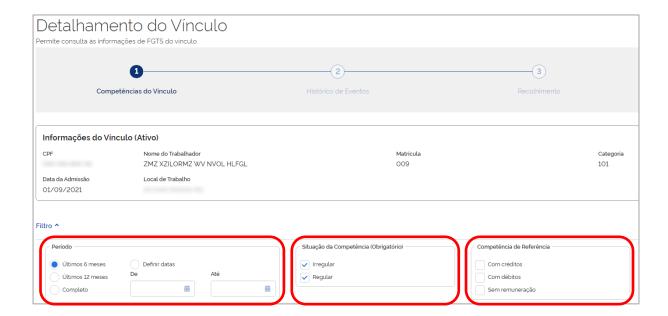
Após escolher a aba desejada, o usuário deve clicar no ícone correspondente ao empregado, na coluna **<Ações>**, e será direcionado para mais uma tela de pesquisa.

De forma exemplificativa, foi selecionado um vínculo da aba **Ativos>**.

Após clicar no ícone indicado, o usuário visualizará a tela abaixo:







Na parte superior da tela, visualizam-se as **Informações do Vínculo>** e, logo em seguida, alguns **Parâmetros de Pesquisa**, que oferecem **filtros** relacionados ao período e à situação das competências cujas informações de FGTS serão exibidas, conforme a seguir:

FILTROS DE SELEÇÃO:

Período:

- **Período 6 Meses**: retorna informações sobre o FGTS mensal e rescisório, de determinado empregado, nas últimas 6 (seis) competências.
- **Período 12 Meses**: retorna informações sobre o FGTS mensal e rescisório, de determinado empregado, nas últimas 12 (doze) competências.
- Período Completo: retorna informações sobre o FGTS mensal e o rescisório, de determinado empregado, durante todo o período trabalhado.
- Definir Período: retorna informações do FGTS mensal e rescisório, de um determinado empregado, em um intervalo de tempo definido pelo usuário.

• Situação da Competência:

- Em Aberto: lista competência(s) com valores a serem quitados, que podem ou não estar vencidos.
- Quitado: lista competência(s) com valores quitados.

• Competência de referência:

 Com créditos: situação em que existam valores passíveis de solicitação de bloqueio e estorno, por terem sido pagos valores superiores ao devido. Essa situação é típica de quando o pagamento de um débito é seguido por uma retificação a menor, ou mesmo a exclusão, das bases de cálculo do débito daquela competência.

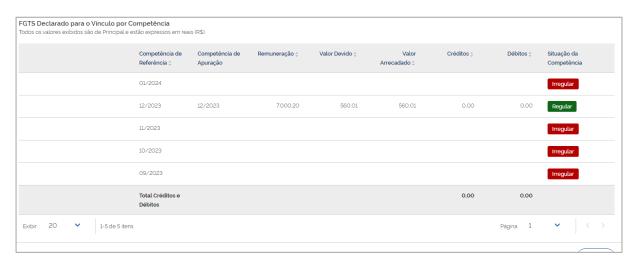




- Com débitos: quando não ocorreram recolhimentos suficientes para quitação dos débitos oriundos das bases de cálculo daquelas competências.
- **Sem remuneração:** ocasiões em que não foram informadas remunerações (bases de cálculo do FGTS) nem qualquer justificativa para a inexistência de remuneração (afastamentos sem incidência de FGTS).

A visualização da primeira tela já evidencia os débitos a serem apresentados; como padrão, aqueles contemplados nos últimos **6 meses**, e situações de débitos **regulares** e **irregulares**, mas com a utilização dos filtros é possível alterar as visualizações já evidenciadas.

A visualização inicial tem esse formato:



Note que para a verificação da regularidade da competência serão conferidos aspectos que envolvem o cumprimento das obrigações acessórias (remuneração), relativamente à necessidade de prestar informações no eSocial ou no módulo **REMUNERAÇÕES PARA FINS RESCISÓRIOS**>, e da obrigação principal, de quitação dos valores devidos.

Do lado esquerdo da tela acima, ao lado de cada competência evidenciada, poderão constar vários ícones indicadores, que contém informações adicionais sobre a respectiva competência.

- Parcelamento: número do parcelamento ativo.
- Créditos Bloqueados para Estorno: créditos bloqueados na conta do trabalhador para estorno.
- Valor enviado à CVE: valor creditado na Conta Virtual do Empregador.
- Valor Suspenso: valor devido de FGTS suspenso.
- Afastamento: indica que a competência está dentro do período de afastamento/cessão do trabalhador ou do período de desligamento com reintegração.
- Desligamento: indica que o vínculo foi desligado na competência ou que foi declarada remuneração pós-contrato ou por empresa sucedida.





Reintegração: indica a data de início para efeitos financeiros decorrente da reintegração do vínculo.

Indenização Compensatória pendente: indica que o débito de Indenização Compensatória ainda não foi declarado pelo empregador no Histórico de Remunerações.

A situação de cada competência evidenciada apresentará as situações a respeito de possíveis pendências de informação de remuneração no eSocial, de arrecadação (quitação de débitos) ou mesmo descumprimento de obrigação acessória (Histórico de Remunerações).

- Regular: competência sem débitos vencidos a pagar ou com débitos a vencer (exibe Situação da Competência em branco) ou com afastamentos no período completo que não exigem FGTS ou em parcelamento (sem pendências de remuneração e de indenização compensatória).
- **Irregular**: competência com débitos vencidos a pagar ou com remuneração ausente sem afastamentos que não exigem FGTS no período completo da competência ou com débito de indenização compensatória pendente e vencido.

As dúvidas sobre os conceitos e terminologias apresentados na tela poderão ser esclarecidas ao clicar no botão ?, localizado na parte superior direita da tela.

Alerta!



Na versão atual do FGTS Digital, essa consulta exibirá apenas a primeira etapa do detalhamento das competências do vínculo. Com as evoluções do sistema, será possível realizar consultas adicionais sobre o histórico dos diversos eventos associados aos débitos da competência, assim como sobre os respectivos recolhimentos.

5.2 Consulta Competências de Referência

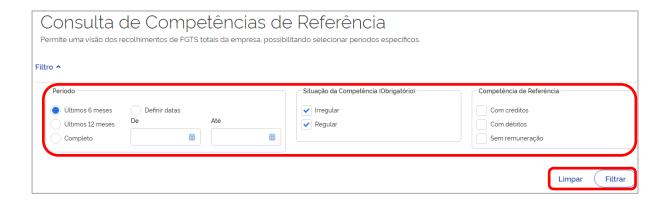
Esta funcionalidade fornece uma visão dos recolhimentos de FGTS da empresa, consolidados por competência, possibilitando selecionar períodos específicos.



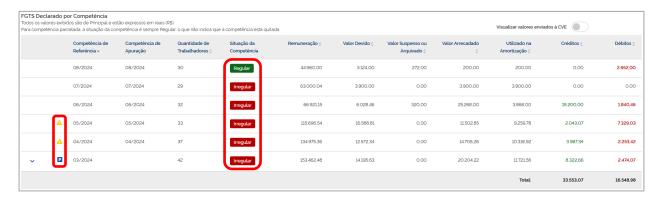
A tela inicial permite uma visualização padrão consolidada, apresentando todas as competências regulares e/ou irregulares dos **últimos 6 meses**, mas é possível ampliar ou restringir as visualizações, com a utilização dos filtros disponíveis.







A visualização que resulta da aplicação do filtro padrão, seja ele automático ou não, tem o seguinte formato:



Da mesma forma que no caso da consulta de vínculos, serão conferidos aspectos que envolvem o cumprimento das obrigações acessórias, relativamente à necessidade de prestar informações no eSocial ou no Histórico de Remunerações, e da obrigação principal, de quitação dos valores devidos.

Por esse motivo, poderá acontecer de em alguma competência, apesar de não constarem débitos, ainda assim aparecer o status de **<irregular>**, em decorrência de deficiência no cumprimento das obrigações acessórias.

Do lado esquerdo da tela acima, ao lado de cada competência evidenciada, poderão constar os seguintes ícones indicadores, que contém informações adicionais sobre a respectiva competência.

Parcelamento: Indica se a competência de referência está presente em parcelamento vigente no FGTS Digital.

Indenização Compensatória pendente: Indica que o débito de Indenização Compensatória ainda não foi declarado pelo empregador no Histórico de Remunerações.

A situação de cada competência evidenciada apresentará as situações a respeito de possíveis pendências de informação de remuneração, de arrecadação (quitação de débitos) ou mesmo descumprimento de obrigação acessória.

 Regular: competência sem débitos vencidos a pagar ou com débitos a vencer (exibe Situação da Competência em branco) ou com afastamentos no período completo que





não exigem FGTS ou em parcelamento (sem pendências de remuneração e de indenização compensatória).

• **Irregular**: competência com débitos vencidos a pagar ou com remuneração ausente sem afastamentos no período completo da competência que não exigem FGTS ou com débito de indenização compensatória pendente e vencido.

As dúvidas sobre os conceitos e terminologias apresentados na tela poderão ser esclarecidas ao clicar no botão ?, localizado na parte superior direita da tela.

As eventuais situações relativas à **CVE – Conta Virtual do Empregador** não são mostradas automaticamente na visualização padrão. O usuário poderá assinalar a funcionalidade de visualização dos valores enviados à CVE. Dessa forma, aparecerá coluna extra, conforme demonstrado abaixo.



No entanto, uma vez que a funcionalidade de estorno não estará disponível na primeira versão disponibilizada em produção, o detalhamento dos campos e conceitos associados serão apresentados em momento posterior.

5.3 Consulta de Pendências do Empregador (em implantação)

5.4 Consulta de Guias



A funcionalidade **CONSULTA DE GUIAS>** que integra o módulo **CONSULTAS DO EMPREGADOR>** é um caminho alternativo para realizar consultas relativas às guias geradas







por meio do FGTS Digital, uma vez que esta funcionalidade já consta do módulo **<GESTÃO DE GUIAS>**.

A explicação completa pode ser encontrada no Item 3.2, deste manual.





6. PARCELAMENTO DE DÉBITOS

6.1 Parcelamento

Como o FGTS Digital consolida automaticamente os valores devidos e recolhidos, o processo de solicitação e formalização do parcelamento tornou-se significativamente mais simples. Os débitos são apurados com base nas informações prestadas nos ambientes do eSocial e do próprio FGTS Digital (indenização compensatória). Com o controle dos recolhimentos efetuados, o sistema identifica de forma imediata o valor residual a ser parcelado.

É necessário que o devedor mantenha atualizado o histórico de remunerações dos trabalhadores relativamente às competências abrangidas pelo parcelamento, mediante o preenchimento correto e completo dos eventos de remuneração no sistema eSocial. A ausência, omissão ou inconsistência no cumprimento dessa obrigação acessória constitui impedimento à contratação do parcelamento, até sua efetiva regularização.

O conceito do parcelamento é que o empregador deverá, necessariamente, parcelar TODO o débito. Isso significa que não será possível parcelar apenas os débitos de determinado estabelecimento, por exemplo. Além disso, não será possível restringir o período a ser parcelado, pois serão automaticamente incluídos todos os débitos vencidos.

O primeiro parcelamento não tem uma competência inicial predefinida, o que equivale a dizer que estarão inseridos nessa contratação todos os débitos vencidos contidos no ambiente do FGTS Digital até a última competência vencida.

Débitos rescisórios que estejam vencidos posteriormente ao período parcelado não entrarão no parcelamento. No entanto, em alguns casos de desligamentos que gerem direito à movimentação das contas vinculadas de FGTS pelo trabalhador, as informações do desligamento ocasionarão a cobrança antecipada dos valores devidos.

Na implantação inicial do Parcelamento, este terá, necessariamente, como período inicial o início de entrada em produção do FGTS Digital, ou seja, 03/2024. Em um segundo momento, será possível incluir nos parcelamentos períodos de referência informados anteriores a 03/2024.

Para fins de contratação de parcelamentos subsequentes, não haverá intervalo entre os períodos parcelados. Assim, a competência inicial do novo parcelamento deverá corresponder, obrigatoriamente, à primeira competência posterior àquela abrangida pelo último contrato celebrado, de modo a assegurar a continuidade e a integralidade da cobertura dos débitos.

A definição dos períodos do parcelamento não levará em consideração a existência ou não de débitos no momento da contratação.

Exemplo: se na data da assinatura do primeiro contrato de parcelamento em 26/08/2025, só existissem débitos a partir de 02/2025. A despeito desse fato, o período inicial necessariamente será fixado como sendo a primeira competência do FGTS Digital (03/2024).





O parcelamento do FGTS Digital incorpora automaticamente novos débitos que forem informados posteriormente, desde que majorem os valores confessados, mesmo que estes tenham sido transmitidos ao eSocial ou informados no FGTS Digital (cálculo da indenização compensatória) em data posterior à formalização do parcelamento.

O parcelamento aponta, no ato da contratação, o valor da parcela prevista. Eventuais acréscimos ou novas inserções de débitos que majorem os débitos contidos no período parcelado ocasionarão necessariamente um aumento do valor da parcela prevista.

Na atual fase de desenvolvimento, o parcelamento não estará disponível para empregadores com natureza jurídica de **Administração Pública** contemplados na NOTA ORIENTATIVA FGTS DIGITAL Nº 02/2024 e que puderam usar o Conectividade Social e os sistemas a ele integrados até a competência de 12/2024, **Microempreendedores Individuais - MEIs**, **Empregadores Domésticos** e **Segurados Especiais sem Cadastro Nacional de Obras- CNO**.

6.1.1 Contratação e Formalização do Parcelamento

O acesso ao módulo **PARCELAMENTO** ocorrerá mediante acionamento do card específico, tal qual mostrado a seguir.



Na tela principal do FGTS Digital, ao acessar o módulo **PARCELAMENTO**, o usuário encontrará quatro funcionalidades disponíveis, organizadas conforme o tipo de parcelamento. Duas para solicitação de parcelamento e duas voltadas à consulta de contratos já efetivados.

Para solicitar um parcelamento, o usuário deverá utilizar-se da funcionalidade **SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO**>.







6.1.2 Condições para Contratação do Parcelamento

Uma das primeiras condições para que o empregador possa contratar o parcelamento é ter cumprido com suas **obrigações acessórias** de informar dados suficientes para garantir o cálculo da indenização compensatória para os empregados.

O Sistema verifica essa condição automaticamente e, caso existam históricos de remuneração pendentes, exibirá a seguinte mensagem:



Para solucionar as pendências, o empregador poderá utilizar o link disponível na própria mensagem de atenção. Após clicar em **<Visualizar>**, será disponibilizada a relação de todos os históricos de remuneração pendentes, que precisarão ser devidamente preenchidos, a fim de permitir a apuração do valor da indenização compensatória devida aos trabalhadores.



Nesta tela, o usuário poderá acessar o ícone , na coluna **<Ações>**, e ser direcionado ao histórico de remunerações do trabalhador, onde poderá editá-lo e concluir o cálculo da indenização compensatória.

Caso prefira, poderá também exportar a relação de empregados para as conferências necessárias, nos formatos CSV ou PDF - .

O FGTS Digital não permitirá que o usuário prossiga com a contratação do parcelamento caso haja alguma pendência no histórico de remunerações e, caso tente avançar com o procedimento, apresentará o alerta abaixo.







Só após a conclusão da obrigação acessória será possível prosseguir com a contratação do parcelamento. Para obter informações detalhadas sobre a forma de preenchimento do **Histórico de Remunerações**, o usuário poderá consultar o <u>Item 4.1 deste manual</u>.

A mensagem de alerta que aponta os históricos pendentes vistos no módulo <PARCELAMENTO> se restringe ao período do parcelamento a ser contratado.

Caso existam históricos de remunerações pendentes fora do período a ser parcelado, estes não impactarão o parcelamento, embora venham a impactar o módulo **<GESTÃO DE GUIAS>**.

Também é necessário ressaltar que, caso os débitos que o empregador almeja parcelar tenham sido objeto de notificação da Auditoria-Fiscal do Trabalho e estejam fora do período parcelável, deverá quitá-los no módulo **<GESTÃO DE GUIAS>** para prosseguir com a solicitação de parcelamento. Caso contrário, receberá a seguinte mensagem de alerta:



Etapa 1 – Listagem de débitos

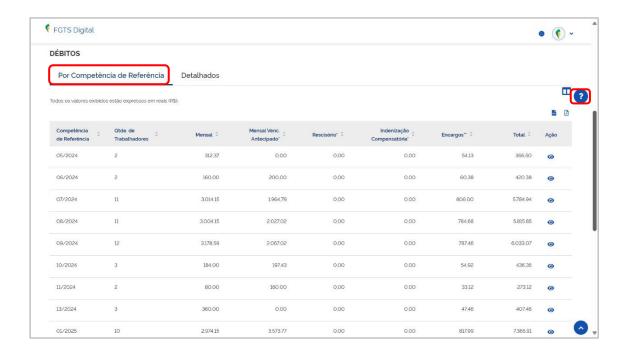
É necessário destacar que o período do primeiro parcelamento, ainda que não haja débitos anteriores ao que se deseja parcelar no ambiente do FGTS Digital, terá como termo inicial a competência da entrada em produção do sistema, ou seja, **03/2024**.



Na tabela disponibilizada na etapa de **<Listagem de Débitos>**, a relação dos débitos selecionados para o período do parcelamento é apresentada **<Por Competência de Referência>**.



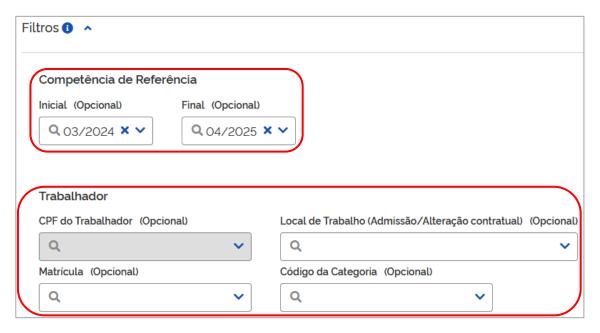




As telas e relatórios da etapa de **Listagem de Débitos** são utilizadas apenas para visualização e conferência. Não é possível selecionar quais débitos serão parcelados, pois o contrato abrangerá o total do débito, considerando todos os estabelecimentos da empresa para o período compreendido entre o início da vigência do FGTS Digital até a última competência vencida.

Ao clicar no botão de ajuda disponível nesta tela, o usuário obterá informações a respeito dos campos e funcionalidades apresentados.

FILTROS DE SELEÇÃO



Servem para informar os parâmetros para exibição dos débitos. É possível a utilização de





diversos filtros combinados. Caso nenhum seja selecionado, todos os débitos vencidos serão exibidos.

- Competência de Referência: refere-se à competência do fato gerador, que pode ser idêntica à competência de apuração (mês e ano de declaração das remunerações no eSocial) ou relativa às competências de remunerações de períodos anteriores declaradas pelo empregador no grupo "Informações relativas a períodos anteriores {infoPerAnt}" do evento de remuneração (S-1200, S-2299 ou S-2399). Isso ocorre quando se utiliza a letra "E" (Conversão de licença saúde em acidente de trabalho) no campo "Tipo do instrumento ou situação ensejadora da remuneração relativa a períodos de apuração anteriores {tpAcConv}" no eSocial.
- Local de Trabalho (admissão/alteração contratual): estabelecimento (CNPJ, CNO, CAEPF) onde o trabalhador exerce suas atividades, conforme evento de admissão S-2200 (não disponível para Trabalhador Sem Vínculo de Emprego-TSVE).
- CPF do Trabalhador: CPF do empregado. Retornará os débitos de todos os vínculos do trabalhador, caso possua mais de uma matrícula.
- Matrícula: número atribuído ao vínculo no evento de admissão. Para TSVE, disponível apenas a partir da versão S-1.0 do eSocial.
- Código da Categoria: informar a categoria informada no evento de remuneração do(s) trabalhador(es).
- Detalhamento dos Débitos: Após aplicar os filtros, será exibida uma lista com os débitos.
- Colunas: para classificar os valores exibidos, clicar no título da coluna desejada. Além das colunas representativas dos filtros acima, serão exibidos os dados de <Origem>, que indicam o sistema responsável pelo fornecimento das bases de cálculo, podendo ser o eSocial (informações prestadas pelo empregador) ou o FGTSD.

Considerando que o Parcelamento evidencia os débitos por **competência de referência**, se o empregador tiver informado dados para uma competência de apuração 03/2025 (exemplo), e posteriormente, numa outra competência de 05/2025, fizer constar remunerações do **Tipo E – Conversão de Auxílio-doença em Auxílio Acidentário**, com inserção também de remuneração do período de referência 03/2025, aparecerão todos os débitos de 03/2025 consolidados por **competência de referência**.

O usuário visualizará o detalhamento de determinada competência, caso queira, clicando no botão **②**, que terá a formatação apresentada abaixo.









Caso o empregador queira ter uma visão ampla e detalhada dos débitos que inicialmente comporão o parcelamento, poderá assinalar a aba **<Detalhados>**, a fim de obter descrição minuciosa dos débitos.



O sistema mostrará, para conferência, a relação dos débitos **por empregado**, exibindo, além dos campos da consolidação por competência, alguns campos adicionais.

A listagem dos débitos possui estrutura similar à encontrada na funcionalidade **<EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA>**, mas com pequenas diferenças.

Uma das principais é que os débitos de FGTS **rescisório** e sobre **verbas indenizatórias** aparecem consolidados numa única coluna, chamada **<Rescisório>**.

Já os juros, atualização monetária e multa vêm consolidados numa única coluna, denominada < Encargos>. Caso o usuário queira um detalhamento dos diversos valores discriminados, poderá utilizar-se dos filtros constantes da funcionalidade < EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA>, que permitirão a visualização, inclusive, de débitos já parcelados.

Os débitos mensais são apresentados em duas colunas distintas: **<Mensal>** e **<Mensal com Vencimento Antecipado>**.

Os débitos que constam na coluna **<Mensal>** serão parcelados e seu pagamento poderá ser diluído ao longo das parcelas do parcelamento.

Os débitos que constam na coluna **<Mensal com Vencimento Antecipado> NÃO** poderão ser parcelados, assim como os débitos rescisórios e de indenização compensatória, porque constituem direito do trabalhador em dispor de seus valores imediatamente, em razão do tipo de desligamento. Tais valores constarão na guia formalizadora ou na primeira parcela, a fim de que a sua quitação permita a formalização do contrato de parcelamento.

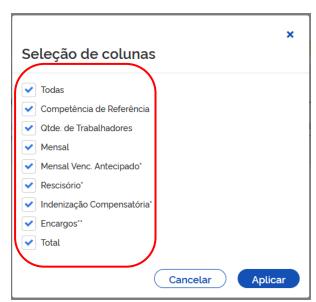
Na visualização consolidada **Por Competência de Referência>** ou na visualização dos débitos **Detalhados>**, é possível exportar os respectivos relatórios em formato **PDF** e **CSV**, utilizando os ícones localizados logo acima do cabeçalho da tabela apresentada -

Também é possível acessar a ferramenta **<Seleção de colunas>** ao acionar o ícone **U**, e configurar quais serão exibidas na tabela.









Tela de visualização em formato PDF.



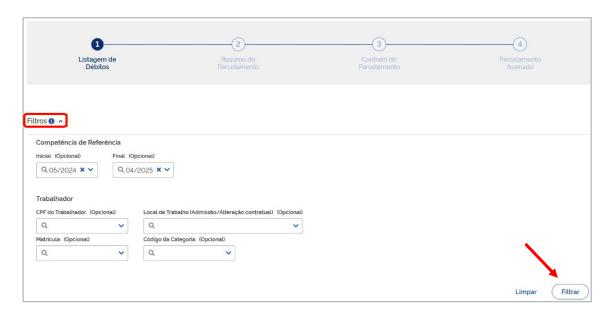
Tela de visualização em formato CSV.

	Α	В	C	D	E	F	G	Н	1	J	K	L	M	
1	Todos os v	alores exib	idos estão (expressos	em reais (R\$).								
2														
3	Competên	cia,"Qtde.	de Trabalha	dores","M	ensal","M	ensal Venc. A	ntecipado	o*","Rescisó	rio*","Inder	nização Co	mpensató	ria*","Enca	rgos**","To	otal"
4	03/2024,9	"1.192,90	","1.402,35'	,"0,00","0,	00","482,3	30","3.077,55	"							
5	04/2024,9	"5.007,30	","1.632,68'	,"0,00","0,	00","1.193	3,13","7.833,1	l1"							
6	05/2024,8	"5.590,88	","1.296,26'	,"0,00","0,	00","1.196	6,73","8.083,8	37"							
7	06/2024,9	"2.479,77	","1.285,17'	,"0,00","0,	00","633,1	1","4.398,05	"							
8	07/2024,9	"1.630,88	","893,03","	244,44","0	,00","447,	75","3.216,10)"							
9	08/2024,7	"8.706,89	","668,73","	0,00","2.56	30,00","1.8	366,39","13.8	02,01"							
10	09/2024,7	"3.923,63	","748,73","	0,00","290	,85","747,	00","5.710,21	L"							
11	10/2024,6	"3.536,50	","828,73","	0,00","0,00)","630,56	","4.995,79"								
12	11/2024,7	"3.696,50	","1.776,26'	,"0,00","0,	00","758,0	2","6.230,78	"							
13	12/2024,6	"4.223,70	","988,73","	0,00","0,00)","689,88	","5.902,31"								
14	13/2024,7	"4.556,50	","2.108,74"	,"0,00","0,	00","882,7	75","7.547,99	"							
15	01/2025,6	"476,54","	108,73","0,	00","0,00",	"73,26","6	58,53"								
16	02/2025,6	"816,54","	188,74","0,	00","0,00",	"119,61","	1.124,89"								
17	03/2025,6	"916,54","	268,74","0,	00","0,00",	"133,53","	1.318,81"								
18	04/2025,5	"1.224,21	","348,74","	0,00","0,00	","166,35	","1.739,30"								



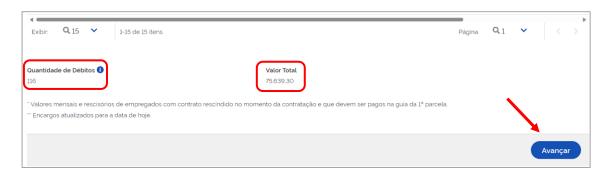


Caso o usuário precise conferir ou localizar débitos específicos, poderá se utilizar dos filtros disponíveis. Ao clicar no botão Filtros , estes serão exibidos, podendo ser utilizados cumulativamente, semelhante ao que se verifica na funcionalidade **EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA>**.



Atenção! Os filtros existem apenas para visualização e conferência dos débitos que comporão o Parcelamento. No entanto, o contrato necessariamente incluirá todos os débitos do período parcelado, e não apenas aqueles exibidos conforme os filtros aplicados pelo usuário.

Na parte inferior da tela da funcionalidade **<SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO>**, ainda na etapa de **<Listagem de Débitos>**, o sistema exibirá a **<Quantidade de Débitos>** e o **<Valor Total>** do débito, já incluindo os valores mensais e rescisórios de empregados com contrato já rescindido no momento da contratação, e que deverão ser pagos na primeira parcela, ou parcela formalizadora.



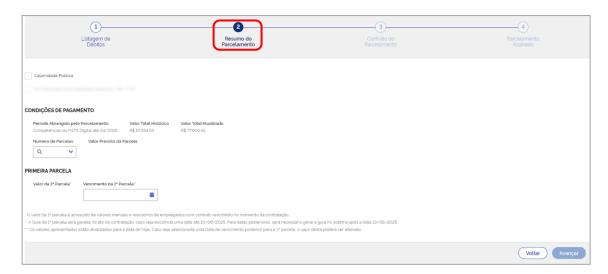
Após as conferências necessárias, o usuário deverá acionar o botão **<Avançar>** para seguir para a próxima etapa da contratação do parcelamento.

Etapa 2 – Resumo do Parcelamento





Nesta etapa, o usuário poderá visualizar imediatamente o período abrangido pelo parcelamento, assim como o valor histórico e atualizado do débito citado na Etapa 1.



O usuário deverá escolher o número de parcelas, que estará condicionado ao disposto no <u>Edital</u> <u>nº 1/2025</u>, que atualiza os valores de que trata o artigo 38, §4º, da Portaria MTE nº 240/2024. Anualmente, os valores poderão ser atualizados e ficarão disponíveis no Portal do FGTS Digital.

O FGTS Digital identificará, com base nos dados oriundos do eSocial e da Receita Federal, o tipo de empregador. Ainda, levando-se em consideração o débito a ser parcelado, estabelecerá o prazo máximo que poderá ser admitido, a fim de resguardar o valor mínimo da prestação, visualizado no mesmo instrumento normativo. Portanto, ainda que no Edital se estabeleça um prazo máximo (em meses), em certas ocasiões o número máximo de parcelas pode ser ligeiramente inferior, a fim de permitir que as parcelas atinjam o seu valor mínimo.

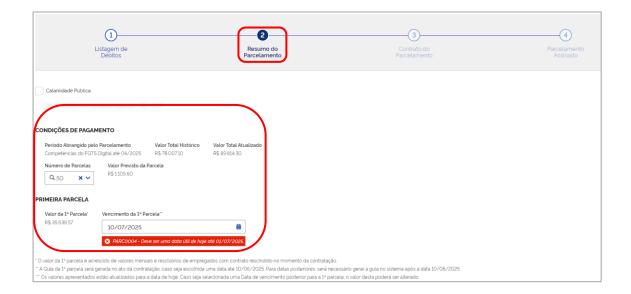
Ao escolher o número de parcelas, o usuário poderá visualizar imediatamente o valor previsto das parcelas ordinárias, assim como o valor da primeira parcela ou parcela formalizadora.

É necessário observar que, quando existem trabalhadores com desligamentos que ensejam direito ao saque imediato, os valores com vencimento antecipado serão acrescidos aos valores da parcela ordinária, o que faz com que, em alguns casos, os valores sejam notadamente maiores do que os da parcela normal. Afinal, serão exigidos, de forma antecipada, os pagamentos de todos os valores de FGTS devidos ao trabalhador desligado sem justa causa (exemplo).

O usuário também poderá escolher o vencimento da primeira parcela ou parcela formalizadora, que ficará limitada a 30 dias da data da contratação.



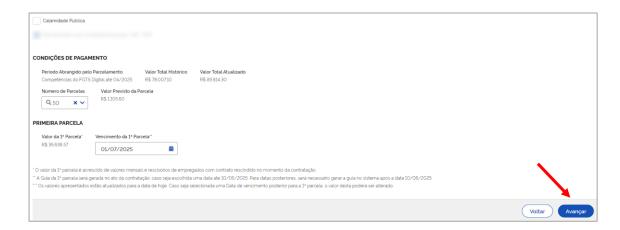




Cuidado! Não confunda a data de vencimento da **primeira parcela** com a data de vencimento **da guia**, mesmo que seja da primeira parcela. A primeira estabelece o prazo máximo para que o usuário venha a gerar a guia. A segunda corresponde à guia sobre a qual serão calculados os encargos que a comporão.

Quando o usuário insere um prazo mais estendido para o vencimento da primeira parcela, inevitavelmente, não poderá gerar antecipadamente a guia com aquela mesma data, uma vez que dependerá de o sistema ter incorporado novos e atualizados índices que permitam que os cálculos dos encargos sejam feitos para aquela data.

Os valores apresentados em tela estão atualizados para o dia da solicitação do parcelamento. Portanto, caso seja gerada uma guia com vencimento para dia posterior, os valores poderão ser alterados.



Para prosseguir para a Etapa 3, o usuário deverá clicar em **<Avançar>**.

Etapa 3 – Contrato

Nesta etapa, o usuário poderá visualizar as cláusulas do contrato que será assinado, de forma a permitir-lhe ter acesso a todas as obrigações e condições para vigência e formalização do contrato, seja em condições normais ou mesmo especiais.







Para avançar para a próxima etapa, o usuário deverá assinalar, ao final da página, a opção **Li e concordo com os termos do contrato de parcelamento>**. Desta forma, o botão **Concluir>** será habilitado para a finalização do contrato.



Etapa 4 – Parcelamento assinado

Nesta etapa, será possível baixar o contrato de parcelamento em formato **PDF**, que agora constará com maiores informações, como as condições definidas na Etapa 2, os dados da empresa e dos responsáveis, além do detalhamento do débito existente na data de assinatura do contrato.

Uma vez que o parcelamento do FGTS Digital é **dinâmico**, outros débitos poderão ser acrescidos automaticamente, caso o usuário venha a transmitir informações que acresçam os valores originalmente contratados.

Diferentemente, valores retificados **a menor** não produzirão diminuição nos débitos do Parcelamento, que manterá os débitos originalmente confessados.

Caso a data de vencimento da parcela escolhida pelo usuário esteja compreendida numa data para a qual o FGTS Digital já disponha dos índices que permitam o cálculo dos encargos, surgirá, nesta etapa 4, o botão de emitir guia. Nada obsta que o usuário também a gere, alternativamente, por meio da funcionalidade **CONSULTA DE PARCELAMENTOS>**. Se ainda não existirem índices disponíveis para o cálculo dos encargos, o usuário deverá aguardar alguns dias até que o sistema internalize os novos índices, possibilitando, então, a geração da guia para a data máxima escolhida.

Com a conclusão da **etapa 3**, será exibida mensagem confirmando a efetiva solicitação do parcelamento.











Após a conclusão da etapa 4, o parcelamento normalmente adquirirá o status de **<Solicitação de Parcelamento>**. Embora já assinado, a formalização somente ocorrerá após o pagamento da **primeira parcela** ou **parcela formalizadora**.

Uma vez que, enquanto o parcelamento não estiver vigente, ainda não produzirá efeitos na Certidão de Regularidade de FGTS – CRF, a seguinte mensagem de alerta será apresentada ao usuário.



Portanto, se o usuário necessitar obter uma CRF, precisará quitar o quanto antes a primeira parcela, a fim de que o parcelamento entre em vigência.

Na tela da etapa 4, aparecerão dados resumidos do Parcelamento solicitado, tais como número do parcelamento, situação (status atual), valor e vencimento da guia da primeira parcela.

Ao clicar no botão Baixar Contrato, o usuário poderá baixar o contrato assinado, em formato PDF, conforme modelo abaixo:









À SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO DE FGTS

EMPREGADOR / DEVEDOR

EMPRESA FICTÍCIA 0001 RS 80520-170 -

REPRESENTANTE DO EMPREGADOR / DEVEDOR

SJFIRKXN WQPSOERIGT BOWPPTS

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. O empregador acima qualificado, doravante simplesmente denominado DEVEDOR, reconhece a existência de débito de FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990) no valor total de R\$ 89.814,30 (oitenta e nove mil oitocentos e quatorze reais e trinta centavos), composto pelo valor histórico acrescido dos encargos legais previstos na Lei nº 8.036, de 1990, calculados até esta data, relativo ao período parcelado, conforme demonstrativo anexo.

Caso o vencimento da guia da primeira parcela ocorra num prazo para o qual já se disponha dos índices para cálculo dos encargos, aparecerá ainda a opção de emissão da guia Emitir Guia.

No entanto, caso não apareça, ou se quiser postergar a geração da guia para um prazo futuro (ainda dentro do prazo máximo de vencimento), poderá utilizar-se da funcionalidade **CONSULTA DE PARCELAMENTOS>**, que será demonstrada posteriormente.

Enquanto o parcelamento ainda estiver apenas na situação de **Solicitação de Parcelamento>**, sem a formalização obtida com o pagamento da guia formalizadora, este ainda possui o caráter da mutabilidade, que poderá ser constatada sob dois aspectos. Eventuais alterações a menor dos débitos, promovidas no eSocial ou mesmo no FGTS Digital, ainda refletirão no parcelamento a ser formalizado. Por esse motivo, é aconselhável que, se após a geração da guia formalizadora e antes do pagamento da mesma, ocorrerem lançamentos que diminuam a base de cálculo dos débitos, seja gerada uma nova guia, que incorporará tais mudanças.

Enquanto ainda não formalizada, a solicitação de parcelamento poderá ser substituída por outra, em condições diferentes de contratação, caso o usuário assim o deseje. Nesse caso, ao acessar novamente a funcionalidade **SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO>**, o usuário será indagado sobre se deseja manter a contratação outrora assumida ou solicitar um novo parcelamento.





Solicitar Parcelamento
Existe Solicitação de Parcelamento pendente de formalização. Emita a guia para formalizar o parcelamento ou Solicite um novo parcelamento, cancelando a solicitação existente.
Cancelar Emitir Guia Formalizadora Solicitar Parcelamento

Caso o usuário opte por gerar um novo parcelamento, o anterior passará para o status de **<Cancelado>**.

Cabe aqui explicar a diferença entre a primeira parcela e a parcela formalizadora.

Quando um parcelamento **sem calamidade pública** contém débitos que podem ou não ter vencimento antecipado, o pagamento da primeira parcela será condicionante para o início da vigência do parcelamento.

Na hipótese de um parcelamento ter sido contratado **em situação de calamidade pública**, o prazo para pagamento dos débitos **sem** vencimento antecipado absorve uma carência, podendo tais débitos serem pagos **após** o prazo da calamidade pública. No entanto, os débitos **com** vencimento antecipado não poderão ser parcelados e precisarão ser imediatamente quitados, como condição à vigência do parcelamento, e constarão numa guia formalizadora.

6.1.3 Contratação em Condições de Calamidade Pública

Em termos legais, **calamidade pública** refere-se a uma situação anormal, causada por desastres naturais ou humanos, que causa danos e prejuízos graves à comunidade, comprometendo a capacidade de resposta do poder público. É uma medida que permite a tomada de ações mais urgentes e abrangentes para lidar com a crise.

Cuidado! Só poderão ser lançadas no parcelamento as situações de **calamidade pública**, mas **não** as situações de **emergência**.

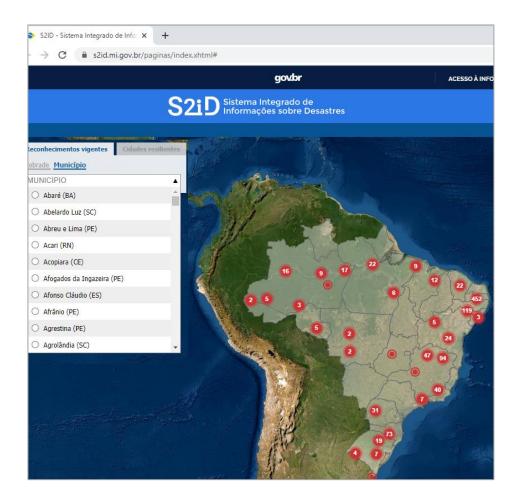
A principal diferença entre **Situação de Emergência** e **Estado de Calamidade Pública** reside no grau de comprometimento da capacidade de resposta do poder público local ao desastre. A Situação de Emergência caracteriza-se por um comprometimento parcial, enquanto o Estado de Calamidade Pública implica um comprometimento substancial, com o funcionamento das instituições públicas afetado.

No entanto, para fins de inserção de contratação em calamidade pública, não basta apenas a publicação do decreto da autoridade local. A Lei nº 12.608/2012 prevê a necessidade de **reconhecimento federal** do estado de calamidade pública, regulado pela Portaria MDR nº 260, de 02/02/2022.

Portanto, para verificar se houve ou não o reconhecimento, o usuário deverá consultar o site do **Sistema Integrado de Informações sobre Desastres**.







Neste contexto, o usuário deverá pesquisar o município onde ocorreu a calamidade pública. Ao assinalar o ponto do município pesquisado, aparecerá uma tela semelhante a retratada a seguir:



No campo do Decreto, é possível obter o período inicial e final da calamidade, os dados da Portaria, a data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), além das informações que deverão ser inseridas no sistema de parcelamento.





O processo de contratação em calamidade pública será muito parecido com qualquer outro parcelamento. Na etapa 2 **<Resumo do Parcelamento>**, o usuário deverá assinalar o campo específico de **<Calamidade Pública>**.

	Calamidade	Pública
--	------------	---------

Após a seleção, aparecerão os campos respectivos que permitirão a inserção dos dados necessários:

Calamidade Pública		
Número do Decreto	Portaria do MDR	Data de Publicação
1234	4321	28/05/2025
Data de Início de Vigência Data de Término de Vigência		Prazo de Vigência (em dias)
28/05/2025	25/09/2025	120

Todos os demais aspectos do processo de contratação serão idênticos aos demais.

No ato da contratação, uma das duas situações acontecerá:

- 1. Caso não existam débitos com vencimento antecipado, o parcelamento será formalizado imediatamente, sem necessidade de pagamento de qualquer parcela. Afinal, as parcelas ordinárias terão a carência definida pelo prazo de vigência da calamidade pública, com vencimento postergado. Essa é a única situação em que a formalização do parcelamento independe de qualquer recolhimento.
- 2. Caso existam débitos com vencimento antecipado, o parcelamento só será formalizado após o pagamento da guia formalizadora, que conterá apenas tais débitos, uma vez que os demais ficarão distribuídos nas parcelas ordinárias, que terão dilação do prazo para o seu pagamento. Neste caso, o usuário precisará escolher a data de vencimento da guia formalizadora, que poderá ser definida até o prazo máximo de 30 dias da contratação.







6.1.4 Diferenças entre o Parcelamento em Calamidade Pública e o Parcelamento Especial

Característica	Parcelamento em Calamidade Pública	Parcelamento Especial
Instrumento legal	Decreto municipal seguido de Portaria do MDR	Art. 17 da Lei nº 14.437, de 15 de agosto de 2022 e Portaria Federal
Alcance	Todos os débitos do empregador	Apenas os débitos com estabelecimento de remuneração localizado em localidade abrangida pela calamidade.
Carência	Período do decreto, limitado a 180 dias	Suspensão de até 4 competências por período definido na Portaria, limitado a 180 dias.
Vencimento do débito	Permanece inalterado. A única coisa que acontece é uma carência para que o empregador passe a recolher as parcelas, mas os encargos são calculados com base no vencimento original do débito, que permaneceu inalterado. Ou seja, prorroga-se o vencimento das parcelas, mas não o vencimento original do débito.	O vencimento dos débitos é alterado (postergado) pelo prazo definido no instrumento normativo. A quitação das parcelas no prazo e no ambiente do parcelamento ocorrerá sem encargos. As competências suspensas poderão ser distribuídas em até 6 (seis) parcelas.
Efeitos do não pagamento das parcelas no prazo do seu vencimento	Enquanto o parcelamento não tiver sido rescindido, as parcelas ainda poderão ser pagas, com os respectivos encargos.	Quando uma parcela não é quitada, os débitos associados àquela parcela deixarão de compor o Parcelamento Especial, e ficarão disponíveis à quitação no ambiente de Gestão de Guias — Guia parametrizada, ocasião em que poderá ocorrer a cobrança de encargos moratórios.
Rescisão por inadimplemento no pagamento das parcelas	Após a não quitação de 3 parcelas subsequentes.	Após a não quitação da última parcela.
Débitos com vencimento antecipado	São cobrados ao longo das parcelas, seja no ato da contratação (primeira guia ou guia formalizadora), ou mesmo nas demais parcelas, no	Não compõem o Parcelamento Especial, devendo os débitos serem quitados no ambiente de Gestão de Guias.





	curso do parcelamento, caso os valores não tenham sido quitados no ambiente de Gestão de Guias no prazo legal.	
Formalização	Normalmente condicionada ao pagamento de uma parcela, seja uma parcela formalizadora ou a primeira parcela. Exceção: parcelamentos contratados em calamidade pública sem existência de débitos com vencimento antecipado, ocasião em que a formalização ocorre de forma imediata.	Imediata, independentemente de quitação de qualquer parcela.

6.1.5 Contratação em situação especial – Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Essa modalidade de contratação em muito se assemelha com qualquer outra contratação.

Existem basicamente duas diferenças em relação à contratação padrão:

- As primeiras 6 (seis) parcelas terão um valor menor que o valor mínimo normalmente associado a estes empregadores. O débito residual será necessariamente distribuído nas demais parcelas.
- **2.** A disponibilização dessa condição ocorrerá em situações excepcionais e épocas específicas, ocasião em que será dada ampla divulgação aos empregadores.

Mesmo fora desse período, ressalte-se que tais empregadores continuarão podendo aderir ao parcelamento, inclusive com os valores mínimos de parcela que já são menores que os demais devedores em geral, conforme descrito no <u>Edital nº 01/2025</u>.

Durante o período de contratação em situação especial para esses devedores, aparecerá na tela uma opção específica de contratação especial, tal qual a demonstrada abaixo.





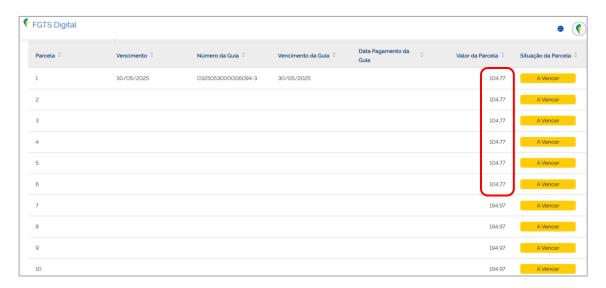


Basta o usuário selecionar a opção respectiva, para que a sua contratação adquira a formatação anteriormente detalhada.

Essa modalidade continua restrita a valores mínimos de débito que garantam valores e quantidades mínimas das parcelas.

Alerta! Quando o débito a ser parcelado supera o valor máximo admissível para esta modalidade, a opção de contratação especial sequer aparece na tela.

Convém destacar que, conforme dito anteriormente, as **6 (seis) primeiras parcelas** têm valor inferior, ficando o restante do débito distribuído para as demais parcelas.



6.1.6 Consulta de Parcelamentos

A funcionalidade **<CONSULTA DE PARCELAMENTOS>** poderá ser feita mediante acionamento do card específico.



Aqui o usuário poderá não apenas consultar informações sobre o parcelamento, mas também promover ações de geração de guia, inserção de condições de calamidade pública **incidental** ou mesmo baixar o contrato de parcelamento que havia sido assinado.

A visualização da **<Situação do Parcelamento>**, caso ainda não formalizado, terá a seguinte formatação, conforme abaixo demostrado.







Observe-se que, no caso acima, não consta a data da formalização, e o saldo devedor apresentado ainda apresenta todos os débitos, inclusive os valores com vencimento antecipado, que serão quitados na quia formalizadora.

Após o pagamento, com a mudança advinda do recolhimento da guia, a **<Situação do Parcelamento>** passa a apresentar o status **<Vigente>**, conforme demonstrado abaixo.



Após a formalização, será exibido um novo botão de **<Ação>** , que permitirá a inserção de situações de Calamidade Pública **incidental**, nos casos em que não exista calamidade associada àquele parcelamento.

Situações de parcelamento:

- **Solicitação de Parcelamento**: é o parcelamento solicitado, mas ainda não formalizado pelo pagamento da guia formalizadora.
- Vigente: é o parcelamento que está em vigor, o que permite a dilação do prazo de pagamento dos débitos parceláveis. Pode estar com os pagamentos das parcelas em dia ou não.
- **Cancelado**: é a solicitação de parcelamento que, por não ter sido formalizado, pode ser substituído por uma nova solicitação de parcelamento, por desejo do usuário.
- Rescindido: parcelamento que, por infringência de alguma das regras contratuais, foi interrompido.

Quitado: Parcelamento que teve todos os seus débitos quitados, não importando se por meio de guias geradas no módulo **PARCELAMENTO**> ou na funcionalidade **EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA>**, constante do módulo **GESTÃO DE GUIAS>**.

6.1.7 Detalhamento - Consulta Histórica e Atualizada dos Parcelamentos

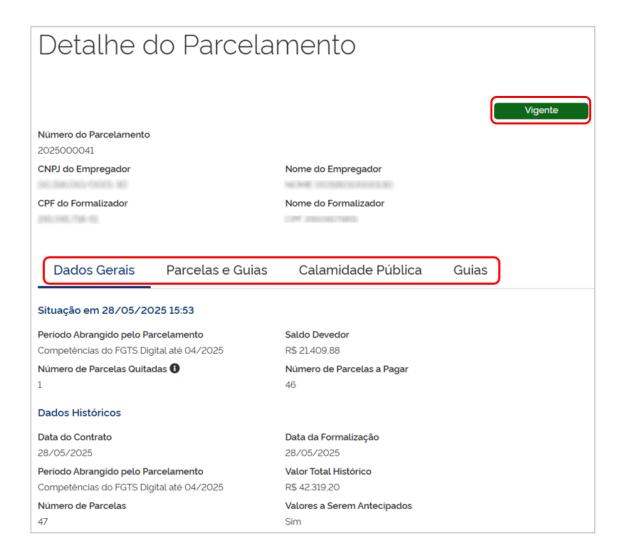
Caso o usuário necessite obter informações históricas e atualizadas do parcelamento, deverá acionar o botão de **<Ação> ③**.



Aparecerá, em seguida, uma tela com várias abas.







Na parte superior da tela, comum a todas as abas, constam dados do número do parcelamento, do empregador e do responsável pela assinatura do contrato.

Na aba **<Dados Gerais>**, como visto acima, constam os dados históricos da época da contratação, mas também informações gerais e atualizadas do parcelamento.

Na aba **Parcelas e Guias>**, o usuário visualizará os detalhes associados a cada parcela, com seu respectivo vencimento, número da guia gerada que contemple os débitos daquela parcela, incluindo o vencimento e valor correspondentes. Caso a guia tenha sido paga, também aparecerá preenchida a data de pagamento.







Cabe ressaltar que o vencimento das parcelas tende a assumir o mesmo dia-base em que ocorreu o **pagamento** da primeira guia. Por esse motivo, se o pagamento ocorreu no dia 28, todas as demais prestações vencerão no mesmo dia-base, exceto quando este recair em um dia não útil, ocasião em que o vencimento daquela parcela será postergado para o dia útil imediatamente subsequente. Caso o primeiro pagamento tenha ocorrido nos dias 29 a 31, e esse dia não exista em determinado mês, o vencimento da parcela ocorrerá no último dia útil daquele mês.

Como será demonstrado adiante, uma mesma guia poderá quitar mais de uma parcela, caso o usuário assim deseje.

Para parcelamentos sem calamidade pública associada, a aba **<Calamidade Pública>** será exibida da seguinte forma:



A última aba **<Guias>** fornece detalhes do processamento do pagamento, inclusive quanto à sua individualização, nos mesmos moldes da funcionalidade **<CONSULTA DE GUIAS>**, constante do módulo **<GESTÃO DE GUIAS>**.

Cuidado! As guias de parcelamento não serão exibidas na funcionalidade <CONSULTA DE GUIAS>, disponível no módulo <GESTÃO DE GUIAS>.



Caso o usuário deseje, poderá reimprimir a guia clicando em 😑. Se já tiver sido paga, ao invés do QR Code e código Pix copia e cola, aparecerão os dados do pagamento realizado.

O detalhamento dos débitos contidos na guia será obtido ao acessar o ícone . A visualização em tela terá a seguinte formatação.



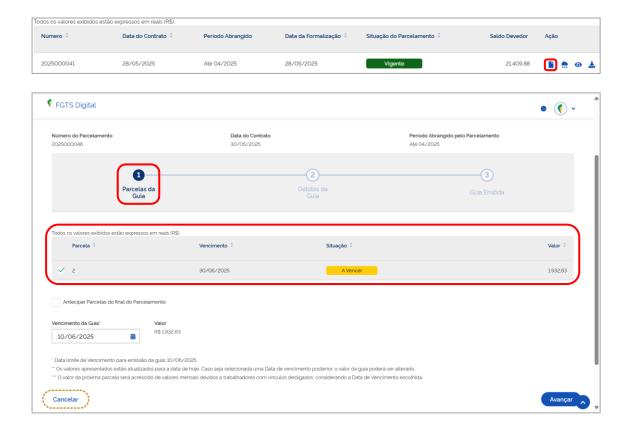




Caso o usuário deseje, poderá exportar tais dados em formato **PDF** ou **CSV**, utilizando-se dos botões . A formatação da apresentação dos dados seguirá padronização similar à adotada no módulo **GESTÃO DE GUIAS>**.

6.1.8 Emissão de guia

Ao clicar no botão 📄, o usuário será levado ao ambiente de **geração de guias**.



As parcelas vincendas ou vencidas já virão previamente assinaladas. O empregador, no entanto, em alguns casos, poderá desmarcar alguma das parcelas, caso lhe seja conveniente. No





entanto, as parcelas ordinárias precisam ser quitadas na ordem cronológica. Se, por exemplo, tiverem sido evidenciadas as parcelas 2 (vencida) e 3 (<A Vencer>), o usuário, caso queira gerar guia e quitar débitos de apenas uma dessas duas parcelas, deverá necessariamente quitar a parcela vencida. O sistema não permitirá que o usuário gere guia apenas para uma parcela <A Vencer> se existirem parcelas vencidas, que terão prioridade para inclusão em uma guia.

Nada obsta, no entanto, que o usuário, caso queira, possa inserir numa única guia mais de uma parcela.

Ainda sobre essa tela, cabe relembrar mais um conceito. Apesar de o vencimento original de uma parcela poder estar para uma data futura, o usuário poderá gerar sua guia para uma data diferente, e isso acarretará uma mudança do cálculo dos encargos, para menor ou maior. Ou seja, o **vencimento da parcela** pode ou não coincidir com o **vencimento da guia**.

O **vencimento da parcela** é o marco temporal máximo em que, contratualmente, o usuário precisaria quitar aquela parcela, sob pena de, em não o fazendo, estar com pendências em relação ao cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, podendo impactar na obtenção da Certidão de Regularidade de FGTS – CRF e, a depender do caso, promover a rescisão automática do Parcelamento, quando deixar de quitar 3 (três) parcelas no seu prazo.

Já o **vencimento da guia** é a data para a qual serão computados os encargos dos débitos daquela(s) parcela(s). O vencimento de cada débito será atualizado, portanto, para aquela data do vencimento da guia. Por esse motivo, caso o usuário pretenda antecipar a quitação de uma parcela, deverá inserir a data em que ocorrerá o pagamento, a fim de que não sejam computados, desnecessariamente, encargos superiores aos encargos do dia do pagamento. Se o vencimento original de uma parcela ocorre numa sexta-feira, mas o usuário sabe que conseguirá antecipar o pagamento para a segunda-feira, que insira, portanto, esta data de vencimento na quia.

O sistema permitirá apenas que sejam geradas guias de parcelas **vincendas** cujo prazo de vencimento esteja a menos de 30 dias da data atual. Por esse motivo, se o usuário acabou de quitar uma guia do parcelamento, só conseguirá gerar outra quando a próxima parcela vincenda estiver disponível num prazo inferior a 30 dias do seu vencimento.

Se o usuário tentar gerar a próxima guia antes da antecedência mínima de 30 dias para o vencimento da próxima parcela, visualizará a seguinte mensagem de erro.



Erro!

PARCO010 - Não existe parcela em aberto no parcelamento para a emissão de guia.

No FGTS Digital, as guias sucessivamente geradas que contenham débitos parcelados, mesmo no caso de antecipação de parcelas, quitarão os débitos seguindo a ordem:

- 1. Débitos das competências de referência mais antigas.
- 2. Débitos dos vínculos mais antigos.
- 3. Débitos do empregado mais idoso.

No entanto, se no transcorrer de um parcelamento vigente, algum empregado vier a ser desligado em uma das modalidades de desligamento que ensejam direito ao saque imediato, tais valores precisarão ser quitados no prazo de até 10 (dez) dias do desligamento. O usuário deverá, então, utilizar-se da funcionalidade **EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA>**, no módulo **GESTÃO DE GUIAS>**, para quitar todos os débitos pendentes e devidos ao referido empregado, seja este





um débito mensal, rescisório e/ou indenização compensatória.

Caso o empregador não efetue a quitação no prazo legal acima descrito, o usuário notará que, ao gerar a próxima guia do parcelamento, a próxima parcela necessariamente incluirá os débitos com vencimento antecipado dos empregados desligados, ainda que o desligamento tenha acontecido em período posterior ao parcelamento.



Note que, no caso acima, já que o empregador não havia quitado os débitos de um empregado desligado sem justa causa (exemplo) no prazo legal de 10 (dez) dias no módulo **GESTÃO DE GUIAS>**, o sistema do Parcelamento já incluiu automaticamente a cobrança da quitação desses débitos que adquiriram o status de **Débito com Vencimento Antecipado>** na parcela 2, que aparece com valor bem superior ao das demais parcelas.

6.1.9 Antecipação de Parcelas

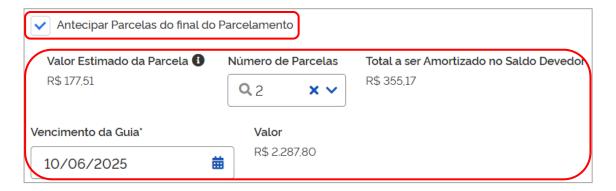
O usuário poderá, caso queira, inserir várias parcelas numa única guia, inclusive antecipando parcelas. No entanto, a antecipação de parcelas ocorrerá sempre em ordem inversa, iniciando a quitação antecipada a partir da última parcela, de trás para frente.

Ao selecionar o ambiente de geração de guias, surgirá a tela respectiva onde o usuário poderá selecionar as opções para compor a guia, seja para débitos vencidos, vincendos ou antecipação de parcelas.

Para antecipar parcelas, o usuário deverá assinalar a opção a seguir apresentada.



Neste contexto, será disponibilizado ao usuário um campo para que defina **quantas** parcelas deseja antecipar.



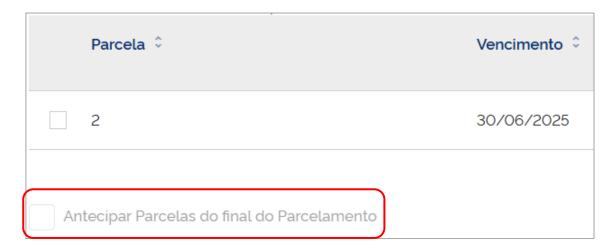
Será evidenciado ao usuário, como demonstrado na tela acima, o valor a ser amortizado,



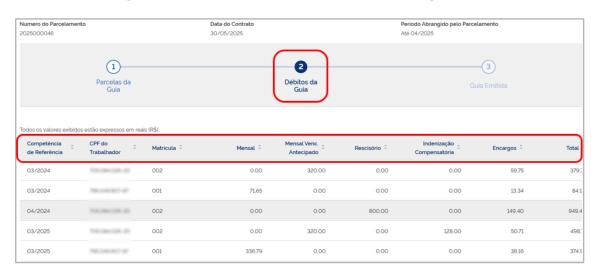


relativamente às parcelas antecipadas, assim como o valor total da guia a ser gerada.

Alerta! O usuário somente conseguirá antecipar parcelas caso estas estejam, necessariamente, compondo uma guia juntamente com uma parcela ordinária. Caso a parcela ordinária seja desmarcada, o usuário perceberá que a opção de antecipar parcelas ficará indisponível (esmaecida e indisponível à seleção), conforme demonstrado abaixo.



Após inserir as parcelas que deseja incluir na guia, na etapa 2 da geração, o usuário poderá visualizar previamente os débitos que serão quitados. No entanto, não será possível escolher quais débitos comporão a guia, uma vez que o próprio sistema atribui prioridade de quitação dos débitos mais antigos, e dentre estes, os dos contratos mais antigos.



Perceba, na imagem acima, que são evidenciados de forma apartada os débitos **mensais** e os débitos **mensais** com **vencimento antecipado** (débitos rescisórios e indenização compensatória, que aparecem em colunas separadas, também tem vencimento antecipado).

Para emitir a guia, basta agora ao usuário acionar o botão

Emitir Guia

Na etapa 3, surgirão os detalhes da guia emitida.







O usuário poderá baixar detalhes da guia emitida , podendo, em seguida, exportar o detalhamento em formato PDF ou CSV .

6.1.10 Pagamentos de Débitos Parcelados no Módulo <Gestão de Guias>

Caso o usuário queira ou seja obrigado por lei, poderá utilizar-se da funcionalidade **<EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA>** para gerar guias contendo vários débitos, inclusive os contidos em algum parcelamento, seja ele especial ou não.

Por padrão, o filtro de débitos vem com inabilitação de débitos parcelados, para evitar o pagamento acidental de débitos que já seriam quitados naturalmente no parcelamento.



No entanto, o usuário, caso assim o necessite ou deseje, deverá assinalar a opção **Parcelado**, para visualizar os débitos que pretende inserir na guia a ser paga.

Caso queira visualizar apenas os débitos parcelados, os filtros devem estar assim assinalados.



Ou seja, o filtro **Competência de Apuração>** deverá estar desmarcado, assim como o **Sem guia emitida>** e **Não parcelado>**, segundo demonstrado acima.

Os débitos parcelados aparecerão evidenciados com o ícone respectivo do parcelamento P.







Atenção! Conforme previsto no Contrato de Parcelamento, a quitação de débitos parcelados no módulo **<GESTÃO DE GUIAS>**, por meio da funcionalidade **<EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA>**, tem o condão de diminuir o débito residual do parcelamento, o que promoverá naturalmente uma redução no valor nominal das parcelas restantes. No entanto, o pagamento de débitos dessa forma **não** prorrogará o vencimento das parcelas, que continuarão vencendo na data originalmente definida, embora com valor menor.

Num parcelamento vigente, a depender da quantidade e dos valores dos débitos parcelados e quitados em guias parametrizadas, poderá acontecer:

- Se a diminuição do débito repercutir em parcelas com valores ainda acima dos <u>valores</u> <u>mínimos</u>, o vencimento e o número de parcelas residuais permanecerão como estabelecidos antes.
- 2. Caso o empregador não tenha feito nenhuma antecipação de parcelas, e o valor das parcelas atingir valores inferiores ao mínimo, ocorrerá uma diminuição automática do número de parcelas, a fim de garantir que as parcelas remanescentes atinjam o valor mínimo.
- 3. Caso o empregador tenha feito antecipação da quitação de parcelas, e o valor das parcelas atingir valores inferiores ao mínimo, algumas parcelas adquirirão o status de <Zerada por Recálculo de Parcelas>, a fim de que as demais parcelas passem a atingir os valores mínimos.



Quando ocorrer a quitação integral dos débitos, não importando se no módulo **PARCELAMENTO**> ou na funcionalidade **EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA>**, isto fará com que o parcelamento adquira o status de **Quitado>**.







6.1.11 Incluir Calamidade Incidental no Parcelamento

Ao contrário da contratação em situações de calamidade, em que a carência termina sendo aplicada às primeiras parcelas do parcelamento, na **Calamidade Pública incidental**, esta ocorreu **após** a formalização do parcelamento, mas sobre este deverá incidir, atribuindo carência de pagamento às parcelas vincendas e/ou vencidas e não quitadas, contanto que estas últimas estejam compreendidas no período de vigência do decreto de calamidade pública.

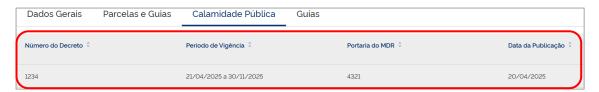


Ao clicar no botão $\overline{\mathbb{R}}$, o sistema exibirá uma tela com os campos a serem preenchidos, que terão formatação e características idênticas ao demonstrado anteriormente.



Da mesma forma que na contratação, não será admitida a inserção de calamidade pública **após** o período de vigência do decreto. Igualmente, a dilação do prazo de vencimento nessas situações se restringirá ao prazo de vigência, mas não poderá ser superior a 180 dias, ainda que o decreto estabeleça prazo maior.

Uma vez informada, a calamidade pública constará na aba **<Calamidade Pública>** do detalhamento do parcelamento.



Isso resultará em uma dilação do prazo para pagamento das parcelas, conforme visto abaixo:







No caso acima, a partir da parcela 3, o vencimento foi prorrogado para o período do decreto, limitado ao máximo de 180 dias, mantendo-se o mesmo dia-base.

6.1.12 Baixar Contrato do Parcelamento

A qualquer momento, o usuário poderá baixar o contrato de parcelamento outrora assinado, caso não o tenha feito na época da contratação, clicando em 🕹.



6.1.13 Rescisão do Contrato de Parcelamento

Poderá ensejar rescisão do parcelamento:

- Se os débitos de uma NDFD (Notificação de Débitos do FGTS Digital) não forem declarados no eSocial no prazo de até 10 dias contados da constituição definitiva do débito.
- 2. Ocorrerem alterações no eSocial que impliquem redução dos valores anteriormente confessados e parcelados.
- **3.** Falta de recolhimento de 3 parcelas (prestações) ou de qualquer uma das duas últimas prestações no prazo de 60 dias.
- 4. Não adotar as providências necessárias para a desistência e a renúncia de qualquer ação judicial, defesa ou recurso, inclusive na esfera administrativa, bem como renúncia ao direito sobre o qual se fundam referidas impugnações, atuais ou futuras, que tenham por objeto a discussão sobre débitos abrangidos pelo parcelamento no prazo de até 30 dias contados da data de formalização do contrato, junto aos respectivos órgãos judiciais e administrativos.
- **5.** Ajuizamento de ação, cujos débitos em discussão sejam objeto de parcelamento, ocorrido a partir da data de formalização do contrato.
- **6.** Inclusão do DEVEDOR no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme publicação no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Emprego na rede mundial de computadores.
- 7. Decretação de falência ou insolvência do devedor.
- 8. Liquidação ou extinção do devedor.
- 9. Omissão de fatos ou prática de atos fraudulentos com objetivo de obter o deferimento ou qualquer vantagem relativa ao contrato de parcelamento, inclusive para a manutenção de sua vigência.
- 10. Ocorrência de outras situações previstas nos normativos que regulam a matéria.





6.2 Parcelamento Especial

Em situações de calamidade pública em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, reconhecidas pelo Poder Executivo Federal, a Lei nº 14.437, de 15 de agosto de 2022, autoriza a adoção de medidas que flexibilizam as normas trabalhistas, com o objetivo de preservar o emprego e a renda, garantir a continuidade das atividades laborais, empresariais e das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública.

Dentre as medidas trabalhistas alternativas, o Governo Federal poderá suspender a exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia pelo período de 90 dias, prorrogável enquanto durar o período de calamidade, observando ato do Ministério do Trabalho e Emprego.

Nesses casos, o FGTS Digital será preparado para tratar os valores cuja exigibilidade foi suspensa e para disponibilizar a adesão a programas de parcelamento especial, sempre nos termos do instrumento legal que reconheceu a situação de calamidade.

6.2.1 Condições Gerais para Contratação de Parcelamento Especial

Alguns requisitos são necessários para que o empregador formalize a solicitação de parcelamento especial. Estas condições serão verificadas automaticamente pelo FGTS Digital no momento da contratação.

- a) Poderão ser objeto de parcelamento especial os valores de FGTS relativos às competências de referência que tiveram exigibilidade suspensa, nos termos do instrumento legal que instituiu a calamidade pública.
- b) O FGTS Digital será alimentado com as situações de calamidade que se encontram em período de adesão para parcelamento especial e parametrizado para permitir este tipo de parcelamento apenas para os municípios abrangidos pela calamidade.
- c) Para o parcelamento especial, serão considerados apenas os valores de remunerações declaradas no eSocial (evento S-1200) com indicação de estabelecimentos localizados em municípios atingidos pela calamidade.
- d) Os valores mensais, ainda que de competências suspensas, e rescisórios que já possam ser objeto de saque por trabalhadores desligados não serão abrangidos pelo parcelamento especial e devem ser quitados por meio da emissão de guias no FGTS Digital. Caso o recolhimento respeite o prazo rescisório (d+10), os débitos com vencimento prorrogado/suspenso poderão ser recolhidos sem encargos. Não atendido o prazo rescisório (d+10), os débitos com vencimento prorrogado/suspenso retornarão ao vencimento original, e quando recolhidos, haverá a incidência de encargos.
- e) Havendo parcelamento ativo, caso haja rescisão do contrato de trabalho que autorize o saque do FGTS, os respectivos valores de FGTS mensal desse trabalhador serão excluídos do parcelamento e deverão ser recolhidos no mesmo prazo dos débitos rescisórios (d+10, conforme art. 19 da Lei nº 14.437, de 15 de





- agosto de 2022), utilizando-se das ferramentas de geração de guias parametrizadas no FGTS Digital.
- f) Para a formalização do parcelamento, será considerada a totalidade dos valores de FGTS mensal referentes às competências com exigibilidade suspensa e indicadas no instrumento legal que estabelece as regras especiais em razão da calamidade.
- g) O parcelamento será dinâmico, ou seja, qualquer alteração nas bases de cálculo mensais no eSocial, para competências já parceladas, será refletida no contrato, aumentando ou diminuindo os valores das parcelas remanescentes conforme a alteração efetuada.
- h) Não haverá informação restritiva pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em relação aos valores que forem objeto do parcelamento especial, no que concerne à emissão do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF pelo agente operador.

6.2.2 Operacionalização do Parcelamento Especial

Na tela principal do FGTS Digital, ao selecionar o módulo **PARCELAMENTO**, o usuário acessará as funcionalidades **SOLICITAR PARCELAMENTO ESPECIAL**> e **CONSULTAR PARCELAMENTOS ESPECIAIS**>.



SOLICITAR CONSULTAR
PARCELAMENTO PARCELAMENTOS
ESPECIAL ESPECIAIS

A funcionalidade **SOLICITAR PARCELAMENTO ESPECIAL** permite ao usuário aderir





ao parcelamento especial, selecionando uma das calamidades previamente parametrizadas **FGTS** Digital. Já funcionalidade <CONSULTAR no а PARCELAMENTOS ESPECIAIS> permite gerenciar o parcelamento, oferecendo recursos para emissão de guias, acompanhamento de parcelas e valores, além de possibilitar o download do contrato.

6.2.3 Parcelamento Especial em Decorrência das Chuvas no RS

Com o reconhecimento da situação de calamidade no Estado do Rio Grande do Sul, o FGTS Digital possibilitará a adesão ao parcelamento especial, cuja situação e condições foram normatizadas pela Portaria MTE nº 729 de 15 de maio de 2024, Edital nº 5/2024 e Edital nº 7/2024.

Para esta situação de calamidade, as seguintes condições foram estabelecidas:

- a. Nos termos do artigo 2°, inciso VI, § 1°, e dos artigos 17 a 23 da lei 14.437, de 15 de agosto de 2022, a Portaria n° 729, de 15 de maio de 2024, autoriza a suspensão temporária da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e o parcelamento referentes às competências de abril de 2024 a julho de 2024, relativos aos estabelecimentos de empregadores situados nos municípios alcançados por estado de calamidade pública mencionados em seu artigo 1°. A medida estende-se ao empregador doméstico, segurado especial e microempreendedor individual.
- b. Os recolhimentos do FGTS referentes às competências de abril de 2024 a julho de 2024 ficam suspensos pelo período de 180 dias a partir de 02 de maio de 2024, independentemente de adesão prévia, podendo, observado o disposto no Item 6 do Edital nº 5, ser efetuados sem a incidência de atualização, multa e encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, desde que recolhidos até o dia 29/10/2024, prazo em que se encerra o período de suspensão; ou com opção pelo parcelamento em até 6 (seis) prestações, independentemente do valor.
- c. Os valores parcelados deverão ser recolhidos pelo FGTS Digital em até 6 (seis) prestações. O montante de cada parcela será fixado de acordo com o débito existente na data de geração da guia de recolhimento, com os respectivos vencimentos em 19/11/2024; 20/12/2024; 20/01/2025; 20/02/2025; 20/03/2025 e 17/04/2025.
- d. Os valores de FGTS cuja exigibilidade tenha sido suspensa, caso inadimplidos nos prazos fixados neste Edital, estarão sujeitos à multa e aos encargos devidos nos termos do art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, desde a data originária de vencimento fixada no caput do art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
- e. A opção pelo parcelamento deverá ser realizada, impreterivelmente, por intermédio da plataforma FGTS Digital, no período de 01/09/2024 a 15/10/2024, contemplando, exclusivamente, os débitos compreendidos na suspensão, exceto para o empregador doméstico, segurado especial e microempreendedor individual, cujo parcelamento deverá observar as regras de adesão diretamente





na plataforma do eSocial Módulo Simplificado, bem como os empregadores que, excepcionalmente, ainda recolham o FGTS por meio dos sistemas do Conectividade Social.

- f. A anuência aos termos do contrato de parcelamento pelo devedor constitui reconhecimento irretratável do débito e não implica novação ou transação.
- g. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho que autorize o saque do FGTS, a suspensão e o parcelamento resolver-se-ão em relação ao respectivo trabalhador, ficando o empregador ou responsável obrigado ao recolhimento dos valores de FGTS cuja exigibilidade tenha sido suspensa, sem incidência dos encargos devidos na forma do art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990, desde que seja efetuado no prazo previsto pelo § 6º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT; e ao depósito dos valores de FGTS rescisórios previstos no art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, tudo operacionalizado por meio da funcionalidade Guia Parametrizada.
- h. Por força da exceção prevista no inciso II, § 4°, do art. 5° da Portaria MTE n° 240, de 29 de fevereiro de 2024, os empregadores com natureza jurídica de Administração Pública, assim classificados nos termos do Anexo V da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, e concomitantemente pela Seção O, Divisão 84 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ficam obrigados a observar os procedimentos divulgados: pela Circular da Caixa Econômica Federal para fins do parcelamento e EDITAL Nº 5/2024.
- i. Quando forem declaradas remunerações de períodos anteriores pelo empregador no grupo "Informações relativas a períodos anteriores - {infoPerAnt}" do evento de remuneração (S-1200, S-2299 ou S-2399) no eSocial, utilizando a letra "E" -Conversão de licença saúde em acidente de trabalho - do campo "Tipo do instrumento ou situação ensejadora da remuneração relativa a períodos de apuração anteriores - {tpAcConv}", a suspensão da exigibilidade levará em consideração a competência de referência do FGTS.
- j. A suspensão da exigibilidade estará válida até o dia 29/10/24. Mesmo efetuada a adesão ao parcelamento, o empregador poderá realizar o recolhimento sem encargos dos valores parcelados até 29/10/24.

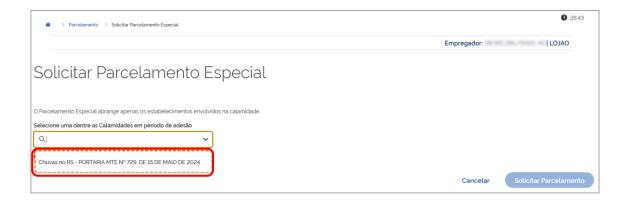




6.2.4 Solicitar Parcelamento Especial (Chuvas no RS)



Ao selecionar a funcionalidade mencionada, o usuário será direcionado para a tela ilustrada abaixo, ocasião em que poderá escolher a opção de parcelamento especial "Chuvas no RS – PORTARIA MTE N° 729 DE 15 DE MAIO DE 2024", parametrizada no FGTS Digital.



Ao selecionar a opção, o botão **<Solicitar Parcelamento>** será habilitado, permitindo que o usuário prossiga.



Se o empregador não tiver valores de FGTS referentes ao período com exigibilidade suspensa, ou se o município de remuneração dos empregados não estiver dentre os afetados pela calamidade, o FGTS Digital não permitirá que o usuário prossiga com a solicitação de parcelamento especial, exibindo uma mensagem de alerta na tela.







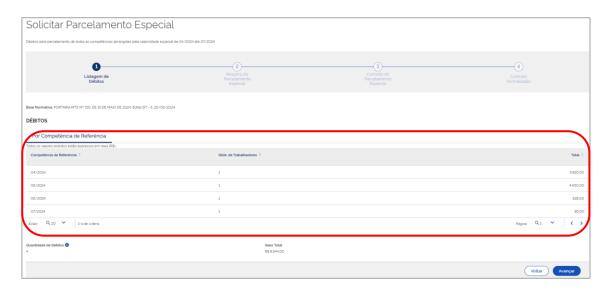
Caso o empregador tenha valores de remunerações declaradas no eSocial (evento S-1200) com indicação de estabelecimentos localizados em municípios atingidos pela calamidade, poderá prosseguir com a solicitação de parcelamento especial.

O usuário deverá seguir quatro etapas para concluir a formalização do contrato:

- 1 Listagem dos Débitos
- 2 Resumo do Parcelamento Especial
- 3 Contrato de Parcelamento Especial
- 4 Contrato Formalizado

ETAPA 1 – LISTAGEM DOS DÉBITOS

O FGTS Digital apresentará uma tabela com a relação dos valores que serão objeto do parcelamento especial, agrupados por competência, para que o usuário faça a conferência.



Conferidos os valores de FGTS que serão objeto do parcelamento especial, o usuário poderá acionar o botão **<Avançar>** e seguir para o próximo passo.

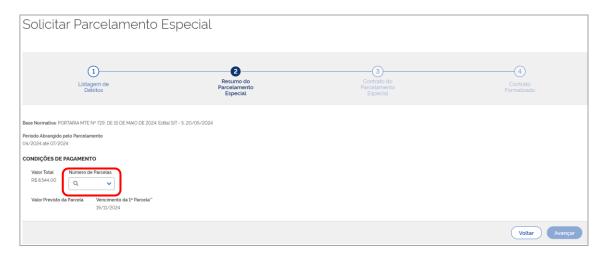




ETAPA 2 – RESUMO DO PARCELAMENTO ESPECIAL

No segundo passo, O FGTS Digital apresentará um resumo dos dados do parcelamento especial, como base normativa, período abrangido pela suspensão de exigibilidade, valor total do contrato de parcelamento e data do vencimento da primeira parcela.

Esses dados serão parametrizados no sistema em conformidade com o instrumento normativo que autorizou o procedimento de parcelamento.



Cabe ao usuário, então, definir em quantas parcelas deseja dividir o montante, neste caso, limitado a 6 (seis) parcelas.

Após definir o número de parcelas, o FGTS Digital calculará o valor de cada prestação e exibirá essa informação, completando a tela de resumo do parcelamento especial.



Se o empregador não efetuar o pagamento de qualquer parcela até o vencimento, os valores deverão ser recolhidos por meio da funcionalidade **EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA>**, com acréscimo de encargos, considerando o vencimento original.





ETAPA 3 – CONTRATO DO PARCELAMENTO ESPECIAL

Ao avançar, serão apresentadas as condições da contratação, bem como a identificação do empregador e do representante (usuário) que está acionando a funcionalidade de parcelamento especial no FGTS Digital.



Para avançar para a próxima etapa, é necessário marcar a opção **Li e concordo com os termos do contrato de parcelamento>** no final da página.



Não é possível cancelar o contrato de parcelamento especial após sua formalização. A anuência aos termos do contrato de parcelamento pelo devedor constitui reconhecimento irretratável do débito e não implica novação ou transação. O parcelamento é automaticamente extinto com o pagamento integral.

O botão **Concluir** será, então, habilitado para a formalização do contrato.







Ao final, o FGTS Digital exibe a mensagem **<Sucesso!>**, indicando que o parcelamento especial referente às competências com exigibilidade suspensa devido ao reconhecimento do estado de calamidade foi concluído com êxito.



Caso o parcelamento especial já tenha sido solicitado e o usuário tente realizar a operação novamente, o sistema reportará **<Erro!>**, informando que já existe um contrato vigente.



Se o período de Adesão ao Parcelamento Especial (01/09/2024 a 15/10/2024) já estiver encerrado, será exibida a seguinte mensagem de advertência ao usuário:



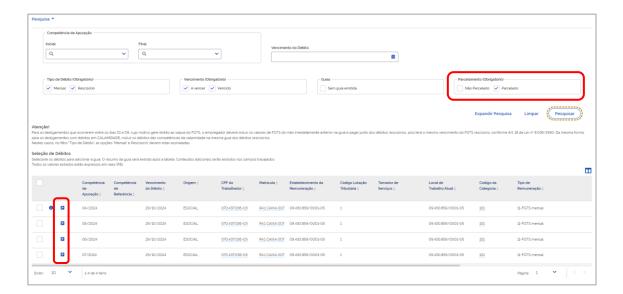
Os valores de FGTS cuja exigibilidade tenha sido suspensa, caso os prazos fixados no Edital n.º 5/2024 não sejam respeitados, estarão sujeitos à multa e aos encargos devidos nos termos do art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, desde a data originária de vencimento fixada no caput do art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Após a adesão, na funcionalidade **<EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA>**, os débitos parcelados serão identificados com um ícone assinalado com a letra "**P**". Ao posicionar o ponteiro do "mouse" sobre o ícone, será exibido o número do parcelamento com o





sufixo "E".





6.2.5 Consultar Parcelamentos Especiais



Ao acessar esta funcionalidade, o usuário poderá emitir guias, verificar a situação e o detalhamento do parcelamento, consultar informações sobre parcelas e guias, além de baixar o contrato.







Conforme imagem retratada acima, serão listados os parcelamentos pactuados pelo usuário, permitindo a verificação do **Número** do contrato do parcelamento especial, **Data do Contrato** (adesão), **Período Parcelado**, **Data da Formalização**, **Situação do Parcelamento**, além de possibilitar a realização de determinadas ações (**Emitir Guia, Detalhar Parcelamento** e **Baixar Contrato**).

É importante destacar que, neste momento, existe apenas um tipo de parcelamento especial, motivo pelo qual somente um contrato será exibido.

No caso do parcelamento especial (Chuvas no RS), a **Data do Contrato** e a **Data da Formalização** serão idênticas, uma vez que, devido às determinações legais que regem esta modalidade, não há parcela formalizadora, e o contrato é considerado formalizado desde a data de adesão.

As possíveis situações do parcelamento são: Vigente, Rescindido e Quitado.

Motivos de Quitação do Parcelamento Especial:

- Quitação por inexistência de saldo remanescente devido ao recolhimento integral dos valores parcelados por meio da funcionalidade <EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA>.
- Quitação por pagamento da última parcela.

Motivo de Rescisão do Parcelamento Especial:

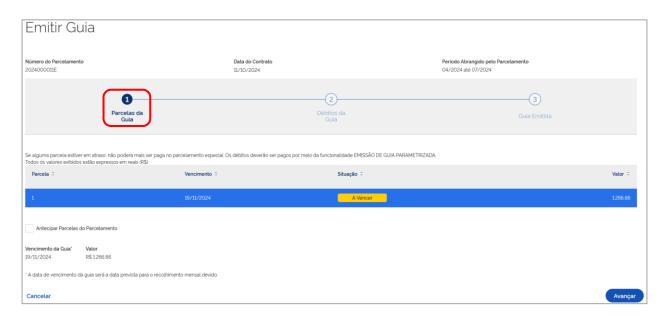
Rescisão por não pagamento da última parcela.

Na coluna Ação, estão disponíveis ao usuário, respectivamente, as seguintes ferramentas



6.2.5.1 Emitir Guia

Ao selecionar o ícone , na coluna **Ação**, o usuário será direcionado para a ferramenta de emissão de guias, conforme imagem abaixo:



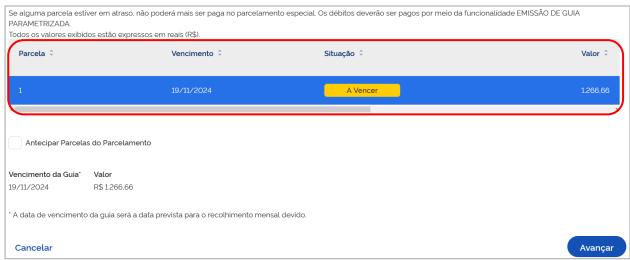




O usuário deverá percorrer três etapas para a emissão da guia:

- 1. Parcelas da Guia
- 2. Débitos da Guia
- 3. Guia Emitida

ETAPA 1 - Parcelas da Guia



Nesta fase, conforme demonstrado na imagem acima, serão exibidas ao usuário as informações da parcela pendente para a qual será gerada a guia, incluindo número da **Parcela**, data de **Vencimento**, **Situação** (A Vencer) e **Valor** correspondente.

O usuário também poderá, neste estágio, incluir outras parcelas na guia a ser gerada, selecionando a opção

Antecipar Parcelas do Parcelamento



Conforme ilustrado na imagem anterior, serão exibidos ao usuário os seguintes campos:

- Valor Estimado da Parcela: valor correspondente a cada parcela individualmente.
- Número de Parcelas: total de parcelas a serem antecipadas, limitado a 5.





- Total a ser Amortizado no Saldo Devedor: valor total das parcelas a serem antecipadas.
- Vencimento da Guia: a data de vencimento da guia será a mesma da parcela pendente.
- Valor: valor total da parcela a vencer e das demais antecipadas.

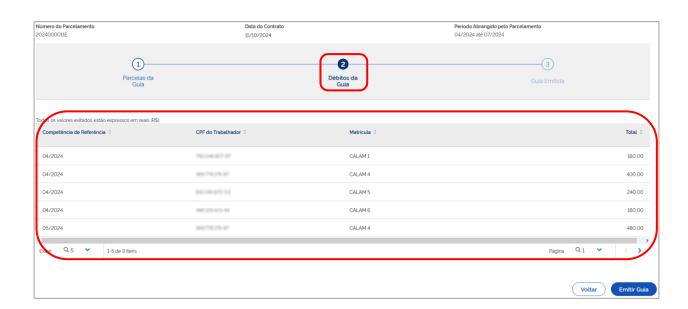
Ao clicar em Cancelar, o usuário será redirecionado para a tela principal da funcionalidade < CONSULTAR PARCELAMENTOS ESPECIAS>.

Selecionando a opção , adentrará a próxima etapa e, caso já exista guia emitida, receberá o seguinte alerta:



Optando por , a guia anteriormente gerada será cancelada quando da emissão de nova, no próximo passo (**Débitos da Guia**). Do contrário, o usuário permanecerá no ambiente da ferramenta **Emitir Guia**>.

ETAPA 2 – Débitos da Guia



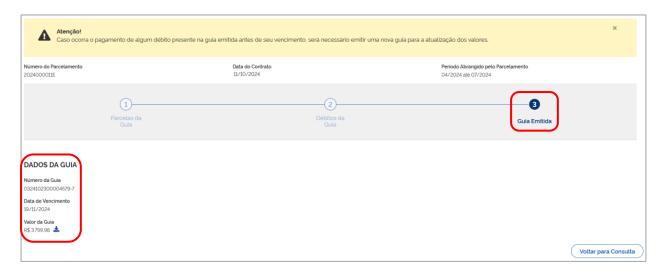




Os valores parcelados incluídos na guia serão apresentados ao usuário, organizados por **Competência de Referência**, **CPF do Trabalhador**, **Matrícula** e **Total** por competência, permitindo uma verificação detalhada antes da emissão.

Ao clicar em Emitir Guia, a guia será gerada e o usuário avançará para a última etapa.

ETAPA 3 - Guia Emitida



Após a emissão, serão apresentados ao usuário os dados da guia, incluindo **Número**, **Data de Vencimento** e **Valor**, além de um ícone para download.

Conforme mensagem fixada em tela, o usuário deve estar ciente de que, caso ocorra o pagamento de algum valor presente na guia emitida antes do vencimento, por meio da funcionalidade **<EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA>**, será necessário emitir uma nova guia para atualização dos valores.

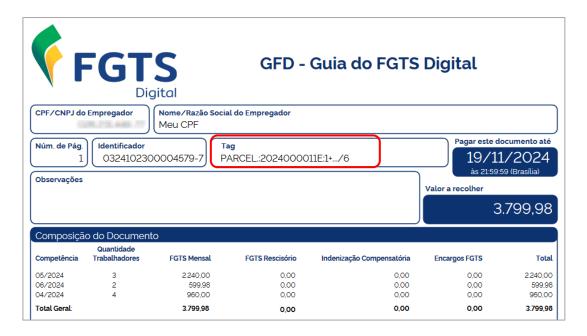


Ao selecionar Voltar para Consulta, o usuário será redirecionado para a tela principal da funcionalidade **CONSULTAR PARCELAMENTOS ESPECIAIS**>.

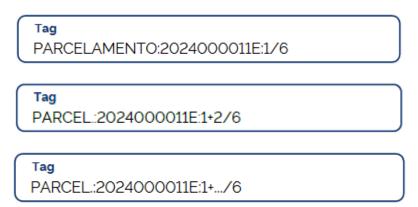




EXEMPLO DE GUIA EMITIDA



A guia emitida no ambiente do parcelamento será identificada no Campo Tag da seguinte maneira: PARCELAMENTO:número do parcelamento:parcela/quantidade total de parcelas pactuadas na celebração do parcelamento especial. A palavra PARCELAMENTO será abreviada se houver a inclusão de mais de uma parcela na guia.



6.2.5.2 Detalhar Parcelamento

A partir do ícone o usuário pode acessar os detalhes do parcelamento especial.



O Sistema FGTS Digital passa a mostrar uma tela com as informações básicas do parcelamento.





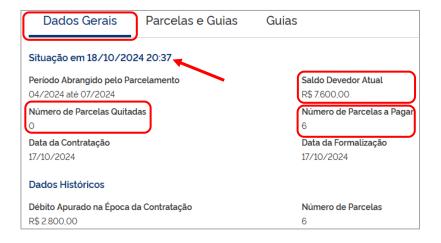
Detalhe do Parcelar	mento	
		Situação do Contrato
Parcelamento 2024000007E		Vigente
CNPJ do Empregador	Empregador EMPRESA FICTÍCIA 0002 RS	
CPF do Formalizador	Formalizador TROHLNZI NZRZ HVYZHGRZL	
Dados Gerais Parcelas e Guias	Guias	
Situação em 20/10/2024 14:30		
Período Abrangido pelo Parcelamento 04/2024 até 07/2024	Saldo Devedor Atual R\$ 7.580.00	
Número de Parcelas Quitadas O	Número de Parcelas a Pagar 5	
Data da Contratação 11/10/2024	Data da Formalização 11/10/2024	
Dados Históricos		
Débito Apurado na Época da Contratação R\$ 13.270.00	Número de Parcelas 6	
		Voltar

Na parte superior da tela visualiza-se a **numeração do contrato**, a **identificação do empregador** e o **CPF do responsável** pela formalização do contrato.



A parte inferior da tela é dividida em três abas de navegação: <Dados Gerais>, <Parcelas e Guias> e <Guias>.

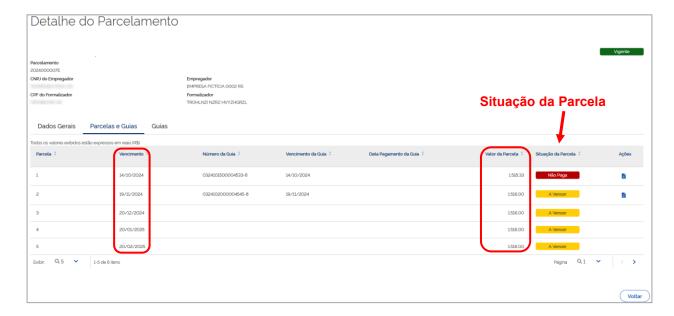
Na aba **<Dados Gerais>** são listadas informações atualizadas da situação do Parcelamento Especial, com a **data e o horário** da última situação de saldo devedor, **número de parcelas vincendas** e **parcelas já quitadas**.



Na aba **<Parcelas e Guias>** o usuário pode visualizar uma tabela com todas as parcelas do contrato com seus respectivos vencimentos e valores, além da situação da parcela.







Importante destacar que o quando a situação da parcela for Não Paga, os débitos relacionados somente poderão ser recolhidos por meio da funcionalidade **EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA>**, com acréscimo de encargos desde o vencimento original.

Desde o momento da emissão da guia do Parcelamento Especial, é possível fazer o *download* do relatório em formato **PDF**, acionando o ícone , na coluna **Ações>**.



No relatório gerado, constam todos os débitos que compõem a parcela selecionada.



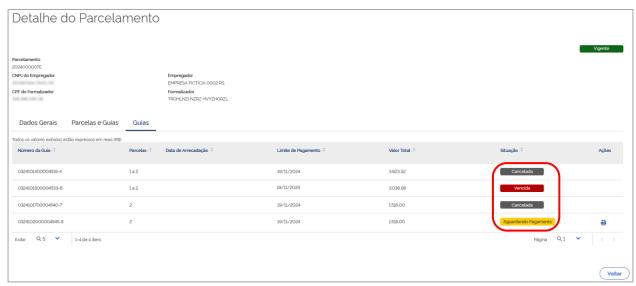




A partir do pagamento das guias, a **<Situação da Parcela>** será atualizada e visualizada conforme tela abaixo. Na tabela passam a constar o **número da guia**, **data do vencimento e do respectivo pagamento**.

Dados Gerais	Parcelas e Guias	Guias	Situação da Parcela					
Todos os valores exibidos estão expressos em reais (R\$)								
Parcela ‡	Vencimento ©		Número da Guia 😊	Vencimento da Guia 😊	Data Pagamento da Guia 🗦	Valor da Parcela	Situação da Parcela 💠	Ações
1	19/11/2024		0324100700004374-1	19/11/2024	07/10/2024	40,00	Paga	B
2	20/12/2024		0324100700004375-0	20/12/2024	07/10/2024	40.00	Paga	B
3	20/01/2025		0324100900004477-9	20/01/2025	09/10/2024	35.00	Paga	B
4	20/02/2025		0324101100004502-5	20/02/2025	11/10/2024	2 640.00	Paga	B
5	20/03/2025		0324101100004506-8	20/03/2025	11/10/2024	2.640,00	Paga	B
6	17/04/2025					2.640,00	A Vencer	
Exibir Q 10 V	1-6 de 6 itens						Página Q1 V	

A aba **<Guias>** tem o propósito de evidenciar informações das guias associadas ao parcelamento: **número da guia**, **número das parcelas** contidas na guia gerada, **data de arrecadação** (quando tiver acontecimento o pagamento), sua **data limite de pagamento** (vencimento da guia), **valor total** (em R\$), **situação**, assim como possibilitar a sua **reimpressão**, na forma demonstrada a seguir.



Entre as diversas situações de pagamento, temos:

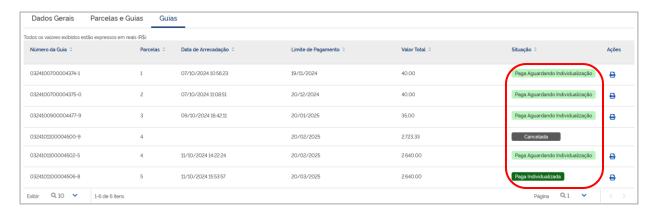
- 1. **Aguardando pagamento**: guia atualmente vigente, não vencida, cujo pagamento ainda não foi realizado.
- 2. **Paga aguardando individualização**: guia com reconhecimento e apropriação do pagamento, que está em processamento da internalização dos valores nas contas vinculadas dos empregados.
- Paga individualizada: guia com reconhecimento e apropriação do pagamento, com finalização e conclusão da internalização dos valores de FGTS nas contas vinculadas dos empregados.
- 4. **Cancelada**: guia não paga que foi substituída por uma outra guia, por ação e desejo do usuário, no ambiente da ferramenta **<Emitir Guia>**.





 Vencida: guia não paga cuja data limite de pagamento já expirou. Após o vencimento dos prazos das diversas parcelas, o débito deverá ser recolhido por meio da funcionalidade <EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA>.

A visualização das diversas situações de guias ocorre como demonstrada nos exemplos abaixo.



Reimpressão de guias

No caso de o usuário desejar reimprimir suas guias, encontrará a funcionalidade de **<Baixar Guia>**, tal qual demonstrado abaixo.



Nessa tela, permite-se a reimpressão somente das guias com os status < Aguardando Pagamento>, < Paga Aguardando Individualização> e < Paga Individualizada>. Por esse motivo, nota-se que o símbolo de impressão a estará disponível para guias < Vencidas> ou < Canceladas>.



Vale salientar que a reimpressão de guias já pagas aparecerão com os dados de processamento do pagamento, ao invés dos dados de pagamento, tais como **QR Code** e **código Pix Copia e Cola**, conforme demonstrado abaixo.







6.2.5.3 Baixar Contrato

Na funcionalidade **CONSULTAR PARCELAMENTO ESPECIAL>** o usuário poderá **<Baixar Contrato>**, acionando o ícone **≛** na coluna **<Ação>**.



Exemplo de Contrato de Parcelamento Especial em formato PDF:







7. ESTORNO E RESTITUIÇÃO

Este módulo viabiliza o gerenciamento das solicitações de estorno de valores depositados indevidamente na conta do trabalhador, bem como a solicitação de restituição para conta bancária dos créditos direcionados para a **Conta Virtual do Empregador (CVE)**. Inicialmente, estará disponível somente a funcionalidade de bloqueio de valores recolhidos, equivocadamente, na conta vinculada do trabalhador.

Para fins de restituição, a versão do sistema publicada em 16/12/2024 permitirá a transferência de valores creditados em CVE que possuem como origem débitos pagos em duplicidade em diferentes guias.

A restituição de valores com origem em pedidos de estornos das contas vinculadas ainda está em desenvolvimento e <u>não</u> estará disponível nesta versão. O sistema será aprimorado para permitir que, após uma análise de validade, os valores estornados das contas vinculadas dos trabalhadores sejam creditados na CVE. Isso possibilitará a compensação com débitos já existentes ou a restituição na conta bancária do empregador. Será possível também a consulta, detalhamento e cancelamento das solicitações de estorno.



Ao acessar o módulo **<ESTORNO E RESTITUIÇÃO>**, na tela seguinte, serão disponibilizadas as seguintes funcionalidades:

SOLICITAÇÃO DE	CONSULTA DE	SOLICITAÇÃO DE	CONSULTA DE
ESTORNO	ESTORNOS	RESTITUIÇÃO	RESTITUIÇÕES

7.1 Solicitação de Estorno



Por meio desta funcionalidade, o empregador poderá solicitar o bloqueio de valores recolhidos indevidamente na conta vinculada dos trabalhadores. Após análise do requerimento, se deferido,





os valores serão estornados para a Conta Virtual do Empregador (CVE) e utilizados para a compensação de débitos pré-existentes ou restituídos, caso não haja débitos elegíveis para compensação.

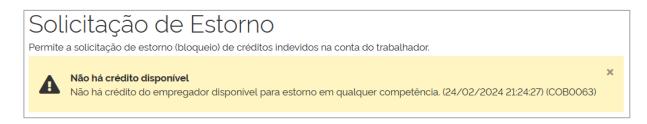
SOLICITAÇÃO DE ESTORNO

Observação: Atualmente, a solicitação de estorno se limita ao bloqueio de valores recolhidos indevidamente na conta vinculada do trabalhador. As demais funcionalidades mencionadas estão em desenvolvimento.

Essencial destacar que o sistema identifica automaticamente créditos existentes e passíveis de solicitação de estorno caso tenha ocorrido recolhimento equivocado de FGTS, calculado a partir de base de cálculo que foi posteriormente reduzida ou excluída no eSocial ou FGTS Digital (Multa do FGTS). No entanto, esta afirmação é válida apenas para bases de cálculo associadas a fatos geradores ocorridos após a implantação do FGTS Digital (01/03/2024).

Neste contexto, para que o FGTS Digital reconheça os créditos e os disponibilize nesta funcionalidade, é indispensável que a guia correspondente ao valor recolhido indevidamente esteja classificada como **Paga Individualizada>** antes da realização de modificações posteriores nas bases de cálculo correspondentes.

Caso não sejam identificados créditos disponíveis, ao acessar a funcionalidade **SOLICITAÇÃO DE ESTORNO>** a seguinte mensagem será exibida ao empregador:



Os créditos existentes poderão ser selecionados segundo parâmetros informados nos filtros exibidos na imagem abaixo:





Solicitação	de Estorno				
Permite a solicitação de esto	rno (bloqueio) de créditos inde	vidos na conta do trabalhado	or.		
Pesquisa ^					
Competência de Apuração)				
Inicial	Final	CPF do Trabalhador	Número da Guia	Matrícula	
Q 01/2024 X V	Q 01/2024 X V				
		J			
				Limpar	quisar

Os filtros podem ser empregados tanto isoladamente quanto em conjunto, proporcionando ao usuário a capacidade de examinar minuciosamente os créditos para os quais pretende solicitar o estorno (bloqueio).

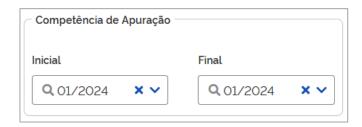
FILTROS DE SELEÇÃO

Caso nenhum parâmetro seja informado e o usuário clique em **Pesquisar**, serão apresentados todos os créditos disponíveis, por **Matrícula** e **Data de Arrecadação**. Por padrão, o sistema sempre trará pré-assinalado o filtro **Competência de Apuração**, exibindo a última competência com crédito disponível. Desta forma, para que se possa obter os resultados mencionados, o usuário deverá excluir as marcações manualmente, clicando em .

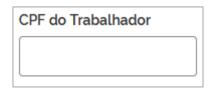
Necessário destacar que, ao clicar em **<Limpar>**, os filtros retornarão ao padrão do sistema, sendo eliminada qualquer informação até então inserida, a exceção do filtro **<Competência de Apuração>**, que exibirá novamente a última competência com crédito disponível.

Filtros:

 Competência de Apuração: O filtro apresenta créditos resultantes de exclusão ou redução na base de cálculo no eSocial ou FGTSD, referentes a valores anteriormente depositados na conta vinculada do trabalhador. Esses créditos estão associados à competência (MM/AAAA) de declaração de remunerações no eSocial (S-1200, 2299, 2399), correspondentes ao período indicado.



• **CPF do Trabalhador:** CPF cadastrado no evento S-2200 (Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador) do eSocial. O filtro recupera créditos relacionados a todos os vínculos empregatícios do trabalhador, abrangendo múltiplas matrículas, se houver.







 Número da Guia: O filtro exibe créditos associados a uma guia específica <Identificador> que foi recolhida com base em informações que, posteriormente, foram corrigidas no eSocial.

Número da Guia	

 Matrícula: número atribuído ao vínculo no evento S-2200 (Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador). Para TSVE (Trabalhador Sem Vínculo de Emprego), disponível apenas a partir da versão S-1.0 do eSocial. Filtro apresenta os créditos disponíveis referentes a um contrato específico relacionado à matrícula informada.

Matrícula	

DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS

Após ajustar os parâmetros dos filtros e acionar , o usuário terá acesso à lista de créditos disponíveis e será requisitado a apresentar, obrigatoriamente a justificativa que fundamenta seu pedido, conforme demonstrado na ilustração subsequente:



O campo < Motivo de Estorno (Obrigatório) > deverá ser obrigatoriamente indicado.

Os seguintes estão disponíveis para seleção:

- 1. Informação de remuneração /depósito a maior com devolução de FGTS
- 2. Cancelamento de rescisão
- 3. Informação incorreta do motivo de rescisão
- 4. Recolhimento posterior à data do término do vínculo empregatício
- 5. Recolhimento para trabalhador afastado temporariamente
- 6. Recolhimento posterior à mudança de regime jurídico de trabalho
- 7. Informação da categoria indevida para o trabalhador
- 8. Informação incorreta de Aviso Prévio
- 9. Quitação de débito indevido
- 10. Recolhimento a maior de encargos
- 11. Recolhimento efetuado no empregador incorreto





- 12. Informação incorreta de Competência de Recolhimento
- 13. Outro

Caso o empregador julgue necessário (recomendável), é possível adicionar uma explicação detalhada do motivo que o levou a solicitar estorno dos créditos no campo **<Texto Complementar>**; limitado a 150 caracteres.

Imediatamente abaixo dos campos **<Motivo de Estorno (Obrigatório)>** e **<Texto Complementar>** o sistema exibirá relação de créditos disponibilizados para solicitação de bloqueio/estorno, conforme imagem abaixo:



Colunas: para classificar os valores exibidos, clicar no título da coluna desejada.

Ao posicionar o cursor do "mouse" sobre o CPF exibido na coluna **<CPF do Trabalhador>**, será apresentado o nome do respectivo trabalhador.

Além das colunas representativas dos filtros, serão exibidas as seguintes:

- **Data da Arrecadação:** data do pagamento da guia relativa aos valores recolhidos indevidamente, a qual pode ser distinta da data de vencimento.
- Saldo Depósito FGTS: valor do principal recolhido indevidamente e disponível para solicitação de bloqueio/estorno, sem incidência de atualização monetária, multa e juros.
- Saldo Encargos FGTS: valor referente à atualização monetária, multa e juros, disponível para solicitação de bloqueio/estorno.
- Total FGTS: reflete o valor principal com incidência de atualização monetária, multa e juros disponível para bloqueio/estorno - <Saldo Depósito FGTS> + <Saldo Encargos FGTS>.

Como se pode observar na figura acima, os créditos são agrupados por **<Matrícula>** e **<Data da Arrecadação>**, sendo ofertado, também, ao usuário, a possibilidade de detalhar referido agrupamento ao clicar em **Y**, conforme a seguinte tela:

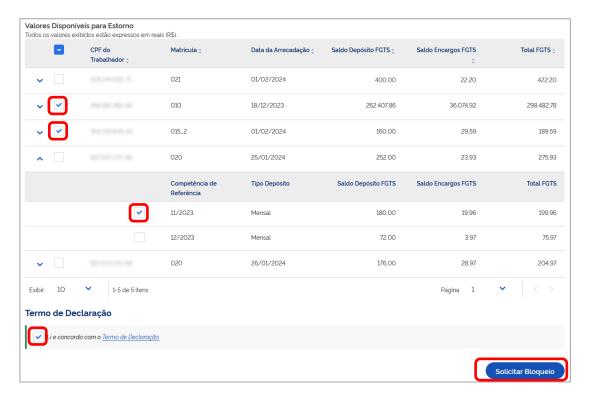






Ao expandir o agrupando, o sistema exibirá os créditos organizados por **Competência de Referência>** e **Tipo de Depósito>** (Mensal, Rescisório, Verba Indenizatória e Multa Rescisória), possibilitando ao empregador selecionar um crédito específico.

Neste contexto, com os resultados exibidos de acordo com as configurações estabelecidas pelos filtros disponíveis, o usuário deverá escolher o **<Motivo do Estorno>**, selecionar os créditos, concordar com o **<Termo de Declaração>** e **<Solicitar Bloqueio>**, conforme ilustrado na figura abaixo:







solicitar Bloqueio, o seguinte alerta será exibido: Ao clicar em



Ao selecionar < Cancelar>, a solicitação não será realizada, mas os valores previamente selecionados continuarão marcados. Ao escolher < Confirmar>, o usuário receberá a seguinte mensagem de confirmação:



Solicitação de bloqueio para estorno realizada com sucesso.

Concluída a solicitação de bloqueio para estorno, os respectivos valores não mais serão apresentados na funcionalidade **<SOLICITAÇÃO DE ESTORNO>**.

PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O FGTS Digital possui mecanismos para evitar o pagamento duplicado de um mesmo débito. No entanto, o empregador pode, inadvertidamente, incluir o mesmo débito de consignado em diferentes guias e efetuar o pagamento dessas guias, resultando em recolhimento em duplicidade.

Nesses casos, o empregador deverá entrar em contato com a instituição financeira consignatária para solicitar o estorno ou a compensação dos valores pagos a mais.

O FGTS Digital não realiza compensação nem devolução automática de valores de consignados pagos em duplicidade.

7.2 Consulta de Estornos



Estorno e Restituição > Consulta de Estornos

Com esta funcionalidade, o usuário poderá consultar, detalhar e cancelar solicitações de bloqueio para estorno que tenham sido realizadas.

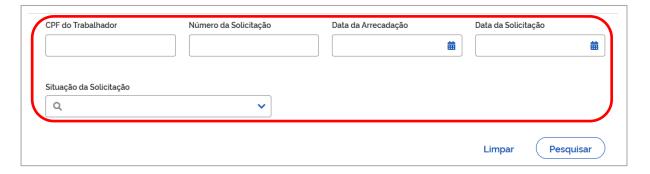






Observação: É importante destacar que esta funcionalidade visa acompanhar todo o ciclo de vida da solicitação de estorno, desde o requerimento inicial até o depósito dos valores indevidamente recolhidos, na Conta Virtual do Empregador (CVE). No entanto, atualmente, o processo está restrito apenas ao bloqueio dos valores creditados indevidamente na conta vinculada do trabalhador. Consequentemente, as ferramentas desta funcionalidade também se limitam a essa fase específica.

As **Solicitações de Estorno>** poderão ser relacionadas segundo parâmetros informados nos filtros exibidos na imagem abaixo:



Os filtros podem ser empregados tanto isoladamente quanto em conjunto, proporcionando ao usuário a capacidade de examinar minuciosamente as solicitações de bloqueio para estorno realizadas.

FILTROS DE SELEÇÃO

Por padrão, nenhum filtro virá pré-assinalado. Ao clicar em **Pesquisar>**, o usuário visualizará todas as solicitações de bloqueio para estorno disponíveis. Necessário ressaltar que, ao selecionar **Limpar>**, os filtros retornarão ao padrão do sistema, sendo eliminada qualquer informação até então inserida.

Filtros:

 CPF do Trabalhador: CPF cadastrado no evento S-2200 (Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador) do eSocial. O filtro recupera solicitações de bloqueio para estorno relacionados a todos os vínculos empregatícios do trabalhador, abrangendo múltiplas matrículas, se houver.





CPF do Trabalhador		
		J

 Número da Solicitação: O filtro exibe solicitação de bloqueio para estorno relacionada ao número gerado na funcionalidade <SOLICITAÇÃO DE ESTORNO> quando da efetiva solicitação.

N	lúmero da Solicitação	
]
L		J

 Data da Arrecadação: O filtro exibe as solicitações de bloqueio para estorno associadas à data do pagamento da guia referente aos valores recolhidos indevidamente, que pode ser diferente da data de vencimento.



 Data da Solicitação: O filtro exibe as solicitações de bloqueio para estorno com base na data em que foram efetivamente realizadas na funcionalidade <SOLICITAÇÃO DE ESTORNO>.



• **Situação da Solicitação:** O filtro apresenta as solicitações de bloqueio para estorno conforme a situação escolhida pelo usuário.





Descrição das situações:

- Solicitando Bloqueio: a solicitação de bloqueio dos valores na conta vinculada do trabalhador foi realizada e está aguardando conclusão do envio à CAIXA. Os créditos foram bloqueados no FGTSD.
- **Bloqueio Solicitado:** conclusão do envio da solicitação de bloqueio à CAIXA. Aguardando protocolo de retorno ao FGTSD.
- Bloqueio em Processamento: a CAIXA recebeu a solicitação de bloqueio e enviou para o FGTSD o protocolo do bloqueio. Assim que finalizado o processamento na CAIXA, ela irá retornar os valores que puderam ser bloqueados na conta dos trabalhadores. Observação: a CAIXA bloqueia também encargos (JAM) considerando os valores que o FGTSD repassou para bloqueio, mas retorna apenas os valores de principal que foram solicitados pelo FGTSD, sem retornar encargos. No momento do Estorno (depósito na Conta Virtual do Trabalhador CVE), serão enviados os valores de encargos correspondentes ao valor bloqueado de principal, calculados pelo FGTSD.
- Bloqueio não realizado: A CAIXA retornou um erro de negócio; consequentemente, os créditos são automaticamente desbloqueados no FGTSD, permitindo que o usuário faça uma nova solicitação.
- Bloqueio indeferido: nenhum valor solicitado foi bloqueado pela CAIXA pela ausência ou indisponibilidade de valor na conta vinculada do trabalhador; o crédito é desbloqueado no FGTSD.
- Estorno Aguardando Análise: Os valores solicitados para bloqueio foram total ou parcialmente bloqueados na CAIXA. Esta situação permanecerá até o início da análise ou até que o usuário cancele a solicitação de bloqueio. Observação: Neste cenário, o usuário terá a opção de <Cancelar bloqueio>5.
- Solicitando Cancelamento: a solicitação de cancelamento dos valores bloqueados na conta do trabalhador foi realizada pelo usuário ou de forma automática (em caso de indeferimento do estorno) e está aguardando a conclusão do envio à CAIXA.
- Cancelamento Solicitado: conclusão do envio da solicitação de bloqueio à CAIXA; aguardando o retorno do protocolo do cancelamento do bloqueio dos valores na conta do trabalhador pela Caixa.
- Cancelamento em Processamento: a CAIXA recebeu a solicitação de cancelamento e enviou ao FGTSD o protocolo de cancelamento.
- Bloqueio Cancelado: O bloqueio dos valores foi cancelado na CAIXA a pedido do empregador ou devido ao indeferimento do estorno. Consequentemente, os créditos foram desbloqueados no FGTSD e na CAIXA. Se necessário, o usuário pode realizar uma nova solicitação de bloqueio.







DETALHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

Após estabelecer os parâmetros dos filtros e clicar em Pesquisar, o sistema exibirá uma relação de solicitações de bloqueio para estorno realizadas, conforme demonstrado abaixo:



Colunas: para classificar os valores exibidos, clicar no título da coluna desejada.

Ao posicionar o cursor do "mouse" sobre o CPF exibido na coluna **<CPF do Trabalhador>**, será apresentado o nome do respectivo trabalhador.

Além das colunas representativas dos filtros já abordadas, necessário especificar a coluna **<Ações>**:

a) (cones que possibilitam, respectivamente, **Detalhar estorno>** e **Cancelar bloqueio>**

Ao selecionar , o usuário poderá cancelar um bloqueio realizado na conta vinculada do trabalhador. No entanto, esta ferramenta estará disponível apenas quando a situação da solicitação for **Estorno Aguardando Análise**. Para os demais casos, o cancelamento não será possível. Executando esta ferramenta, o seguinte alerta será emitido:







Ao confirmar o cancelamento do bloqueio, se a operação for bem-sucedida, a situação da solicitação será alterada e este aviso será exibido:



Ao acionar o ícone . , o usuário será direcionado para a tela de **Detalhamento do Estorno**, como ilustrado abaixo:



Como se pode observar, além das informações presentes na relação de solicitações de bloqueio/estorno, o usuário poderá verificar o **<Motivo do Estorno>** e, na aba **<Valores>**, os dados relativos aos **valores solicitados para bloqueio e os efetivamente bloqueados**.

Os valores exibidos são organizados por **Competência de Referência>** e **Tipo de Depósito>**.

Descrição das colunas contastes da aba < Valores>:





Competência de Referência: refere-se à competência do fato gerador, que pode ser idêntica à competência de apuração (mês e ano de declaração das remunerações no eSocial) ou relativa às competências de remunerações de períodos anteriores declaradas pelo empregador no grupo "Informações relativas a períodos anteriores - {infoPerAnt}" do evento de remuneração (S-1200, S-2299 ou S-2399). Isso ocorre quando se utiliza a letra "E" (Conversão de licença saúde em acidente de trabalho) no campo "Tipo do instrumento ou situação ensejadora da remuneração relativa a períodos de apuração anteriores - {tpAcConv}" no eSocial.

Tipo de depósito: Mensal, Rescisório, Verba Indenizatória e Multa Rescisória.

Saldo Depósito FGTS Solicitado: valor do principal objeto de solicitação de bloqueio/estorno. Refere-se ao valor recolhido indevidamente sem a incidência de encargos.

Saldo Depósito FGTS Bloqueado: valor do principal bloqueado, seja de forma total ou parcial.

Saldo Encargos FGTS Solicitado: valor de encargos objeto de solicitação de bloqueio/estorno.

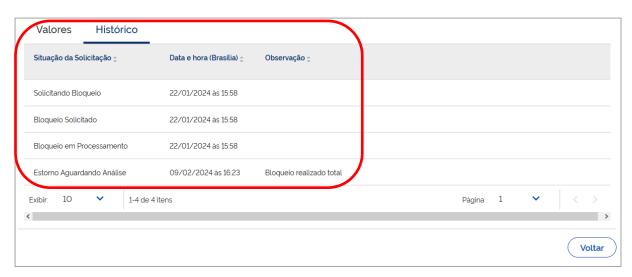
Saldo Encargos FGTS bloqueado: valor de encargos bloqueado, seja de forma total ou parcial.

Total FGTS Solicitado: total dos valores objeto de solicitação de bloqueio/estorno – principal + encargos.

Total FGTS Bloqueado: total dos valores efetivamente bloqueados.

Total FGTS Estornado: Atualmente, esta coluna não apresentará informações, pois a funcionalidade está em fase de implementação.

Neste ambiente, o usuário poderá acessar, também, a aba **<Histórico>**, como se pode observar a seguir:



Será possível, então, acompanhar todo o clico de vida da solicitação, observando a evolução da **<Situação da Solicitação>**, **<Data e hora (Brasília)>** e verificar **<Observação>** inserida pelo sistema.

Por fim, basta clicar em voltar para retornar à tela anterior, onde as solicitações filtradas ainda estarão disponíveis para análise.





7.3 Conta Virtual do Empregador – CVE

Os valores recolhidos que não forem individualizados nas contas dos trabalhadores, ou que forem estornados das contas dos trabalhadores, serão acrescidos ao saldo da Conta Virtual do Empregador - CVE. O saldo desta conta poderá ser utilizado em nova rotina de processamento e creditado, de modo individualizado, nas contas vinculadas dos trabalhadores. Na hipótese, por exemplo, de existir saldo decorrente de pagamento indevido – duplicidade de pagamentos – o empregador poderá:

- a) requerer a devolução deste valor para sua conta bancária;
- b) utilizar o saldo para pagar outras guias mensais ou rescisórias (opção ainda não está implementada nesta versão).

Cada empregador terá uma **Conta Virtual (CVE)** para apropriar eventuais créditos que ele venha a receber junto ao FGTS Digital. Os créditos da CVE podem ter como **origem pagamentos em duplicidade ou pedidos de estorno de pagamento efetuados anteriormente**.

O saldo existente na CVE poderá ser utilizado pelo empregador para o pagamento/compensação de outros débitos do FGTS. Na ausência de débitos, o empregador poderá solicitar a restituição dos valores, com crédito em sua conta bancária.

Excepcionalmente, na versão do sistema publicada em 16/12/2024, a restituição dos valores creditados na Conta Virtual do Empregador (CVE), até que a funcionalidade de compensação seja plenamente implementada, será realizada independentemente da existência de débitos do empregador. Para tanto, o empregador ou responsável deverá formalizar o pedido de restituição por meio da plataforma FGTS Digital, uma vez que a restituição não é realizada de forma automática.

A versão da funcionalidade de Restituição disponibilizada em 16/12/2024 <u>permite apenas a transferência de valores em duplicidade pagos em guias diferentes</u>. A opção para restituir valores estornados das contas vinculadas dos trabalhadores será disponibilizada em versão futura.

7.3.1 Extrato CVE (em implantação)

7.3.2 Pagamento de Guias com Saldo da CVE (em implantação)

7.4 Solicitação de Restituição

Estorno e Restituição > Solicitação de Restituição

Essa funcionalidade permitirá ao empregador solicitar a transferência para sua conta bancária de valores creditados na **Conta Virtual do Empregador (CVE)**. A restituição poderá levar até 45 dias úteis para ser atendida.

Para fins de restituição, a versão do sistema publicada em 16/12/2024 permitirá a transferência de valores creditados em CVE que possuam como origem débitos pagos em duplicidade em diferentes guias.

A restituição de valores com origem em pedidos de estornos das contas vinculadas ainda está em desenvolvimento e <u>não</u> estará disponível na versão do sistema publicada em 16/12/2024. O sistema será aprimorado para permitir que, após uma análise de validade, os valores estornados





das contas vinculadas dos trabalhadores sejam creditados na CVE. Isso possibilitará a compensação com débitos já existentes ou a restituição na conta bancária do empregador. Será possível também a consulta, detalhamento e cancelamento das solicitações de estorno.

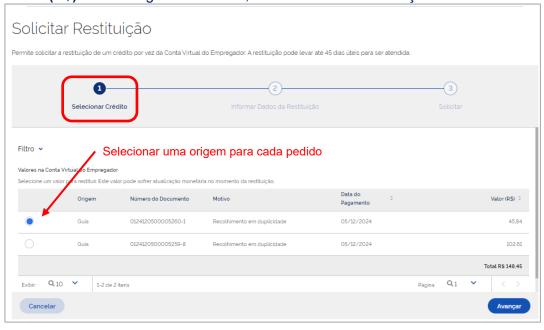


PASSO 1

Para solicitação de restituição, o empregador deverá acessar a funcionalidade **<Estorno e Restituição > <Solicitação de Restituição>**. Será exibida a tela com uma relação das guias que possuem valores pagos em duplicidade que tiveram créditos enviados à CVE e que estão disponíveis para pedido de restituição:

O registro de restituição deverá ser realizado individualmente para cada evento (guia) que gerou algum crédito para a empresa. São exibidos os seguintes campos:

- Origem identifica de onde vem o crédito passível de restituição.
- Número do Documento mostra o mesmo número do evento de origem. No caso de restituição com origem de guia paga a maior ou em duplicidade, será exibido o número da guia que gerou o crédito.
- Motivo justificativa que gerou o crédito.
- Data do Pagamento data de pagamento original da guia ou de processamento do crédito.
- Valor (R\$) valor original do crédito, sem considerar atualização monetária.



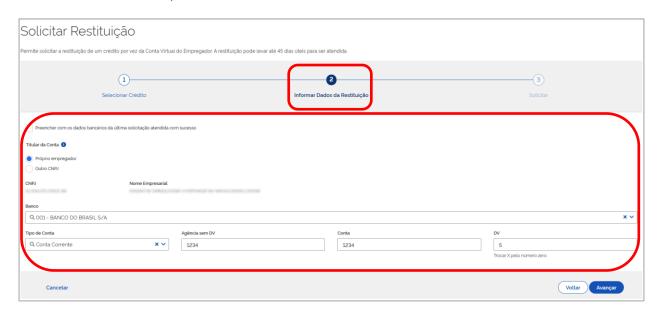
Após selecionar o valor para registro da restituição, clicar em < Avançar>.





PASSO 2

O empregador deverá indicar os dados bancários para crédito da restituição, que ocorrerá via **Transferência Eletrônica Disponível -TED** ou **crédito em conta** (se a conta indicada for da Caixa). Para a Administração Pública Federal a devolução ocorrerá via **GRU** (Guia de Recolhimento da União):



Preencher com os dados bancários da última solicitação atendida com sucesso – irá recuperar os dados do último pedido de restituição que foi processado com sucesso e com valor creditado para o empregador em sua conta bancária. Pedidos no status "Aguardando Restituição" ou "Recusada" não terão seus dados recuperados nesta funcionalidade.

Titular da conta

- <u>Empregador pessoa física (CPF)</u> será possível informar apenas o próprio CPF como titular da conta nos dados para restituição.
- <u>Empregador pessoa jurídica (CNPJ)</u> para empregadores pessoa jurídica (CNPJ), a opção "*Próprio empregador*" permitirá realizar a transferência para uma conta bancária de titularidade da matriz. A opção "*Outro CNPJ*" permitirá o crédito para um CNPJ diferente da matriz, respeitando as seguintes condições:
 - CNPJ comum permitida a transferência para contas bancárias de titularidade de:
 - Filiais
 - o CNPJ de sucessora (cadastrado na base da Receita Federal do Brasil).
 - Sociedade em Conta de Participação SCP, desde que o empregador seja sócio desta SCP (cadastrado na base da Receita Federal do Brasil).
 - CNPJ órgão público permitida a transferência para contas bancárias de titularidade de:
 - o Filiais.
 - Outro órgão público.
 - CNPJ de sucessora (cadastrado na base da Receita Federal do Brasil).
 - Sociedade em Conta de Participação SCP, desde que o empregador seja sócio desta SCP (cadastrado na base da Receita Federal do Brasil).

Dados bancários

Informar corretamente o Banco, Tipo de Conta (corrente ou poupança), Agência (sem o Dígito



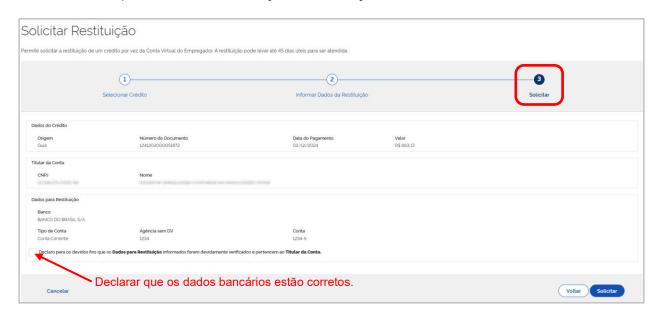


Verificador-DV), **Número da Conta**, **DV da Conta**. **Não** será possível alterar os dados bancários após a confirmação do pedido de restituição.

É responsabilidade do empregador informar corretamente os dados bancários para crédito. Caso informe algum dado incorreto, a operação será cancelada pela instituição bancária. O empregador conseguirá registrar uma nova solicitação com outros dados de restituição apenas depois do término do processo e do retorno da recusa pelo banco recebedor.

PASSO 3

Neste momento, o empregador deverá confirmar que os dados bancários estão corretos e clicar em **<Solicitar>** para finalizar a solicitação da restituição:



7.5 Consulta de Restituições





Além dos dados originais do pedido da restituição, serão exibidos nesta tela:

- Data da restituição: data da efetiva transferência dos valores para a conta bancária do empregador.
- Valor Restituído (R\$): Valor original adicionado de atualização monetária (AM).
- Situação:





- Aguardando Restituição o pedido ainda está em processamento.
- Atendida restituição efetuada com sucesso, de acordo com os dados bancários informados.
- Recusada restituição não processada, por divergência nos dados bancários informados ou outra inconsistência. Empregador conseguirá registrar novo pedido para esse valor informando os dados bancários corretos.
- Indisponível sem saldo suficiente na CVE para restituição, causado por algum bloqueio judicial ou administrativo.

Não caberá recurso do indeferimento da restituição, seja qual for o motivo, sem prejuízo de o interessado apresentar novo requerimento, com as correções cabíveis, para nova análise.

A autorização de restituição de valores creditados na CVE não importará no automático reconhecimento da regularidade do empregador ou do responsável pelo recolhimento do FGTS, nem obstará a apuração de débito decorrente de omissão ou incorreção das declarações prestadas, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil ou criminal cabível.



Na coluna **<Ações>**, a empresa encontrará o detalhamento da solicitação de restituição efetuada, com os dados bancários informados no pedido original.





8. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS (em implantação)

A Secretaria de Inspeção do Trabalho, para fins de subsidiar a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecerá ao agente operador as informações acerca do cumprimento da obrigação principal e das obrigações acessórias relativas ao FGTS, diante das declarações realizadas pelo empregador ou responsável nos sistemas eSocial e FGTS Digital, bem como dos recolhimentos realizados.

O Certificado de Regularidade do FGTS – CRF será impactado quando verificado:

- O descumprimento das obrigações acessórias ocorrido a partir da data de operação efetiva do FGTS Digital; e
- O descumprimento da obrigação principal cujos fatos geradores tenham sido declarados em competência de apuração ocorrida a partir da data de operação efetiva do FGTS Digital, ainda que se refiram a competências anteriores.

Para os fins de emissão do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF serão consideradas todas as pendências relativas ao grupo econômico a que pertença o requerente e que sejam detectadas automaticamente pelos sistemas utilizados pela Inspeção do Trabalho.

Para solucionar as pendências que obstem a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF decorrentes do FGTS Digital, constitui ônus do empregador ou responsável:

- Analisar no FGTS Digital os eventuais avisos de pendências e verificar a existência de FGTS devido e não recolhido, a fim de providenciar a regularização, o recolhimento ou o parcelamento do débito;
- Analisar as declarações prestadas nos sistemas eSocial ou FGTS Digital, conforme o caso, e providenciar a retificação no competente sistema, quando cabível; ou
- Prestar as declarações nos sistemas eSocial ou FGTS Digital, caso não realizadas na época própria, que determinaram a restrição na emissão do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e realizar o recolhimento ou parcelamento do FGTS devido, quando cabível.

Regularizada a pendência que ocasionou a restrição à emissão do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e com a apropriação desta informação pelo FGTS Digital, o empregador ou responsável poderá realizar novo requerimento, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

A existência de débito de FGTS incluído em parcelamento vigente e com as prestações em dia não será informada como causa restritiva, por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho, para os fins de emissão do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF pelo agente operador.

Até que seja implementado, no FGTS Digital, o módulo de parcelamento de débitos, as hipóteses de descumprimento previstas não impactarão a emissão do CRF.





9. LEGISLAÇÃO

EDITAIS

- Edital nº 1/2023 Torna público o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO FGTS DIGITAL
- Edital nº 3/2023 Alteração do Edital nº 1/2023, que divulga o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO FGTS DIGITAL.
- Edital nº 4/2023 Alteração do Edital nº 3/2023, que divulga o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO FGTS DIGITAL, com implantação prevista para a competência MARCO/2024.
- Edital nº 1/2024 (DET) Edital do cronograma de implantação do domicílio eletrônico trabalhista.
- Edital nº 5/2024 Orienta sobre a suspensão da exigibilidade do FGTS autorizada pela Portaria 729, de 15 de maio de 2024.
- Edital nº 7/2024 Confere nova redação aos itens 1, 2 e 5 do Edital Nº 5/2024 publicado em 20 de maio de 2024 e consolida sua redação integral.
- <u>Edital nº 13/2024</u> Estabelece procedimentos para a restituição de valores de FGTS disponíveis na Conta Virtual do Empregador - CVE.
- Edital nº 01/2025 Atualização dos valores de que trata o artigo 38, § 4º da Portaria MTE nº 240/2024.

PORTARIAS

- Portaria MTE nº 3.211, de 18 de agosto de 2023 Regulamenta a implementação e a operacionalização do FGTS Digital.
- Portaria MTE Nº 3.869, de 21 de dezembro de 2023 Altera a Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para dispor sobre o Livro de Inspeção do Trabalho Eletrônico eLIT e o Domicílio Eletrônico Trabalhista - DET. (Processo nº 19966.200120/2023-20).
- Portaria MTE Nº 240, de 29 de fevereiro de 2024 Regulamenta o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS Digital, de que trata o art. 17-A da Lei nº 8.036, de 11 de majo de 1990.
- Portaria MTE Nº 1.077, de 03 de junho de 2024 Confere nova redação ao art. 2° da Portaria MTE nº 729, de 15 de maio de 2024, que autoriza a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS para os empregadores situados em municípios do Estado do Rio Grande do Sul alcançados por estado de calamidade pública reconhecido pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
- Portaria MTE Nº 895, de 06 de junho DE 2024 Autoriza a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para os





empregadores situados nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, listados no Anexo, alcançados por estado de calamidade pública.

- Portaria MTE Nº 797, de 22 de maio de 2024 Autoriza a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para os empregadores situados nos municípios de Nova Santa Rita, Pareci Novo e Parobé, no Estado do Rio Grande do Sul.
- Portaria MTE Nº 783, de 21 de maio de 2024 Autoriza a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para os empregadores situados no município de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul.
- Portaria MTE Nº 763, de 20 de maio de 2024 Autoriza a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para os empregadores situados no município de Picada Café, no Estado do Rio Grande do Sul.
- Portaria MTE Nº 729, de 15 de maio de 2024 Autoriza a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do FGTS para os empregadores situados em municípios do RS.
- Portaria MTE Nº 435, de 20 de março de 2025 Estabelece critérios e procedimentos operacionais para a consignação dos descontos em folha de pagamento, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro 2003, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025.
- Portaria MTE Nº 491, de 31 de março de 2025 Altera a Portaria MTE Nº 435, de 20 de março de 2025, que estabelece critérios e procedimentos operacionais para a consignação dos descontos em folha de pagamento.

RESOLUÇÕES DO CONSELHO CURADOR DO FGTS

- Resolução nº 926, de 28 de maio de 2019 Aprovar o desenvolvimento do Projeto FGTS

 Digital com objetivo de aperfeiçoar a arrecadação, a prestação de informações aos trabalhadores e aos empregadores, a fiscalização, a apuração, o lançamento e a cobrança dos recursos do FGTS.
- Resolução nº 935, de 27 de agosto de 2019 Aprovar a implementação e a alocação de recursos do FGTS Digital.
- Resolução nº 985, de 15 de dezembro de 2021 Aprova a alocação de recursos à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, para o exercício de 2021, para desenvolvimento, sustentação e manutenção do FGTS Digital.
- Resolução CCFGTS nº 1.042, de 7 de julho de 2022 Aprova a alocação de recursos ao Ministério do Trabalho e Previdência, para os exercícios de 2022 e 2023, destinados ao custeio dos serviços necessários para implantação, sustentação e manutenção do sistema FGTS Digital.
- <u>RESOLUÇÃO CCFGTS Nº 1.068, DE 25 DE JULHO DE 2023</u> Estabelece normas para parcelamento de valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).





NOTAS ORIENTATIVAS

- Nota Orientativa nº 07-2025 Notificação para solução de pendências de FGTS Esclarece os procedimentos a serem adotados pelos empregadores que receberem
 NOTIFICAÇÃO PARA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS de FGTS Confessado e dá outras
 orientações.
- Nota Orientativa nº 06-2024 Cadastro de administradores judiciais, inventariantes
 <u>e correlatos</u> Altera e substitui a Nota Orientativa nº 01-2024, que define procedimentos
 para cadastramento de terceiros para acessar o sistema FGTS Digital como
 Administrador Judicial, Inventariante, Curador e correlatos.
- Nota Orientativa nº 05-2024 Orientações Suspensão de Exigibilidade Calamidade RS Define procedimentos específicos, em complemento à Nota Orientativa FGTS Digital nº 04/2024, de suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, referentes às competências de abril de 2024 a julho de 2024, nos termos da Portaria MTE n° 729, de 15 de maio de 2024, em razão do estado de calamidade reconhecido para alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul.
- Nota Orientativa para Situação de Contingência N° 04/2024 Orientação para entes públicos federais - Prorroga o prazo dos procedimentos excepcionais para recolhimento de FGTS por meio dos sistemas vinculados ao Conectividade Social para os entes públicos federais pertencentes ao orçamento fiscal da seguridade social.
- Nota Orientativa para Situação de Contingência Nº 03/2024 Orientação para entes públicos federais - Prorroga o prazo dos procedimentos excepcionais para recolhimento de FGTS por meio dos sistemas vinculados ao Conectividade Social para os entes públicos federais pertencentes ao orçamento fiscal da seguridade social.
- Nota Orientativa nº 04-2024 Orientações Suspensão de Exigibilidade Calamidade
 RS Define os procedimentos específicos de suspensão da exigibilidade dos
 recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, referentes às
 competências de abril de 2024 a julho de 2024 nos termos da Portaria MTE n° 729, de
 15 de maio de 2024.
- Nota Orientativa nº 03-2024 Alcance do cadastramento de administrador Esclarece o alcance do serviço excepcional de cadastramento de Administrador para regularizar o acesso do usuário empregador pessoa física ao FGTS Digital
- Nota Orientativa nº 02-2024 Recolhimento de FGTS via Conectividade Social para <u>a Administração Pública</u> - Esclarece o alcance dos empregadores integrantes da Administração Pública para a excepcionalidade de geração de guias de recolhimento do FGTS por meio do Conectividade Social e os sistemas a ele integrados
- <u>Nota Orientativa nº 01-2024</u> Cadastro de administradores judiciais, inventariantes e correlatos - Define procedimentos para cadastramento de terceiros para acessar o sistema FGTS Digital como Administrador Judicial, Inventariante, Curador e correlatos
- Nota Orientativa para Situação de Contingência N° 02/2024 Conectividade Social para os casos de conversão de licença saúde em auxílio acidente de trabalho para competências de referência anteriores ao início de implantação do FGTS Digital Define procedimentos excepcionais para o recolhimento de valores de FGTS relativos a períodos de referência anteriores à implementação do FGTS Digital informados na competência em que se tornarem exigíveis, em decorrência de conversão de licença





saúde em auxílio acidente de trabalho.

Nota Orientativa para Situação de Contingência N° 01/2024 - Conectividade Social
para os entes públicos federais - Define procedimentos excepcionais para recolhimento
de FGTS por meio dos sistemas vinculados ao Conectividade Social para os entes
públicos federais pertencentes ao orçamento fiscal da seguridade social, em razão de
situação de contingência verificada.

OUTRAS LEIS E INSTRUMENTOS NORMATIVOS

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) III - fundo de garantia do tempo de serviço;
- <u>Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990</u> Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.
- <u>Lei nº 8.406, de 9 de janeiro de 1992</u> Dispõe sobre a publicação de informações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal.
- <u>Lei complementar nº 110, de 29 de junho de 2001</u> Institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências.
- Lei nº 14.438, de 24 de agosto de 2022 Dispõe sobre alteração da data de recolhimento do FGTS, que entrará em vigor com o início da arrecadação por meio do FGTS Digital, e dá outras providências.
- Decreto nº 11.905, de 30 de janeiro de 2024 Altera o Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, para dispor sobre o Domicílio Eletrônico Trabalhista e o livro de Inspeção do Trabalho eletrônico.





ANEXOS

Anexo I – Leiaute do arquivo simplificado para recomposição do histórico do vínculo do trabalhador

VERSÃO 1.2 - 03/10/2025

- Gerar arquivo no formato TXT ou CSV (separado por ponto e vírgula) com até 5.000 linhas ou 130KB de tamanho.
- Os trabalhadores com informação importada terão seus históricos (fichas) e o valor da multa do FGTS calculados automaticamente, ainda que existam competências (meses) com remunerações ausentes. O empregador poderá acessar cada histórico (ficha) individualmente e fazer correções, se necessário.
- O empregador poderá informar remuneração de vários empregados no mesmo arquivo.
 Caso ocorra erro em um dos trabalhadores, nenhum dado do arquivo será processado e o empregador terá que corrigi-lo e repetir esta operação.
- A primeira linha deve ser do tipo "1" (Identificação do Trabalhador) e a(s) linha(s) seguinte(s) deve(m) se referir ao tipo "2" (Remuneração do Trabalhador). As linhas do tipo "2" sempre estarão vinculadas ao trabalhador identificado imediatamente acima.
- O trabalhador deve possuir um evento prévio de desligamento no eSocial para que o FGTS Digital sensibilize as remunerações informadas nesta ferramenta.
- Os trabalhadores devem estar vinculados ao mesmo empregador. Para informar remunerações de outros empregadores, deve-se acessar o FGTS Digital com o login do respectivo empregador.
- Nos casos de transferências entre empresas de mesmo grupo econômico, o empregador atual (responsável no momento do desligamento) deve informar as remunerações de todo o contrato, mesmo que não tenha sido o responsável direto por este pagamento.
- Se houver alteração do CPF do trabalhador, utilizar sempre o CPF atual (da ficha que está editando) em todas as competências.
- Se, na mesma linha, o empregador informar tanto uma remuneração quanto a indicação de ausência de base de cálculo do FGTS, será considerada a remuneração informada.
- No arquivo de importação, o empregador não deve informar a linha com os títulos do cabeçalho.
- Se o empregador utilizar aspas, será considerado um caractere válido dentro do campo, como se fizesse parte do conteúdo.
- As remunerações do arquivo serão aceitas apenas para competências anteriores à data marco de entrada do FGTS Digital (março/2024). O arquivo será recusado se possuir competências a partir de março/2024. Remunerações posteriores terão como origem, necessariamente, o que foi declarado via eSocial.
- Se for informada uma remuneração de competência já existente na ficha do trabalhador, ela será substituída pelo conteúdo do arquivo.
- Para remunerações das competências compreendidas entre março e junho de 1994 será necessário que o padrão monetário esteja em URV. Os demais valores monetários devem ser informados na moeda vigente na competência da ocorrência do fato gerador.

DETALHAMENTO DOS CAMPOS					
CAMPO TIPO DESCRIÇÃO					
Identificador	1	"1" – Identificação do Trabalhador			





CNPJ_CPF_Empregador	1	Informar o CNPJ (08 posições) ou CPF (11 posições) do EMPREGADOR
CPF_Trab	1	Informar o CPF do TRABALHADOR , com 11 posições (sem caracteres especiais)
Data_Admissao	1	Data de admissão do trabalhador ou Data de Início para TSVE. Formato DD-MM-AAAA
Matricula	1	Conforme matrícula atual informada no eSocial. Não preencher se for TSVE e não possuir matrícula
Categoria_TSVE	1	Informar a categoria do TSVE, conforme tabela 01 do eSocial. Informar apenas para as categorias de TSVE. Não informar para demais categorias
Identificador	2	"2" – Remuneração do Trabalhador
Categoria	2	03 posições, conforme tabela 01 do eSocial. Para mais de uma categoria no mesmo mês, criar uma linha para cada uma e informar os valores respectivos. Se o empregador repetir a mesma competência e categoria em linhas diferentes, prevalecerá a informação da última linha
Valor_principal	2	Sem pontos. Até 02 casas decimais (utilizar vírgula para separar). Base de cálculo do FGTS da remuneração recebida dentro do mês, exceto 13º salário
Valor_13_salario	2	Sem pontos. Até 02 casas decimais (utilizar vírgula para separar). Informar valores de 13º salário pagos na competência, inclusive adiantamento
Ind_ausencia_FGTS	2	Preencher com "S" apenas se não houver base de FGTS na competência. Caso não existam valores nas colunas "valor_principal" e "valor_13-salario", não deve ser informado o código da categoria. Se houver valor na coluna "valor_13-salario", o código da categoria deverá ser informado e o valor do 13º salário será considerado.

ESTRUTURA DOS CAMPOS EM UMA PLANILHA

1	CNPJ_CPF_Empregador	CPF_Trab	Data_Admissao	Matricula	Categoria_TSVE
2	competencia	categoria	valor_principal	valor_13-salario	Ind_Ausencia_FGTS
2	competencia	categoria	valor_principal	valor_13-salario	Ind_Ausencia_FGTS
2	competencia	categoria	valor_principal	valor_13-salario	Ind_Ausencia_FGTS
2	competencia	categoria	valor_principal	valor_13-salario	Ind_Ausencia_FGTS
2	competencia	categoria	valor_principal	valor_13-salario	Ind_Ausencia_FGTS
2	competencia	categoria	valor_principal	valor_13-salario	Ind_Ausencia_FGTS
1	CNPJ_CPF_Empregador	CPF_Trab	Data_Admissao	Matricula	Categoria_TSVE
2	competencia	categoria	valor_principal	valor_13-salario	Ind_Ausencia_FGTS
2	competencia	categoria	valor_principal	valor_13-salario	Ind_Ausencia_FGTS
2	competencia	categoria	valor_principal	valor_13-salario	Ind_Ausencia_FGTS
2	competencia	categoria	valor_principal	valor_13-salario	Ind_Ausencia_FGTS

MODELO VISUALIZADO NO MS EXCEL: (necessário "Salvar como" no formato "CSV")						
	Coluna A	Coluna B	Coluna C	Coluna D	Coluna E	Coluna F





Linha 1	1	12345678	16123828315	11/01/2010	mat000123	
Linha 2	2	01-2017	103	500,00		
Linha 3	2	02-2017	103	400,00		
Linha 4	2	03-2017	101	1135,00		
Linha 5	2	04-2017				S
Linha 6	2	05-2017				S
	2	06-2017				S
	2	07-2017	101	1340,00		
	2	08-2017	101	1340,00		
	2	09-2017	101	1340,00		
	2	10-2017	101	1340,00		
	2	11-2017	101		670,00	S
	2	12-2017	101	1340,00	670,00	
	1	12345678	1116436624	11/02/2007	mat000678	
	2	01-2018	101	954,00		
	2	02-2018	101	954,00		
	2	03-2018	101	954,00		
	2	04-2018				S
	2	05-2018				S
	2	06-2018				S
	2	07-2018	101	954,00		
	2	08-2018	101	954,00		
	2	09-2018	101	954,00		
	2	10-2018	101	954,00		
					1	
	2	11-2018	101	954,00	477,00	

MODELO DE CSV COM VISUALIZAÇÃO NO BLOCO DE NOTAS:

```
1;12345678;16123828315;11-01-2010;mat000123;
2;01-2017;103;500,00;;
2;02-2017;103;400,00;;
2;03-2017;101;1135,00;;
2;04-2017;;;;S
2;05-2017;;;;S
2;06-2017;;;;S
2;07-2017;101;1340,00;;
2;08-2017;101;1340,00;;
2;09-2017;101;1340,00;;
2;10-2017;101;1340,00;;
2;11-2017;101;;670,00;S
2;12-2017;101;1340,00;670,00;
1;12345678;01116436624;11-02-2007;mat000678;
2;01-2018;101;954,00;;
2;02-2018;101;954,00;;
2;03-2018;101;954,00;;
2;04-2018;;;;S
2;05-2018;;;;S
2;06-2018;;;;S
2;07-2018;101;954,00;;
```

2;08-2018;101;954,00;;







2;09-2018;101;954,00;; 2;10-2018;101;954,00;; 2;11-2018;101;954,00;477,00; 2;12-2018;101;954,00;477,00;





Anexo II – Serviços Disponíveis para Outorga de Poderes do FGTS Digital

No SPE – Sistema de Procurações Eletrônicas, os serviços abaixo estarão disponíveis para que o outorgante delegue os serviços através de procuração ou substabelecimento.

MÓDULO	TÍTULO	DESCRIÇÃO	PODER ESPECIAL
CONSC001	Consultas do Empregador	Consultar FGTS por vínculo; consultar FGTS consolidado do empregador; consultar pendências do empregador; e outras funcionalidades que, de mesma natureza, vierem a ser disponibilizadas.	NÃO
DADOC001	Dados do Empregador – Consulta	Consultar dados do empregador e outras funcionalidades que, de mesma natureza, vierem a ser disponibilizadas.	NÃO
DADOE001	Dados do Empregador – Edição	Informar, consultar e alterar dados do empregador (contatos e frase de segurança); e outras funcionalidades que, de mesma natureza, vierem a ser disponibilizadas. Observação: (se esse poder não for conferido ao Procurador, ele somente acessará o sistema FGTS Digital após o primeiro acesso pelo empregador, realizando o cadastramento de informações obrigatórias).	NÃO
GUIAC001	Gestão de Guias – Consulta	Emitir guia rápida e guia parametrizada (apenas sem utilização de saldo da Conta Virtual do Empregador - CVE para compensação); consultar, detalhar e imprimir guias emitidas; e outras funcionalidades que, de mesma natureza, vierem a ser disponibilizadas.	NÃO
GUIAE001	Gestão de Guias – Edição	Emitir guia rápida e guia parametrizada (com ou sem utilização de saldo da Conta Virtual do Empregador - CVE para compensação); consultar, detalhar e imprimir guias emitidas; e outras funcionalidades que, de mesma natureza, vierem a ser disponibilizadas.	NÃO
HISTC001	Gestão do Histórico de Remunerações para Fins Rescisórios – Consulta	Visualizar histórico de remunerações e outras funcionalidades que, de mesma natureza, vierem a ser disponibilizadas.	NÃO
HISTE001	Gestão do Histórico de Remunerações para Fins Rescisórios – Edição	Visualizar histórico de remunerações; alterar, editar e arquivar histórico de remunerações; informar base de cálculo da indenização compensatória; e outras funcionalidades que, de mesma natureza, vierem a ser disponibilizadas.	SIM
MENSC001	Central de Mensagens – Consulta	Ler e imprimir mensagem, mas não marcar como lida e outras funcionalidades que, de mesma natureza, vierem a ser disponibilizadas.	NÃO
MENSE001	Central de Mensagens – Edição	Ler e imprimir mensagem e marcar como lida; arquivar mensagem; e outras funcionalidades que, de mesma natureza, vierem a ser disponibilizadas.	NÃO
PARCC001	Parcelamento – Consulta	Consultar parcelamentos contratados; consultar e imprimir guias de parcelamento; e outras funcionalidades que, de mesma natureza, vierem a ser disponibilizadas.	NÃO
PARCE001	Parcelamento – Edição	Consultar parcelamentos contratados; consultar e imprimir guias de parcelamento; contratar parcelamento de débitos; informar calamidade pública (para fins de suspensão de recolhimento); e outras funcionalidades que, de mesma natureza, vierem a ser disponibilizadas.	SIM
BLOQC001	BLOQUEIO E ESTORNO	Consultar solicitações de bloqueio e estorno;	NÃO



Manual de Orientação do FGTS Digital – Versão 1.32 de 03/10/2025



	(para fins de compensação/restituição) – Consulta	consultar saldo da Conta Virtual do Empregador – CVE; e outras funcionalidades que, de mesma natureza, vierem a ser disponibilizadas.	
BLOQE001	BLOQUEIO E ESTORNO (para fins de compensação/restituição) – Edição	Solicitar e cancelar solicitação de bloqueio e estorno para fins de compensação/restituição; solicitar restituição de valores da Conta Virtual do Empregador – CVE; consultar solicitações de bloqueio e estorno; consultar saldo da Conta Virtual do Empregador – CVE; e outras funcionalidades que, de mesma natureza, vierem a ser disponibilizadas.	SIM





HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DESTE MANUAL

03-10-2025 - versão 1.32

CAPÍTULO II – 4.1 Gestão de Histórico de Remunerações

- Inclusão de novos status do Histórico de Remunerações: <Completo, aguardando conclusão>; <Em Edição, Completo> e <Em Edição, Incompleto>.
- Evolução da apresentação dos dados na ferramenta <Visualizar>.
- 4.2 Concluir Histórico de Remunerações em Lote
 - Implementação de nova funcionalidade que permite a conclusão em lote dos históricos de remunerações com status <Completo, aguardando conclusão> e <Em Edição, Completo>.
- 4.3 Importar Histórico de Remunerações em Lote
 - Criação de um ambiente exclusivo para a importação em lote, antes disponível na tela principal da funcionalidade <Gestão de Histórico de Remunerações>.

ANEXO I – Leiaute do arquivo de importação no Histórico de Remunerações

- Preencher com "S" apenas se não houver base de FGTS na competência. Caso não existam valores nas colunas "valor_principal" e "valor_13-salario", não deve ser informado o código da categoria. Se houver valor na coluna "valor_13-salario", o código da categoria deverá ser informado e o valor do 13º salário será considerado.
- 01-08-2025 versão 1.31
 - 3.1.3 Emissão de Guia de Notificação inclusão da funcionalidade.
- 01-07-2025 versão 1.30

CAPÍTULO I - 5.3 Recolhimento de Parcelas de Empréstimo Consignado do Programa Crédito do Trabalhador (Lei 10.820/2003)

- Inclusão de orientações para recolhimento de valores de empréstimo consignado previstos no artigo 2º-A da Lei 10.820/2003.
- 3.1.1 Emissão de Guia Rápida
 - Inclusão da opção de recolhimento de valores de empréstimos consignados via FGTS Digital
- 3.1.2 Emissão de Guia Parametrizada
 - Inclusão da opção de recolhimento de valores de empréstimos consignados via FGTS Digital
- 4.2.3.1 Transferência de empregados entre empresas
 - Enfatizado que o empregador deve seguir as orientações do Manual de Orientação do eSocial – MOS nos lançamentos dos eventos do eSocial. A data de transferência informada pelo sucessor deve ser no dia imediatamente posterior à informada no evento de desligamento pelo declarante sucedido.
- 5.1.3 Composição dos débitos no FGTS Digital registro de que o campo-chave

 Lotação Tributária> se refere ao número de inscrição do tomador.
- 6.1 Parcelamento Normal
 - Inserido o capítulo que trata do parcelamento normal





6.2 Parcelamento Especial

Renumeração em razão da inclusão do capítulo de Parcelamento Normal.

7.1 Solicitação de Estorno

 O FGTS Digital não realiza devolução de valores de empréstimo consignado pagos a maior ou em duplicidade. A empresa deverá procurar a instituição financeira para orientações.

9. LEGISLAÇÃO

- Inclusão do Edital nº 01/2025
- Inclusão das portarias MTE nº 435/2025 e 491/2025
- Inclusão da Nota Orientativa nº 07/2025

• 16-12-2024 - versão 1.23

CAPÍTULO I - 8. CONTA VIRTUAL DO EMPREGADOR - CONCEITOS

 Atualização do texto, com a inclusão da funcionalidade de restituição de valores.

7. ESTORNO E RESTITUIÇÃO

 Atualização do menu de acesso à funcionalidade e inclusão das informações sobre restituição.

7.3 Conta Virtual do Empregador - CVE

Inclusão da funcionalidade.

7.4 Solicitar Restituição

 Inclusão da funcionalidade com opção de restituição para conta bancária de valores com origem em débitos pagos a maior ou em duplicidade.

7.5 Consultar Restituição

Inclusão da funcionalidade para consultas de pedidos de restituição.

03-12-2024 - versão 1.22

3.1.1 EMISSÃO DE GUIA RÁPIDA

Habilitação do filtro de débito rescisório na competência de apuração do desligamento em razão da alteração/antecipação agora efetuada automaticamente pelo sistema na data de vencimento do débito mensal referente ao mês imediatamente anterior, na hipótese do desligamento que permita saque imediato do FGTS ocorrer entre os dias 1 e 9 do mês.

3.1.2 EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA

Inclusão dos filtros <Parcelamento> e <Vínculo Desligado com Direito ao Saque>. Alteração nas definições da etapa <Definir Vencimento> em virtude da implementação da antecipação do vencimento do débito mensal referente ao mês imediatamente anterior, nos casos de desligamento com direito ao saque do FGTS que ocorram entre os dias 1 e 9 do mês.

23-10-2024 - versão 1.21

6.1.5 CONSULTAR PARCELAMENTOS ESPECIAIS (Chuvas no RS)

 Nova funcionalidade no FGTS Digital que permite consultar os dados do parcelamento especial contratado.

6.1.5.1 Emitir Guia

 Ação para emitir as guias para pagamento das prestações do parcelamento especial.





6.1.5.2 Detalhar Parcelamento

Ação para consultar os detalhes do parcelamento especial.

6.1.5.3 Baixar Contrato

- Ação para fazer o download do contrato de parcelamento especial.
- 01-09-2024 versão 1.20

5. CONSULTAS DO EMPREGADOR

- Mudança na imagem referente às funcionalidades constantes do módulo <CONSULTAS DO EMPREGADOR> - retirada da funcionalidade <CONSULTA PENDÊNCIAS DO EMPREGADOR>.
- 5.1 Consulta Competências de Referência
 - Atualização das imagens referentes à tabela (FGTS Declarado por Competência) – supressão das colunas "Bloqueado para Estorno" e "Envio por Estorno"
- 5.2 Consulta de Pendências do Empregador
 - Seção com a indicação (em implantação).
- 5.1.3 Composição dos débitos no FGTS Digital
 - Data de vencimento do débito é campo chave.

6.1 Parcelamento Especial

- 6.1.1 Condições Gerais para Contratação de Parcelamento Especial
- 6.1.2 Operacionalização do Parcelamento Espacial
- 6.1.3 Parcelamento Especial em Decorrência das Chuvas no RS
- 9. Atualização da legislação aplicável ao FGTS Digital com inclusão das Notas Orientativas.
- 20-05-2024 versão 1.11
 - 7. PAGAMENTO VIA PIX
 - Retirada a informação de pagamento via PIX Saque em Lotéricas.
- 01-03-2024 versão 1.1
 - Capítulo I Informações Gerais
 - 1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS DO FGTS DIGITAL
 - Atualização da portaria de regulamentação do FGTS Digital;
 - 2. PRODUÇÃO LIMITADA PREPARAÇÃO DOS EMPREGADORES
 - Atualização do cronograma de implantação;
 - 3. PRODUCÃO QUEM ESTÁ OBRIGADO AO FGTS DIGITAL
 - Alteração da data de implantação do sistema;
 - Divulgação do endereço (URL) de acesso direto ao sistema;
 - 3.3 Órgãos Públicos
 - Inclusão do subitem
 - 3.4 Recolhimento de FGTS via Depósito Judicial
 - Inclusão do subitem
 - 4. FGTS DIGITAL X SEFIP: QUANDO UTILIZAR
 - Alteração da data de implantação do sistema;
 - Orientações sobre FGTS de períodos anteriores
 - 5.1.1 Declaração da folha anual (Décimo Terceiro / Gratificação Natalina)





- Detalhamento das verbas e quando lançar no eSocial.
- Diferenças SEFIP x FGTS DIGITAL no recolhimento de FGTS sobre 13º salário.

5.1.2 Sincronismo entre eSocial e FGTS Digital

- Detalhamento do como ocorrerá o povoamento de dados em produção efetiva.
- Em caráter excepcional, os recolhimentos de FGTS sobre processos trabalhistas ocorrerão via guias GFIP 650/660, até que seja publicada decisão migrando para o FGTS Digital.

5.1.4 Regras de processamento do evento S-5003 pelo eSocial

- Inclusão de tabela com as categorias e regras para gerar FGTS.
- Orientações sobre rendimento de pró-labore.
- Ajustes nas regras de processamento do S-5003, conforme Nota Técnica 02/2024 do eSocial.
- Orientações para ajuste de base de cálculo de FGTS sobre Aviso Prévio nas situações de reintegração e 13º Salário pago antecipadamente e com desligamento.

6. PARCELAMENTO

 Orientação para alteração de valores de bases de cálculo após formalização do parcelamento. Funcionalidade em desenvolvimento.

7. PAGAMENTO VIA PIX

 Orientações sobre horário limite de pagamento e dados sobre emitente da guia.

Capítulo II – Utilização do Sistema

1.3 Assinatura de Documentos

 Incluída explicação quanto à assinatura de procurações com a utilização do aplicativo "Assinador Serpro", como alternativa às assinaturas de documentos pelo GOV.BR.

3.1.1 Emissão de Guia Rápida

- Inclusão de orientação sobre o vencimento antecipado do mês anterior nos casos de desligamentos que ensejem o saque imediato do FGTS, ocorridos entre os dias 01 e 09 do mês.
- Desabilitação do filtro referente ao tipo de débito rescisório para competência de apuração atual e anterior.

3.1.1.4 Emissão e Detalhamento das Guias

 Inclusão de observação acerca do limite de horário de pagamento da guia na data de vencimento desta, bem como da limitação de horário para geração de guia.

3.1.2 Emissão de Guia Parametrizada

- Inclusão de orientação sobre o vencimento antecipado do mês anterior nos casos de desligamentos que ensejem o saque imediato do FGTS, ocorridos entre os dias 01 e 09 do mês.
- Atualização da descrição do campo Vencimento da Guia.
- Inclusão de observação acerca do limite de horário de pagamento da guia na data de vencimento desta, bem como da limitação de horário para geração de guia.

4.1 Gestão de Histórico de Remunerações

- Atualização da tabela de motivos de desligamento.
- Atualização da nomenclatura dos status do histórico de remunerações.

4.2 Edição do Histórico de Remunerações

- Orientações sobre os status do histórico de remunerações.
- 4.2.1 Método 1 Informar todas as Remunerações (Recomendável)





- Inclusão da terminologia "Arquivo" no campo Origem e disponibilização de novas Ações no Detalhamento do Histórico de Remunerações.
- 4.2.1.1.3 Edição dos valores com importação de arquivo
 - Alteração no tamanho máximo do arquivo de importação para 130Kb, para ficar compatível com o máximo de linhas permitido (5.000 linhas).
- 4.2.2 Método 2 Informar apenas o Saldo do FGTS Atualizado
 - Inclusão de campos para opção de acréscimo do valor do FGTS sobre verbas rescisórias e do valor do FGTS sobre o mês anterior à rescisão, ambas as remunerações vindas do eSocial, na base de cálculo do Saldo do FGTS Atualizado.
- 4.2.3 Casos especiais de desligamento
 - Inclusão do subitem.
- 4.3 Visualização do Histórico de Remunerações
 - Inclusão do subitem.
- 4.4 Arquivamento do Histórico de Remunerações
 - Inclusão do subitem.

7. ESTORNO

Inclusão do item.

LEGISLAÇÃO

Atualização das normas legais atinentes aos FGTS Digital.

ANEXO III

- Exclusão do Anexo III a simulação de pagamento funcionou apenas durante a fase de testes do FGTS Digital.
- 18-08-2023 versão 1.0
 - Versão inicial